

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 14406, CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R$250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

CNPJ nº 25.858.708/0001-83 | NIRE 5430000585-1
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRRBRACRA5Q6
Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRRBRACRA5R4
ESTA EMISSÃO NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 02.773.542/0001-22 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA") EM CONJUNTO COM O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.482.072/0001-13 ("BTG PACTUAL" OU "COORDENADOR LÍDER") REALIZAM A EMISSÃO DE 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES (EM CONJUNTO "SÉRIES" OU INDIVIDUALMENTE, "SÉRIE"), SENDO QUE A QUANTIDADE DE SÉRIES E A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA NA PRIMEIRA SÉRIE ("CRA PRIMEIRA SÉRIE" E "PRIMEIRA SÉRIE") E NA SEGUNDA SÉRIE ("CRA SEGUNDA SÉRIE" E "SEGUNDA SÉRIE") SERÁ DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) DE EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA" E "EMISSÃO"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE AGOSTO DE 2024 ("DATA DE EMISSÃO"), O MONTANTE TOTAL DE R$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA EMISSÃO"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELO COORDENADOR LÍDER, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CMN Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160" E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE).
A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA AOS INVESTIDORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER. A OFERTA PODERÁ CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE NÃO SE ENQUADREM COMO COORDENADORES, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS PARA ATUAR NA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"), NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("TERMO DE ADESÃO").
O COORDENADOR LÍDER ORGANIZARÁ O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL O COORDENADOR IRÁ VERIFICAR A DEMANDA PELOS CRA PARA A DEFINIÇÃO **(I)** DA EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA, OBSERVADO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA; **(II)** DO VOLUME DE CRA A SER ALOCADO EM CADA SÉRIE, CONFORME O CASO, OBSERVADO QUE O MONTANTE TOTAL ALOCADO NOS CRA PRIMEIRA SÉRIE E NOS CRA SEGUNDA SÉRIE, EM CONJUNTO, SERÁ DE, R$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS); E **(III)** DO VALOR NOMINAL DAS CPR-FS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), O QUAL DEVERÁ REFLETIR O MONTANTE ALOCADO NOS RESPECTIVOS CRA DE CADA UMA DAS SÉRIES, SENDO CERTO QUE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE SERÁ FIXADA NA DATA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*").
OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO EM 18 DE AGOSTO DE 2030 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO " 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO.**
O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS DE 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD EQUIVALENTE A 4,25% (QUATRO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS A SER FIXADO NA DATA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, QUE DEVERÁ CORRESPONDER AO QUE FOR MAIOR ENTRE: **(I)** O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À RESPECTIVA TAXA DI BASEADA NO AJUSTE DA CURVA PRÉ X DI, EQUIVALENTE AO VÉRTICE COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 2029 DIVULGADA PELA B3 EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR), A SER FIXADA NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACRESCIDA DE SPREAD (SOBRETAXA) EQUIVALENTE A 4,25% (QUATRO INTEIROS E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; **(II)** 16% (DEZESSEIS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, A "REMUNERAÇÃO") **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO " 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO.**
OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 31"): (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 ("CETIP21"), SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.
OS CRA SERÃO LASTREADOS EM **(I)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, RODOVIA BR 163, KM 118, S/N, ZONA RURAL, CEP 79.950-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.858.708/0001-83 ("DEVEDORA" OU "RAA") POR FORÇA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 01/2024, EMITIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA ("LEI 8.929"), EM FAVOR DA EMISSORA OU À SUA ORDEM ("CPR-F PRIMEIRA SÉRIE" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE"); E (II) TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 02/2024, EMITIDA PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA LEI 8.929, EM FAVOR DA EMISSORA OU À SUA ORDEM ("CPR-F SEGUNDA SÉRIE", E, EM CONJUNTO COM CPR-F PRIMEIRA SÉRIE, AS "CPR-FS" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE", E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE, "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), NO VALOR TOTAL DE R$250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), ANBOS ENQUADRADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.929, E DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 4º, INCISO III DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 60, LIVRES DE QUALQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, ACIS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("LEI 14.430") E PELA LEI 11.076, A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), BEM COMO SOBRE A CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 14.430. OS CRA CONTARÃO COM A GARANTIA DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CRÉDITOS.
OS CRA NÃO CONTARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONTARÃO COM AS GARANTIAS DISPOSTAS NAS CPR-FS. EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, A DEVEDORA CONSTITUIRÁ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE IMÓVEL (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E A CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) NOS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS DE GARANTIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA").
A OFERTA SERÁ DIRECIONADA AOS (I) INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021 ("INVESTIDORES QUALIFICADOS"); E (II) OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 DA RESOLUÇÃO CVM 30 ("INVESTIDORES PROFISSIONAIS" E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS INVESTIDORES QUALIFICADOS, OS "INVESTIDORES"). OS QUAIS, CASO SUBSCREVAM E INTEGRALIZEM OS CRA NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÃO CONSIDERADOS "TITULARES DOS CRA", SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DO ARTIGO 2º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2021.
NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA. NÃO SERÁ ADMITIDO O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160 NO ÂMBITO DA OFERTA.
DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(A) CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2023; **(B) REVOLVÊNCIA**: NÃO REVOLVENTES; **(C) ATIVIDADE DA DEVEDORA**: PRODUTOR RURAL; E **(D) SEGMENTO**: USINA EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.
OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TEMOS CORRELATOS.
OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 A 40 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 109 DESTE PROSPECTO.
ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.
A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO.
A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.
O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.
OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS CPR-FS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.
É ADMITIDO O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVAS, ENTRE O PERÍODO DE 16 DE AGOSTO DE 2024 (INCLUSIVE) E 23 DE AGOSTO DE 2024 (INCLUSIVE) ("PERÍODO DE RESERVA") AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 09 DE AGOSTO DE 2024. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR É DATADO DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, SENDO INICIALMENTE DIVULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2024 E REPUBLICADO EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

MATTOS FILHO

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SANTOS NETO ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 02 de setembro de 2024



1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 2

2.2. Apresentação da Securitizadora 3

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 4

2.4. Identificação do Público-Alvo 4

2.5. Valor Total da Oferta 4

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 18

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 18

4. FATORES DE RISCO 19

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo 20

5. CRONOGRAMA 41

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 42

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 46

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 47

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 47

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 48

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 49

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 49



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 49

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 51

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 52

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 52

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 52

8.4. Regime de distribuição 52

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ...52

8.6. Formador de mercado....54

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 54

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 54

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO....55

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 56

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 56

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados....56

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 56

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 57

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 58

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 63

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 63

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito....63

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento....63

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente



anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 66

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis ara obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 66

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 66

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 67

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:..... 72

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 74

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES 75

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 76

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 76

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 77

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 78

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.... 78

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,



conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 78

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certficados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 79

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 83

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 91

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 92

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 95

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 96

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 105

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 106

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 107

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 107

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 108

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 108



15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 108

15.6. Termo de securitização de créditos 108

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 108

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 109

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 110

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 110

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 110

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora 110

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 111

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 111

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 111

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 111

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 111

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 111

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO 112

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 114

18.1. Informações Adicionais da Devedora 115

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora. 115

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora 115

18.1.3. Informar, quando aplicável: 115

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios 115

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: 115

18.2. Material Publicitário da Devedora 115



19. ANEXOS 138

ANEXO I	Estatuto Social vigente da Emissora	139
ANEXO II	Ata da Aprovação Societária da Devedora	162
ANEXO III	Estatuto Social vigente da Devedora	176
ANEXO IV	Termo de Securitização e Aditamentos	205
ANEXO V	CPR-F Primeira Série e Aditamentos	836
ANEXO VI	CPR-F Segunda Série e Aditamentos	1082
ANEXO VII	Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Aditamentos	1827
ANEXO VIII	Contrato de Cessão Fiduciária e Aditamentos	1936
ANEXO IX	Escritura Pública de Bens Imóveis e Aditamentos	2075
ANEXO X	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022	2123
ANEXO XI	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160	2292
ANEXO XII	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea “C” da Resolução CVM 160	2302



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV, constante a partir da página 205 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Devedora emitiu cédulas de produto rural financeiras em favor da Emissora, nos termos das CPR-Fs, sendo que as CPR-Fs serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculará os direitos creditórios originados pelas CPR-Fs aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e o Coordenador Líder intermediará a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme definido abaixo. Os Investidores integralização os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das CPR-Fs diretamente na Conta Centralizadora e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, dentre outros.

A Emissora realizará a sua 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, ao montante total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

No âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual irá definir **(i)** da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série deverá ser subtraída da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta, na Data de Emissão.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A.", com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "*Código de Ofertas Públicas*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimento de Deveres Básicos", respectivamente, e quando, referidos em conjunto "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.



2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora. Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Opea Securitizadora S.A. realizou 27 (vinte e sete) emissões de certificados de recebíveis imobiliários e 4 (quatro) emissões de certificado de recebíveis do agronegócio em 2024, e auferiu um resultado bruto de R$ 2.892.000,00 até 30 de junho de 2024.

Informações Financeiras da Emissora

Capital Social Total (Data base 30 de março de 2024)	O capital social está dividido em 8.401.200 ações (8.401.200 em 31 de março de 2024) ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$22.999 em 31 de março de 2024), totalmente integralizado.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 30 de março de 2024)	O Patrimônio Líquido é R$91.082.000,00 (noventa e um milhões e oitenta e dois reais), em 31 de março de 2024.
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social (Data base 30 de junho de 2024)	Opea Holding S.A. é a única acionista da companhia.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 30 de junho de 2024):	914.
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 30 de junho de 2024):	R$104.030.000.000,00.
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2024):	100%.
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 30 de junho de 2024):	0,4%.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”.



2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado e/ou a uma amortização extraordinária dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA, na hipótese de liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado, sendo certo que, nos termos das CPR-Fs a Devedora apenas poderá realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs a partir de 15 de agosto de 2027 ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Notificação de Resgate Antecipado", respectivamente).

Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto no Termo de Securitização, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada ("Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário").

Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização).

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos na hipótese de oferta de resgate antecipado das CPR-Fs conforme nelas previsto, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

Indisponibilidade da Taxa DI. Na falta de divulgação da Taxa DI, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma prevista no Termo de Securitização, com o consequente resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

Amortização Extraordinária Parcial dos CRA. A Devedora deverá, a partir de 31 de março de 2026 (inclusive), caso a razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido nas CPR-Fs) e a Tonelada de Cana Moída (conforme definido nas CPR-Fs) seja menor que R$190/Tonelada e maior que R$180/Tonelada, realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem se torne inferior a R$ 180,00/Tonelada de Cana Moída, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do descumprimento notificado pela Emissora nos termos das CPR-Fs. Uma vez que a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs se torne obrigatória, pela Devedora, a amortização extraordinária dos CRA se tornará obrigatória para a Emissora, observados os prazos, termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, na proporção da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Parcial dos CRA").

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS CPR-FS E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto).

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

(a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA, corresponde a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(b) Quantidade

Serão emitidos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será



abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão.

(c) Opção de Lote Adicional

Não será admitido o exercício da Opção de Lote Adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

(d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRRBRACRA5L7.

Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRRBRACRA5M5.

(e) Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA.

(f) Data de Emissão

Os CRA serão emitidos em 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

(g) Prazo e Data de Vencimento

Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA Primeira Série: 3,15 anos, na Data de Emissão.

Duration dos CRA Segunda Série: 3,15 anos, na Data de Emissão.

(h) Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração os CRA Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 4,2500;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(ii)** 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

J = Vne x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, que será fixada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

(j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"):

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0,0000%	Sim
15/10/2024	0,0000%	Sim
18/11/2024	0,0000%	Sim
16/12/2024	0,0000%	Sim
15/01/2025	0,0000%	Sim
17/02/2025	0,0000%	Sim
17/03/2025	0,0000%	Sim
15/04/2025	0,0000%	Sim
15/05/2025	0,0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0,0000%	Sim
18/02/2026	0,0000%	Sim
16/03/2026	0,0000%	Sim
15/04/2026	0,0000%	Sim
15/05/2026	0,0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0,0000%	Sim
15/02/2027	0,0000%	Sim
15/03/2027	0,0000%	Sim



Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
15/04/2027	0,0000%	Sim
17/05/2027	0,0000%	Sim
15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim
15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0,0000%	Sim
15/02/2028	0,0000%	Sim
15/03/2028	0,0000%	Sim
17/04/2028	0,0000%	Sim
15/05/2028	0,0000%	Sim
16/06/2028	5,8824%	Sim
17/07/2028	6,2500%	Sim
15/08/2028	6,6667%	Sim
15/09/2028	7,1429%	Sim
16/10/2028	7,6923%	Sim
16/11/2028	8,3333%	Sim
15/12/2028	9,0909%	Sim
15/01/2029	0,0000%	Sim
15/02/2029	0,0000%	Sim
15/03/2029	0,0000%	Sim
16/04/2029	0,0000%	Sim
15/05/2029	0,0000%	Sim
15/06/2029	10,0000%	Sim
16/07/2029	11,1111%	Sim
15/08/2029	12,5000%	Sim
17/09/2029	14,2857%	Sim
15/10/2029	16,6667%	Sim
16/11/2029	20,0000%	Sim
17/12/2029	25,0000%	Sim
15/01/2030	0,0000%	Sim
15/02/2030	0,0000%	Sim
15/03/2030	0,0000%	Sim
15/04/2030	0,0000%	Sim
15/05/2030	0,0000%	Sim
17/06/2030	33,3333%	Sim
15/07/2030	50,0000%	Sim
15/08/2030	100,0000%	Sim

Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"):

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0.0000%	Sim
15/10/2024	0.0000%	Sim
18/11/2024	0.0000%	Sim
16/12/2024	0.0000%	Sim
15/01/2025	0.0000%	Sim
17/02/2025	0.0000%	Sim
17/03/2025	0.0000%	Sim
15/04/2025	0.0000%	Sim
15/05/2025	0.0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim



Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0.0000%	Sim
18/02/2026	0.0000%	Sim
16/03/2026	0.0000%	Sim
15/04/2026	0.0000%	Sim
15/05/2026	0.0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0.0000%	Sim
15/02/2027	0.0000%	Sim
15/03/2027	0.0000%	Sim
15/04/2027	0.0000%	Sim
17/05/2027	0.0000%	Sim
15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim
15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0.0000%	Sim
15/02/2028	0.0000%	Sim
15/03/2028	0.0000%	Sim
17/04/2028	0.0000%	Sim
15/05/2028	0.0000%	Sim
16/06/2028	5.8824%	Sim
17/07/2028	6.2500%	Sim
15/08/2028	6.6667%	Sim
15/09/2028	7.1429%	Sim
16/10/2028	7.6923%	Sim
16/11/2028	8.3333%	Sim
15/12/2028	9.0909%	Sim
15/01/2029	0.0000%	Sim
15/02/2029	0.0000%	Sim
15/03/2029	0.0000%	Sim
16/04/2029	0.0000%	Sim
15/05/2029	0.0000%	Sim
15/06/2029	10.0000%	Sim
16/07/2029	11.1111%	Sim
15/08/2029	12.5000%	Sim
17/09/2029	14.2857%	Sim
15/10/2029	16.6667%	Sim
16/11/2029	20.0000%	Sim
17/12/2029	25.0000%	Sim
15/01/2030	0.0000%	Sim
15/02/2030	0.0000%	Sim
15/03/2030	0.0000%	Sim
15/04/2030	0.0000%	Sim
15/05/2030	0.0000%	Sim
17/06/2030	33.3333%	Sim
15/07/2030	50.0000%	Sim
15/08/2030	100.0000%	Sim

(k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.



(I) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado de acordo com as seguintes datas e percentuais:

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0.0000%	Sim
15/10/2024	0.0000%	Sim
18/11/2024	0.0000%	Sim
16/12/2024	0.0000%	Sim
15/01/2025	0.0000%	Sim
17/02/2025	0.0000%	Sim
17/03/2025	0.0000%	Sim
15/04/2025	0.0000%	Sim
15/05/2025	0.0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0.0000%	Sim
18/02/2026	0.0000%	Sim
16/03/2026	0.0000%	Sim
15/04/2026	0.0000%	Sim
15/05/2026	0.0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0.0000%	Sim
15/02/2027	0.0000%	Sim
15/03/2027	0.0000%	Sim
15/04/2027	0.0000%	Sim
17/05/2027	0.0000%	Sim
15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim
15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0.0000%	Sim
15/02/2028	0.0000%	Sim
15/03/2028	0.0000%	Sim
17/04/2028	0.0000%	Sim
15/05/2028	0.0000%	Sim
16/06/2028	5.8824%	Sim
17/07/2028	6.2500%	Sim
15/08/2028	6.6667%	Sim
15/09/2028	7.1429%	Sim
16/10/2028	7.6923%	Sim
16/11/2028	8.3333%	Sim
15/12/2028	9.0909%	Sim
15/01/2029	0.0000%	Sim
15/02/2029	0.0000%	Sim
15/03/2029	0.0000%	Sim
16/04/2029	0.0000%	Sim
15/05/2029	0.0000%	Sim



Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
15/06/2029	10.0000%	Sim
16/07/2029	11.1111%	Sim
15/08/2029	12.5000%	Sim
17/09/2029	14.2857%	Sim
15/10/2029	16.6667%	Sim
16/11/2029	20.0000%	Sim
17/12/2029	25.0000%	Sim
15/01/2030	0.0000%	Sim
15/02/2030	0.0000%	Sim
15/03/2030	0.0000%	Sim
15/04/2030	0.0000%	Sim
15/05/2030	0.0000%	Sim
17/06/2030	33.3333%	Sim
15/07/2030	50.0000%	Sim
15/08/2030	100.0000%	Sim

Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado de acordo com as seguintes datas e percentuais:

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0.0000%	Sim
15/10/2024	0.0000%	Sim
18/11/2024	0.0000%	Sim
16/12/2024	0.0000%	Sim
15/01/2025	0.0000%	Sim
17/02/2025	0.0000%	Sim
17/03/2025	0.0000%	Sim
15/04/2025	0.0000%	Sim
15/05/2025	0.0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0.0000%	Sim
18/02/2026	0.0000%	Sim
16/03/2026	0.0000%	Sim
15/04/2026	0.0000%	Sim
15/05/2026	0.0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0.0000%	Sim
15/02/2027	0.0000%	Sim
15/03/2027	0.0000%	Sim
15/04/2027	0.0000%	Sim
17/05/2027	0.0000%	Sim
15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim
15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0.0000%	Sim



Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
15/02/2028	0.0000%	Sim
15/03/2028	0.0000%	Sim
17/04/2028	0.0000%	Sim
15/05/2028	0.0000%	Sim
16/06/2028	5.8824%	Sim
17/07/2028	6.2500%	Sim
15/08/2028	6.6667%	Sim
15/09/2028	7.1429%	Sim
16/10/2028	7.6923%	Sim
16/11/2028	8.3333%	Sim
15/12/2028	9.0909%	Sim
15/01/2029	0.0000%	Sim
15/02/2029	0.0000%	Sim
15/03/2029	0.0000%	Sim
16/04/2029	0.0000%	Sim
15/05/2029	0.0000%	Sim
15/06/2029	10.0000%	Sim
16/07/2029	11.1111%	Sim
15/08/2029	12.5000%	Sim
17/09/2029	14.2857%	Sim
15/10/2029	16.6667%	Sim
16/11/2029	20.0000%	Sim
17/12/2029	25.0000%	Sim
15/01/2030	0.0000%	Sim
15/02/2030	0.0000%	Sim
15/03/2030	0.0000%	Sim
15/04/2030	0.0000%	Sim
15/05/2030	0.0000%	Sim
17/06/2030	33.3333%	Sim
15/07/2030	50.0000%	Sim
15/08/2030	100.0000%	Sim

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*" deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*" deste Prospecto.

(m) *Garantias – tipo, forma e descrição*

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas nas CPR-Fs, conforme descritas na Seção 10, item "f" abaixo.

(n) Lastro

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", na página 57 deste Prospecto.**

(o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Conforme previsto no Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado



A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: **(i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; **(ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; **(iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto no Termo de Securitização. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado").

(q) Tratamento Tributário

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).



Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

(r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) ***os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão***

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Fs, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) ***eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento***

As CPR-F são representativas de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros.

Nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** à CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** à CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos nas CPR-Fs.

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Fs em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário,



bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Fs.

(c) ***a data limite para que haja essa destinação***

A Devedora deverá alocar, em observância a Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio do desembolso do Valor Nominal das CPR-Fs, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada, mesmo na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

(d) ***cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário***

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs

(e) ***a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão***

A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão nos termos das CPR-Fs é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de açúcar nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor (em milhares de R$)
2021	153.645
2022	141.197
2023	247.923
2024 (primeiro semestre)	189.364

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.



A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Fs estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos da Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) ***quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima***

Não aplicável.

(b) ***qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida***

Não aplicável.

(c) ***obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos***

Não aplicável.

(d) ***especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos***

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO



Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) ***riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

(b) ***riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.

(c) ***eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.

(d) ***riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia***

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.



Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora



As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados

As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária

A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;

(ii) condições meteorológicas;

(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e

(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização



poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Riscos das CPR-Fs e Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Fs. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

CPR-Fs como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Fs, vencimento antecipado das CPR-Fs, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado e/ou uma Amortização Extraordinária dos CRA: **(i**) caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado, na liquidação antecipada obrigatória parcial e/ou na liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs; **(ii)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou **(iii)** caso ocorra um Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

Conforme previsto nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Fs decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Fs, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a



deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Fs, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "*Riscos Relacionados à Devedora*".

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

Inadimplência das CPR-Fs

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A



ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de r*ating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Fs e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais



contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Fs dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos do CRA

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser



usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas CPR-Fs foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com



algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no



pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora na CVM

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do



crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.



<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente



conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das CPR-Fs e a constituição da respectiva Garantia, as CPR-Fs poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das



Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de não reforço das Garantias

As obrigações estabelecidas nas CPR-Fs são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das CPR-Fs, podendo impactar negativamente o Investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Desapropriação do Imóvel

Os Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora poderá não possuir outros imóveis para fins de substituição da área desapropriada, podendo impactar negativamente na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Invasão do Imóvel

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que o Imóvel não estará sujeito, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso do Imóvel, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado do Imóvel

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá como escopo limitado o Imóvel. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Imóvel que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco Relacionado ao fato da verificação das razões de garantia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, da Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos serem realizadas anualmente

Nos termos das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar as razões de garantia.

Tendo em vista que a verificação das razões de garantia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, da Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ocorrerá somente em periodicidade anual, caso haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referidas garantias nos intervalos das verificações, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da respectiva Garantia, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA em caso de necessidade de excussão das Garantias.



<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

Insuficiência das Garantias

Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme laudos de monitoramento elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, consequentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos

Em caso de excussão das Garantias, a Securitizadora fica autorizada, pela Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Biológicos, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.

Nesse cenário, poderá ser necessária a contratação pela Securitizadora de empresa especializada para proceder com a colheita, transporte, venda e entrega dos ativos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA. Adicionalmente, tendo em vista que a Devedora é apenas proprietária dos Ativos Biológicos em decorrência da celebração dos contratos de subparceria, não figurando como proprietária de todos os imóveis onde tais Ativos Biológicos estão localizadas, por este motivo, a Securitizadora e referida empresa especializada poderão encontrar dificuldades para ingressar nos locais de lavoura e serem necessárias a adoção de medidas judiciais para tanto, perante a proprietária dos imóveis, o que também poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Constituição das Garantias

Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados e registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) ***as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.***

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1] [2]
1.	Protocolo e Requerimento do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	09/08/2024
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*)	12/08/2024
3.	Republicação do Prospecto Preliminar	13/08/2024
4.	Início do Período de Reserva	16/08/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	23/08/2024
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	26/08/2024
7.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	26/08/2024
8.	Procedimento de Alocação	27/08/2024
9.	Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	02/09/2024
10.	Republicação do Prospecto Preliminar	02/09/2024
11.	Abertura do Período de Desistência	03/09/2024
12.	Encerramento do Período de Desistência	09/09/2024
13.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Período de Desistência	09/09/2024
14.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	10/09/2024
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	11/09/2024
16.	Divulgação Máxima do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

[1] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

[2] Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE



EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 8.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO.

(b) ***os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral***

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.

Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo preço de subscrição, por valor que corresponde, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio ("Preço de Integralização"). Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à CPR-F da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores no pagamento do valor nominal das CPR-Fs decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, sendo **(1)** vedado aos Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais ("Plano de Distribuição").

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador, que poderá contratar Participantes Especiais (conforme abaixo definido) para fins de recebimento de Pedidos de Reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, o Coordenador poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador pretenda utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.



A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos, da Lâmina e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador, nos termos do presente Contrato, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160, sem prejuízo Período de Reserva (conforme definido abaixo).

O Coordenador e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com o Coordenador e com os Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 76, inciso I, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA. O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

O COORDENADOR LÍDER E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO"; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.



PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2



6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA E O INVESTIMENTO NOS CRA É INADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E/OU AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 95 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, §3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 07 de agosto de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9 em 23 de agosto de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs, a Oferta e a outorga das Garantias, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 05 de agosto de 2024, cuja ata será protocolada para arquivamento na JUCEMS.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, para definição: **(i)** da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.



No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), poderá efetuar o seu pedido de reserva, junto ao Coordenador Líder ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("Pedido de Reserva"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva;

(ii) no caso de Investidor Profissional, este poderá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Ordem de Investimento");

(iii) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo Coordenador Líder;

(iv) o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;

(v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;

(vi) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) devendo os Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso;

(vii) caso não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertada, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Para fins deste Prospecto, "Pessoa(s) Vinculada(s)" significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;

(viii) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;



(ix) no Procedimento de *Bookbuilding*, Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma dos itens (i) e (ii) acima, para (i) definição da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries; e

(x) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento admitidos pelo Coordenador Líder exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na CPR-F.

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2024, emitida pela Devedora, em 08 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Primeira Série"), pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024, emitida pela Devedora, em 08 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Fs" ou "Direitos Creditórios do Agronegócio"), totalizando o montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração os CRA da 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 4,2500;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(ii)** 16% (dezesseis por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

J = Vne x (FatorJuros – 1)

Sendo que:



J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, que será fixada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(iii) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(iv) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição

(c) prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA Primeira Série: 3,15 anos, na Data de Emissão.

Duration dos CRA Segunda Série: 3,15 anos, na Data de Emissão.

(d) períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de maio e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2025 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos pela Emissora com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das CPR-Fs emitidas pela Devedora.



Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

A Devedora outorgou as seguintes garantias em favor da Emissora para garantir toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"):

Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, no prazo estabelecido nas CPR-Fs, em favor da Emissora, por meio das CPR-Fs, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 nos termos e condições indicados nas CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Devedora constituirá, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor da Emissora, cessão fiduciária sob condição suspensiva sobre os **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definido nas CPR-Fs) celebrados e a serem celebrados entre a Devedora e as Contrapartes Elegíveis; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, no prazo estabelecido na Escritura Pública de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, em favor da Emissora, alienação fiduciária de propriedade superveniente de imóvel, tendo em vista que o imóvel está atualmente onerado à Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ben Imóveis e Outras Avenças",* o qual foi celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo, em garantia da Cédula de Produto Rural Financeira n° 01/2028-RAA, Cédula de Produto Rural Financeira n° 02/2028-RAA, Cédula de Produto Rural Financeira n° 03/2028-RAA e da Cédula de Produto Rural Financeira n° 04/2028-RAA ("Propriedade Superveniente de Imóvel Alienada Fiduciariamente"), conforme identificados na *"Escritura*



Pública de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis").

Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel, a Devedora constituirá, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais sob condição suspensiva, em favor da Devedora, nos termos e condições do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis os "Contratos de Garantia"), a garantia de alienação fiduciária sobre os ativos industriais identificados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ("Ativos Industriais") ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis as "Garantias").

NA DATA DE DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR OS ATIVOS INDUSTRIAIS, OS ATIVOS BIOLÓGICOS E OS BENS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE ENCONTRAM-SE ONERADOS EM FAVOR DA CREDORA ORIGINAL SENDO CERTO QUE É UMA CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA A LIQUIDAÇÃO DOS CRA A LIBERAÇÃO DO ÔNUS QUE RECAI SOBRE OS REFERIDOS BENS DADOS EM GARANTIA

Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), (a) a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no anexo IV da CPR-F e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e (b) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, a Devedora endossará apólices de seguro definidas nas CPR-Fs à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Multiplicidade de Garantias. A Devedora concordou com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito das CPR-Fs, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) a Emissora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (ii) a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Se houver opção pela execução judicial da Devedora, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos



outros bens, se mais líquidos, a critério da Emissora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Fs, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nas CPR-Fs ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos das CPR-Fs não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora, nos termos das CPR-Fs, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das CPR-Fs encontra-se descrita na seção 10.1 (d) acima.



Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o pagamento efetivo da Remuneração das CPR-Fs será feito semestralmente, conforme de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0.0000%	Sim
11/10/2024	0.0000%	Sim
13/11/2024	0.0000%	Sim
12/12/2024	0.0000%	Sim
13/01/2025	0.0000%	Sim
13/02/2025	0.0000%	Sim
13/03/2025	0.0000%	Sim
11/04/2025	0.0000%	Sim
13/05/2025	0.0000%	Sim
12/06/2025	1,7143%	Sim
11/07/2025	1,7442%	Sim
13/08/2025	1,7751%	Sim
11/09/2025	1,8072%	Sim
13/10/2025	1,8405%	Sim
13/11/2025	1,8750%	Sim
11/12/2025	1,9108%	Sim
13/01/2026	0.0000%	Sim
12/02/2026	0.0000%	Sim
12/03/2026	0.0000%	Sim
13/04/2026	0.0000%	Sim
13/05/2026	0.0000%	Sim
11/06/2026	1,6234%	Sim
13/07/2026	1,6502%	Sim
13/08/2026	1,6779%	Sim
11/09/2026	1,7065%	Sim
13/10/2026	1,7361%	Sim
12/11/2026	1,7668%	Sim
11/12/2026	1,7986%	Sim
13/01/2027	0.0000%	Sim
11/02/2027	0.0000%	Sim
11/03/2027	0.0000%	Sim
13/04/2027	0.0000%	Sim
13/05/2027	0.0000%	Sim
11/06/2027	1,8315%	Sim
13/07/2027	1,8657%	Sim



Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/08/2027	1,9011%	Sim
13/09/2027	1,9380%	Sim
13/10/2027	1,9763%	Sim
11/11/2027	2,0161%	Sim
13/12/2027	2,0576%	Sim
13/01/2028	0.0000%	Sim
11/02/2028	0.0000%	Sim
13/03/2028	0.0000%	Sim
12/04/2028	0.0000%	Sim
11/05/2028	0.0000%	Sim
13/06/2028	5.8824%	Sim
13/07/2028	6.2500%	Sim
11/08/2028	6.6667%	Sim
13/09/2028	7.1429%	Sim
11/10/2028	7.6923%	Sim
13/11/2028	8.3333%	Sim
13/12/2028	9.0909%	Sim
11/01/2029	0.0000%	Sim
09/02/2029	0.0000%	Sim
13/03/2029	0.0000%	Sim
12/04/2029	0.0000%	Sim
11/05/2029	0.0000%	Sim
13/06/2029	10.0000%	Sim
12/07/2029	11.1111%	Sim
13/08/2029	12.5000%	Sim
13/09/2029	14.2857%	Sim
10/10/2029	16.6667%	Sim
13/11/2029	20.0000%	Sim
13/12/2029	25.0000%	Sim
11/01/2030	0.0000%	Sim
13/02/2030	0.0000%	Sim
13/03/2030	0.0000%	Sim
11/04/2030	0.0000%	Sim
13/05/2030	0.0000%	Sim
13/06/2030	33.3333%	Sim
11/07/2030	50.0000%	Sim
13/08/2030	100.0000%	Sim



10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Fs e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CPR-Fs, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Além das CPR-Fs a serem utilizadas como lastro para os CRA, existe em 30 de junho de 2024 o saldo devedor no valor de R$ 259.752.979,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais) em cédulas de produto rural financeiras de titularidade da Devedora.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 2,08% dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta declara, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a emissão das CPR-Fs lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 33 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto (“Liquidação Antecipada Facultativa Total” e “Notificação de Liquidação Antecipada”, respectivamente). A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor



Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e do Prêmio de Liquidação Antecipada cálculo conforme previsto nas CPR-Fs. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. A Devedora poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso a Devedora não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nas CPR-Fs, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada conforme previsto nas CPR-Fs ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial. Caso, a partir de 31 de março de 2026, o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem seja igual ou inferior a R$190,00/Tonelada de Cana Moída e maior do que R$180,00/Tonelada de Cana Moída, a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem, notificar a Devedora para que esta realize, em até o 10 (dez) Dias Uteis ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice de Dívida Líquida Financeira/ Moagem fique inferior a R$ 180,00/ Tonelada de Cana Moída, nos termos previstos nas CPR-Fs ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

Oferta de Liquidação Antecipada. A Devedora poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Emissora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada").

Indisponibilidade da Taxa DI. Na falta de divulgação da Taxa DI, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma prevista no Termo de Securitização, com o consequente resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Fs ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;



(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora;

(v) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto nas CPR-Fs, até a Data de Vencimento;

(vi) caso a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações da Devedora;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou



suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e/ou

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que o impeça de emitir a CPR-F.

Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Emissora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento da Devedora e ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso da Devedora a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa da Devedora e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;



(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e a Devedora não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos da CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se a Devedora não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidas;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso a Devedora deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre a Devedora, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas da Devedora;

(xii) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades da Devedora;

(xiv) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos pela CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;



(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pela Devedora de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que a Devedora sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pela Devedora da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Emissora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros Adicionais"), calculado anualmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora. Os Índices Financeiros Adicionais serão verificados anualmente pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Devedora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros Adicionais, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da CPR-F:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência da CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional da Devedora;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Devedora seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Emissora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das



demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem") até o pagamento integral do obrigações decorrentes das CPR-Fs, observado o disposto na Cláusula 8.4 das CPR-Fs ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem" e em conjunto com os Índices Financeiros Adicionais, os "Índices Financeiros").

Para fins deste item, "Tonelada de Cana Moída" significa o volume de cana-de-açúcar processadas pela Devedora em sua unidade industrial ao longo do ano safra em toneladas entre os meses de abril e março do ano subsequente, apurado por meio do relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pela Devedora a partir do encerramento do exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e enviado à Securitizadora nos termos das CPR-Fs.

(xxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 das CPR-Fs.

(xxiii) não atendimento, pela Devedora, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxiv) não atendimento, pela Devedora, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do anexo IV das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia;

(xxv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxvi) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) se a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face da Devedora que, a exclusivo critério da Emissora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxix) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxx) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes da CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

(xxxi) redução do capital social da Devedora sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxxii) caso a Devedora assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxiii) se a Devedora interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de



inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-Fs e exigir do Emitente o imediato pagamento do valor descrito na Cláusula 7.1 das CPR-Fs.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Informações disponíveis no item 3.2, (b), da seção “3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Preliminar.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.



O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades competentes.

Os documentos referidos na Cláusula 3.4 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES



11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente representados pelas Cédulas de Produto Rural emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente representados pelas Cédulas de Produto Rural emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS



12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Cédulas de Produto Rural que servem de lastro para a emissão dos CRA. Nos termos do item 12.2 do Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.	
Nome da Devedora	**Rio Amambai Agroenergia S.A.**
Constituição	17/12/2015.
Tipo Societário	Sociedade por ações.
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua no setor de cana-de-açúcar. Principalmente nas atividades que envolvem açúcar, etanol, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Cédulas de Produto Rural e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Cédulas de Produto Rural, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Cédulas de Produto Rural contam com a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, prestadas nos termos das Cédulas de Produto Rural e dos Contratos de Garantia. As demais disposições contatuais relevantes das Cédulas de Produto Rural estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se no Anexo X ao presente Prospecto, na página 2123.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 106 deste Prospecto.



12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo representa a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$234.512.484,77 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.", na página 105 deste Prospecto".

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024, anexas a este Prospecto a partir da página 79 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 31 de março de 2024		
	Efetivo	**Ajustado após Oferta (1)**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	
Empréstimos e financiamentos Circulante	132.373	132.373
Empréstimos e financiamentos Não Circulante	417.207	651.719
Total do Patrimônio Líquido	72.168	72.168
Total da Capitalização (2)	**621.748**	**856.260**

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber da Oferta, sendo os recursos líquidos de R$ 234.512.484,77 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), após dedução dos comissionamentos e despesas estimados da Oferta.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 95 deste Prospecto não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 e (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R$ 234.512.484,77 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) que a Devedora espera captar com a emissão das Cédula de Produto Rural, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 105 deste Prospecto



Índices Financeiros da Devedora

Índice de Liquidez

Em 31 de março de 2024		
Índice de Liquidez		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1)	(28.936)	205.576
Índice de Liquidez Corrente (2)	0,88	1,85
Índice de Liquidez Seca (3)	0,66	1,63
Índice de Liquidez Imediata (4)	0,19	1,16

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de março de 2024, subtraído do total do passivo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora pelo total do passivo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora subtraído dos estoques em 31 de março de 2024 da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Atividade

Em 31 de março de 2024		
Índice de Atividade		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (1)	0,89	0,71
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias (2)	3	3
Índice de Prazo Médio de Recebimento – Dias (3)	1,80	1,80
Índice de Prazo Médio de Pagamento – Dias (4)	25,00	25,00

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 pelo total do ativo em 31 de março de 2024.

(2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de estoques (saldo de estoques em 31 de março de 2024) pelos (ii) custo dos produtos vendidos no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024.

(3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 31 de março de 2024) pela (ii) receita operacional líquida no período 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024.

(4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores da Devedora em 31 de março de 2024, pelos (ii) custos de produtos vendidos referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 (365 dias).

Índice de Endividamento

Em 31 de março de 2024		
Índice de Endividamento		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Endividamento Geral (1)	0,92	0,94
Índice de Grau de Endividamento (2)	11,58	14,83
Índice de Composição de Endividamento (em %) (3)	29,02%	22,66%
Índice de Cobertura de Juros (4)	2,59	2,59



(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2024 da Devedora pelo (ii) total do ativo em 31 de março de 2024 da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2024 da Devedora pelo (ii) total do patrimônio líquido em 31 de março de 2024 da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante em 31 de março de 2024 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2024 da Devedora.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA da Devedora referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 pelo (ii) total das financeiras líquidas da Devedora referente ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024.

Índice de Lucratividade

Em 31 de março de 2024		
Índice de Lucratividade		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Retorno sobre Ativo Total (em %)[1]	1,44%	1,14%
Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)[2]	18,06%	18,06%
Margem Líquida (em %)[3]	1,61%	1,61%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado do exercício do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora pelo; (ii) total do ativo da Devedora em 31 de março de 2024.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado do exercício do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora, pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de março de 2024.

(3) A **Margem Líquida** corresponde ao quociente da divisão do (i) Resultado do exercício do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora pela (ii) receita operacional líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2024 da Devedora.

Medições não contábeis

EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA (Earning Before Interest, Taxes Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), derivada das demonstrações financeiras da Devedora e consiste no resultado do exercício ajustado pelas despesas financeiras líquidas (receitas financeiras, composta por rendimento de aplicações financeiras, juros recebidos, instrumentos financeiros derivativos e outras; despesas financeiras, composta por juros e encargos financeiros, instrumentos financeiros derivativos e outras), pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização (“EBITDA”).

O EBITDA Ajustado foi calculado a partir do EBITDA, adicionando ou subtraindo o efeito da mensuração do valor justo dos ativos biológicos apurados no período de 12 meses, ao qual a Devedora não considera em suas análises para avaliação de rentabilidade em virtude da natureza do registro não significar entrada efetiva de recursos oriundos de suas operações.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela Receita operacional líquida. A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela Receita operacional líquida.

O EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade e não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (ou prejuízo) líquido ou como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza o EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e



Margem EBITDA Ajustado como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, e o EBITDA Ajustado sua orientação de divulgação nos termos do artigo 4º, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA e o EBITDA Ajustado divulgados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBITDA e ao EBITDA Ajustado divulgados por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado da Devedora nos exercícios findos em 31 de março de 2024, 2023 e 2022:

	No exercício findo em 31 de março de:		
(em milhares de R$)	**2024**	**2023**	**2022**
Resultado do exercício	13.031	(35.066)	(32.112)
(+) Imposto de renda e contribuição social	(11.389)	(27.222)	(36.860)
(+) Financeira liquida	117.521	119.581	120.833
(+) Depreciação e amortização	184.644	194.835	122.464
EBITDA	**303.807**	**252.128**	**174.325**
(-) Valor justo do ativo biológico [(a)]	27.949	(50.786)	30.081
EBITDA Ajustado	**331.756**	**201.342**	**204.406**
(/) Receita operacional líquida	811.639	521.765	652.571
Margem EBITDA	**37%**	**48%**	**27%**
Margem EBITDA Ajustado	**41%**	**39%**	**31%**

[(a)] Referente ao efeito da mensuração do valor justo dos ativos biológicos apurados no período de 12 meses, ao qual a Devedora não considera em suas análises para avaliação de rentabilidade em virtude da natureza do registro não significar entrada efetiva de recursos oriundos de suas operações.

Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA

A Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA são medidas não contábeis utilizadas pela Devedora. A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida da soma de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Bruta/Patrimônio Líquido representa a Dívida Bruta dividia pelo Patrimônio Líquido. A Dívida Líquida/Patrimônio Líquido representa a Dívida Líquida dividida pelo Patrimônio Líquido. A Dívida Bruta/EBITDA representa a Dívida Bruta dividida pelo EBITDA. A Dívida Líquida/EBITDA representa a Dívida Líquida dividida pelo EBITDA.

A Devedora entende que a Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora. A Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil.



A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, Dívida Bruta/EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA em 31 de março de 2024, 2023 e 2022:

	Em 31 de março de:		
(em milhares de R$)	**2024**	**2023**	**2022**
(+) Empréstimos e financiamentos - Circulante	132.373	105.446	76.983
(+) Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	417.207	430.907	385.955
Dívida Bruta (1)	**549.579**	**536.354**	**462.938**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	46.401	46.045	87.329
Dívida Líquida (2)	**503.179**	**490.309**	**375.609**
(/) Patrimônio Líquido	72.168	57.799	91.367
Dívida Bruta/Patrimônio Líquido (3)	**7,62**	**9,28**	**5,07**
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido (4)	**6,97**	**8,48**	**4,11**
EBITDA	303.807	252.128	174.325
Dívida Bruta/EBITDA (5)	**1,81**	**2,13**	**2,66**
Dívida Líquida/EBITDA (6)	**1,66**	**1,94**	**2,15**

(1) **Dívida Bruta** corresponde a somatória do saldo de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante derivado das demonstrações financeiras da Devedora.
(2) **Dívida Líquida** representa a Dívida Bruta deduzida da soma de caixa e equivalentes de caixa derivado das demonstrações financeiras da Devedora.
(3) **Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido** representa a divisão do saldo da Dívida Bruta pelo total do Patrimônio Líquido derivado das demonstrações financeiras da Devedora.
(4) **Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido** representa a divisão do saldo da Dívida Líquida pelo total do Patrimônio Líquido derivado das demonstrações financeiras da Devedora.
(5) **Dívida Bruta pelo EBITDA** representa a divisão do saldo da Dívida Bruta pelo EBITDA do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março.
(6) **Dívida Líquida pelo EBITDA** representa a divisão do saldo da Dívida Líquida pelo EBITDA do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1.– Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A Rio Amambai Agroenergia S.A. iniciou suas atividades em 2016, quando a AMERRA Capital Management, gestora de fundos de investimentos de Nova York, juntamente com a CarVal Investors, braço de investimentos independente da multinacional americana Cargill, adquiriram os ativos da planta industrial localizada no município de Naviraí/MS e de canaviais implantados no mesmo município e região, por meio de um leilão judicial. No ano subsequente, a AMERRA tornou-se a única acionista da Devedora, iniciando, então, a reforma e modernização da planta industrial, renovando e tratando adequadamente os canaviais, tendo, inclusive, incorporado novas áreas à produção de cana-de-açúcar, e conseguido gerar um número significativo de empregos diretos e indiretos. Na primeira safra da Devedora, ocorrida em 2018, foram processadas 700 mil toneladas de cana-de-açúcar. Em 2019, foram processadas 1,7 milhões de toneladas, onde nota-se um crescimento na moagem correspondente a 144%. Esse progresso prosseguiu, em 2020 a unidade alcançou moagem de 2,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, representando um aumento expressivo de 42% e, na safra 23/24, obteve a moagem recorde de 2,9 milhões de toneladas.



Item 1.2. – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora



Item 1.11. – Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora, até a presente data.

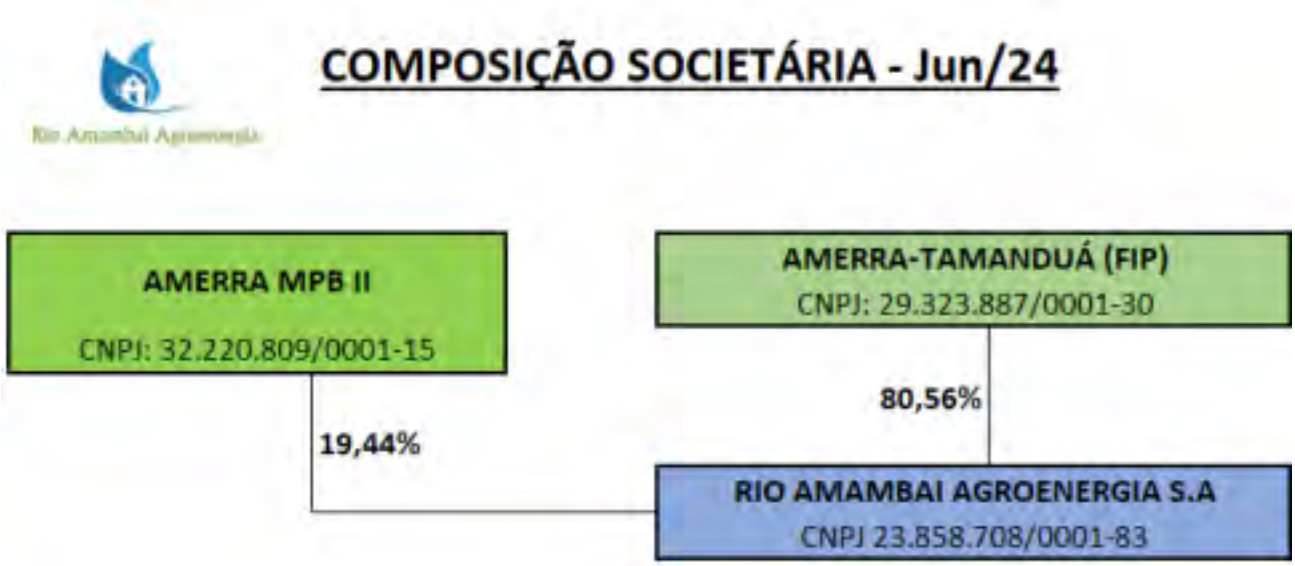
Item 1.14 – Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora, até a presente data.

Item 6.1 – Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores, diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas, por

força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

Os acionistas controladores da Devedora são aqueles indicados abaixo:



Item 7.1 – Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

(a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado*

A Devedora primeiramente prioriza oportunidades de vagas aos seus colaboradores internos, divulgando através das redes sociais e em seus quadros, murais e site próprio. Caso não haja candidatos internos para as vagas, divulga-se na casa do trabalhador, sindicatos, rádios etc. São aceitas indicações para as vagas, podendo ser a indicação dos próprios colaboradores e dos gestores, bastando neste caso que o indicado tenha as qualificações exigidas e passe pelo processo seletivo.

(b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:*

A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Relacionamentos afetivos e entre os funcionários da Devedora não são proibidos e os envolvidos têm liberdade para tornar o relacionamento público ou não. Contudo, para evitar conflitos de interesses, caso os envolvidos tenham ou venham a ter uma relação profissional de hierarquia, a Diretoria deverá ser informada imediatamente para tomar as devidas providências conforme aplicável para evitar violações ao Código de Ética da companhia, garantindo-se a confidencialidade da informação. Não é permitida qualquer prática de



favorecimento resultante de parentesco ou relações de proximidade por parte dos funcionários da Devedora. Os funcionários da Devedora devem, no exercício das suas atividades, evitar situações em que seus interesses pessoais conflitem com os da Devedora, devendo, quando constatada, comunicar a situação à Diretoria. Entre outras, são situações de conflito de interesses: (i) utilizar a posição que ocupa na Devedora para influenciar decisões que venham a favorecer interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Devedora; (ii) receber qualquer tipo de remuneração, de forma direta ou indireta, de terceiros que tenham relações comerciais com a Devedora, incluindo clientes, fornecedores e concorrentes; (iii) deter, direta ou indiretamente, participações ou interesses em sociedades ou organizações que possam vir a ser beneficiadas em eventuais relações comerciais com a Devedora; (iv) usar informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que não acarrete prejuízo para a Devedora; e (v) utilizar recursos ou infraestrutura da Devedora para atender a interesses particulares sem autorização da alta administração da Devedora, como o uso de salas para cursos de capacitação pessoal, consumo de bebidas alcoólicas ou para confraternizações internas, vedado o uso de drogas ilícitas.

(d) por órgão:

A Devedora tem sua administração formada por um Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) membros, e uma Diretoria, composta por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) CEO, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Agrícola e 1 (um) Diretor Financeiro.

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Devedora tem sua administração composta por 7 (sete) pessoas, sendo todas estas pessoas do gênero masculino.

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Devedora tem sua administração composta por 7 (sete) pessoas, sendo (i) 5 (cinco) pessoas da cor branca; (ii) 1 (uma) pessoas da cor parda; e (iii) 1(uma) pessoas da cor negra.

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Os membros da administração da Devedora não possuem outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Por meio do seu Código de Ética, a Devedora adota e divulga regras e procedimentos de integridade, ética e conduta para que nem a Devedora, nem os funcionários da Devedora ou qualquer outra Pessoa agindo em nome da Devedora: (i) deixe de agir em conformidade com os princípios e regras éticos que devem pautar a conduta profissional e as relações humanas no ambiente de trabalho; (ii) dispenda tratamento desfavorável a qualquer Pessoa em razão de sua identidade de gênero, etnia, raça, cor da pele, orientação sexual, idade, religião ou credo, deficiência física ou cognitiva, nacionalidade, regionalidade ou origem, classe socioeconômica ou outros marcadores sociais de diferença; (iii) pratique assédio moral ou sexual, utilize-se de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão, deixe de seguir as regras aplicáveis no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho, viole princípios e regras ambientais e de direitos humanos; e 6 (iv) aja em conflito de interesses, viole regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, tais quais descritas no Código de Ética e na legislação aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Receber, avaliar e tomar as ações devidas conforme as denúncias recebidas de acordo com o seu código de ética. Dar treinamentos à sua liderança, acompanhar o desenvolvimento dos colaboradores em geral, através de conversas em grupos, individuais, reuniões e DDS (diálogo diário de segurança).

*Item 8.2 – Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: **(a)** órgão; **(b)** número total de membros; **(c)** número de membros remunerados; **(d)** remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore;*



*benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções; **(f)** valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; **(g)** total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.*

Remuneração total prevista para o exercício social corrente encerrado em 31/03/2024 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	**1**	**2**	**1**	**4**
N° de membros remunerados	**1**	**2**	**1**	**4**
Remuneração fixa anual	**148**	**1.903**	**120**	**2.171**
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós emprego	-	-	-	-
Cessação de Cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	**148**	**1.903**	**120**	**2.171**

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2023 - Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
N° Total de Membros	**1**	**2**	**1**	**4**
N° de membros remunerados	**1**	**2**	**1**	**4**
Remuneração fixa anual	**213**	**1.807**	**120**	**2.140**
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-



Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós emprego	-	-	-	-
Cessação de Cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	213	1.807	120	2.140

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
N° Total de Membros	-	2	1	3
N° de membros remunerados	-	2	1	3
Remuneração fixa anual	-	1.610	80	1.690
Salário ou pró-labore	-	-	-	-
Benefícios direto e indireto	-	-	-	-
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós emprego	-	-	-	-
Cessação de Cargo	-	-	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	-	-	-	-
Observação	-	-	-	-
Total da remuneração	-	1.610	80	1.690

Item 11.2. – Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras, individuais ou consolidadas, da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: ***(a)*** *nome das partes relacionadas;* ***(b)*** *relação das partes com a Devedora;* ***(c)*** *data da transação;* ***(d)*** *objeto do contrato;* ***(e)*** *se a Devedora é credora ou devedora;* ***(f)*** *montante envolvido no negócio;* ***(g)*** *saldo existente;*



(h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2024 e 2023, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Devedora e companhias relacionadas às quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

Passivo não circulante (em milhares de R$)	**2024**	**2023**
AMERRA Agri Fund II, LP; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	113.570	111.747
	113.570	**111.747**

Conforme previsto no CPC 05 - Divulgações sobre Partes Relacionadas, as controladoras da Companhia são AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ – FIP que detém respectivamente 19,44% e 80,56% das ações que representam o seu capital social.

Transações (em milhares de R$)	**2024**	**2023**
Variação monetária e juros sobre empréstimos e financiamentos	12.337	26.887

*Item 12.1 – Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.*

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/ quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações/quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
-	-	-	-	-	-
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
-	-	-	-	-	-
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
Capital Integralizado	178.504	N/A	78.245.719	-	78.245.719
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações	-				



Item 12.3 – Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Não aplicável, na medida em que não há outros valores mobiliários emitidos no Brasil e que não tenham vencido ou sido resgatados.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o coordenador líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e demais sociedades do seu conglomerado financeiro:

- Contrato com entidade do grupo econômico do Coordenador Líder de Compra de Açúcar, no valor total de USD5 milhões para entrega de 50.000 (cinquenta mil) toneladas métricas datado de 8 de abril de 2024 com prazo até dezembro de 2025. A operação conta com alienação fiduciária de lavoura como garantia.
- Em abril de 2024, a Devedora realizou operação de crédito com entidade do grupo econômico do Coordenador Líder, por meio da emissão de nota promissória, no valor principal de USD6 milhões.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de: (i) qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora; ou (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Devedora e/ou demais sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora e/ou demais sociedades de seu grupo econômico poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Devedora) de emissão da Devedora e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Devedora e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital



social ou do total de ações de emissão da Devedora de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Devedora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.



Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação ou, ainda, conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta sendo que não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação.

Não há financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Qualificados, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A."* ("Contrato de Distribuição").O cumprimento pelo Coordenador Líder de todos os deveres e obrigações assumidos no "Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, foi condicionado mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Devedora") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, a serem verificadas anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, conforme o caso, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada):

(i) obtenção pelo Coordenador, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento e cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Devedora e/ou na capacidade de pagamento das CPR-Fs lastro do CRA;

(iii) obtenção, pela Devedora e suas respectivas Afiliadas e demais partes envolvidas, bem como pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação por parte da Devedora para perfeita formalização das garantias junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(iv) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador na Oferta ("Assessor Jurídico do Coordenador") e outro para assessorar a Devedora ("Assessor Jurídico da Devedora" e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico do Coordenador, "Assessores Jurídicos") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o Agente de Liquidação, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora e/ou pela Emissora, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;

(v) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores



Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, observados os termos e condições da Oferta previstos no Contrato de Distribuição;

(vi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(vii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, nos termos da Cláusula 3.8 do Contrato de Distribuição, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(viii) obtenção dos registros das CPR-Fs, conforme nelas estabelecidas;

(ix) recebimento, pelo Coordenador Líder: (a) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, os documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, o Coordenador Líder e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis; e (b) na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, declaração firmada pelos diretores estatutários da Devedora relativa à veracidade e à consistência das informações contábeis ou gerenciais, a exclusivo critério do Coordenador Líder, constantes dos Prospectos que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes prevista no item (a) e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora ("CFO Certificate");

(x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Fs, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes da Devedora e da Emissora, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os documentos relativos à Oferta e à realização da emissão dos CRA e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(xi) assinatura, pela Devedora, de questionários de *Bringdown Due Diligence* previamente ao protocolo da Oferta perante a CVM, ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;

(xii) fornecimento, em tempo hábil pela Devedora e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verídicos, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta. Qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xiii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xiv) recebimento, pelo Coordenador, de declaração assinada pela Devedora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) recebimento, pelo Coordenador, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118 de 1º de fevereiro de 2024 ("Resolução CMN 5.118") para que a Devedora seja devedora e coobrigados dos CRA e o instrumento do Lastro possa ser vinculado aos CRA;



(xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora ao Coordenador que, a exclusivo critério do Coordenador, de forma razoável, e justificada deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador, do processo de auditoria legal ("*Due Diligence*") elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xviii) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as CPR-Fs, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e adequação e regularidade jurídica dos documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva ("*Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos");

(xix) recebimento, exclusivamente, (a) pelo Coordenador, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xx) acima; e (b) pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* do Assessor Jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do item (xix) acima;

(xx) apresentação, pelo Assessor Jurídico do Coordenador, ao Coordenador de um *checklist* demonstrando o cumprimento de todos os requisitos objetivos constantes dos Normativos ANBIMA, antes da data da divulgação ao Mercado, conforme modelo de *checklist* enviado pelo Coordenador

(xxi) não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) ou ainda, de evento que altere a razoabilidade econômica da Oferta ou que envolva qualquer mudança adversa e relevante na condição dos ativos, bem como nas obrigações, nos negócios e nas propriedades da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador ("Efeito Adverso Relevante");

(xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária (incluindo fusão, cisão ou incorporação) da Devedora, e/ou de qualquer uma de suas controladas ou ainda, o grupo formado por empresas sob o controle ou influência de um mesmo controlador ou grupo de controle (no ramo de combustíveis), observado que a existência de controle se define pela posse, direta ou indireta, de poder de voto superior a 50% (cinquenta por cento) (sendo a Devedora, e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico");

(xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou do seu controlador e/ou da Securitizadora; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou do seu controlador e/ou da Securitizadora, ou qualquer processo antecipatório ou similar em



outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou do seu controlador e/ou da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou pelo seu controlador e/ou pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou pelo seu controlador e/ou da Securitizadora em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou pelo seu controlador e/ou pela Securitizadora, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de deferimento de sua concessão pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "a" a "f" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(xxv) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos até a divulgação do Anúncio de Início e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxviii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, por seus controladores, ou pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora, de sociedade do seu Grupo Econômico, de seus controladores, ou da Securitizadora, conforme o caso, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(xxix) inexistência de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à apuração de práticas contrárias à Legislação Anticorrupção pela Devedora;

(xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;



(xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxii) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, e qualquer de suas controladas junto ao Coordenador ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxiv) rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou por seu controlador, bem como pela Securitizadora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando, àquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Devedora e/ou em qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou em seu controlador. A Devedora, por si e por suas controladas, bem como a Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Devedora e a Securitizadora responsabilizam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados, assessores, agentes e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 21 do Contrato de Distribuição;

(xxxv) rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou por seu controlador, bem como pela Securitizadora, da legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando, ao não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, além de: (a) não haver inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenha tomado conhecimento) por: (a.1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas, (a.2) atos que importem no incentivo à prostituição ou (a.3) crimes de natureza socioambiental ou contra o meio ambiente, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou a qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou por seu controlador; e/ou (b) ter suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental

(xxxvi) no que for aplicável, (a) a Devedora, a Emissora ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas



controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

(xxxvii) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos dos artigos 11,13,57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxviii) acordo entre a Devedora e o Coordenador quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta ("Material Publicitário");

(xxxix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou nas CPR-Fs, que não de forma aqui especificada;

(xl) registro (a) do contrato de cessão fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos competente; (b) da alienação fiduciária do imóvel no cartório de registro de imóveis ("RGI") competente; (c) da CPR-F no RGI competente; e (d) da alienação de equipamentos no cartório de registro de títulos e documentos competente;

(xli) abertura da conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs), assim como aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) para prever a respectiva conta vinculada, revestido de todas as formalidades, incluindo registro;

(xlii) celebração e entrega de procuração outorgada no escopo da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (conforme definido nas CPR-Fs) por meio de instrumento público;

(xliii) apresentação do laudo de avaliação dos imóveis, dos equipamentos e das soqueiras elaborado por empresa especializada, selecionada a critério do Coordenador Líder, atestando o *Loan To Value* máximo de 60% pelo valor de venda forçada dos imóveis e equipamentos e valor de mercado das soqueiras, somados;



(xliv) Instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da companhia securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(xlv) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta.

Sob pena de resilição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, pela Securitizadora, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Securitizadora" e, em conjunto com as Condições Precedentes da Devedora, as "Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador, a serem verificadas anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada):

(i) manutenção do registro de companhia securitizadora da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

(ii) obtenção, pela Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação;

(iii) recebimento pelo Coordenador, de declaração assinada pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(iv) preparação, aprovação e conclusão de toda a documentação legal necessária à Oferta, em forma e substância consideradas satisfatórias ao Coordenador, aos Assessores Legais e, no que for aplicável, à B3, bem como que a Securitizadora tenha disponibilizado todas as informações a elas solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(v) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3 devendo a Securitizadora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas e obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;

(vi) obtenção e entrega, pela Securitizadora, ao Coordenador de todas as aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, incluindo o registro perante a junta comercial competente, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Oferta aqui apresentada;

(vii) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(viii) conclusão da due diligence da Securitizadora em termos satisfatórios, a critério do Coordenador, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo e



políticas internas do Coordenador, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e "conheça seu cliente";

(ix) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador nas demonstrações financeiras e/ou no processo de auditoria jurídica da Securitizadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Securitizadora e/ou a Oferta;

(x) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômica, financeira, jurídica, reputacional ou operacional da Securitizadora, exceto se justificado pela Securitizadora e previamente aprovado pelo Coordenador;

(xi) não ocorrência de **(a)** ausência de descumprimento das obrigações da Securitizadora estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Securitizadora e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160; **(b)** ausência de descumprimento das obrigações da Securitizadora; e **(c)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;

(xii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; **(b)** pedido de autofalência da Securitizadora, ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; **(d)** propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou **(e)** ingresso pela Securitizadora em mediação, conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xiii) divulgação de informações relativas à Securitizadora, à Oferta e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 para as operações de colocação e distribuição de CRA no Brasil;

(xiv) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(xv) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Securitizadora, bem como não constar no CEIS ou no CNEP;

(xvi) rigoroso cumprimento pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) no que for aplicável, **(a)** a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não ser uma Contraparte Restrita ou **(a.2)** incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado



que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Securitizadora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xviii) autorização, pela Securitizadora, para que o Coordenador possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, nos termos dos artigos 11, 13, 57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xix) cumprimento, pela Securitizadora, das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Oferta; e

(xx) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do presente Contrato. Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora, de forma exclusiva ou concorrente, conforme o caso, de reembolsar o Coordenador, por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Observado o disposto acima, na hipótese da não continuidade da Oferta em decorrência do não atendimento das Condições Precedentes por motivo imputável à Devedora, a Devedora deverá realizar ainda, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador, nos termos do Contrato de Distribuição.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado (i) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (ii) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O cumprimento das Condições Precedentes será verificado anteriormente ao registro da Oferta perante a CVM.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou outras sociedades.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS” na página 109 deste Prospecto.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Auditores Independentes da Devedora	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora**: **https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste website clicar em “informações sobre companhias”, buscar “Opea Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE – Formulário de Referência”, clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar “FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “salvar em pdf”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “gerar pdf” para fazer o download do formulário de referência).

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Opea Securitizadora S.A.” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** http://www.gov.br/cvm (neste website, clicar em “Companhias” em “Pesquisa de Dados”, posteriormente selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM)”. Nesta página digitar “Rio Amambaí” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Rio Amambaí S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo “Categoria”, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”), na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “OPEA SECURITIZADORA S.A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).



- **Formulário Cadastral: https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste website, clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “informações da securitizadora” no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar “FCA - Formulário Cadastral", e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora)

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras da Devedora, devidamente auditada por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo X, a partir da página 2123.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora, o qual encontra- se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 139.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, que aprovou a emissão das CPR-Fs, a Oferta e a outorga das Garantias encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 162.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 139.

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 176.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 205.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

As CPR-Fs se encontram nos Anexos V e VI ao presente Prospecto, a partir da página 836 e 1082.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo - SP
At.: Flávio Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
https: https://www.opeacapital.com/pt/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BANCO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 - 14º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-133
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal do Coordenador Líder da Oferta

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447,
Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Srs. Bruno Tuca /Raphael Saraiva
Tel.: + 55 (11) 3147 7600
https://www.mattosfilho.com

Consultor Legal da Devedora

SANTOS NETO ADVOGADOS

Rua Funchal, n° 418, 22º andar, Vila Olímpia
CEP 04.551-060, São Paulo - SP
At.: Matheus Zilioti Silva/Henrique Takeda Kamoi
Tel.: +55 (11) 3124-3070
https://santosneto.com.br/

Auditor Independente da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Presidente Vargas, n° 2.121 - Salas 1.401 a 1.405, 1.409 e 1.410 - Jardim Amércia,
Edifício Times Square Business CEP 14.020-260 - Ribeirão Preto/SP
At.: Daniel Marino de Toledo
Tel.: (16) 3323-6650
https://kpmg.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar - Itaim Bibi CEP: 04571-010, São Paulo, SP
At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer (CT CRC 1SP-260.164/O-4)
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com
Website: https://www.grantthornton.com.br



16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05.425-000 - São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano CEP 01.455-000, São Paulo - SP
At.: Flávio Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
https: www.opeacapital.com

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05.425-000 - São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br;

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 2302.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto a partir da página 2292.



17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO



Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO



Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que o será entregue ao Coordenador Líder, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, os documentos previstos na carta de contratação, celebrada entre a Devedora, o Coordenador Líder e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2024.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Fs são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

19.31-4-00 - “Fabricação de álcool”.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.2. Material Publicitário da Devedora



MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

RAA
Rio Amambai Agroenergia

Este Material Publicitário ("Material Publicitário") foi preparado no âmbito da oferta pública em rito de registro automático de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), a serem emitidos pela Opea Securitizadora S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o número de identificação do registro de empresas (NIRE) nº 54.300.005.851 ("Devedora"), realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com a intermediação do BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"). Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações fornecidas pela Devedora e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento ou como uma solicitação, recomendação, convite, consultoria ou orientação de compra de quaisquer valores mobiliários.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, dos CRA ou da Oferta.

A Oferta seguirá o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada, exclusivamente, aos investidores (conforme abaixo definido). A Oferta será registrada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código de Ofertas Públicas", das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", respectivamente, e quando referidos em conjunto como "Normativos ANBIMA").

Os CRA serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados", em conjunto com os Investidores Profissionais, os "Investidores"), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora e a suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM ou a ofertas destinadas ao público em geral.

Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita aos investidores Profissionais e/ou Qualificados.

Este Material Publicitário ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso. A decisão de investimento dos potenciais Investidores nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nos CRA. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRA considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento na Oferta.

Ao receber este Material Publicitário e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que (a) é Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; e (b) tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre (1) méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários; (2) a Emissora, a Devedora, setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (3) a Oferta e os CRA; e (4) sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento. Os Investidores, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRA.

A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e nos CRA ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário é incerta; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado, como os CRA; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Devedora.

O Investidor interessado em enviar sua intenção de investimento deverá, dentre outros assuntos: (i) efetuar sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e Devedora; (ii) ser Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; (iii) estar ciente de (a) que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; (b) que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e (c) que os CRA estão sujeitos a restrições de negociação; (iv) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, os quais devem ser levados cuidadosamente em consideração pelos Investidores antes de tomar sua decisão de investimento. Neste sentido, este Material Publicitário apresenta informações resumidas dos termos e condições da Oferta, de modo que potenciais investidores devem ler o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A." ("Termo de Securitização"), a lâmina da Oferta, o Formulário de Referência da Emissora e o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, em especial as seções de "Fatores de Risco" e as demonstrações financeiras da Devedora acompanhadas das respectivas notas explicativas antes de decidir investir nos CRA. O Termo de Securitização poderá ser obtido junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à Vortx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA").

Este Material Publicitário contém informações históricas que não são garantia de futura performance.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários. Ao decidir subscrever os CRA no âmbito da Oferta, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Devedora e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nos CRA.

Este Material Publicitário é estritamente confidencial e será distribuído apenas a receptores selecionados. Este Material Publicitário não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio do Coordenador Líder. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(D)" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E (IV) SEGMENTO: USINA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS CRA NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS SEM INTENÇÃO DE SEREM COMPLETAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE TAIS DOCUMENTOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, E, EM PARTICULAR, AVALIAR OS "FATORES DE RISCO" DESCRITOS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E NO PROSPECTO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NO PROSPECTO E NA LÂMINA DA OFERTA DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

Os termos utilizados nesta apresentação, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma nesta apresentação, terão os significados que lhes são atribuídos no Prospecto.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DO TÍTULO QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O REFERIDO TÍTULO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À EMISSORA, À B3 E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

ESTA APRESENTAÇÃO TRATA-SE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO DEVENDO SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.

A OFERTA E OS CRA EM QUESTÃO TRATAM-SE DE UM INVESTIMENTO DE RISCO.

O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELA DEVEDORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU A DEVEDORA, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

2

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

SEÇÃO 1	Termos & Condições da Oferta	4
SEÇÃO 2	Setor Sucroenergético	10
SEÇÃO 3	Visão Geral da Companhia	16
SEÇÃO 4	Destaques Operacionais e Financeiros	23
SEÇÃO 5	Contatos de Distribuição	32
SEÇÃO 6	Fatores de Risco	34

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Seção 1

Termos & Condições da Oferta

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos & Condições da Oferta

Devedora	**Rio Amambai Agroenergia S.A.**	
Emissora	Opea Securitizadora S.A.	
Instrumento	Certificados de Recebíveis do Agronegócio	
Tipo da Oferta	Resolução CVM 160 rito automático	
Volume Total	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	
Regime de colocação	A operação será distribuída em regime de garantia firme de colocação para o volume total de emissão.	
Garantias	• Alienação Fiduciária de planta Industrial e de equipamentos; • Alienação Fiduciária de soqueira de cana de açúcar; e • Promessa de Cessão Fiduciária sobre recebíveis provenientes da venda de açúcar ou etanol com pagamento em Conta Escrow.	
Quantidade de Séries	Em até 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes	
Séries	**1ª Série**	**2ª Série**
Remuneração	CDI + 4,25% ao ano	PréxDI Jan/29 + 4,25% ou 16,00%
Prazo e Duration	6 anos | 3,17 anos	6 anos | 3,16 anos
Amortização	Mensalmente entre junho e dezembro, com 36 (trinta e seis) meses de carência	
Pagamento da Remuneração	Mensal, sem carência	
Covenants Financeiros	• Dívida Líquida/EBITDA <= 2,50x • Índice de Liquidez Corrente =>0,90x	
Lastro	CPR-F	

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos & Condições da Oferta

Resgate Antecipado	• Permitido a partir do 36º mês a partir da Data de emissão, sujeito a prêmio conforme abaixo: • 1ª série: 1,25% (oitenta centésimos por cento) ao ano pela quantidade de dias úteis entre a data do resgate e a data de vencimento dos CRA da 1ª série; • 2ª série: diferença positiva entre: (i) o valor presente dos fluxos futuros dos CRA da 2ª série utilizando como taxa de desconto a taxa DIxPré de duration equivalente e (ii) saldo devedor dos CRA da 2ª série.
Covenants não Financeiros	• LTV máximo de 60% considerando o valor de venda forçada da AF de Imóveis e Equipamentos somado da AF de Soqueiras • Índice de Cobertura a Serviço da Dívida (ICSD): igual ou superior a 150% da PMT anual do CRA
Agente Fiduciário	Vortx
Negociação	Os CRA serão registradas para negociação no MDA e no CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Data e Preço de Integralização	Todos os CRA serão subscritos no mercado primário por seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração pro rata temporis, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio ("Preço de Subscrição").
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais)
Assessor Legal da Companhia	SANTOS NETO
Assessor Legal do Coordenador	MATTOS FILHO
Coordenador	btg pactual
Data Estimada de Bookbuilding	26/08/2024
Data Estimada de Liquidação	29/08/2024

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pacote de Garantias

RAA Rio Amambai Agroenergia

AF de Imóvel

Resumo da Imóvel:

Localização do Imóvel:
Rodovia BR 163 - km 118 - Zona Rural. Naviraí – MS

Área construída:
38,456.91 m²

Área de Terreno:
474,078 m²

Resumo da Avaliação[1]:

Valor de Mercado:
R$ 37,456,353.64

Valor Total do Terreno:
R$ 7,528,358.64

Valor Total das Construções:
R$ 29,768,995

Valor de Liquidação Forçada:
R$ 25,342,936.62

AF de Equipamentos

Valor Total dos Bens Avaliados[1]	
Valor de Mercado (R$)	393,296,766
Valor de Mercado (US$)[2]	80,720,967
Valor de Liquidação Forçada (R$)	319,356,979
Valor de Liquidação Forçada (US$)[2]	65,545,426

AF de Soqueiras

Mais de **11 mil hectares** de terras em **48 fazendas** e **2.9 milhões de toneladas** de cana-de-açúcar garantidas nas **próximas seis safras**



Conciliação do Loan-to-Value Ratio



Nota: (1) Avaliação com data base de 20/11/2023 pela S4A Avaliações Patrimoniais LTDA.; (2) Considera um câmbio de R$4.8723 / US$; (2) Pacote de Garantias é o equivalente da soma do valor de liquidação imóvel, mais o Valor de liquidação forçada dos equipamentos, e o valor das garantias em cana de açúcar

7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma da Oferta

RAA Rio Amambai Agroenergia

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo e Requerimento do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	09/08/2024
2	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*).	12/08/2024
3	Início do Período de Reserva	16/08/2024
4	Encerramento do Período de Reserva	23/08/2024
5	Procedimento de *Bookbuilding*	26/08/2024
6	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	26/08/2024
7	Procedimento de Alocação	27/08/2024
8	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	28/08/2024
9	Data de Liquidação Financeira dos CRA	29/08/2024
10	Divulgação Máxima do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do anúncio de início

8

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Mais Informações da Oferta

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Aviso ao Mercado, do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar"), da "Lâmina da Oferta Pública sob Rito Automático de Registro de Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A." ("Lâmina da Oferta"), ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

EMISSORA
OPEA SECURITIZADORA S.A.:
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, CEP 01455-000
Website: https://www.opeacapital.com/ (neste website, no final da página à esquerda, clicar em "Ofertas em Andamento", buscar pela 142ª emissão de CRA e em seguida localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme o caso);

COORDENADOR LÍDER
BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2024" e, a seguir, logo abaixo de "CRA Rio Amambai – Oferta Pública da 142ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", escolher o link específico de cada aviso, Lâmina ou Prospecto).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM):
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ; e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo – SP
Website: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" localizar o documento desejado, inserir o período de 01/10/2023 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o "Download").

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCAO B3:
Praça Antonio Prado n.º 48, 7º andar, São Paulo - SP
Website: http://www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

PARTICIPANTES ESPECIAIS:
Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

9

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

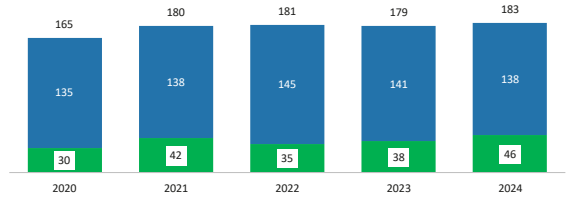
Brasil se destaca com capacidade produtiva única e liderança absoluta...

O açúcar é uma commodity resiliente, com um mercado relevante e em crescimento. O Brasil lidera com vantagens competitivas.

RAA Rio Amambai Agroenergia

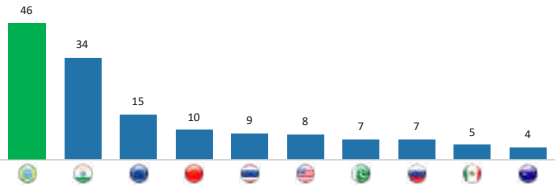
O mercado de açúcar provou ser resiliente...

Crescimento Produção de açúcar (mm de tons)



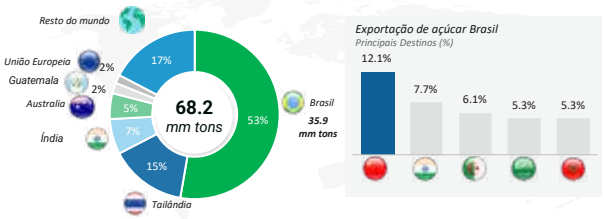
...e o Brasil é o maior produtor de açúcar do mundo...

Produção de açúcar por país em 2023/2024 (mm de tons)



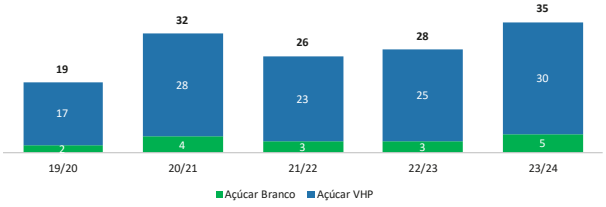
... Sendo um exportador líder mundial na Indústria...

Participação no mercado de exportação mundial (%)



... Com Volume Relevante de Exportações para Diferentes Tipos de Açúcar

Exportações de açúcar no Brasil por tipo de açúcar (mm de tons)



Fontes: : MAPA, Dados do Banco Mundial, Bank Health Nutrition e Population Statistics, FAO e USDA

11

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

...E Ecossistema Completo com Produção de Etanol e Energia

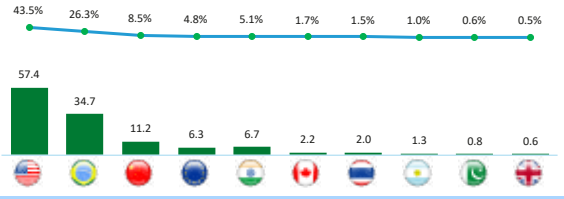
Além da produção de açúcar, a indústria brasileira também fornece etanol e energia a partir do ecossistema da cana-de-açúcar

RAA Rio Amambai Agroenergia

Indústria Brasileira de Etanol tem Tamanho e Potencial de Crescimento...

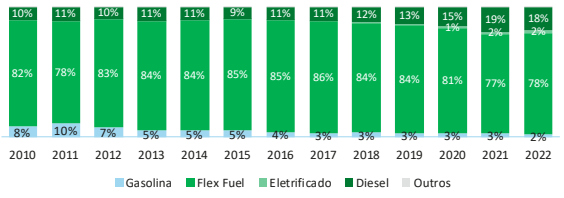
A produção brasileira de etanol deve representar ~27% da produção global até 2030

Produção de etanol por país em 2033E (milhões m³, %)



Licenciamento de autoveículos novos por combustível - 1957/2022

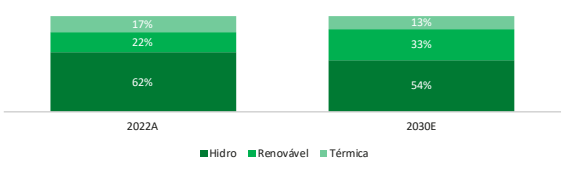
Licenciamento de autoveículos novos por combustível - 1957/2022 (%)



... E a biomassa tem uma relevância crescente no mix das renováveis do país

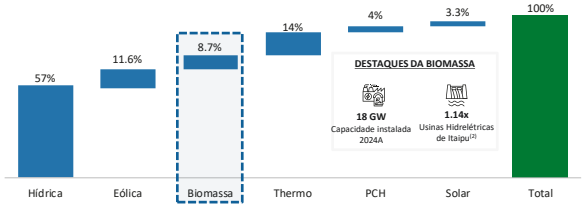
A geração de eletricidade no Brasil deverá passar por uma transição em direção às energias renováveis...

Matriz Brasileira de Geração de Energia Elétrica (GW)



... e a biomassa já tem relevância significativa na capacidade instalada do país

Fontes de Energia na Capacidade Instalada Brasileira (%)



Fontes: ANFAVEA, EPE ("Balanço Energético Nacional 2022"), Itaipu Binacional, OECD, United Nations ("Energy Statistics Pocketbook 2022")

12

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

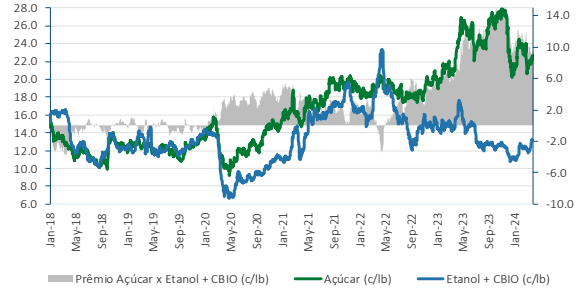
Perspectiva favorável prevê maximização dos preços do açúcar a níveis inéditos

Preços históricos e aumento da produção elevam retornos dos produtores de açúcar a níveis inéditos.

Os preços do açúcar atingiram recentemente o máximo em 5 anos...

Os preços do açúcar estão atualmente sendo negociados a >62% prêmio sobre etanol + preços CBIO

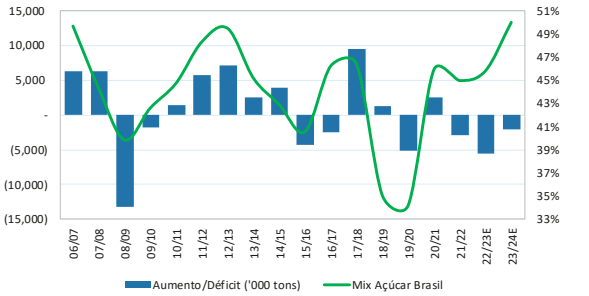
Preços e Prêmio do Açúcar e Etanol (c/lb)



...Enquanto a produção global permanece deficitária e o Brasil maximiza a produção de açúcar

O mix de produção do Brasil entre etanol e açúcar tem historicamente comandado os superávits e déficits mundiais de açúcar – esta dinâmica mudou!

Excedente / (Déficit) de Açúcar (mil toneladas) e mix de açúcar Brasil (%)



A recente dinâmica do mercado levaram as usinas de cana-de-açúcar brasileiras a aumentar o mix de açúcar, enquanto o mercado global ainda opera com déficits

Fontes: CEPEA, Bloomberg, BTG Pactual, USDA, ISMA, UNICA

13

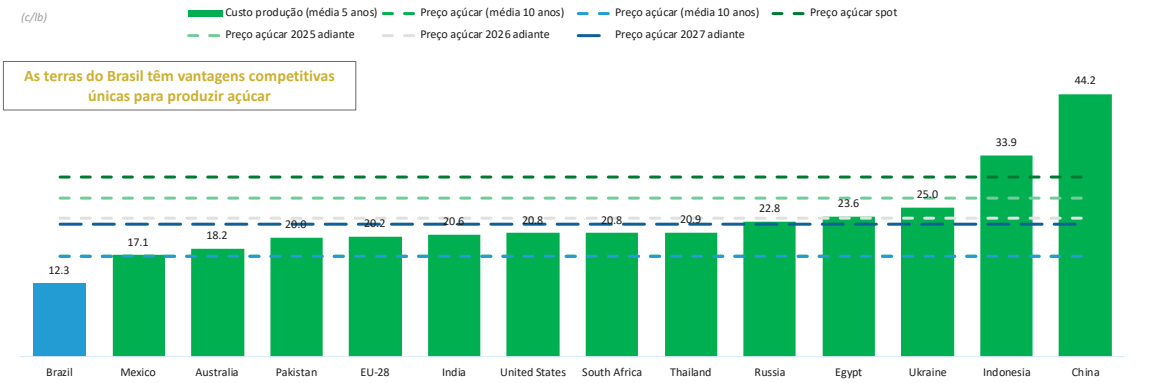
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Brasil tem o custo mais competitivo para a produção de açúcar em todo o mundo

O Brasil tem uma competitividade incomparável no setor de açúcar, gerando retornos atrativos em diferentes cenários de preços

Custo médio de caixa de 5 anos por país versus preços históricos do açúcar, preços à vista e Spot (1)



Os custos históricos de produção de outros países ultrapassaram consistentemente os preços do açúcar, tornando a sua produção interna de açúcar fortemente dependente de subsídios governamentais e taxas de transporte favoráveis para garantir a rentabilidade.

Fonte: USDA, BTG Pactual
Notas: (1) Média de 5 anos

14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



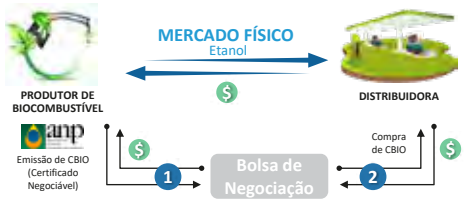
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Matéria-prima completa com ampla gama de vantagens ESG

A cana-de-açúcar tem muitas aplicações com vantagens ESG significativas, além de grande potencial de crescimento

Renovabio

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização dos biocombustíveis. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBIOs) na bolsa.



1. Produtores autorizados pela ANP emitirão CBIOs que serão negociados em Bolsa. Quantidade de CBIOs emitidos é baseada na Eficiência Energético-Ambiental e no volume de Biocombustível comercializado elegível para emissão dos créditos.
2. Os distribuidores terão obrigação de comprar CBIOs para compensar a emissão de CO_2 pelos combustíveis fósseis. Volume obrigatório definido pela ANP de acordo com volume distribuído no ano anterior.

Os resíduos da cana-de-açúcar desempenharão um papel importante na redução da pegada de carbono...

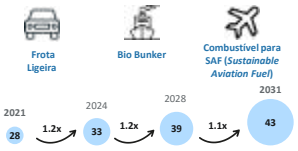
Pegada de carbono (gCO_{2eq}/MJ)



A pegada de carbono do biogás é menor do que a de outros produtos substitutos, **proporcionando uma vantagem competitiva significativa**

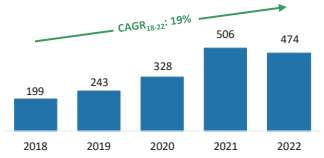
...Com várias aplicações...

Aplicações de etanol combustível e estimativa de consumo (mm toneladas)



...e um mercado endereçável considerável

Crédito de Carbono(EUR30/CO2 eq)



Fonte: MME: Ministério de Minas e Energia; UNICA; B3; ANP; Portal Petróleo e Energia: "Biocombustíveis – RENOVABIO estimula a produção de etanol e biodiesel"; Elaboração FG/A, Pesquisa de Mercado, Roteiros de Energia Renovável da IRENA, Bioplásticos Europeus. Nota: (1) Aproximadamente 45% da cana-de-açúcar, OECD

15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Seção 3

Visão Geral da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

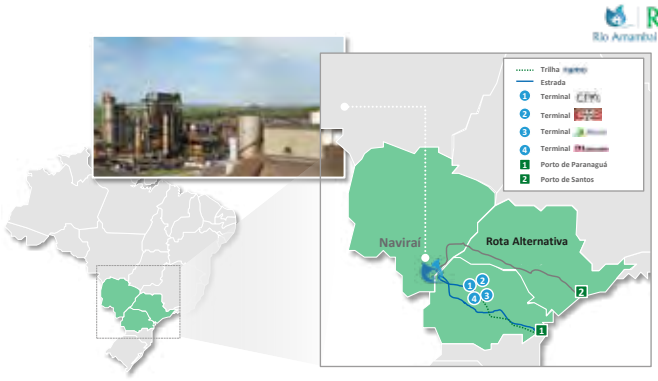


MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da Companhia

Visão Geral

- Usina localizada em **Mato Grosso do Sul, na cidade de Naviraí**, com **capacidade instalada para moer 3,1 mm** de toneladas de cana-de-açúcar, focando na produção de etanol hidratado e açúcar VHP
- **Controlada pela AMERRA Capital Management**, um renomado **fundo de *private equity* Americano** focado em agrobusiness, com aproximadamente **US$ 1 bilhão em ativos sob gestão**
- Planta industrial reformada em 2017, com tratamento de canaviais e incorporação de novas áreas
- Após 5 anos de operação, a RAA atingiu uma safra histórica de 2,9 milhões de toneladas, com a meta de alcançar a plena capacidade industrial



Principais Produtos

- Açúcar
- Etanol
- Bagaço
- CBIOs
- Energia

Destaques da Safra 2023/2024

- Cana-de-Açúcar Moída + 2,9 mm ton
- Açúcar Produzido 213k ton
- Etanol Hidratado Produzido 100k m³
- Toneladas de Cana por Hectare 64,6
- CBIOs Comercializados 102 mil
- Geração de Energia 49 GWh

17

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Linha do Tempo



Usina é fundada por um grupo de fazendeiros locais e é nomeada **Coopernavi** no contexto do programa Próalcool

1980

1980 - 2006

Planta vendida para Infinity e nomeada **Usinavi. Capacidade expandida para até 3,1 mm tons**

2006

Infinity entra em recuperação Judicial

2014

Operações da Usina param

2016

UPI criada com ativos industriais e biológicos. A UPI foi adquirida por leilão por um grupo de investidores, incluindo a AMERRA

AMERRA **adquire 100%** da **RAA**

2017

2018

A RAA processa 700 mil toneladas (1ª safra) e **realiza importantes investimentos** de melhoria na planta

2019

RAA **processa 1,7 mm ton**

2020

Certificação RenovaBio **(CBIOs)** | **RAA Processa 2,3 mm ton** de cana-de-açúcar

2022

RAA conta com 38.764 hectares, incluindo terras próprias e de terceiros

2023

RAA atinge **recorde** e **processa 2,9 mm ton** de cana-de-açúcar

18

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pontos Principais Rio Amambaí

RAA Rio Amambai Agroenergia



1	**Agricultura**	100% mecanizada, utilizando as técnicas agrícolas mais modernas e precisas
2	**Localização**	Logística eficiente para os portos de Santos e Paranaguá via duas BRs e linhas da Rumo
3	**Raio Médio**	Raio Médio do Canavial em 48 kms
4	**Moagem**	2,9 mm toneladas moídas na última safra, com capacidade de 3,1 mm de toneladas
5	**ESG**	Comprometida com a preservação ambiental, por meio de diversas iniciativas e projetos
6	**Idade Média**	Idade média do canavial próprio: 3,5 anos
7	**Mix Produção**	Flexibilidade máxima industrial de 61% Açúcar VHP / 39% Etanol
8	**Parque Industrial**	Significativos investimentos em modernização ao longo das últimas safras
9	**Demonstrações Financeiras**	Auditadas pela KPMG desde 2019
10	**Governança**	Conselho de Administração e Gestão Profissional

19

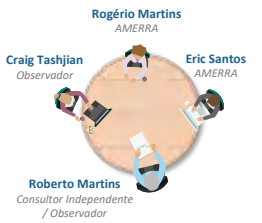
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Societária e Governança

RAA Rio Amambai Agroenergia

Conselho de Administração



Perfil da Controladora

AMERRA

- Fundo de *Private Equity* Americano focado em **investimentos globais em negócios de alimentos e agronegócios** de *upstream* e *midstream*
- **US$ 5,7 bilhões investidos através de mais de 380 transações**
- Outras investidas: Aguapeí, Serra Bonita Sementes, Fiagril, FS Bioenergia, CIANPORT, etc.



Experiências Profissionais



Eric Santos
CEO
+20 Anos de Experiência

- Membro - **AMERRA Capital Mangement**
- Sócio - **IF Consultants**
- Diretor de Açúcar e Etanol - **Grupo Bertin**
- Gerente de Exportação - **Coopersucar S.A.**



Everton Rosa
Diretor-Financeiro
+12 Anos de Experiência

- Gerente de Custos & Orçamento- **Sementes Jotabasso**
- Gerente de Controladoria – **Scheffer e Cia.**
- Gerente de Controladoria e Finanças – **O Telhar Agropecuária**



Décio Terrezo
Diretor-Administrativo
+17 Anos de Experiência

- Diretor - **Salto Botelho Agro Energia (AMERRA Capital)**
- Diretor - **Aguapei (AMERRA Capital)**
- Diretor de Unidade - **Bahia Etanol**
- Gerente - Infinity **Bio-Energy**



Marcelo Castro
Diretor-Agrícola
+17 Anos de Experiência

- Gerente Agrícola – **BP Bunge**
- Gerente Agrícola – **UMOE**

20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Responsabilidade Ambiental e Social

RAA Rio Amambai Agroenergia

A Usina adota práticas sustentáveis e impulsiona projetos transformadores na comunidade.

A RAA tem um compromisso sólido com a responsabilidade social, realizando investimentos em projetos que impactam positivamente a comunidade e promovem o bem-estar social. Dentre as iniciativas empreendidas, destacam-se:

Doações de Cestas Básicas e Agasalhos:

- Contribuição regular de cestas básicas para instituições de caridade
- Doações de agasalhos beneficiando moradores de uma Vila Industrial locada às margens do Rio Amambaí

Doações de Brinquedos:

- Iniciativas voltadas para crianças carentes e filhos de colaboradores
- Campanha especial no Dia das Crianças, proporcionando presentes para crianças até 13 anos.

Doações Especiais em Datas Comemorativas:

- Doações de cestas natalinas para colaboradores da RAA
- Comemoração natalina na Vila Industrial, com doações de cestas e brinquedos para as crianças da comunidade Beira Rio

Apoio a Instituições Locais:

- Doações de cestas para a rede feminina de Combate ao Câncer
- Doação de cobertores para a comunidade do Porto Caiuá





PRINCIPAIS AÇÕES

- Campanha Ação Ambiental
- DDS de Sustentabilidade e Conscientização Ambiental Mensal
- Parceria com o INPEV no DNCL - Dia Nacional do Campo Limpo
- Campanha Consumo Consciente
- Programa de Gestão Ambiental
- Campanha "Cuide do Nosso Espaço"
- Dia de Campo da RAA
- Projeto "Consciência Verde"

PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Safra 2023/2024



INDICADORES DE ECONOMIA CIRCULAR

- *Reutilização de Torta de Filtro -* **103.673** Ton
- *Reutilização de Cinzas e Fuligem* **65.047** Ton
- *Área Fertirrigada* **10.515** Ha
- *Reutilização de Bagaço* **734.669** Ton

21

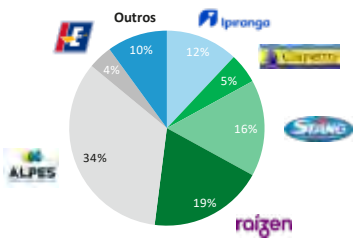
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

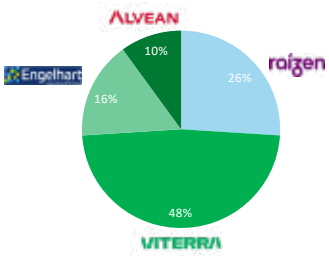
Modelo de Negócios e Operação Logística

RAA Rio Amambai Agroenergia

Etanol Comercializado



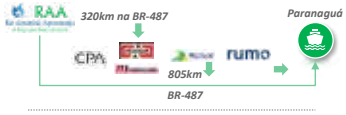
Açúcar Comercializado



Logística para Exportação

A RAA desfruta de vantagens logísticas importantes, permitindo a exportação de açúcar VHP pelos portos de Paranaguá e Santos.

1 *Rota de Paranaguá:*



2 *Rota de Santos:*



Logística para Etanol → 100% FOB

Estratégias de Produção

Parcerias Locais – 21.142 ha
Fornecimento de cana através de parceiros locais

Terra Própria – 17.621 ha
Cultivo de cana de açúcar realizado em terras arrendadas na região

22

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

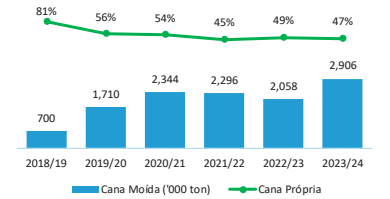
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Operacionais

RAA
Rio Amambai Agroenergia

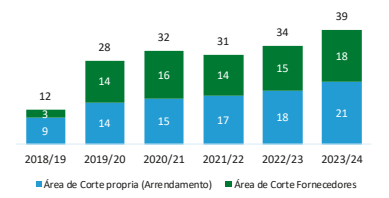
Moagem de Cana

(Mil ton, %)



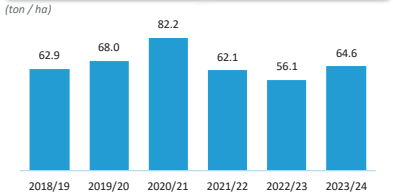
Área de Corte

(Mil ha, %)



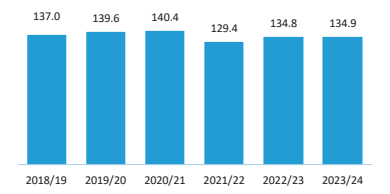
TCH

(ton / ha)



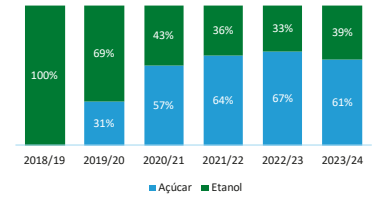
ATR

(kg / ton)



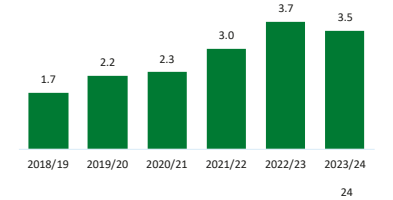
Mix de Produção

(%)



Idade Média do Canavial

(Anos)



Notas: (1) Quadro operacional reduzido na planta de açúcar

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

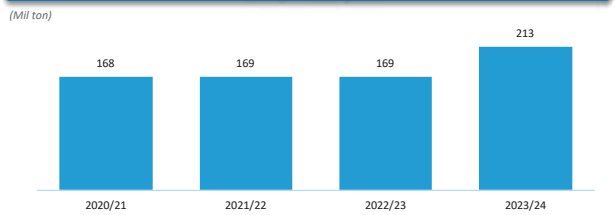


MATERIAL PUBLICITÁRIO

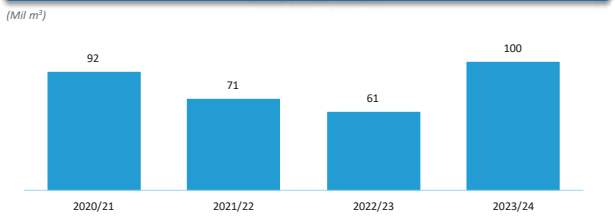
Destaques de Produção

RAA
Rio Amambai Agroenergia

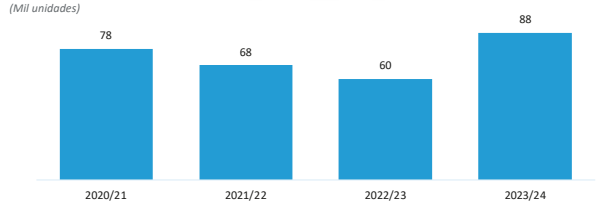
Produção de Açúcar



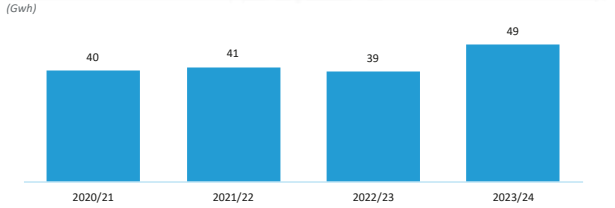
Produção de Etanol



Produção de CBIOs



Geração de Energia



25

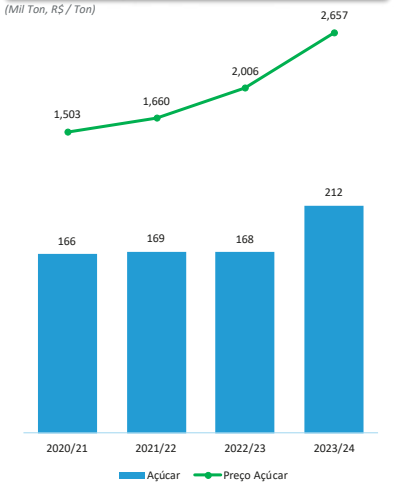
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

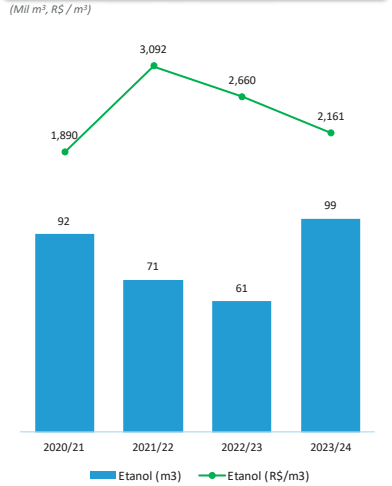
Destaques Comerciais

RAA
Rio Amambai Agroenergia

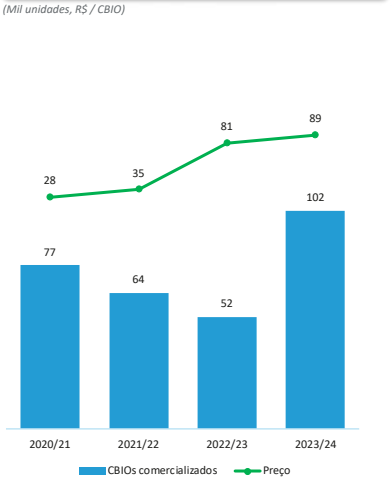
Açúcar Comercializado



Etanol Comercializado



CBIOs Comercializado



26

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



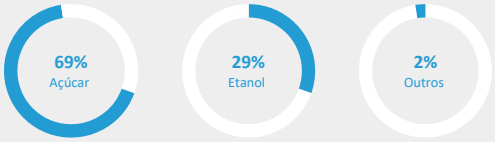
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Receita Líquida por Produto

A Rio Amambai tem presença em segmentos relevantes e com alto valor agregado.

Produtos

% Receita Líquida por Produto Comercializado



Açúcar VHP

Vendido principalmente para tradings

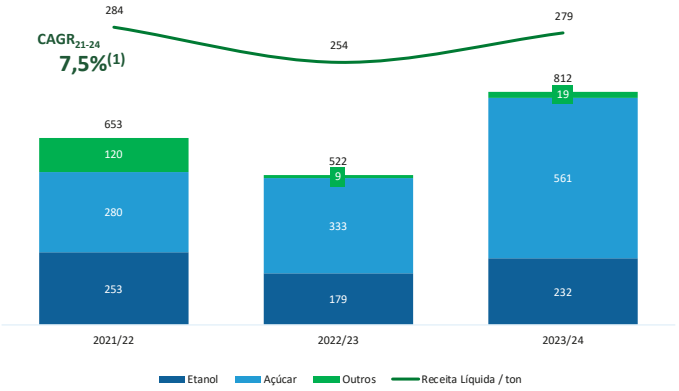
Etanol Hidratado

Produção e Comercialização exclusivamente de Etanol Hidrato para mais de 6 distribuidoras

Bagaço, Sucata, CBIOs

Evolução da Receita Líquida

(R$ Milhões)



Notas: (1) CAGR, ou Retorno Composto Anual, é calculado dividindo-se o resultado do último ano safra em exibição pelo resultado do primeiro ano, elevando-se ao expoente de 1 dividido pelo número de anos entre as safras (3), e subtraindo-se 1

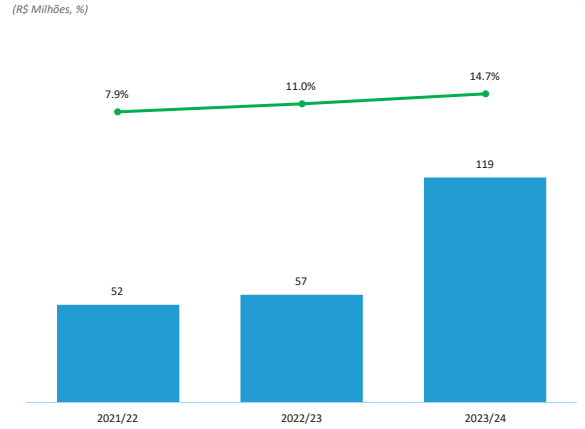
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Financeiros

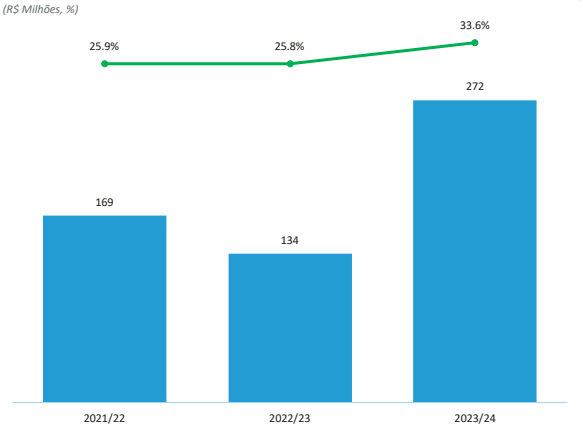
Resultado antes as Receitas (Despesas) Financeiras Líquidas e Impostos e Margem(1)

(R$ Milhões, %)



EBITDA *Covenant* e Margem EBITDA *Covenant*(1)(2)

(R$ Milhões, %)



Nota: (1) Margem calculada ao dividir a métrica do título pela receita operacional líquida(2) O EBITDA *Covenant* inclui a variação do valor do ativo biológico e desconsidera a amortização do direito de uso, conforme definição do *covenant* e a a Margem EBITDA *Covenat* corresponde a divisão do EBITDA *covenant* pela receita operacional líquida

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



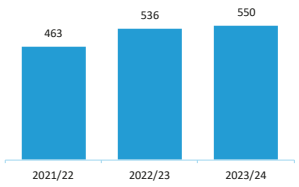
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disponibilidades& Endividamento

RAA Rio Amambai Agroenergia

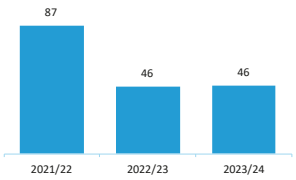
Dívida Bruta(1)

(R$ Milhões)

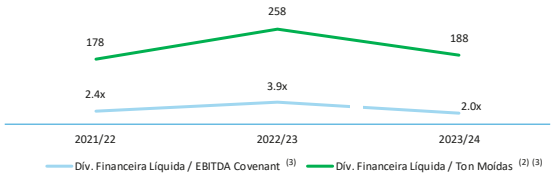


Caixa e Equivalentes de Caixa

(R$ Milhões, %)

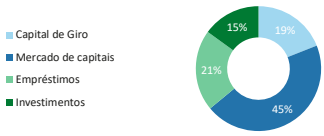


Indicadores da Dívida Financeira Líquida(3)



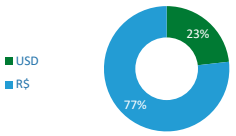
Dívida Bruta por Modalidade

(%)



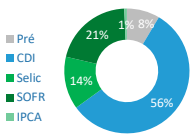
Dívida Bruta por Moeda

(%)



Dívida Bruta por Indexador

(%)



Nota: (1) Dívida Bruta representa a somatória de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante; (2) R$ / Ton; (3) A Dívida Financeira Líquida representa a Dívida Bruta deduzida da soma de caixa e equivalentes de caixa, além da inclusão de adiantamentos de clientes e passivos com fornecedores, conforme a definição do covenant

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

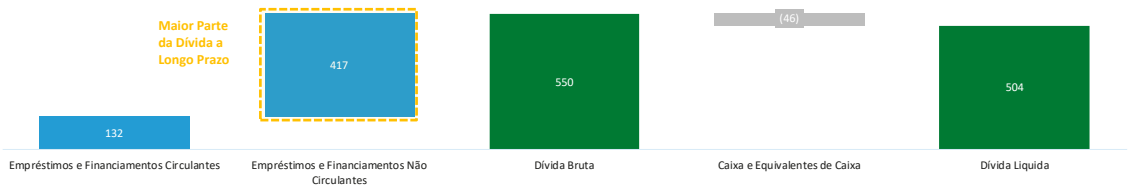
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disponibilidades & Endividamento

RAA Rio Amambai Agroenergia

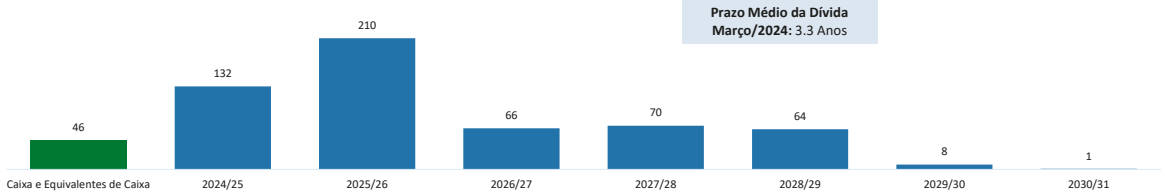
Decomposição da Dívida Líquida em 31 de março de 2024

(R$ Milhões)



Disponibilidades e Cronograma de Amortização da Dívida Bruta por Safra

(R$ Milhões)



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

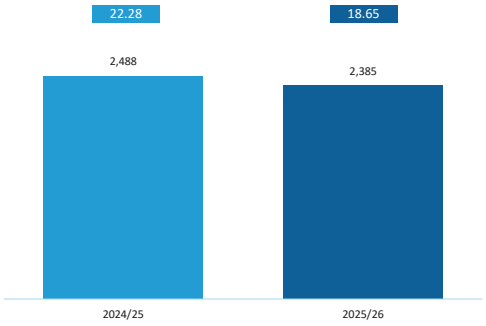
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Hedge & Exposição Cambial – Julho/24

RAA
Rio Amambai Agroenergia

Preço Médio Fixado do Açúcar VHP

(R$/ton; c/lb)



Produção de Hedge em Julho de 2024

Safra	Volume fixado (t)	Preço Médio c/lb	Câmbio (R$/$)	Preço Médio R$
2024/25	63,155	22.28	5.15	2,488
2025/26	7,524	18.65	5.73	2,385

A Rio Amambaí procura, historicamente, se proteger de possíveis variações no dólar norte-americano e as oscilações no preço da *commodities*, utilizando as fixações do açúcar. Os resultados das operações de *hedge* são integralmente reconhecidos no resultado.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos de Distribuição

RAA
Rio Amambai Agroenergia

btg pactual

Coordenador Líder

Rafael Cotta
(11) 3383-2099
rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes
(11) 3383-2190
bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista
(11) 3383-2617
victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer
(11) 3383-3034
Tiago.Daer@btgpactual.com

Jonathan Afrisio
(21) 3262-9795
jonathan.afrisio@btgpactual.com

33

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:
(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência
Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.
(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito
Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.
(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados
Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Fs.
(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia
Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.
Riscos Relacionados à Devedora
A Devedora poderá estar sujeita à dissolução e liquidação.
Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeitas a eventos de dissolução e liquidação, na forma prevista na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos cooperados da Devedora
O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora, pois podem afetar a produção dos Produtos por seus cooperados. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção dos cooperados, as receitas dos cooperados e, consequentemente, os resultados e receita da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora e os cooperados poderão sofrer em razão de variações climáticas.
Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora e dos cooperados.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora.
As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando ao Ministério da Agricultura), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos Investidores.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados dos cooperados e da Devedora
As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos cooperados também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados
As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras dos cooperados, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários de seus entes cooperados. Os cooperados poderão sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que os cooperados e a Devedora utilizam (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Riscos relacionados aos clientes da Devedora
Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua
O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais
O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os Produtos constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora
Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
A Devedora está exposta aos riscos relacionados à eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária
A Devedora possui contingências de natureza ambiental e trabalhista, no âmbito administrativo e judicial, que poderão afetar adversamente a reputação e as condições financeiras da Devedora e, por consequência, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.
Ainda, em decorrência de fiscalizações do Ministério Público do Trabalho, foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta (“TAC”), que estão sendo devidamente cumpridos pela Devedora. Eventuais violações, pela Devedora, de referidos TAC podem acarretar prejuízos financeiros e reputacionais, incluindo existência de custos adicionais à Devedora para cumprir com as obrigações estabelecidas ou para resolver disputas judiciais resultantes. Nesse cenário, poderá ser prejudicada a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora
Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.
Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor
A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora
O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirão obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:
(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
(ii) condições meteorológicas;
(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e
(v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor
Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados
Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, a capacidade de pagamento pela Devedora do CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor
Riscos das CPR-Fs e Direitos Creditórios do Agronegócio
Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio
Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Fs. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
CPR-Fs como lastro dos CRA
Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco de Resgate Antecipado dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Fs, vencimento antecipado das CPR-Fs, Liquidação do Patrimônio Separado
Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA: (i) caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou na liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs; (ii) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) caso ocorra um Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.
Conforme previsto nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Fs decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Fs, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.
Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.
Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.
Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.
A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Fs, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.
Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA
Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora".
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Inadimplência das CPR-Fs
A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA
A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio
A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no Prospecto.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Riscos da Oferta
Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito
No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.
Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Fs e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Fs dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA
Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.
Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora
O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.
As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes no Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.
Risco da Estrutura
A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM
e a ANBIMA
A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que o Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Os investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.
Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco de não cumprimento de condições precedentes.
O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor
Riscos do CRA
Risco de ausência de classificação de risco
Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação
O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.
Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.
Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.
Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.
Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA
O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio
Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.
Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco da Marcação a Mercado
Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos investidores.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco de liquidação do Patrimônio Separado
Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.
Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora
Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios
A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito
A concessão de crédito representado pelas CPR-Fs foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão
Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.
A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Prestadores de serviços dos CRA
A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão.
Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Riscos de Conflito de Interesses
Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA
Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora
Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios
Os Documentos da Operação poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário
Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA
Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento
Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor
Riscos Relacionados à Emissora
A Securitizadora depende do registro de Securitizadora na CVM
A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio
A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.
Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes do Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado
A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio
A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).
A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil
No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.
A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.
Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
Alterações na política monetária e nas taxas de juros
O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.
Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior
Acontecimentos Recentes no Brasil
Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (overeign credit rating) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Instabilidade Cambial
Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média
Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira
Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Efeitos dos mercados internacionais
O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil
Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão
Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.
A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora
Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS
Riscos relacionados às Garantias
Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das CPR-Fs e a constituição da respectiva Garantia, as CPR-Fs poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior
Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Risco de não reforço das Garantias
As obrigações estabelecidas nas CPR-Fs são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das CPR-Fs, podendo impactar negativamente o Investidor.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Desapropriação do Imóvel
Os Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora poderá não possuir outros imóveis para fins de substituição da área desapropriada, podendo impactar negativamente na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior
Invasão do Imóvel
Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que o Imóvel não estará sujeito, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso do Imóvel, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média
Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado do Imóvel
A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá como escopo limitado o Imóvel. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Imóvel que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco Relacionado ao fato da verificação das razões de garantia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, da Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos serem realizadas anualmente
Nos termos das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar as razões de garantia.
Tendo em vista que a verificação das razões de garantia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, da Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ocorrerá somente em periodicidade anual, caso haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referidas garantias nos intervalos das verificações, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da respectiva Garantia, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA em caso de necessidade de excussão das Garantias.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Insuficiência das Garantias
Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme laudos de monitoramento elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.
É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, consequentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.
Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos
Em caso de excussão das Garantias, a Securitizadora fica autorizada, pela Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Ativos Biológicos, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas.
Nesse cenário, poderá ser necessária a contratação pela Securitizadora de empresa especializada para proceder com a colheita, transporte, venda e entrega dos ativos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA. Adicionalmente, tendo em vista que a Devedora é apenas proprietária dos Ativos Biológicos em decorrência da celebração dos contratos de subparceria, não figurando como proprietária de todos os imóveis onde tais Ativos Biológicos estão localizadas, por este motivo, a Securitizadora e referida empresa especializada poderão encontrar dificuldades para ingressar nos locais de lavoura e serem necessárias a adoção de medidas judiciais para tanto, perante a proprietária dos imóveis, o que também poderá gerar despesas adicionais ao Patrimônio Separado dos CRA, as quais deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média
Risco de Constituição das Garantias
Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados e registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada.
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR



MATERIAL PUBLICITÁRIO

RAA
Rio Amambai Agroenergia
A força que brota da terra!

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Oferta Pública com Esforços Restritos de
Distribuição da 210ª Emissão

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR



19. ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO
ANEXO V	CPR-F PRIMEIRA SÉRIE E ADITAMENTO
ANEXO VI	CPR-F SEGUNDA SÉRIE E ADITAMENTO
ANEXO VII	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS
ANEXO VIII	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
ANEXO IX	ESCRITURA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS
ANEXO X	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024, 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE MARÇO DE 2022
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA



JUCESP
23.09.30

JUCESP PROTOCOLO
2.373.854/23-5

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:30h do dia 07 de agosto de 2023, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **MESA: (i)** Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e **(ii)** Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***Artigo 2º*** *- A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23.08.23

território nacional ou no exterior.

(ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** da presente ata; e

(iii) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

(assinaturas na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23/08/23

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 07 de agosto de 2023.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
CPF: 420.428.228-84

Nome: Kelly Cristina Vieira
CPF: 272.357.138-60

JUCESP
15
23 AGO 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINE FREI
SECRETÁRIA GERAL
340.626/23-9
JUCESP

Registro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3X7N-B0Y14-QWT3-4UH27



JUCESP
23 OR 23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.
Registro



(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 22.999.478,52 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e uma mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23/08/23

conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23.08.23

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
33.08.23

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23 DE 23

Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7
Registro de Imóveis do Brasil



JUCESP
33 DE 33

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
20 08 23

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Direitor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23 08 23

final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-C2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23 OR 23

conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.
Registro



JUCESP
23 DE 23

respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP
23 DE 23

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.
Registro



JUCESP
23 08 23

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.
Registro



JUCESP
23 09 23

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Ana Carolina Briante Eiler - Testemunha (CPF 420.428.228-84)

Kelly Cristina Vieira - Testemunha (CPF 272.357.138-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23/08/23

JUCESP

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
OPEA SECURITIZADORA S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 08 23

JUCESP

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
OPEA SECURITIZADORA S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.



JUCESP
23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.



ANEXO II

ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54300005851	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSE2400092081

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

NAVIRAI
Local

15 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.292-8	MSE2400092081	14/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
CNPJ N° 23.858.708/0001-83
NIRE 54.300.005.851

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: A reunião do conselho de administração foi realizada em 05 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Sociedade"), na Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, S/N, Zona Rural, CEP 79950-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia tendo em vista o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, a saber (i) Eric Fonseca Hintze dos Santos; e (ii) Rogério de Souza Martins.

3. **MESA**: A presente reunião do conselho de administração foi presidida por Eric Fonseca Hintze dos Santos e secretariada por Rogério de Souza Martins.

4. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a emissão, pela Sociedade, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, de 2 (duas) Cédulas de Produto Rural Financeiras, cujo valor máximo agregado será de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F") em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 04506-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata, as quais serão vinculadas à operação de securitização de créditos do agronegócio ("Operação de Securitização"), consubstanciada na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securitizadora ("CRA") lastreados nas CPR-F, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta");

(ii) a constituição, pela Sociedade, em garantia às obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas no âmbito das CPR-F ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre **(a)** todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, do Emitente,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



emergentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Emitente de Contratos de Compra e Venda celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(iii) a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de ativos biológicos ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos") sobre as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030 e 2030/2031, que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos da CPR-F, incluindo **(a)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A da CPR-F; e **(b)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(c)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(d)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) em anexo a ser incluído na CPR-F por meio de aditamento a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização ("Ativos Biológicos"), nos termos das CPR-F;

(iv) a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de ativos industriais, sob condição suspensiva ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais") sobre os ativos industriais identificados no Anexo II do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais");

(v) a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária superveniente de imóvel ("Alienação Fiduciária de Bens Imóveis") sobre imóvel constante do Anexo II da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis");

(vi) autorização aos administradores da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições das CPR-F, dos CRA e da Oferta, bem como a praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-F, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-F, o Contrato de Cessão

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos a referidos instrumentos, incluindo mas não se limitando a eventual aditamento decorrente de Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na CPR-F) ("Documentos da Operação de Securitização");

(vii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, com relação às matérias acima, bem como à implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Conselheiros examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem:

(i) aprovar a emissão das CPR-F, cujas principais características e condições encontram-se previstas no Anexo I à presente ata, bem a vinculação das CPR-F à Operação de Securitização;

(ii) aprovar a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos da CPR-F;

(iv) aprovar a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(v) aprovar a constituição, pela Sociedade, em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis;

(vi) autorizar os administradores da Sociedade e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-F, bem como a praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-F, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-F, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, o Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos; e

(vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores relacionados à Operação de Securitização e à Oferta.

6. **LAVRATURA DA ATA**: Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve manifestação, sendo assim, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas nas páginas seguintes.)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



(*Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Rio Amambai Agroenergia S.A. realizada em 05 de agosto de 2024)*

Mesa:

_____	_____
Eric Fonseca Hintze dos Santos	Rogério de Souza Martins
Presidente	Secretário

Conselheiros:

_____	_____
Eric Fonseca Hintze dos Santos	Rogério de Souza Martins

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



ANEXO I

(i) Valor Nominal das CPR-F: O valor nominal das CPR-Fs será correspondente à multiplicação da quantidade de produto indicada na respectiva CPR-F ("Produto da CPR-F"), pelo preço do Produto da CPR-F indicado na respectiva CPR-F, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal da CPR-F"), sendo que o Valor Nominal de cada CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA da série correspondente, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que os CRA de quaisquer das séries poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F correspondente será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento da CPR-F em questão, a Sociedade e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F cancelada;

(ii) Valor Total das CPR-F: somatória no valor máximo agregado de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor da Emissão");

(iii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados através da emissão das CPR-F serão integralmente destinados ao desempenho da gestão ordinária da Sociedade, composta pelo exercício de atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de cana-de-açúcar, no curso ordinário de seus negócios;

(iv) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-F serão aquelas previstas nas CPR-F ("Data de Emissão");

(v) Prazo e Data de Vencimento: o prazo e a data de vencimento das CPR-F constarão das respectivas CPR-F;

(vi) Atualização Monetária: as CPR-F não terão o seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal atualizado monetariamente;

(vii) Remuneração: sobre o Valor Nominal das CPR-F, ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes **(a)** para as CPR-F equivalentes aos CRA da 1ª série, à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** para a CPR-F equivalente aos CRA da 2ª série, a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



Bookbuilding, que deverá corresponder, ao maior entre **(1)** o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(2)** 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculado nos termos da CPR-F.

(viii) Pagamento da Remuneração: as datas de pagamento da Remuneração das CPR-F constarão nas respectivas CPR-F;

(ix) Liquidação Antecipada Facultativa. a Sociedade poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Securitizadora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos das CPR-F em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente). A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada pro rata temporis, e do Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade nos termos das CPR-F ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

(x) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: caso a Sociedade seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos das CPR-F, a Sociedade poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado das CPR-F ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). Caso a Sociedade não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na CPR-F, a Sociedade deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-F sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Sociedade, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme previsto na CPR-F);

(xi) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer valor devido nos termos das CPR-F, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MARCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento);

(xii) Eventos de Vencimento Antecipado: as CPR-F e todas as obrigações constantes das CPR-F serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Sociedade o valor a ser previsto na respectiva CPR-F, na ocorrência das hipóteses descritas nas respectivas CPR-F, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das CPR-F serão aqueles livremente negociados e previstos na própria CPR-F e no restante dos documentos da Oferta;

(xiii) Operação de Securitização das CPR-Financeiras: Os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados aos respectivos CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(xiv) Eventos de Vencimento Antecipado: para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado serão aqueles previstos nas CPR-F;

(xv) Garantias: as CPR-F contarão com as seguintes garantias: **(a)** alienação fiduciária de ativos biológicos, sobre os Ativos Biológicos, nos termos da CPR-F; **(b)** alienação fiduciária de ativos industriais, os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(c)** alienação fiduciária de imóveis, sobre o Imóvel, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; e **(d)** cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(xvi) Demais Características: as demais características das CPR-F serão aquelas especificadas nas CPR-F.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.292-8	MSE2400092081	14/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
220.459.218-83	ROGERIO DE SOUZA MARTINS	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, de CNPJ 23.858.708/0001-83 e protocolado sob o número 24/084.292-8 em 14/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55402894, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arlete Alves Pereira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
220.459.218-83	ROGERIO DE SOUZA MARTINS	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Arlete Alves Pereira, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 10:02.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/084.292-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55402894 em 16/08/2024 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 240842928 - 14/08/2024. Autenticação: 6C6195BB70FBA808A1FB64F35DCAA57FDD27859. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.292-8 e o código de segurança ivmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54300005851	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP [redacted]

MSN2116853605

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

NAVIRAI
Local

1 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.623-5	MSN2116853605	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
CNPJ nº 23.858.708/0001-83
NIRE 54.300.005.851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 29 de setembro de 2021, às 16:00 horas, na sede social da **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-163, KM 118, Zona Rural, CEP 79950-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** As formalidades de convocação foram dispensadas em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. **PUBLICAÇÕES:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais da Companhia findos em 31 de dezembro de 2017, 31 de março de 2018, 31 de março de 2019, 31 de março de 2020 e 31 de março de 2021, publicados no: (i) "Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul", números 10.592 e 10.606, páginas 142 e 196 a 172, nas edições de 02 e 16 de agosto de 2021, respectivamente, e no (ii) "O Estado Mato Grosso do Sul", na seção dos Classificados, nas edições de 23 de julho de 2021 e 14 de agosto de 2021.

4. **PRESENÇAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lavradas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. Presente ainda, para fins do disposto no Art. 134, §1º da Lei das S.A., o Sr. Octavio Quartim, representante da Companhia.

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente - Sr. Eric Fonseca Hintze dos Santos; Secretário: Sr. Octavio Werneck Quartim Barbosa.

6. **ORDEM DO DIA:** Em **Assembleia Geral Ordinária**, **A)** deliberação sobre as contas da administração e sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 31 de março de 2018, 31 de março de 2019, 31 de março de 2020 e 31 de março de 2021; **B)** destinação dos resultados da Companhia, em atenção ao apreciado no item "B" acima; **C)** consignação de renúncia de membro do Conselho de Administração; **D)** eleição de membros do Conselho de Administração; e, em **Assembleia Geral Extraordinária**, **E)** aprovação da remuneração global da Administração da Companhia para o exercício de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022; e **F)** alteração dos Artigos 11, 13 e 15 do Estatuto Social da Companhia, e sua Consolidação que passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Ata.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



7. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

Em **Assembleia Geral Ordinária**:

A) Aprovaram as contas da administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios socais findos em (i) 31 de dezembro de 2017, (ii) 31 de março de 2018, (iii) 31 de março de 2019, (iv) 31 de março de 2020, e (v) 31 de março de 2021.

B) Aprovaram a destinação da totalidade do saldo de prejuízo do exercício social findo em 31 de março de 2021, no valor de R$ 16.675.000,00, para a conta de Prejuízos Acumulados.

C) Consignaram a renúncia do Sr. Felipe Martins Greco, na presente data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme comunicação entregue à Companhia nos termos do art. 151, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), ficando seu cargo vago para futuro preenchimento.

D) Aprovaram a reeleição dos Sr. (i) **Rogério de Souza Martins**, brasileiro, casado, administrador de fundo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 220.459.218-83, documento de identidade 171742758 SSP/SP, residente e domiciliado na 1000, Avenue at Port Imperial, apartamento 403, cidade de Weehawken, Estado de Nova Jersey, CEP 07086, Estados Unidos da América; neste ato representado por (ii) **Eric Fonseca Hintze dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 175.882.128-02, documento de identidade 226837038 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda das Piúnas, 199, Condomínio Alphaville Granja Viana, cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-730, para os cargos de membros do Conselho de Administração, ambos pelo mandato unificado de 02 (dois) anos, iniciado na presente data, ficando o terceiro cargo vago para oportuno preenchimento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contas as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A Companhia manterá arquivados os necessários comprovantes para atendimento de elegibilidade, reputação e capacidade, e/ou outros requisitos normativos/legais dos conselheiros de administração ora eleitos, em cumprimento ao artigo 147 da Lei das S.A.

Os Srs. Rogério de Souza Martins e Eric Fonseca Hintze dos Santos são empossados em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme o art. 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Em **Assembleia Geral Extraordinária**:

E) Aprovaram a remuneração global da Administração da Companhia, para o exercício de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, no montante de R$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais) e de 1º abril de 2021 a 31 de março de 2022, no montante de R$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

F.1) Aprovaram a alteração dos artigos 11 e 13 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar conforme segue:

> *" **Artigo 11** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato."*
>
> ***"Artigo 13** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será dispensada a convocação quando houver participação de todos os conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outra pessoa indicada entre os presentes."*

***F.2) Aprovaram** a exclusão do item **(iv)** do artigo 15 e a consequente renumeração dos itens seguintes, que passam a ser:*

> *"**Artigo 15** As seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração:*
> *(...)*
> *(iii) a aprovação do orçamento anual da Companhia e de quaisquer alterações ao mesmo;*
> *(iv) a nomeação e destituição dos Diretores da Companhia e definição de seus deveres e atribuições, bem como suas respectivas remunerações individuais;*
> *(v) determinar os deveres e responsabilidades específicas da Diretoria não previstos no estatuto social ou na legislação aplicável;*
> *(...)"*

Por fim, os acionistas autorizaram, por unanimidade, (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, ficando documentos numerados na presente ata arquivados na sede da Companhia, na forma do disposto no Artigo 130, §1º da Lei das S.A.; e (ii) a publicação da ata sem a assinatura dos acionistas.

8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, e julgada fiel por todos os presentes. Naviraí/MS, 29 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Eric Fonseca Hintze dos Santos (Presidente da Mesa); Octavio Werneck Quartim Barbosa (Secretário da Mesa). **ACIONISTAS:** AMERRA Tamanduá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p.p. Rodrigo Cavalcante; AMERRA MPB II LLC, p.p. Eric Fonseca Hintze dos Santos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Naviraí, Mato Grosso do Sul, 29 de setembro de 2021.

_____	_____
Eric Fonseca Hintze dos Santos	Octavio Werneck Quartim Barbosa
Presidente da mesa	**Secretário da mesa**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL DA
RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR-163, KM 118, Zona Rural, CEP 79950-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º Os objetos sociais desta Companhia são: agroindústria sucroalcooleira, com exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas intercalares, em terras próprias, arrendadas ou objeto de parcerias agrícolas, podendo praticar todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e transporte rodoviário de cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas, assim como a industrialização da cana-de-açúcar para fabricação de açúcar, álcool, levedura seca de cana-de-açúcar para alimentação animal, bem como suas diversas especificações, podendo dedicar-se ao comércio atacadista, importação e exportação, inclusive de derivados, de bens e insumos, praticando todas as operações, principais e acessórias relacionadas com tal atividade; cogeração de energia termoelétrica e venda de energia no mercado; e participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 178.504.102,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dois reais), divididas em 178.504.102,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentas e quatro mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas.
Parágrafo 1º. A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".
Parágrafo 2º. As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Parágrafo 3º. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os co-titulares indicarem junto à Companhia ou, em se tratando de espólio, pelo inventariante.
Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 6º Nenhum acionista poderá alienar a totalidade ou parte das suas ações no capital da Companhia sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão preferência para aquisição das ações ofertadas, na proporção do número de ações que possuírem na data da realização dessa oferta, em igualdade de condições com terceiros.
Parágrafo Único. Para os fins do presente Estatuto, o termo "alienar" ou "alienação" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, doar, dispor ou permutar as ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação do acionista ou de qualquer negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas convocadas e realizadas de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e legislação aplicável.

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
Parágrafo 1º – Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por um acionista, um membro do Conselho de Administração, ou um diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 9º Sem prejuízo das atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:
(i) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social;
(ii) aprovar a emissão de quaisquer ações, incluindo, sem limitação, ações preferenciais ou diferentes classes de ações e alterar qualquer preferência, privilégio ou qualquer condição de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações;
(iii) adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



(iv) aprovar o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou auto-falência ou posterior dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
(v) aprovar a fusão, incorporação, cisão ou outra combinação de negócios (incluindo joint ventures) ou qualquer reorganização societária da qual a Companhia seja parte;
(vi) indicar os membros do Conselho de Administração
(vii) aprovação da remuneração global da administração da Companhia;
(viii) aprovação de laudos de avaliação das contribuições de quaisquer ativos para o capital social da Companhia, no contexto de qualquer aumento de capital;
(ix) oneração ou alienação de parte relevante do negócio, fora do curso normal dos negócios da Companhia;
(x) distribuição de dividendos;
(xi) a prestação, pela Companhia, de qualquer garantia em benefício de terceiros, incluindo, mas não se limitando às garantias societárias (fiança e aval) e outras de qualquer natureza;
(xii) aprovação de transações envolvendo a Companhia e os acionistas ou quaisquer de suas afiliadas ou partes relacionadas, ou seus conselheiros ou diretores (ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou irmãos);
(xiii) autorizar qualquer aquisição ou alienação de participações societárias em quaisquer outras pessoas jurídicas;
(xiv) aprovar qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia ou aditamento ao mesmo; e
(xv) a solicitação e obtenção de registro da Companhia como companhia aberta "categoria A", sendo que, nesse caso, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a uma Diretoria com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.
Parágrafo Único. A Sociedade, por intermédio do Conselho de Administração e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará aos acionistas em tempo razoável cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato."

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Artigo 12 A Assembleia Geral de Acionistas que designar os membros do Conselho de Administração deverá formalizar a indicação do respectivo Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro escolhido pela maioria dos conselheiros efetivos então investidos no cargo.

Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será dispensada a convocação quando houver participação de todos os conselheiros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outra pessoa indicada entre os presentes.

Artigo 14 As reuniões do Conselho de Administração serão devidamente convocadas por escrito, mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que considerar-se-ão, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo 1º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração será dispensada quando as reuniões forem instaladas com a presença da totalidade dos Conselheiros de Administração.
Parágrafo 2º: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com votos afirmativos da maioria dos conselheiros presentes.

Artigo 15 As seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração:
(i) estabelecer as diretrizes gerais dos negócios da Companhia;
(ii) a aprovação do Plano de Negócios da Companhia, que deverá ser elaborado anualmente e revisado trimestralmente e de quaisquer alterações ao mesmo;
(iii) a aprovação do orçamento anual da Companhia e de quaisquer alterações ao mesmo;
(iv) a nomeação e destituição dos Diretores da Companhia e definição de seus deveres e atribuições, bem como suas respectivas remunerações individuais;
(v) determinar os deveres e responsabilidades específicas da Diretoria não previstos no estatuto social ou na legislação aplicável;
(vi) a nomeação e destituição do *controller* (controlador) e do gerente de risco da Companhia, conforme aplicáveis, bem como a definição de suas atribuições e suas respectivas remunerações individuais;
(vii) a aprovação da estrutura administrativa geral da Companhia;
(viii) examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e administração da Companhia, solicitar informações relativas a contratos existentes ou futuros da Companhia, e a qualquer outra ação ou fato que envolva a Companhia;
(ix) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
(x) opinar sobre os relatórios de administração e as contas elaboradas pelos diretores da Companhia;
(xi) a contratação ou dispensa de auditores independentes;
(xii) decidir sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
(xiii) propor aos Acionistas o destino dos lucros do exercício fiscal aplicável;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



(xiv) fornecer previamente parecer a ser submetido aos Acionistas sobre qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra combinação de negócios (incluindo joint ventures) ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;
(xv) aprovar a política de gerenciamento de riscos e quaisquer alterações aos mesmos;
(xvi) criação de comitês especiais e eleger e destituir seus membros e determinar a sua remuneração quando aplicável;
(xvii) autorizar a alienação e oneração sobre os ativos da Companhia, bem como a concessão de empréstimos e garantias a terceiros, individualmente ou em uma série de operações relacionadas, excedentes ao valor em reais equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
(xviii) aprovar a criação de obrigações financeiras, incluindo empréstimos e investimentos diretos, individualmente ou em uma série de transações relacionadas, que excedam o valor em reais equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América); e
(xix) autorizar qualquer acordo no contexto de qualquer litígio perante tribunais judiciais, tribunais arbitrais ou quaisquer autoridades governamentais que envolvam a Companhia e com valor econômico superior ao valor em reais equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Seção II
DIRETORIA

Artigo 16 A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo: (a) 1 (um) Diretor Operacional; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e (c) 2 (dois) Diretores sem designação específica ("Diretores"), sendo certo que o Conselho de Administração designará, dentre os Diretores existentes, o Diretor Presidente, que deverá acumular as suas funções originais com as funções definidas para o cargo de Diretor Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.
a) Diretor Presidente. Todos os Diretores se reportarão ao Diretor Presidente, mas não serão subordinados em suas respectivas atribuições ao Diretor Presidente. O Diretor Presidente, além de suas demais atribuições e responsabilidades dispostas neste Estatuto Social, também será responsável por:
(i) coordenar as atividades dos demais diretores da Companhia, de acordo com as atribuições específicas previstas neste documento;
(ii) coordenar e supervisionar as atividades dos comitês especiais, se aplicável, ficando ainda responsável por levar ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia as conclusões e opiniões sobre as questões que forem deliberadas nos comitês especiais;
(iii) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
(iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura administrativa básica da Companhia.
b) Diretor Operacional. O Diretor Operacional terá as seguintes atribuições e responsabilidades:
(i) implementar as resoluções dos Acionistas e do Conselho de Administração com relação às operações agrícolas e industriais da Companhia;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



(ii) preparar e revisar o Plano de Negócios e o Orçamento da Companhia, bem como a política de gestão de riscos da Companhia, sempre em conjunto com os demais Diretores e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
(iii) preparar o plano anual de manutenção agrícola e industrial da Companhia e propor, conforme aplicável, planos de expansão agrícola e industrial, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração no contexto das aprovações do Plano de Negócios e do Orçamento;
(iv) estabelecer metas agrícolas e industriais anuais da Companhia, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração no contexto das aprovações de Planos de Negócios;
(v) supervisionar as operações industriais da Companhia;
(vi) preparar e revisar a política de gerenciamento de riscos, em conjunto com os demais Diretores, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.
c) Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições e responsabilidades:
(i) preparar e revisar o Plano de Negócios e o orçamento da Companhia, bem como a política de gestão de riscos da Companhia, sempre em conjunto com os demais Diretores, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
(ii) coordenar, administrar e supervisionar os controles financeiros da Companhia, bem como assuntos e procedimentos contábeis, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Companhia;
(iii) gerenciar a tesouraria da Companhia e suas atividades bancárias, inclusive no que diz respeito a assuntos administrativos e financeiros, bem como políticas de investimento;
(iv) estabelecer controles financeiros adequados;
(v) supervisionar todos e quaisquer assuntos relacionados a impostos;
(vi) supervisionar os negócios e operações da Empresa; e
(vii) supervisionar o processo de auditoria e reportar ao Conselho de Administração.

Artigo 17 Todos os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.
Parágrafo Único. A menos que destituídos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 18: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo que, no caso de vacância permanente do cargo da Diretoria, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição do respectivo substituto.
Parágrafo Único O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo tempo de gestão restante do Diretor substituído.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, se convocada por qualquer dos administradores e com a presença da maioria de seus membros, sendo presidida

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor escolhido dentre os membros presentes.
Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante comunicação escrita com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
Parágrafo 2º A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores.
Parágrafo 3º Para que as reuniões possam se instalar e validamente terem os assuntos deliberados será exigida a presença dos 2 (dois) Diretores, sendo considerado presente o Diretor que tiver enviado seu voto por escrito.
Parágrafo 4º As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por unanimidade de votos dos presentes.

Artigo 20 A Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia, ou um Diretor com um procurador, sendo este último nomeado em conjunto por 2 (dois) Diretores, observados os limites definidos no instrumento de procuração.
Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. O substabelecimento de procuração com poderes “ad negotia” é proibido.

CAPITULO VI
RESPONSABILIDADE DOS ADMINSTRADORES

Artigo 21 Os administradores da Companhia responderão, nos termos do Artigo 158 e seus parágrafos da Lei n° 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPITULO VIII
CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23 O acionista ou diretor que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiro.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



CAPITULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 O exercício social tem início em 1º de abril e encerrando-se em 31 de março de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.
Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 25 Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 26 Mediante decisão da maioria dos acionistas, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 27 A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social votante, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, observado o disposto em lei; nomear o liquidante; e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.
Parágrafo Único. Dissolvida a Companhia, qualquer que seja o motivo, ela conservará sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



CAPÍTULO XI
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 29 A Companhia, seus acionistas, administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou em conexão com as disposições deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término.

Artigo 30 O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com as Regras de Arbitragem. Quando houver múltiplas partes em uma arbitragem, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso, o CAM/CCBC, deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 2º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral. O procedimento será conduzido em português.

Parágrafo 3º. O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro. Os árbitros não terão poderes para atuar como "*amiable compositeur*" e não poderão julgar por equidade.

Parágrafo 4º. Deverá, ainda, o procedimento arbitral observar as seguintes disposições:

i. para fins exclusivos de **(a)** execução de ordens do Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento arbitral, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei n°. 9.307/1996, ou **(b)** propositura de ação para anulação da sentença arbitral; fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou ser executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;

ii. para fins de execução da sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução;

iii. para fins exclusivos de **(a)** obtenção de medidas cautelares e de tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, **(b)** execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; ou **(c)** obtenção de qualquer outra medida judicial conforme a Lei Federal 9.307/96 e que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) imediatamente acima, fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste item, incluindo medidas executivas ou urgentes pré-arbitrais, não deve ser considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, esta cláusula compromissória.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Parágrafo 5º Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o Tribunal Arbitral entender cabível.

Parágrafo 6º A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as Partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assuntos correlatos.

A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos no Regulamento de Arbitragem, atender integralmente ao quanto disposto no Artigo 489 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16.3.2015).

Os árbitros indicados deverão confirmar expressamente, em suas respectivas declarações de aceitação, que atenderão ao quanto disposto nesse dispositivo da lei processual civil e a ausência dessa confirmação expressa configurará causa de rejeição, por qualquer das partes, da indicação do árbitro.

Parágrafo 7º A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser arcados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 Todos e quaisquer acordos de acionistas existentes entre os acionistas da Companhia deverão estar arquivados na sede social e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Artigo 32 Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas em Acordo De Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei n° 6.404/1976, conforme alterações posteriores.

Artigo 33 Todas as assinaturas nos documentos societários como Atas, Termos de Posse ou outros, tanto referente às Assembleias de Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria, podem ser feitas digitalmente através de plataformas específicas para este fim, como DocuSign ou outras equivalentes.

#----------#

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.623-5	MSN2116853605	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de fundo, portador do RG nº 17.174.275 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 220.459.218-83, residente e domiciliado na 1000 Avenue at Port Imperial, apartamento 405, cidade de Weehawken, Estado de Nova Jersey, CEP 07086, Estados Unidos da América, ora de passagem pelo Brasil, doravante designado como "Outorgante", por este instrumento de procuração nomeia e constitui o Sr. **ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob nº 175.882.128-02, residente e domiciliado na Alameda das Pitangas, 199, Condomínio Alphaville Granja Viana, cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-750 (doravante denominado "Outorgado"), como seu bastante procurador, outorgando poderes para ele, em nome do Outorgante:

(i) Receber citações ou notificações relacionadas a processos judiciais ou administrativos que venham a ser propostos contra o Outorgante na República Federativa do Brasil com relação à sua posição como membro do Conselho de Administração da **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede localizada na Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-163, KM 118, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Rio Amambai"), em consonância com o Artigo 146, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado; e

(ii) Em geral, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se o Outorgante estivesse presente e os tivesse praticado pessoalmente.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Esta procuração tem prazo de validade de 3 (três) anos a contar da data de término do mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Rio Amambai.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Outorgante assinou esta Procuração quando de passagem pelo Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 27 de outubro de 2021.

Rogerio de Souza Martins

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.623-5	MSN2116853605	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
CNPJ nº 23.858.708/0001-83
NIRE 54.300.005.851

TERMO DE POSSE

Para efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da Rio Amambaí Agroenergia S.A. ("Companhia"), sociedade anônima com sede na Rodovia BR- 163, Km 118, Zona Rural, CEP 79550-0000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.858.708/0001-83, o Sr. **ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 175.882.128-02, documento de identidade 226837038 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda das Piunas, 199, Condomínio Alphaville Granja Viana, cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-730, eleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Companhia, realizada nesta data para exercer um mandato de 2 (Dois) anos, contados da presente data, a vigorar até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública ou a propriedade.

Naviraí, 29 de setembro de 2021

_____
ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.623-5	MSN2116853605	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
CNPJ nº 23.858.708/0001-83
NIRE 54.300.005.851

TERMO DE POSSE

Para efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da Rio Amambaí Agroenergia S.A. ("Companhia"), sociedade anônima com sede na Rodovia BR-163, Km 118, Zona Rural, CEP 79550-0000, Cidade de Naviarí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.858.708/0001-83, o Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de fundo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 220.459.218-83, documento de identidade 171742758 SSP/SP, residente e domiciliado na 1000, Avenue at Port Imperial, apartamento 403, cidade de Weehawken, Estado de Nova Jersey, CEP 07086, Estados Unidos da América, eleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Companhia, realizada nesta data para exercer um mandato de 2 (dois) anos, contados da presente data, a vigorar até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

As citações e intimações enviadas nos termos do art. 149, § 2º, da Lei das S.A., serão recebidas no endereço do seu bastante procurador, o Sr. ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 175.882.128-02, documento de identidade 226837038 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda das Piúnas, 199, Condomínio Alphaville Granja Viana, cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP 06345-730, devidamente constituído nos termos do artigo 146, § 2º, da Lei das S.A..

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, fé pública ou a propriedade.

Naviraí, 29 de setembro de 2021

_____
ROGÉRIO DE SOUZA MARTINS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/090.623-5	MSN2116853605	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA, BRASILEIRA, CASADO, ECONOMISTA, DATA DE NASCIMENTO 04/09/1967, RG Nº 13565042 SSP-SP, CPF 089.322.288-76, RUA DESEMBARGADOR AMORIM LIMA, Nº 443, BAIRRO MORUMBI, CEP 05613-030, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Navirai, 01 de dezembro de 2021.

OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, de CNPJ 23.858.708/0001-83 e protocolado sob o número 21/090.623-5 em 29/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54784939, em 03/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/090.623-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
175.882.128-02	ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.322.288-76	OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA	02/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 03/12/2021, às 09:27.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/090.623-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54784939 em 03/12/2021 da Empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ 23858708000183 e protocolo 210906235 - 29/10/2021. Autenticação: 5947BAA07343F49550D843B7123A93C5D11E874E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/090.623-5 e o código de segurança f69X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento de usina

EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Datado de 08 de agosto de 2024



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia por ações, com registro de companhia aberta junto à CVM sob o nº 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas"	significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Devedora.
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Devedora aos Titulares de CRA.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no anexo IV e apêndices das CPR-Fs.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será realizado mensalmente, entre maio e dezembro, observadas os termos e condições previstos nesse Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pela Devedora em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia e das CPR-Fs.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Ativos Biológicos"	significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos das CPR-Fs, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A das CPR-Fs; e **(ii)** toda cana-de-



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) em anexo a ser incluído nas CPR-Fs por meio de aditamento a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.13 deste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes"	significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da OPEA Securitizadora S.A.*" conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8, deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes para o cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes das CPR-Fs"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, em favor da Devedora, nos termos nas CPR-Fs, quais sejam: **(i)** perfeita formalização dos Documentos da Operação; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, **(ii.a)** a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, e **(ii.b)** a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta; e **(iii)** cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes dos CRA"	Significam as condições precedentes necessárias para a integralização dos CRA, sendo elas: (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação; (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo; e (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelo assessor legal contratado pela Devedora no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente n.º 99611-5, agência 0910, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Fs, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente n.º 16153-6, agência 7693, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso das CPR-F pela Emissora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Outras Avenças"* celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Controle"	tem seu significado no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Controlador"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controlada" ou "Controladas"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle acima).
"Coordenador Líder"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPR-Fs"	significa a CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CPR-F Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"CRA Primeira Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA Segunda Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Investidores, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado (incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"Credora Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Pagamento das CPR-Fs"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-Fs, referentes à amortização das CPR-Fs e/ou à remuneração das CPR-Fs, previstas nas CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"	significa em conjunto a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 deste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Destinação de Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Emissora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Devedora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre a Devedora e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Dívida Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significam, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a Lâmina, **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Fs e/ou dos CRA.
"Emissão"	significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (suas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças"* celebrada entre a Devedora e a Emissora.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	são os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significam a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	significa a Devedora e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da Devedora.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Investidores"	significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Legislação Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1, (xviii) deste Termo de Securitização.
"Limite de Produtividade"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"LTV"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 deste Termo de Securitização.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Notificação de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	devido pela Devedora à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	tem o significado previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"Período de Capitalização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Distribuição"	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 3.27 deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula IV deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produtividade Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7.1 do Preâmbulo das CPR-Fs.
"Prospectos"	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das CPR-Fs.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série indistintamente, quando referidas em conjunto.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Total dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série, nos termos da CPR-F Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Segunda Série, nos termos da CPR-F Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44""	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Séries" ou "Série"	Significa a primeira série e a segunda série, em conjunto ou individualmente.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*".
"Termo de Liberação de Garantia"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.1 deste Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA"	significam os Titulares dos CRA Primeira Série e os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

"Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série correspondente R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão da CPR-F Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de produto prevista CPR-F Primeira Série, pelo preço do produto previsto na CPR-F Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-F Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-F Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Primeira Série.
"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série correspondente a até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-F Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-F Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na CPR-F Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que **(i)** a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	data do Procedimento de *Bookbuilding*. e **(ii)** o valor nominal da CPR-F Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-F Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-F Segunda Série.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total de emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 07 de agosto de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9 em 23 de agosto de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPRF-s, a Oferta e a outorga das Garantias, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 05 de agosto de 2024, cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Matos Grosso.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

2.1.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula II e na Cláusula III abaixo.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do Código ANBIMA e das "*Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023*" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b)** Revolvência: Não revolventes; **(c)** Atividade da Devedora: produtor rural; e **(d)** Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Fs, na data de emissão das CPR-Fs, equivale a, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, nos termos das CPR-Fs, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Fs, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores devidos a à Devedora decorrentes da emissão das CPR-Fs será realizado após verificadas as Condições Precedentes das CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro. Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo.

2.1.7.1. Na hipótese de abertura de respectiva nova conta referida na Cláusula 2.1 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.1 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 2.1.7 acima.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.9. Lastro dos CRA. As CPR-Fs servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9.1 abaixo.

2.1.10. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula X abaixo.

2.1.11. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Fs; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que os CRA Primeira Série ou os CRA da Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual os CPR-F correspondente será automaticamente cancelada ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(a) O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual irá definir para definir: **(**da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. ("Procedimento de *Bookbuilding*").

(b) Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(iv) Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

(v) Coobrigação da Emissora: Não há.

(vi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(vii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(viii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(ix) Revolvência: Não haverá.

(x) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xi) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 142.

3.2. Razão de Subordinação. Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.4. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.5. Quantidade de CRA. Serão emitidos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão.

3.6. Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.7. Opção de Lote Adicional. Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.8. Valor Total das Séries e/ou Classes. Considerando o disposto na Cláusula 3.1 (iii) acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação, sendo qualquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.10. Data de Emissão dos CRA. A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2024.

3.11. Local de Emissão. cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.12. Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

3.13. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.14. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

3.16. Garantia Flutuante. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, as CPR-Fs gozarão das seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Alienação Fiduciária de Ativos Biológico; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

3.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA. As informações acima devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.25. Utilização de Instrumentos de Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.26. Código ISIN. BRRBRACRA5L7 (CRA Primeira Série) e BRRBRACRA5M5 (CRA Segunda Série).

3.27. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.28. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.30.1. A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros.

3.30.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.30 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.30.2) e que a emissão das CPR-Fs está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.30.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.1 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista nas CPR-Fs ("Relatório"),



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante das CPR-Fs, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos nas CPR-Fs.

3.30.4. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

3.30.5. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos

3.31. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta do Patrimônio Separado, na(s) Conta(s) Vinculada(s) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

3.32. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.33. Depósito para Distribuição e Negociação. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.34. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.35. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.36. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.37. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA.

3.38. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição. Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio.

4.2. Integralização da Oferta. Os CRA serão integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

4.2.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelo Coordenador Líder e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à CPR-F da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, da CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização da CPR-F decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora ou para a Devedora.

4.2.2. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.2.4. Os CRA somente serão integralizados após a verificação, pelo Coordenador Líder, das Condições Precedentes.

4.3. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração dos CRA.

4.4.1. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de até equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

4.4.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(ii)** 16,00% (dezesseis inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculado, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.

4.5. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

4.6. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. não haverá

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA.

5.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de até equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração os CRA da 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 4,2500;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

5.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.3. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

5.2.5. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

5.2.6. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(ii)** 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, que será fixada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.6.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.6.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

5.3. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA, na hipótese de liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado, sendo certo que, nos termos das CPR-Fs a Devedora apenas poderá realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs a partir de 15 de agosto de 2027 ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Notificação de Resgate Antecipado", respectivamente).

6.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade dos CRA de ambas as Séries.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Primeira Série e será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, e, caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, de prêmio ("Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização ("Valor do Resgate Antecipado Primeira Série").

Valor do Resgate Antecipado Total = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

6.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Segunda Série será pelo maior valor entre ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série" e em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, o "Valor do Resgate Antecipado").

(i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Segunda Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração do CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização do CRA Segunda Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às dos CRA Segunda Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F da Segunda Série, e da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F da Segunda Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-F da 2ª Série;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das CPR-F da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F da Segunda Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F da Segunda Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.4. Para exercer o Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Cláusula 6.1, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: (i) a data de pagamento dos CRA, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor de Resgate Antecipado; e (iii) demais informações acessórias para a realização dos Resgate Antecipado Obrigatório.

6.1.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Devedora aos Titulares de CRA na data indicada na Notificação de Resgate Antecipado

6.2. Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto na Cláusula 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada ("Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário").

6.2.1. Para realizar o Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipada aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos na hipótese de oferta de resgate antecipada das CPR-Fs conforme nelas previsto, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor para o resgate dos CRA conforme adesão dos Titulares de CRA da respectiva Série à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor do prêmio que não poderá ser negativo; (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipada; e (v) demais informações relevantes para o resgate dos CRA.

7.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido **(i)** da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate,; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

7.1.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior ao valor estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso e se aplicável, a Emissora poderá, por meio de comunicado a ser enviado aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pelos Titulares de CRA, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado: **(i)** aditar os termos da Oferta de Resgate Antecipado para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

7.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora;

(v) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 3.30, até a Data de Vencimento;

(vi) caso a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações da Devedora;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que o impeça de emitir a CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Emissora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento da Devedora e ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso da Devedora a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa da Devedora e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e a Devedora não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos da CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se a Devedora não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Produtividade não sejam atendidas;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso a Devedora deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(x) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre a Devedora, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas da Devedora;

(xii) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades da Devedora;

(xiv) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos pela CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pela Devedora de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que a Devedora sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pela Devedora da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Emissora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Devedora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da CPR-F:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência da CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional da Devedora;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pela Devedora, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pela Devedora, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do anexo IV das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face da Devedora que, a exclusivo critério da Emissora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes da CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

(xxix) redução do capital social da Devedora sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso a Devedora assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se a Devedora interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos

7.2.3. A CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-Fs, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs. Na hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s)



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso.

7.2.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.2.6. O não vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRAs e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme aplicável.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

7.2.7. Caso ocorra o vencimento antecipado das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, fica a Emissora obrigada pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA) da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.2.8. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Fs, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos aqui previstos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F da respectiva Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, nos termos da respectiva CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

recursos decorrentes da respectiva CPR-F tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.2.10. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Constituição de garantias do CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas nas CPR-Fs.

8.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. As CPR-Fs contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Móveis, Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Cessão Fiduciária como garantias para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nas CPR-Fs e, consequentemente, das obrigações oriundas dos CRA.

8.3. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, por meio das CPR-Fs, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos.

8.3.1. Limite de Produtividade. A Devedora, no âmbito das CPR-Fs, se obrigou a manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, considerando a totalidade das áreas em que as soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: (i) a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e (ii) a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

8.3.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Emissora de forma semestral, todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido nas CPR-Fs) ("Data de Verificação da Produção Mínima").

8.4. Cessão Fiduciária. Observada a Condição Suspensiva, a Devedora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituiu, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos foi constituída, pela Devedora, em favor da Emissora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

8.6. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Devedora constituiu, em favor da Devedora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

8.7. Loan to Value (*LTV*). Sem prejuízo do previsto na CPR-F, a Devedora se obrigou nos termos do anexo IV da CPR-F e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o loan to value, nos termos e condições previstos no anexo IV da CPR-F e dos Contratos de Garantia ("LTV").

8.8. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), (a) a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos nas CPR-Fs e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e (b) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

8.8.1. A Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

8.9. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da CPR-F, a Devedora endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

8.10. Multiplicidade de Garantias. A Devedora concordou com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.10.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (ii) a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 8.10 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

8.11. Se houver opção pela execução judicial da Devedora, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

8.12. Outras Garantias do Patrimônio Separado. Não há.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

9.1. Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula X e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. Nos termos da Cláusula 9.12 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRA deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.4.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.2.2 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

9.4.1.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.9. Aplicações Financeiras. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

9.10. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo IV deste Termo de Securitização.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula XIII abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.13.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1, (i) abaixo.

9.13.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.13.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.13.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.13.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.13.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.2.2 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.14. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Fs, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto na Cláusula I do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

9.15. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

9.16. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.

9.17. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.18. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) divulgará a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(viii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Fs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(x) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção"), na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(xx) não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxx) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxi) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(xxxii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiv)assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. Responsabilização da emissora pela exatidão das informações e declarações ora prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. Vigência da prestação de serviços do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula XIV abaixo;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula XII;

(xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Fs, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Fs;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Fs não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula XIV abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.30, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 15.000 (quinze mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R$ 15.000 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.2. As parcelas citadas na cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.4. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula XV abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula XII, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série ou aos Titulares dos CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário ou (2) Remuneração da respectiva série ou sua forma de cálculo; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CRA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CRA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.3. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.2.1 e seguintes acima;

(iii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima;

(iv) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.15 acima;

(v) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;

(vi) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(vii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(viii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(ix) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(x) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.opeacapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.2.3. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital na forma da Cláusula 16.1 e seguintes, uma vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.2.5. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

<u>Aplicabilidade</u>



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Resolução CVM 60, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que impliquem **(a)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.2.8 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3, dos cartórios de registro de imóveis e documentos competentes nos termos dos Contratos de Garantia e da CPR-F ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

<u>Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA</u>



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.15 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Fs representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CLÁUSULA XIV – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo IX ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, nos termos das Cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do presente Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; As parcelas devidas ao Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36; e

(d) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento,



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Fs e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1. As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

14.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1. Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Fs e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

14.5.1. O saldo da Conta Centralizadora, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula XII deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

14.5.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta para Liberação dos Recursos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7. Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

CLÁUSULA XV – ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 15.2 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

15.2. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 1ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 1ª Série;

(iii) Remuneração dos CRA 1ª Série;

(iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

(v) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 2ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(vi) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 2ª Série;

(vii) Remuneração dos CRA 2ª Série; e

(viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CEP 01.455-000 – São Paulo, SP	Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros
At.: Flávia Palácios	CEP 05.425-000 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 4270-0130	At.: Eugênia Souza
E-mail: gestao.agro@opeacapital.com	Tel.: (11) 3030-7177
	E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação);

16.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

16.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.7. VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. O Tratamento Tributário aplicável aos Investidores está disposto no Anexo VII.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

18.2. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

18.6. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA XIX – FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XX – LEI DE REGÊNCIA E FORO

20.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a OPEA Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Israel Ramos Santos

Cargo:

Nome: Thiago Storoli Lucas

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimarães Havir

Cargo:

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Clara Dória Lourenço

CPF:

DocuSigned by:
Pedro Ongaro Guilhen

Nome: Pedro Ongaro Guilhen

CPF:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Fs.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-F Primeira Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
Valor Nominal	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Primeira Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Primeira Série	13 de agosto de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Primeira Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na cláusula 5.2.1 acima.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-F Segunda Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
Valor Nominal	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Segunda Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Segunda Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Segunda Série	13 de agosto de 2030
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Segunda Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

	Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 5.2.1 acima.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:

CPR-F n.° 01/2024		
Data de Pagamento	**Taxa de Amortização**	**Pagamento de Juros**
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim
13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CPR-F n.° 02/2024		
Data de Pagamento	**Taxa de Amortização**	**Pagamento de Juros**
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim
13/12/2027	5,5556%	Sim



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."* ("Custodiante" e "Termo de Securitização", respectivamente), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Fs; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
Cidade/estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: [●]
Número do Documento de Identidade: [●]
CPF/MF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 142ª (centésima quadragésima segunda)
Número de Séries: até 2 (Duas) Séries.
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:

Cargo:



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

******

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Espécie	Emissão	Série	Emissor	IF	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Valor Total da Emissão	Garantias
CRI	1	316	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	15/04/2021	17/04/2026	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	1	317	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	15/04/2021	22/05/2031	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	344	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	22/04/2021	24/04/2031	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	335	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	15/04/2021	15/06/2031	30286	R$ 30.286.159,91	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	1	333	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	16/04/2021	28/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	330	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	25/03/2021	17/03/2031	11500	R$ 11.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	1	331	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	25/03/2021	17/03/2031	41500	R$ 41.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	352	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	26/05/2021	28/05/2026	62200	R$ 62.200.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	314	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871068	15/12/2020	25/01/2036	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	315	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871069	15/12/2020	25/01/2036	6000	R$ 6.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	310	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	326	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	09/03/2021	22/05/2025	753	R$ 753.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	327	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	328	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	09/03/2021	22/05/2025	752	R$ 752.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	321	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	10/02/2021	25/03/2031	45500	R$ 45.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	322	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	10/02/2021	25/03/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	291	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	15/12/2020	25/01/2036	11100	R$ 11.100.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	292	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	15/12/2020	25/01/2036	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	293	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	15/12/2020	25/01/2036	4500	R$ 4.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	297	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	11/12/2020	26/10/2028	29287	R$ 29.287.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	309	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	16/12/2020	16/12/2030	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	305	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	12/12/2020	12/12/2024	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	295	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	05/11/2020	27/11/2028	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	1	303	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	29/10/2020	08/10/2025	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	304	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	29/10/2020	08/10/2035	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	429	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	09/11/2021	28/11/2036	135000	R$ 135.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	132	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	18/12/2015	12/11/2031	275	R$ 275.201.597,54	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	378	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	03/09/2021	26/08/2026	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	379	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	03/09/2021	26/08/2026	1350	R$ 1.350.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	392	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	03/09/2021	26/08/2026	3400	R$ 3.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	393	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	03/09/2021	26/08/2026	850	R$ 850.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	394	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	03/09/2021	26/08/2026	3200	R$ 3.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	395	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	03/09/2021	26/08/2026	800	R$ 800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	383	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	10/09/2021	20/09/2033	29865	R$ 29.865.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	1	375	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	21/09/2021	24/09/2031	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	404	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	21/09/2021	24/09/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA	14	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	23/09/2021	15/09/2027	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	1	377	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802807	21/09/2021	24/09/2026	5947	R$ 5.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	414	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	24/09/2021	28/09/2031	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	387	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802808	21/09/2021	24/09/2026	5900	R$ 5.900.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	376	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	24/09/2021	24/09/2025	7000	R$ 7.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	402	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	15/10/2021	06/10/2031	166500	R$ 166.500.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	359	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	17/06/2021	21/06/2033	24750	R$ 24.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	385	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	24/08/2021	22/08/2036	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	360	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	361	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	398	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	399	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	15/07/2021	15/07/2028	777131	R$ 777.131.000,00	Fundo
CRA	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	15/07/2021	15/07/2031	422869	R$ 422.869.000,00	Fundo
CRI	1	371	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	27/07/2021	22/07/2027	105000	R$ 105.000.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	369	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0770067	02/08/2021	28/07/2025	29800	R$ 29.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	368	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	15/07/2021	20/07/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	367	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	14/07/2021	20/07/2029	42000	R$ 42.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	370	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	15/07/2021	15/07/2031	40000	R$ 41.007.062,50	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	340	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	354	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	18/06/2021	13/06/2032	91455	R$ 91.455.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	339	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	338	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0099843	02/06/2021	20/12/2024	12000	R$ 12.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	336	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	02/07/2021	15/03/2030	45514	R$ 45.514.291,40	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	341	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	16/06/2021	25/10/2027	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	175	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	176	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	173	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	174	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	165	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	06/08/2017	06/11/2027	212596	R$ 212.596.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	1	12	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SS	15/12/2017	16/12/2024	204024	R$ 204.024.000,00	Fiança
CRI	1	171	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0227338	10/11/2017	11/12/2024	58200	R$ 58.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	193	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	30/01/2019	21/01/2031	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	195	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	15/02/2019	16/06/2031	27692	R$ 27.692.276,92	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	196	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	15/02/2019	16/06/2031	2307	R$ 2.307.692,31	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	197	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	15/02/2019	20/02/2031	258461	R$ 258.461.538,46	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	204	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	30/01/2019	21/01/2026	136442	R$ 136.442.306,99	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	206	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	15/02/2019	23/02/2026	28942	R$ 28.942.307,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	210	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19C0216515	25/03/2019	26/03/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	216	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	19/06/2019	21/06/2034	200000	R$ 200.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	217	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	20/12/2019	28/12/2034	196000	R$ 196.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	218	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	20/12/2019	28/12/2034	234000	R$ 234.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	243	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	16/12/2019	24/12/2031	51200	R$ 51.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	1	247	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	18/12/2019	24/12/2027	83975	R$ 83.974.946,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	248	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	18/12/2019	24/12/2027	74578	R$ 74.577.750,24	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	259	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	18/12/2019	24/12/2027	126025	R$ 126.025.053,35	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	239	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	20/12/2019	15/12/2034	140000	R$ 140.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	1	260	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	18/12/2019	24/12/2027	111922	R$ 111.922.249,76	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	238	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	20/12/2019	20/12/2034	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	252	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	27/01/2020	22/01/2025	455000	R$ 455.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	246	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0977074	20/01/2020	20/01/2025	59102	R$ 59.102.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	266	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	03/03/2020	24/02/2025	24300	R$ 24.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	255	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008009	20/03/2020	30/08/2024	62650	R$ 62.650.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	257	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008074	20/03/2020	30/08/2024	15850	R$ 15.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Fiança, Fiança
CRI	1	265	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	03/06/2020	16/05/2033	34000	R$ 34.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	227	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	15/06/2020	20/06/2032	36800	R$ 36.800.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	66	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	09/08/2023	08/09/2027	120	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	119	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	10/08/2023	24/03/2028	215904	R$ 215.904.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Creditorios, Fiança
CRI	1	542	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	26/05/2023	15/03/2038	10894	R$ 10.894.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	171	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	11/08/2023	06/08/2035	107494	R$ 107.494.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	177	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	177	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRI	177	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRA	68	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	17/05/2023	04/05/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	68	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	17/05/2023	04/05/2027	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA	68	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	17/05/2023	04/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	15/06/2023	15/07/2037	144000	R$ 144.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	146	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	19/06/2023	18/06/2038	86670	R$ 86.670.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	146	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	19/06/2023	18/06/2038	43330	R$ 43.330.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	96	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	04/07/2023	20/06/2028	120000	R$ 120.000.000,00	Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA	96	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		04/07/2023	19/06/2029	45000	R$ 45.000.000,00	Fiança
CRI	155	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	28/07/2023	27/07/2028	250000	R$ 250.000.000,00	
CRI	1	543	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	18/12/2015	12/11/2031	177	R$ 177.129.755,51	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	1	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	17/11/2022	17/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	
DEB	1	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	17/11/2022	17/05/2027	4000	R$ 4.000.000,00	
DEB	1	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	17/11/2022	17/05/2027	6000	R$ 6.000.000,00	
CRI	1	223	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	18/10/2019	02/10/2031	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	87	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	23/11/2022	26/11/2025	163000	R$ 163.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	74	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	18/11/2022	24/11/2027	19921	R$ 19.921.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	78	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	22/11/2022	17/11/2036	103000	R$ 103.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	58	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	25/11/2022	02/12/2027	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	92	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	13/12/2022	24/12/2027	71000	R$ 71.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	92	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	13/12/2022	24/12/2027	101000	R$ 101.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Direitos Creditorios
CRI	46	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	23/12/2022	15/12/2036	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	107	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	25/12/2022	26/12/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	105	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	26/12/2022	17/06/2026	52500	R$ 52.500.000,00	
CRA	105	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	
CRA	105	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	115	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	06/01/2023	24/01/2028	465000	R$ 465.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	116	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	19/01/2023	13/01/2030	22000	R$ 22.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	541	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	23/02/2023	22/02/2029	17095	R$ 17.095.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	81	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	28/04/2023	28/04/2028	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRA	77	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	53	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	22/07/2022	26/08/2026	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	8	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	19/07/2022	19/07/2027	546000	R$ 546.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	19/07/2022	19/07/2027	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	8	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	19/07/2022	19/07/2027	326000	R$ 326.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	19/07/2022	19/07/2027	94750	R$ 94.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	19/07/2022	19/07/2027	491400	R$ 491.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	14	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	19/07/2022	19/07/2027	436800	R$ 436.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	19/07/2022	19/07/2027	382200	R$ 382.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	19/07/2022	19/07/2027	87500	R$ 87.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	39	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	19/07/2022	19/07/2027	282200	R$ 282.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	19/07/2022	19/07/2027	66325	R$ 66.325.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	19/07/2022	19/07/2027	327600	R$ 327.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	13	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	19/07/2022	19/07/2027	112500	R$ 112.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	19/07/2022	19/07/2027	293400	R$ 293.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	19/07/2022	19/07/2027	85275	R$ 85.275.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	14	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	19/07/2022	19/07/2027	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	19/07/2022	19/07/2027	260800	R$ 260.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	19/07/2022	19/07/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	40	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	19/07/2022	19/07/2027	195600	R$ 195.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	19/07/2022	19/07/2027	56850	R$ 56.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	19/07/2022	19/07/2027	75800	R$ 75.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	44	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	22/06/2022	26/12/2025	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	32	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	24/06/2022	16/06/2037	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	33	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	24/06/2022	27/10/2031	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	24/06/2022	27/09/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	24/06/2022	27/10/2032	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	24/06/2022	28/07/2031	132000	R$ 132.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	24/06/2022	27/07/2033	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	24/06/2022	27/07/2033	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	29	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	22/06/2022	17/06/2027	276000	R$ 276.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	24/06/2022	27/07/2034	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	24/06/2022	27/07/2034	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	24	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	09/06/2022	11/04/2034	240329	R$ 240.329.442,61	Alienação Fiduciária de Quotas

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	38	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	25/08/2022	15/08/2039	65712	R$ 65.712.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	56	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	01/09/2022	24/08/2027	5993	R$ 5.993.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	56	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	01/09/2022	24/08/2027	3661	R$ 3.661.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	01/09/2022	24/08/2027	1546	R$ 1.546.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	24	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	12/09/2022	25/04/2034	353103	R$ 353.103.152,32	Alienação Fiduciária de Quotas

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	452	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	23/12/2021	26/12/2024	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	224	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	30/12/2019	27/11/2031	28131	R$ 28.131.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	1	469	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	07/01/2022	22/11/2032	25500	R$ 25.500.000,00	
CRI	1	472	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	12/01/2022	28/12/2031	57866	R$ 57.866.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	464	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	21/01/2022	04/02/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	471	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	19/01/2022	07/01/2037	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	478	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	25/02/2022	27/02/2036	60749	R$ 60.749.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	25	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002GZ	16/02/2022	18/03/2026	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Outros
CRI	1	468	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	16/12/2021	24/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	470	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	16/12/2021	24/12/2036	160000	R$ 160.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	19	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LO	16/12/2021	18/12/2024	51000	R$ 51.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA	19	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LP	16/12/2021	17/12/2026	65000	R$ 65.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	19	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LQ	16/12/2021	17/12/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	18	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	22/12/2021	21/12/2026	5000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	21/12/2021	24/12/2025	1500	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	21/12/2021	23/12/2026	6000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	457	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	21/12/2021	20/12/2034	14300	R$ 14.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	458	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	21/12/2021	20/12/2034	5850	R$ 5.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	459	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	21/12/2021	20/12/2034	4600	R$ 4.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	460	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	21/12/2021	20/12/2034	8500	R$ 8.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	461	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	21/12/2021	20/12/2034	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	462	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	21/12/2021	20/12/2034	5150	R$ 5.150.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	430	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	16/12/2021	16/12/2036	175750	R$ 175.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	466	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	16/12/2021	16/12/2028	71657	R$ 71.657.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	422	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	15/12/2021	17/12/2031	109736818	R$ 109.736.818,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	403	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	03/12/2021	17/12/2026	13950	R$ 13.950.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	456	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	02/12/2021	08/04/2025	28947	R$ 28.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	1	406	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	418	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	428	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	24/11/2021	23/11/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	1	455	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	03/12/2021	19/04/2027	180315	R$ 180.315.562,71	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	453	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	03/12/2021	19/04/2027	443460	R$ 443.460.824,51	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	454	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	03/12/2021	19/04/2027	257019	R$ 257.019.716,92	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	400	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	03/12/2021	19/04/2027	403742	R$ 403.742.270,60	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	30/05/2022	17/06/2027	7860	R$ 7.860.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	30/05/2022	17/06/2027	16340	R$ 16.340.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	499	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	24/03/2022	27/03/2025	14040	R$ 14.040.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	501	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	24/03/2022	27/03/2025	1560	R$ 1.560.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	28	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XU	23/03/2022	20/03/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94



CRI	1	484	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	25/03/2022	03/03/2032	73000	R$ 73.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	492	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	23/03/2022	16/03/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	1	496	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	23/03/2022	16/03/2026	10000	R$ 10.000.000,00	
CRA	37	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	37	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	1	465	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	31/03/2022	04/03/2037	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	35	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	24/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	35	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	24/03/2022	25/03/2026	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	31	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003E9	05/04/2022	15/04/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	1	463	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	23/04/2022	27/04/2027	548862	R$ 548.862.000,00	
CRI	1	511	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	05/04/2022	20/10/2034	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	99	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	25/05/2012	19/02/2025	252770	R$ 235.500.000,00	
CRI	1	100	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	28/05/2012	18/02/2032	358658	R$ 276.600.636,18	
CRI	1	138	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	23/05/2016	27/05/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRA	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019005KC	11/10/2019	15/10/2024	508500	R$ 508.500.000,00	
CRA	12	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KA	16/11/2020	16/11/2027	387000	R$ 387.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRA	12	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	16/11/2020	18/11/2030	1489344	R$ 1.489.344.000,00	
CRI	1	275	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0668028	16/09/2020	17/09/2024	190000	R$ 190.000.000,00	Fundo, Fiança, Hipoteca
CRA	101	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	09/09/2023	17/08/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	189	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	15/10/2023	16/10/2028	177072	R$ 177.072.000,00	
CRI	189	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	15/10/2023	16/10/2028	243380	R$ 243.380.000,00	
CRI	189	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	15/10/2023	15/10/2030	24380	R$ 24.380.000,00	
CRI	189	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	15/10/2023	15/10/2030	55022	R$ 55.022.000,00	
CRI	174	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	19/09/2023	24/09/2035	102672	R$ 102.672.081,11	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	205	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	18/09/2023	27/09/2027	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20/09/2023	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	109	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	29/09/2023	30/11/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	29/09/2023	29/05/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M82	29/09/2023	31/05/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	210	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	30/10/2023	08/06/2027	94000	R$ 94.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	220	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	31/10/2023	06/01/2026	31545	R$ 31.545.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	206	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	09/11/2023	28/10/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	222	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	09/11/2023	25/10/2033	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	208	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	18/10/2023	26/12/2036	58300	R$ 58.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	217	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	25/10/2023	22/10/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	239	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	239	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	20/12/2023	20/12/2027	545000	R$ 545.000.000,00	
DEB	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	20/12/2023	20/12/2027	650000	R$ 650.000.000,00	
DEB	6	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	20/12/2023	20/12/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	240	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2167961	21/12/2023	20/12/2035	50000	R$ 50.000.000,00	
CRI	235	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	15/12/2023	17/12/2024	40385	R$ 40.385.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	294	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1533018	13/06/2024	27/06/2025	9000	R$ 9.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	269	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	14/06/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	20/12/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	21/07/2025	21/06/2028	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR	5	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	70000	R$ 70.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94



CR	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	10000	R$ 10.000.000,00	
CRI	257	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	17/06/2024	19/12/2039	90000	R$ 90.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	294	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	13/06/2024	27/06/2030	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	138	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	16/05/2024	27/12/2029	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	298	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	
CRI	298	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	229	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	20/03/2024	15/08/2029	87710	R$ 87.710.000,00	
CRI	229	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	20/03/2024	15/08/2029	10	R$ 10.000,00	
CRI	275	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	15/04/2024	16/04/2029	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	275	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	15/04/2024	15/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	24	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	11/04/2024	11/04/2034	72221	R$ 72.221.987,26	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	24	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	11/04/2024	11/04/2034	38235	R$ 38.235.116,62	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	274	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	264	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	21/03/2024	27/03/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	264	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	21/03/2024	27/03/2028	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	27/04/2024	27/04/2027	170000	R$ 170.000.000,00	Aval
CR	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	27/04/2024	27/04/2027	30000	R$ 30.000.000,00	Aval
CRA	77	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	279	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	03/05/2024	15/03/2033	101450	R$ 101.450.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	279	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		03/05/2024	15/03/2033	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	287	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	03/05/2024	15/05/2028	81050	R$ 81.050.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	287	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	03/05/2024	15/05/2028	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	137	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	07/05/2024	02/06/2027	36000	R$ 36.000.000,00	
CRI	253	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	07/05/2024	17/11/2026	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94



									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	16/05/2024	28/05/2027	59500	R$ 59.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	16/05/2024	28/05/2027	25500	R$ 25.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	8	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1751027	20/05/2024	31/01/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Fundo
CRA	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	22/05/2024	23/05/2029	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	267	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	179	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	21/12/2023	24/12/2038	37000	R$ 37.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	179	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	21/12/2023	24/12/2038	23000	R$ 23.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	127	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	20/12/2023	30/12/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	128	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	20/12/2023	30/12/2026	20000	R$ 20.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	225	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	02/02/2024	22/01/2029	1030000	R$ 1.030.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	152	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	12/01/2024	03/12/2038	87750	R$ 87.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	246	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	18/01/2024	20/01/2028	67100	R$ 67.100.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	252	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2488891	30/01/2024	17/02/2027	11142	R$ 11.142.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	252	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	30/01/2024	17/02/2027	16787	R$ 16.787.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	212	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	25/10/2023	10/05/2032	63800	R$ 63.800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	212	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	25/10/2023	10/05/2035	95700	R$ 95.700.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	4	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		29/01/2024	29/01/2054	10000	R$ 10.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	201	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	13/12/2023	14/12/2027	162000	R$ 162.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	262	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	
CRI	262	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	
CRI	262	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	15/04/2024	15/04/2031	1	R$ 1.000,00	
CRA	132	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	20/03/2024	22/03/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	263	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	19/03/2024	27/03/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	263	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	263	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	261	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	20/03/2024	24/03/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	135	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	21/03/2024	29/03/2028	28000	R$ 28.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	272	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	15/03/2024	17/03/2031	500000	R$ 500.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	296	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/07/2029	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	286	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/11/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	286	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	26/07/2028	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	306	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19/07/2024	19/05/2028	16319	R$ 16.319.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	301	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	29/08/2024	29/08/2036	230000	R$ 230.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

CRI	294	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		13/06/2024	27/06/2030	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	281	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/08/2024	15/08/2034	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	11	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	19/07/2024	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	
DEB	11	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	15/01/2025	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	
CRI	277	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	06/07/2024	26/06/2028	57000	R$ 57.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	280	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12/06/2024	20/06/2031	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança



DocuSign Envelope ID: 25426B86-86FB-4FE8-B6AE-765FC3B39C94

ANEXO IX – DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25426B8686FB4FE8B6AE765FC3B39C94 Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG -Termo de Securitização (MF 08.08.2024) (Versão de Assinatu...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 193
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
8/8/2024 | 16:13

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Clara Dória Lourenço adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 42668717833 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 16:19 ID: adfbcdb3-2985-4ca4-956d-bc99b180224a	Ana Clara Dória Lourenço Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.74	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Visualizado: 8/8/2024 | 16:19 Assinado: 8/8/2024 | 16:21
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 19:01 ID: a12fb75a-37e9-4db5-ae96-c4dd3cfd6e35	Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Reenviado: 8/8/2024 | 18:35 Visualizado: 8/8/2024 | 19:01 Assinado: 8/8/2024 | 19:10
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 42308529830 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 16:54 ID: f5ea435c-1c33-4ac9-95a6-3c4b07cdd325	José Eduardo Gamboa Junqueira Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.60	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Visualizado: 8/8/2024 | 16:23 Assinado: 8/8/2024 | 16:55

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 16:39 ID: e41046de-0215-4cae-ba2d-0748f1e1da80	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Visualizado: 8/8/2024 | 16:39 Assinado: 8/8/2024 | 16:40
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Visualizado: 8/8/2024 | 16:19 Assinado: 8/8/2024 | 16:21
Vitoria Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 16:29 ID: e298c98e-1391-463c-905c-3f5cf5acd475	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.74	Enviado: 8/8/2024 | 16:18 Visualizado: 8/8/2024 | 16:29 Assinado: 8/8/2024 | 16:30

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/8/2024 | 16:18
Entrega certificada	Segurança verificada	8/8/2024 | 16:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/8/2024 | 16:30



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	8/8/2024 | 19:10
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Ana Clara Dória Lourenço, Israel Ramos Santos, José Eduardo Gamboa Junqueira, Pedro Ongaro Guilhen, Vitoria Guimarães Havir

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento de usina

EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

opea
OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Datado de 28 de agosto de 2024



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia por ações, com registro de companhia aberta junto à CVM sob o nº 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

(A) RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Emitente" ou "Devedora"), emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Emissora: **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2024 no valor nominal de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F Primeira Série") e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2024 no valor nominal de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F Segunda Série" e quando em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Fs"). As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do parágrafo 4°, do artigo 2°, inciso III, da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único);



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(B) a emissão da CPR-F inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 08 de agosto de 2024 ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Fs foram vinculados exclusivamente ao Patrimônio Separado;

(C) no âmbito da Operação de Securitização foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* para definição **(i)** da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal das CPR-Fs, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série seria fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.;

(D) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(i)** foi definida a quantidade de CRA a ser emitida em cada série no âmbito da Oferta, sendo que serão emitidos 220.896 (duzentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis) CRA da Primeira Série e 29.104 (vinte e nove mil e cento e quatro) CRA da Segunda Série, sendo que, consequentemente, foi definido o número de séries; **(ii)** foi definida a taxa final da remuneração dos CRA da Segunda Série, sendo que sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(E) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para: **(i)** alterar determinados termos definidos; e **(ii)** alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(D) até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, de forma que não há Titulares de CRA objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

2 REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 9.10 do Termo de Securitização.

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*".

3.2 Resolvem ainda, em razão do resultado do Procedimento de Bookbuilding e para correção de erros formais, no que diz respeito a determinadas definições que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, alterar as definições ali indicadas, as quais, juntamente com as respectivas cláusulas a que se referem, passarão a vigorar na forma da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A deste Aditamento.

3.3 As Partes resolvem, em razão do resultado do Procedimento de Bookbuilding e de solicitações de ajustes da B3, excluir as Cláusulas 3.1 (iii) (a) e (b) e alterar as Cláusulas 2.1.3, 3.1 (iii), 3.5, 3.8, 3.26 e 3.27 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> "***2.1.3***. *Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Fs, na data de emissão das CPR-Fs, equivale a, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).*
>
> *(...)*



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.1. *Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(iii) *Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora."*

(...)

3.5*. Quantidade de CRA. Serão emitidos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo* ***(a)*** *220.896 (duzentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis****)*** *CRA Primeira Série; e* ***(b)*** *29.104 (vinte e nove mil e cento e quatro) CRA Segunda Série.*

(...)

3.8. *Valor Total das Séries e/ou Classes. O valor total dos CRA corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo os CRA Primeira Série correspondente a 220.896 (duzentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis) CRA no valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) e os CRA Segunda Série correspondente a 29.104 (vinte e nove mil e cento e quatro) CRA no valor de R$ R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais).*

(...)

3.26. *Código ISIN. BRRBRACRA5Q6 (CRA Primeira Série) e BRRBRACRA5R4 (CRA Segunda Série).*

(...)

3.27. *Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.*



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.27.1. Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.27.2. Encerramento da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.4 Em relação a fixação da Remuneração dos CRA da Segunda Série na data do procedimento de Bookbuilding, as Partes desejam alterar as Cláusulas 4.4.2 e 5.2.6 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*"**4.4.2.** Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,2492% (*dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) *ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculado, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.*

(...)

***5.2.6.** Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes 16,2492% (*dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) *ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:*

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

J *= valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

FatorJuros *= fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo);

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: ***(a)*** *na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e* ***(b)*** *na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).*

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

5.2.6.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.6.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso."

3.5 Resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** este Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.6 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** este Aditamento, de modo a retificar os fluxos de pagamento, conforme solicitação da B3.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

5.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

5.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

5.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será 28 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a OPEA Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Israel Ramos Santos

Cargo:

Nome: Thiago Storoli Lucas

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimaraes Havir

Cargo:

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
EB69F0573499C402...

Nome: Ana Clara Dória Lourenço

CPF:

Assinado por:
Pedro Ongaro Guilhen
...AEFE6AB04E04E8...

Nome: Pedro Ongaro Guilhen

CPF:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

3. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia por ações, com registro de companhia aberta junto à CVM sob o nº 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

4. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas"	significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Devedora.
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Devedora aos Titulares de CRA.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no anexo IV e apêndices das CPR-Fs.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será realizado mensalmente, entre maio e dezembro, observadas os termos e condições previstos nesse Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS –**

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pela Devedora em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia e das CPR-Fs.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Ativos Biológicos"	significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	Ativos Biológicos, nos termos das CPR-Fs, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A das CPR-Fs; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no Apêndica IV-A do Anexo IV das CPR-Fs.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.13 deste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes"	significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da OPEA Securitizadora S.A.*" conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8, deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes para o cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes das CPR-Fs"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, em favor da Devedora, nos termos nas CPR-Fs, quais sejam: **(i)** perfeita formalização dos Documentos da Operação; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, **(ii.a)** a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, e **(ii.b)** a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta; e **(iii)** cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes dos CRA"	Significam as condições precedentes necessárias para a integralização dos CRA, sendo elas: (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação; (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo; e (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelo assessor legal contratado pela Devedora no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente n.º 99611-5, agência 0910, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Fs, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente n.º 16153-6, agência 7693, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso das CPR-F pela Emissora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Outras Avenças"* celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Controle"	tem seu significado no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Controlador"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controlada" ou "Controladas"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle acima).
"Coordenador Líder"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPR-Fs"	significa a CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CPR-F Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"CRA Primeira Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA Segunda Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Investidores, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria,



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado (incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"Credora Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Pagamento das CPR-Fs"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-Fs, referentes à amortização das CPR-Fs e/ou à remuneração das CPR-Fs, previstas nas CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"	significa em conjunto a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 deste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Destinação de Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Emissora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Devedora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre a Devedora e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Dívida Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significam, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a Lâmina, **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Fs e/ou dos CRA.
"Emissão"	significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (suas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças"* celebrada entre a Devedora e a Emissora.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	são os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significam a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	significa a Devedora e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da Devedora.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Investidores"	significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Legislação Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1, (xviii) deste Termo de Securitização.
"Limite de Produtividade"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"LTV"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 deste Termo de Securitização.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Notificação de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	devido pela Devedora à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	tem o significado previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"Período de Capitalização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Distribuição"	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 0 deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula IV deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produtividade Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7.1 do Preâmbulo das CPR-Fs.
"Prospectos"	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das CPR-Fs.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série indistintamente, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Resgate Antecipado Total dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série, nos termos da CPR-F Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Segunda Série, nos termos da CPR-F Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44""	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Séries" ou "Série"	Significa a primeira série e a segunda série, em conjunto ou individualmente.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*".
"Termo de Liberação de Garantia"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.1 deste Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA"	significam os Titulares dos CRA Primeira Série e os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série correspondente R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) na data de emissão da CPR-F Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de produto prevista CPR-F Primeira Série, pelo preço do produto previsto na CPR-F Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-F Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série correspondente a até R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), na data de emissão da CPR-F Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-F Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na CPR-F Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total de emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 07 de agosto de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9 em 23 de agosto de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPRF-s, a Oferta e a outorga das Garantias, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 05 de agosto de 2024, cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Matos Grosso.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série,



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula II e na Cláusula III abaixo.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do Código ANBIMA e das "*Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023*" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b)** Revolvência: Não revolventes; **(c)** Atividade da Devedora: produtor rural; e **(d)** Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Fs, na data de emissão das CPR-Fs, equivale a, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, nos termos das CPR-Fs, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Fs, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores devidos a à Devedora decorrentes da emissão das CPR-Fs será realizado após verificadas as Condições Precedentes das CPR-Fs.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro. Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo.

2.1.7.1. Na hipótese de abertura de respectiva nova conta referida na Cláusula 2.1 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

abertura da nova conta referida na Cláusula 2.1 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 2.1.7 acima.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.9. Lastro dos CRA. As CPR-Fs servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9.1 abaixo.

2.1.10. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula X abaixo.

2.1.11. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA,



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Fs; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(iv) Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

(v) Coobrigação da Emissora: Não há.

(vi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(vii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(viii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(ix) Revolvência: Não haverá.

(x) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xi) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 142.

3.2. Razão de Subordinação. Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.4. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.5. Quantidade de CRA. Serão emitidos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo **(a)** 220.896 (duzentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis) CRA Primeira Série; e **(b)** 29.104 (vinte nove mil e cento e quatro) CRA Segunda Série.

3.6. Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.7. Opção de Lote Adicional. Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.8. Valor Total das Séries e/ou Classes. O valor total dos CRA corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo os CRA Primeira Série correspondente a 220.896 (duzentos e vinte mil CRA no valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) e os CRA Segunda Série correspondente a 29.104 (vinte nove mil e cento e quatro) CRA no valor de R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais).

3.9. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.10. Data de Emissão dos CRA. A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2024.

3.11. Local de Emissão. cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.12. Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

3.13. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.14. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.16. Garantia Flutuante. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, as CPR-Fs gozarão das seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Alienação Fiduciária de Ativos Biológico; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA. As informações acima devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.25. Utilização de Instrumentos de Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.26. Código ISIN. BRRBRACRA5L7 (CRA Primeira Série) e BRRBRACRA5M5 (CRA Segunda Série).

3.27. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.27.1. Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.27.2. Encerramento da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.28. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações,



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.30.1. A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros.

3.30.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.30 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.30.2) e que a emissão das CPR-Fs está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.30.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.1 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista nas CPR-Fs ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante das CPR-Fs, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos nas CPR-Fs.

3.30.4. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

3.30.5. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos

3.31. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta do Patrimônio Separado, na(s) Conta(s) Vinculada(s) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

3.32. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.33. Depósito para Distribuição e Negociação. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.34. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.35. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.36. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.37. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA.

3.38. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição. Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio.

4.2. Integralização da Oferta. Os CRA serão integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

4.2.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelo Coordenador Líder e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à CPR-F da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, da CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização da CPR-F decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora ou para a Devedora.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

4.2.2. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.2.4. Os CRA somente serão integralizados após a verificação, pelo Coordenador Líder, das Condições Precedentes.

4.3. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração dos CRA.

4.4.1. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

4.4.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] calculado, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.

4.5. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

4.6. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. não haverá

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA.

5.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de até equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração os CRA da 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 4,2500;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

5.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

5.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.3. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

5.2.5. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

5.2.6. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo);

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(iii) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(iv) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.6.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.6.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

5.3. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e último na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA, na hipótese de liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado, sendo certo que, nos termos das CPR-Fs a Devedora apenas poderá realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs a partir de 15 de agosto de 2027 ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Notificação de Resgate Antecipado", respectivamente).

6.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade dos CRA de ambas as Séries.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Primeira Série e será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, e, caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, de prêmio ("Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização ("Valor do Resgate Antecipado Primeira Série").

Valor do Resgate Antecipado Total = VNe + J + Prêmio

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Onde:

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

6.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Segunda Série será pelo maior valor entre ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série" e em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, o "Valor do Resgate Antecipado").

(i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Segunda Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração do CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização do CRA Segunda Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às dos CRA Segunda Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F da Segunda Série, e da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration*



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

remanescente das CPR-F da Segunda Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-F da 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das CPR-F da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F da Segunda Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F da Segunda Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.4. Para exercer o Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Cláusula 6.1, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: (i) a data de pagamento dos CRA, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor de



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Resgate Antecipado; e (iii) demais informações acessórias para a realização dos Resgate Antecipado Obrigatório.

6.1.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Devedora aos Titulares de CRA na data indicada na Notificação de Resgate Antecipado

6.2. Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto na Cláusula 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada ("Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário").

6.2.1. Para realizar o Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipada aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos na hipótese de oferta de resgate antecipada das CPR-Fs conforme nelas previsto, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor para o resgate dos CRA conforme adesão dos Titulares de CRA da respectiva Série à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor do prêmio que não poderá ser negativo; (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipada; e (v) demais informações relevantes para o resgate dos CRA.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

7.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido **(i)** da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate,; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

7.1.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior ao valor estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso e se aplicável, a Emissora poderá, por meio de comunicado a ser enviado aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pelos Titulares de CRA, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado: **(i)** aditar os termos da Oferta de Resgate Antecipado para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

7.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Série, conforme o caso, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora;

(v) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 3.30, até a Data de Vencimento;

(vi) caso a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações da Devedora;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que o impeça de emitir a CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Emissora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento da Devedora e ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso da Devedora a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa da Devedora e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e a Devedora não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos da CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se a Devedora não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Produtividade não sejam atendidas;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso a Devedora deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre a Devedora, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas da Devedora;

(xii) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades da Devedora;

(xiv) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos pela CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pela Devedora de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que a Devedora sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pela Devedora da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Emissora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Devedora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da CPR-F:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência da CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional da Devedora;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pela Devedora, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pela Devedora, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do anexo IV das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face da Devedora que, a exclusivo critério da Emissora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes da CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

(xxix) redução do capital social da Devedora sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso a Devedora assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se a Devedora interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos

7.2.3. A CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-Fs, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs. Na hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso.

7.2.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.2.6. O não vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30%



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(trinta por cento) dos CRA em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRAs e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme aplicável.

7.2.7. Caso ocorra o vencimento antecipado das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, fica a Emissora obrigada pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA) da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.2.8. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Fs, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos aqui previstos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F da respectiva Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, nos termos da respectiva CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da respectiva CPR-F tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.2.10. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Constituição de garantias do CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas nas CPR-Fs.

8.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. As CPR-Fs contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Móveis, Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Cessão Fiduciária como garantias para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nas CPR-Fs e, consequentemente, das obrigações oriundas dos CRA.

8.3. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, por meio das CPR-Fs, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos.

8.3.1. Limite de Produtividade. A Devedora, no âmbito das CPR-Fs, se obrigou a manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, considerando a totalidade das áreas em que as soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: (i) a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e (ii) a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

8.3.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Emissora de forma semestral, todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido nas CPR-Fs) ("Data de Verificação da Produção Mínima").

8.4. Cessão Fiduciária. Observada a Condição Suspensiva, a Devedora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituiu, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos foi constituída, pela Devedora, em favor da Emissora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

8.6. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Devedora constituiu, em favor da Devedora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

8.7. Loan to Value (*LTV*). Sem prejuízo do previsto na CPR-F, a Devedora se obrigou nos termos do anexo IV da CPR-F e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o loan to value, nos termos e condições previstos no anexo IV da CPR-F e dos Contratos de Garantia ("LTV").

8.8. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), (a) a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos nas CPR-Fs e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e (b) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

8.8.1. A Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

8.9. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da CPR-F, a Devedora endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

8.10. Multiplicidade de Garantias. A Devedora concordou com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.10.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (ii) a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 8.10 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

8.11. Se houver opção pela execução judicial da Devedora, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

8.12. Outras Garantias do Patrimônio Separado. Não há.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula X e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. Nos termos da Cláusula 9.12 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRA deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.4.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.2.2 deste Termo de Securitização.

9.4.1.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.9. Aplicações Financeiras. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

9.10. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo IV deste Termo de Securitização.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula XIII abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.13.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1, (i) abaixo.

9.13.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.13.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.13.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.13.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.13.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.2.2 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.14. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Fs, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto na Cláusula I do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

9.15. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

9.16. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.

9.17. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.18. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(iii) divulgará a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(viii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Fs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(x) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção"), na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xx) não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(xxx) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxi) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiv)assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxxv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. Responsabilização da emissora pela exatidão das informações e declarações ora prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. Vigência da prestação de serviços do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula XIV abaixo;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula XII;

(xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Fs, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Fs;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Fs não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula XIV abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.30, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 15.000 (quinze mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R$ 15.000 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.2. As parcelas citadas na cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.4. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

11.5.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula XV abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula XII, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série ou aos Titulares dos CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário ou (2) Remuneração da respectiva série ou sua forma de cálculo; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CRA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(d) a obrigações do Agente dos CRA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.3. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.2.1 e seguintes acima;

(iii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima;

(iv) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.15 acima;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(v) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;

(vi) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(vii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(viii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(ix) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(x) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.opeacapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.2.3. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital na forma da Cláusula 16.1 e seguintes, uma vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.2.5. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Resolução CVM 60, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que impliquem **(a)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.2.8 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3, dos cartórios de registro de imóveis e documentos competentes nos termos dos Contratos de Garantia e da CPR-F ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.15 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Fs representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo IX ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, nos termos das Cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(a) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do presente Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; As parcelas devidas ao Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36; e



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(d) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL,



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Fs e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1. As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

14.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1. Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Fs e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1. O saldo da Conta Centralizadora, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula XII deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

14.5.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta para Liberação dos Recursos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7. Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

CLÁUSULA XV – ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 15.2 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

15.2. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 1ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 1ª Série;

(iii) Remuneração dos CRA 1ª Série;

(iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

(v) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 2ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(vi) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 2ª Série;

(vii) Remuneração dos CRA 2ª Série; e

(viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000 – São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Tel.: (11) 4270-0130

E-mail: gestao.agro@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-000 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação);

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

16.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

16.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.7. VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. O Tratamento Tributário aplicável aos Investidores está disposto no Anexo VII.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

18.2. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

18.6. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA XIX – FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XX – LEI DE REGÊNCIA E FORO

20.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a OPEA Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Fs.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-F Primeira Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
Valor Nominal	R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Primeira Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Primeira Série	13 de agosto de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Primeira Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

	4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na cláusula 5.2.1 acima.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-F Segunda Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
Valor Nominal	R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Segunda Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Segunda Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Segunda Série	13 de agosto de 2030
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Segunda Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	16/set/24	Sim	Não	0,0000%
2	15/out/24	Sim	Não	0,0000%
3	18/nov/24	Sim	Não	0,0000%
4	16/dez/24	Sim	Não	0,0000%
5	15/jan/25	Sim	Não	0,0000%
6	17/fev/25	Sim	Não	0,0000%
7	17/mar/25	Sim	Não	0,0000%
8	15/abr/25	Sim	Não	0,0000%
9	15/mai/25	Sim	Não	0,0000%
10	16/jun/25	Sim	Não	0,0000%
11	15/jul/25	Sim	Não	0,0000%
12	15/ago/25	Sim	Não	0,0000%
13	15/set/25	Sim	Não	0,0000%
14	15/out/25	Sim	Não	0,0000%
15	17/nov/25	Sim	Não	0,0000%
16	15/dez/25	Sim	Não	0,0000%
17	15/jan/26	Sim	Não	0,0000%
18	18/fev/26	Sim	Não	0,0000%
19	16/mar/26	Sim	Não	0,0000%
20	15/abr/26	Sim	Não	0,0000%
21	15/mai/26	Sim	Não	0,0000%
22	15/jun/26	Sim	Não	0,0000%
23	15/jul/26	Sim	Não	0,0000%
24	17/ago/26	Sim	Não	0,0000%
25	15/set/26	Sim	Não	0,0000%
26	15/out/26	Sim	Não	0,0000%
27	16/nov/26	Sim	Não	0,0000%
28	15/dez/26	Sim	Não	0,0000%
29	15/jan/27	Sim	Não	0,0000%
30	15/fev/27	Sim	Não	0,0000%
31	15/mar/27	Sim	Não	0,0000%
32	15/abr/27	Sim	Não	0,0000%
33	17/mai/27	Sim	Não	0,0000%
34	15/jun/27	Sim	Sim	4,1667%

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

35	15/jul/27	Sim	Sim	4,3478%
36	16/ago/27	Sim	Sim	4,5455%
37	15/set/27	Sim	Sim	4,7619%
38	15/out/27	Sim	Sim	5,0000%
39	16/nov/27	Sim	Sim	5,2632%
40	15/dez/27	Sim	Sim	5,5556%
41	17/jan/28	Sim	Não	0,0000%
42	15/fev/28	Sim	Não	0,0000%
43	15/mar/28	Sim	Não	0,0000%
44	17/abr/28	Sim	Não	0,0000%
45	15/mai/28	Sim	Não	0,0000%
46	16/jun/28	Sim	Sim	5,8824%
47	17/jul/28	Sim	Sim	6,2500%
48	15/ago/28	Sim	Sim	6,6667%
49	15/set/28	Sim	Sim	7,1429%
50	16/out/28	Sim	Sim	7,6923%
51	16/nov/28	Sim	Sim	8,3333%
52	15/dez/28	Sim	Sim	9,0909%
53	15/jan/29	Sim	Não	0,0000%
54	15/fev/29	Sim	Não	0,0000%
55	15/mar/29	Sim	Não	0,0000%
56	16/abr/29	Sim	Não	0,0000%
57	15/mai/29	Sim	Não	0,0000%
58	15/jun/29	Sim	Sim	10,0000%
59	16/jul/29	Sim	Sim	11,1111%
60	15/ago/29	Sim	Sim	12,5000%
61	17/set/29	Sim	Sim	14,2857%
62	15/out/29	Sim	Sim	16,6667%
63	16/nov/29	Sim	Sim	20,0000%
64	17/dez/29	Sim	Sim	25,0000%
65	15/jan/30	Sim	Não	0,0000%
66	15/fev/30	Sim	Não	0,0000%
67	15/mar/30	Sim	Não	0,0000%
68	15/abr/30	Sim	Não	0,0000%
69	15/mai/30	Sim	Não	0,0000%
70	17/jun/30	Sim	Sim	33,3333%
71	15/jul/30	Sim	Sim	50,0000%
72	15/ago/30	Sim	Sim	100,0000%



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	16/set/24	Sim	Não	0,0000%
2	15/out/24	Sim	Não	0,0000%
3	18/nov/24	Sim	Não	0,0000%
4	16/dez/24	Sim	Não	0,0000%
5	15/jan/25	Sim	Não	0,0000%
6	17/fev/25	Sim	Não	0,0000%
7	17/mar/25	Sim	Não	0,0000%
8	15/abr/25	Sim	Não	0,0000%
9	15/mai/25	Sim	Não	0,0000%
10	16/jun/25	Sim	Não	0,0000%
11	15/jul/25	Sim	Não	0,0000%
12	15/ago/25	Sim	Não	0,0000%
13	15/set/25	Sim	Não	0,0000%
14	15/out/25	Sim	Não	0,0000%
15	17/nov/25	Sim	Não	0,0000%
16	15/dez/25	Sim	Não	0,0000%
17	15/jan/26	Sim	Não	0,0000%
18	18/fev/26	Sim	Não	0,0000%
19	16/mar/26	Sim	Não	0,0000%
20	15/abr/26	Sim	Não	0,0000%
21	15/mai/26	Sim	Não	0,0000%
22	15/jun/26	Sim	Não	0,0000%
23	15/jul/26	Sim	Não	0,0000%
24	17/ago/26	Sim	Não	0,0000%
25	15/set/26	Sim	Não	0,0000%
26	15/out/26	Sim	Não	0,0000%
27	16/nov/26	Sim	Não	0,0000%
28	15/dez/26	Sim	Não	0,0000%
29	15/jan/27	Sim	Não	0,0000%
30	15/fev/27	Sim	Não	0,0000%
31	15/mar/27	Sim	Não	0,0000%
32	15/abr/27	Sim	Não	0,0000%
33	17/mai/27	Sim	Não	0,0000%
34	15/jun/27	Sim	Sim	4,1667%
35	15/jul/27	Sim	Sim	4,3478%
36	16/ago/27	Sim	Sim	4,5455%
37	15/set/27	Sim	Sim	4,7619%



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

38	15/out/27	Sim	Sim	5,0000%
39	16/nov/27	Sim	Sim	5,2632%
40	15/dez/27	Sim	Sim	5,5556%
41	17/jan/28	Sim	Não	0,0000%
42	15/fev/28	Sim	Não	0,0000%
43	15/mar/28	Sim	Não	0,0000%
44	17/abr/28	Sim	Não	0,0000%
45	15/mai/28	Sim	Não	0,0000%
46	16/jun/28	Sim	Sim	5,8824%
47	17/jul/28	Sim	Sim	6,2500%
48	15/ago/28	Sim	Sim	6,6667%
49	15/set/28	Sim	Sim	7,1429%
50	16/out/28	Sim	Sim	7,6923%
51	16/nov/28	Sim	Sim	8,3333%
52	15/dez/28	Sim	Sim	9,0909%
53	15/jan/29	Sim	Não	0,0000%
54	15/fev/29	Sim	Não	0,0000%
55	15/mar/29	Sim	Não	0,0000%
56	16/abr/29	Sim	Não	0,0000%
57	15/mai/29	Sim	Não	0,0000%
58	15/jun/29	Sim	Sim	10,0000%
59	16/jul/29	Sim	Sim	11,1111%
60	15/ago/29	Sim	Sim	12,5000%
61	17/set/29	Sim	Sim	14,2857%
62	15/out/29	Sim	Sim	16,6667%
63	16/nov/29	Sim	Sim	20,0000%
64	17/dez/29	Sim	Sim	25,0000%
65	15/jan/30	Sim	Não	0,0000%
66	15/fev/30	Sim	Não	0,0000%
67	15/mar/30	Sim	Não	0,0000%
68	15/abr/30	Sim	Não	0,0000%
69	15/mai/30	Sim	Não	0,0000%
70	17/jun/30	Sim	Sim	33,3333%
71	15/jul/30	Sim	Sim	50,0000%
72	15/ago/30	Sim	Sim	100,0000%



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."* ("Custodiante" e "Termo de Securitização", respectivamente), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Fs; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
Cidade/estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: [●]
Número do Documento de Identidade: [●]
CPF/MF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 142ª (centésima quadragésima segunda)
Número de Séries: até 2 (Duas) Séries.
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22
Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

******

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Espécie	Emissão	Série	Emissor	IF	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Valor Total da Emissão	Garantias
CRI	1	316	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	15/04/2021	17/04/2026	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	1	317	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	15/04/2021	22/05/2031	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	344	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	22/04/2021	24/04/2031	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	335	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	15/04/2021	15/06/2031	30286	R$ 30.286.159,91	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	1	333	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	16/04/2021	28/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	330	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	25/03/2021	17/03/2031	11500	R$ 11.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	1	331	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	25/03/2021	17/03/2031	41500	R$ 41.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	352	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	26/05/2021	28/05/2026	62200	R$ 62.200.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	314	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871068	15/12/2020	25/01/2036	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	315	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871069	15/12/2020	25/01/2036	6000	R$ 6.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	310	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF



CRI	1	326	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	09/03/2021	22/05/2025	753	R$ 753.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	327	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	328	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	09/03/2021	22/05/2025	752	R$ 752.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	321	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	10/02/2021	25/03/2031	45500	R$ 45.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	322	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	10/02/2021	25/03/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	291	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	15/12/2020	25/01/2036	11100	R$ 11.100.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	292	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	15/12/2020	25/01/2036	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	293	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	15/12/2020	25/01/2036	4500	R$ 4.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	297	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	11/12/2020	26/10/2028	29287	R$ 29.287.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	309	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	16/12/2020	16/12/2030	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	305	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	12/12/2020	12/12/2024	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	295	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	05/11/2020	27/11/2028	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	1	303	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	29/10/2020	08/10/2025	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	304	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	29/10/2020	08/10/2035	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	429	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	09/11/2021	28/11/2036	135000	R$ 135.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	132	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	18/12/2015	12/11/2031	275	R$ 275.201.597,54	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	378	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	03/09/2021	26/08/2026	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	379	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	03/09/2021	26/08/2026	1350	R$ 1.350.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	392	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	03/09/2021	26/08/2026	3400	R$ 3.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	393	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	03/09/2021	26/08/2026	850	R$ 850.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	394	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	03/09/2021	26/08/2026	3200	R$ 3.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	395	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	03/09/2021	26/08/2026	800	R$ 800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	383	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	10/09/2021	20/09/2033	29865	R$ 29.865.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	1	375	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	21/09/2021	24/09/2031	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	404	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	21/09/2021	24/09/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRA	14	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	23/09/2021	15/09/2027	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	1	377	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802807	21/09/2021	24/09/2026	5947	R$ 5.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	414	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	24/09/2021	28/09/2031	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	387	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802808	21/09/2021	24/09/2026	5900	R$ 5.900.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	376	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	24/09/2021	24/09/2025	7000	R$ 7.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	402	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	15/10/2021	06/10/2031	166500	R$ 166.500.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	359	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	17/06/2021	21/06/2033	24750	R$ 24.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	385	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	24/08/2021	22/08/2036	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	360	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	361	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	398	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	399	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	15/07/2021	15/07/2028	777131	R$ 777.131.000,00	Fundo
CRA	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	15/07/2021	15/07/2031	422869	R$ 422.869.000,00	Fundo
CRI	1	371	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	27/07/2021	22/07/2027	105000	R$ 105.000.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	369	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0770067	02/08/2021	28/07/2025	29800	R$ 29.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	368	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	15/07/2021	20/07/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	367	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	14/07/2021	20/07/2029	42000	R$ 42.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	370	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	15/07/2021	15/07/2031	40000	R$ 41.007.062,50	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	340	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	354	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	18/06/2021	13/06/2032	91455	R$ 91.455.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	339	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	338	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0099843	02/06/2021	20/12/2024	12000	R$ 12.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	336	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	02/07/2021	15/03/2030	45514	R$ 45.514.291,40	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	341	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	16/06/2021	25/10/2027	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	175	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	176	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	173	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	174	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	165	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	06/08/2017	06/11/2027	212596	R$ 212.596.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	1	12	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SS	15/12/2017	16/12/2024	204024	R$ 204.024.000,00	Fiança
CRI	1	171	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0227338	10/11/2017	11/12/2024	58200	R$ 58.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	193	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	30/01/2019	21/01/2031	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	195	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	15/02/2019	16/06/2031	27692	R$ 27.692.276,92	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	196	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	15/02/2019	16/06/2031	2307	R$ 2.307.692,31	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	197	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	15/02/2019	20/02/2031	258461	R$ 258.461.538,46	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	204	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	30/01/2019	21/01/2026	136442	R$ 136.442.306,99	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	206	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	15/02/2019	23/02/2026	28942	R$ 28.942.307,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	210	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19C0216515	25/03/2019	26/03/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	216	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	19/06/2019	21/06/2034	200000	R$ 200.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	217	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	20/12/2019	28/12/2034	196000	R$ 196.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	218	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	20/12/2019	28/12/2034	234000	R$ 234.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	243	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	16/12/2019	24/12/2031	51200	R$ 51.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	1	247	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	18/12/2019	24/12/2027	83975	R$ 83.974.946,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	248	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	18/12/2019	24/12/2027	74578	R$ 74.577.750,24	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	259	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	18/12/2019	24/12/2027	126025	R$ 126.025.053,35	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	239	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	20/12/2019	15/12/2034	140000	R$ 140.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	1	260	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	18/12/2019	24/12/2027	111922	R$ 111.922.249,76	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	238	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	20/12/2019	20/12/2034	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	252	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	27/01/2020	22/01/2025	455000	R$ 455.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	246	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0977074	20/01/2020	20/01/2025	59102	R$ 59.102.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	266	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	03/03/2020	24/02/2025	24300	R$ 24.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	255	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008009	20/03/2020	30/08/2024	62650	R$ 62.650.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	257	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008074	20/03/2020	30/08/2024	15850	R$ 15.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Fiança, Fiança
CRI	1	265	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	03/06/2020	16/05/2033	34000	R$ 34.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	227	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	15/06/2020	20/06/2032	36800	R$ 36.800.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	66	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	09/08/2023	08/09/2027	120	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	119	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	10/08/2023	24/03/2028	215904	R$ 215.904.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Creditorios, Fiança
CRI	1	542	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	26/05/2023	15/03/2038	10894	R$ 10.894.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	171	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	11/08/2023	06/08/2035	107494	R$ 107.494.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	177	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	177	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRI	177	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRA	68	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	17/05/2023	04/05/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	68	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	17/05/2023	04/05/2027	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRA	68	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	17/05/2023	04/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	15/06/2023	15/07/2037	144000	R$ 144.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	146	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	19/06/2023	18/06/2038	86670	R$ 86.670.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	146	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	19/06/2023	18/06/2038	43330	R$ 43.330.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	96	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	04/07/2023	20/06/2028	120000	R$ 120.000.000,00	Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRA	96	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		04/07/2023	19/06/2029	45000	R$ 45.000.000,00	Fiança
CRI	155	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	28/07/2023	27/07/2028	250000	R$ 250.000.000,00	
CRI	1	543	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	18/12/2015	12/11/2031	177	R$ 177.129.755,51	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	1	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	17/11/2022	17/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	
DEB	1	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	17/11/2022	17/05/2027	4000	R$ 4.000.000,00	
DEB	1	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	17/11/2022	17/05/2027	6000	R$ 6.000.000,00	
CRI	1	223	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	18/10/2019	02/10/2031	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	87	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	23/11/2022	26/11/2025	163000	R$ 163.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	74	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	18/11/2022	24/11/2027	19921	R$ 19.921.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	78	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	22/11/2022	17/11/2036	103000	R$ 103.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	58	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	25/11/2022	02/12/2027	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	92	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	13/12/2022	24/12/2027	71000	R$ 71.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	92	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	13/12/2022	24/12/2027	101000	R$ 101.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Direitos Creditorios
CRI	46	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	23/12/2022	15/12/2036	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	107	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	25/12/2022	26/12/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	105	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	26/12/2022	17/06/2026	52500	R$ 52.500.000,00	
CRA	105	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	
CRA	105	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF



CRI	115	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	06/01/2023	24/01/2028	465000	R$ 465.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	116	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	19/01/2023	13/01/2030	22000	R$ 22.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	541	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	23/02/2023	22/02/2029	17095	R$ 17.095.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	81	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	28/04/2023	28/04/2028	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRA	77	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	53	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	22/07/2022	26/08/2026	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	8	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	19/07/2022	19/07/2027	546000	R$ 546.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	19/07/2022	19/07/2027	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	8	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	19/07/2022	19/07/2027	326000	R$ 326.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	19/07/2022	19/07/2027	94750	R$ 94.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	19/07/2022	19/07/2027	491400	R$ 491.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	14	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	19/07/2022	19/07/2027	436800	R$ 436.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	19/07/2022	19/07/2027	382200	R$ 382.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	19/07/2022	19/07/2027	87500	R$ 87.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	39	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	19/07/2022	19/07/2027	282200	R$ 282.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	19/07/2022	19/07/2027	66325	R$ 66.325.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	19/07/2022	19/07/2027	327600	R$ 327.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	13	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	19/07/2022	19/07/2027	112500	R$ 112.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	19/07/2022	19/07/2027	293400	R$ 293.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	19/07/2022	19/07/2027	85275	R$ 85.275.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	14	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	19/07/2022	19/07/2027	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	19/07/2022	19/07/2027	260800	R$ 260.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	19/07/2022	19/07/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	40	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	19/07/2022	19/07/2027	195600	R$ 195.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	19/07/2022	19/07/2027	56850	R$ 56.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	19/07/2022	19/07/2027	75800	R$ 75.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	44	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	22/06/2022	26/12/2025	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	32	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	24/06/2022	16/06/2037	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	33	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	24/06/2022	27/10/2031	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	24/06/2022	27/09/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	24/06/2022	27/10/2032	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	24/06/2022	28/07/2031	132000	R$ 132.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	24/06/2022	27/07/2033	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	24/06/2022	27/07/2033	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	29	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	22/06/2022	17/06/2027	276000	R$ 276.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	24/06/2022	27/07/2034	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	24/06/2022	27/07/2034	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	24	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	09/06/2022	11/04/2034	240329	R$ 240.329.442,61	Alienação Fiduciária de Quotas

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	38	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	25/08/2022	15/08/2039	65712	R$ 65.712.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	56	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	01/09/2022	24/08/2027	5993	R$ 5.993.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	56	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	01/09/2022	24/08/2027	3661	R$ 3.661.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	01/09/2022	24/08/2027	1546	R$ 1.546.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	24	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	12/09/2022	25/04/2034	353103	R$ 353.103.152,32	Alienação Fiduciária de Quotas

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	452	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	23/12/2021	26/12/2024	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	224	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	30/12/2019	27/11/2031	28131	R$ 28.131.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	1	469	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	07/01/2022	22/11/2032	25500	R$ 25.500.000,00	
CRI	1	472	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	12/01/2022	28/12/2031	57866	R$ 57.866.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	464	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	21/01/2022	04/02/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	471	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	19/01/2022	07/01/2037	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	478	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	25/02/2022	27/02/2036	60749	R$ 60.749.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	25	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002GZ	16/02/2022	18/03/2026	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Outros
CRI	1	468	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	16/12/2021	24/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	470	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	16/12/2021	24/12/2036	160000	R$ 160.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	19	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LO	16/12/2021	18/12/2024	51000	R$ 51.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRA	19	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LP	16/12/2021	17/12/2026	65000	R$ 65.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	19	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LQ	16/12/2021	17/12/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	18	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	22/12/2021	21/12/2026	5000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	21/12/2021	24/12/2025	1500	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	21/12/2021	23/12/2026	6000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	457	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	21/12/2021	20/12/2034	14300	R$ 14.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	458	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	21/12/2021	20/12/2034	5850	R$ 5.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	459	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	21/12/2021	20/12/2034	4600	R$ 4.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	460	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	21/12/2021	20/12/2034	8500	R$ 8.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	461	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	21/12/2021	20/12/2034	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	462	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	21/12/2021	20/12/2034	5150	R$ 5.150.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	430	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	16/12/2021	16/12/2036	175750	R$ 175.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	466	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	16/12/2021	16/12/2028	71657	R$ 71.657.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	422	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	15/12/2021	17/12/2031	109736818	R$ 109.736.818,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	403	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	03/12/2021	17/12/2026	13950	R$ 13.950.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	456	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	02/12/2021	08/04/2025	28947	R$ 28.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	1	406	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	418	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	428	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	24/11/2021	23/11/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	455	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	03/12/2021	19/04/2027	180315	R$ 180.315.562,71	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	453	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	03/12/2021	19/04/2027	443460	R$ 443.460.824,51	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	454	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	03/12/2021	19/04/2027	257019	R$ 257.019.716,92	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	400	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	03/12/2021	19/04/2027	403742	R$ 403.742.270,60	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	30/05/2022	17/06/2027	7860	R$ 7.860.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	30/05/2022	17/06/2027	16340	R$ 16.340.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	499	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	24/03/2022	27/03/2025	14040	R$ 14.040.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	501	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	24/03/2022	27/03/2025	1560	R$ 1.560.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	28	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XU	23/03/2022	20/03/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	1	484	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	25/03/2022	03/03/2032	73000	R$ 73.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	492	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	23/03/2022	16/03/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	1	496	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	23/03/2022	16/03/2026	10000	R$ 10.000.000,00	
CRA	37	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	37	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	1	465	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	31/03/2022	04/03/2037	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	35	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	24/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	35	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	24/03/2022	25/03/2026	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	31	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003E9	05/04/2022	15/04/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	1	463	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	23/04/2022	27/04/2027	548862	R$ 548.862.000,00	
CRI	1	511	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	05/04/2022	20/10/2034	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	99	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	25/05/2012	19/02/2025	252770	R$ 235.500.000,00	
CRI	1	100	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	28/05/2012	18/02/2032	358658	R$ 276.600.636,18	
CRI	1	138	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	23/05/2016	27/05/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRA	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019005KC	11/10/2019	15/10/2024	508500	R$ 508.500.000,00	
CRA	12	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KA	16/11/2020	16/11/2027	387000	R$ 387.000.000,00	



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRA	12	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	16/11/2020	18/11/2030	1489344	R$ 1.489.344.000,00	
CRI	1	275	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0668028	16/09/2020	17/09/2024	190000	R$ 190.000.000,00	Fundo, Fiança, Hipoteca
CRA	101	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	09/09/2023	17/08/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	189	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	15/10/2023	16/10/2028	177072	R$ 177.072.000,00	
CRI	189	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	15/10/2023	16/10/2028	243380	R$ 243.380.000,00	
CRI	189	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	15/10/2023	15/10/2030	24380	R$ 24.380.000,00	
CRI	189	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	15/10/2023	15/10/2030	55022	R$ 55.022.000,00	
CRI	174	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	19/09/2023	24/09/2035	102672	R$ 102.672.081,11	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	205	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	18/09/2023	27/09/2027	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20/09/2023	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	109	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	29/09/2023	30/11/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	29/09/2023	29/05/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M82	29/09/2023	31/05/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	210	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	30/10/2023	08/06/2027	94000	R$ 94.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	220	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	31/10/2023	06/01/2026	31545	R$ 31.545.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	206	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	09/11/2023	28/10/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	222	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	09/11/2023	25/10/2033	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	208	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	18/10/2023	26/12/2036	58300	R$ 58.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	217	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	25/10/2023	22/10/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	239	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	239	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	20/12/2023	20/12/2027	545000	R$ 545.000.000,00	
DEB	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	20/12/2023	20/12/2027	650000	R$ 650.000.000,00	
DEB	6	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	20/12/2023	20/12/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	240	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2167961	21/12/2023	20/12/2035	50000	R$ 50.000.000,00	
CRI	235	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	15/12/2023	17/12/2024	40385	R$ 40.385.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	294	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1533018	13/06/2024	27/06/2025	9000	R$ 9.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	269	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	14/06/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	20/12/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	21/07/2025	21/06/2028	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR	5	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	70000	R$ 70.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CR	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	10000	R$ 10.000.000,00	
CRI	257	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	17/06/2024	19/12/2039	90000	R$ 90.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	294	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	13/06/2024	27/06/2030	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	138	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	16/05/2024	27/12/2029	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	298	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	
CRI	298	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	229	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	20/03/2024	15/08/2029	87710	R$ 87.710.000,00	
CRI	229	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	20/03/2024	15/08/2029	10	R$ 10.000,00	
CRI	275	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	15/04/2024	16/04/2029	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	275	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	15/04/2024	15/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	24	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	11/04/2024	11/04/2034	72221	R$ 72.221.987,26	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	24	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	11/04/2024	11/04/2034	38235	R$ 38.235.116,62	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	274	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	264	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	21/03/2024	27/03/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	264	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	21/03/2024	27/03/2028	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	27/04/2024	27/04/2027	170000	R$ 170.000.000,00	Aval
CR	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	27/04/2024	27/04/2027	30000	R$ 30.000.000,00	Aval
CRA	77	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	279	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	03/05/2024	15/03/2033	101450	R$ 101.450.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	279	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		03/05/2024	15/03/2033	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	287	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	03/05/2024	15/05/2028	81050	R$ 81.050.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	287	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	03/05/2024	15/05/2028	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	137	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	07/05/2024	02/06/2027	36000	R$ 36.000.000,00	
CRI	253	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	07/05/2024	17/11/2026	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	16/05/2024	28/05/2027	59500	R$ 59.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	16/05/2024	28/05/2027	25500	R$ 25.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	8	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1751027	20/05/2024	31/01/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Fundo
CRA	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	22/05/2024	23/05/2029	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	267	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	179	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	21/12/2023	24/12/2038	37000	R$ 37.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	179	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	21/12/2023	24/12/2038	23000	R$ 23.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	127	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	20/12/2023	30/12/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	128	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	20/12/2023	30/12/2026	20000	R$ 20.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	225	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	02/02/2024	22/01/2029	1030000	R$ 1.030.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	152	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	12/01/2024	03/12/2038	87750	R$ 87.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	246	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	18/01/2024	20/01/2028	67100	R$ 67.100.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	252	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2488891	30/01/2024	17/02/2027	11142	R$ 11.142.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	252	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	30/01/2024	17/02/2027	16787	R$ 16.787.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	212	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	25/10/2023	10/05/2032	63800	R$ 63.800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	212	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	25/10/2023	10/05/2035	95700	R$ 95.700.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	4	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		29/01/2024	29/01/2054	10000	R$ 10.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	201	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	13/12/2023	14/12/2027	162000	R$ 162.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	262	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	
CRI	262	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	
CRI	262	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	15/04/2024	15/04/2031	1	R$ 1.000,00	
CRA	132	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	20/03/2024	22/03/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	263	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	19/03/2024	27/03/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	263	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	263	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	261	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	20/03/2024	24/03/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	135	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	21/03/2024	29/03/2028	28000	R$ 28.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	272	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	15/03/2024	17/03/2031	500000	R$ 500.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	296	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/07/2029	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	286	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/11/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	286	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	26/07/2028	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	306	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19/07/2024	19/05/2028	16319	R$ 16.319.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	301	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	29/08/2024	29/08/2036	230000	R$ 230.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

CRI	294	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		13/06/2024	27/06/2030	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	281	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/08/2024	15/08/2034	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	11	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	19/07/2024	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	
DEB	11	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	15/01/2025	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	
CRI	277	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	06/07/2024	26/06/2028	57000	R$ 57.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	280	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12/06/2024	20/06/2031	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança



DocuSign Envelope ID: FDEAC51D-FC9B-4247-94E8-40AE2AD7B5DF

ANEXO IX – DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FDEAC51DFC9B424794E840AE2AD7B5DF
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Aditamento ao Termo de Securitização [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 199
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

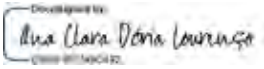
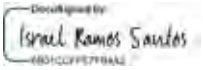
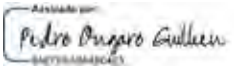
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:20

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Clara Dória Lourenço adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:42 ID: f7f14cb4-09c4-4fae-bf8a-de79cb85bb79	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.66	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:19 Visualizado: 28/8/2024 | 14:42 Assinado: 28/8/2024 | 14:42
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:43 ID: 8f8fac55-9c4a-426d-b4c8-5c240f575a7d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:43 Assinado: 28/8/2024 | 12:43
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 42308529830 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:42 ID: 38789953-c250-403c-8578-fa558df1b80a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.73	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Visualizado: 28/8/2024 | 14:42 Assinado: 28/8/2024 | 14:42
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Visualizado: 28/8/2024 | 09:47 Assinado: 28/8/2024 | 09:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/8/2024 | 09:47 ID: a4c49ea9-bbf0-4314-95aa-e8f6058c6d04		
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Visualizado: 28/8/2024 | 09:49 Assinado: 28/8/2024 | 09:51
Vitoria Guimaraes Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 11:14 ID: 78c57cd5-8ce8-48fd-b5fc-17d2e2a35d8d	Vitoria Guimaraes Havir Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.116	Enviado: 28/8/2024 | 09:26 Visualizado: 28/8/2024 | 11:14 Assinado: 28/8/2024 | 11:15

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:26
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 11:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 11:15
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
concentrado, sem revolvência, de produtor rural, do segmento de usina

EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Datado de 02 de setembro de 2024



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia por ações, com registro de companhia aberta junto à CVM sob o nº 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

(A) RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Emitente" ou "Devedora"), emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Emissora: **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 no valor nominal de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) ("CPR-F Primeira Série"), conforme aditada; e **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024 no valor nominal de R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), conforme aditada ("CPR-F Segunda Série" e quando em conjunto com a CPR-F Primeira Série, as "CPR-Fs"). As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do parágrafo 4°, do artigo 2°, inciso III, da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único);



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(B) a emissão das CPR-Fs inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 08 de agosto de 2024, conforme aditado em 28 de agosto de 2024 ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Fs foram vinculados exclusivamente ao Patrimônio Separado;

(C) as Partes desejam alterar alguns termos e condições dos CRA no tocante **(i)** ao pagamento da amortização dos CRA**; (ii)** aos Eventos de Vencimento Não Automáticos; e **(iii)** as hipóteses de resgate antecipado dos CRA;

(D) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para alterar os pontos previstos no item (C) acima, e, como até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, de forma que não há Titulares de CRA objeto da Emissão, inexiste a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM celebrar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

2 REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 9.10 do Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, em comum acordo, resolvem alterar determinadas definições que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais, juntamente com as respectivas cláusulas a que se referem, passarão a vigorar na forma da versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A deste Aditamento.

3.2 As Partes, para refletir uma forma de amortização customizada dos CRA, bem como alterar a primeira data de liquidação de 15 de junho de 2027 para 16 de junho de 2025, resolve, alterar as Cláusulas 3.15, 4.6, 5.3 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"**3.15.** Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 16 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.*
>
> *(...)*
>
> ***4.6.** Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 16 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.*
>
> *(...)*
>
> ***5.3.** Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 16 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado."*

3.3 As Partes desejam ainda incluir a Cláusula 6.3 ao Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**6.3.** Amortização Extraordinária Parcial dos CRA. A Devedora deverá, a partir de 31 de março de 2026 (inclusive), caso a razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido nas CPR-Fs) e a Tonelada de Cana Moída (conforme definido nas*



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CPR-Fs) seja menor que R$190/Tonelada e maior que R$180/Tonelada, realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem se torne inferior a R$ 180,00/Tonelada de Cana Moída, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do descumprimento notificado pela Emissora nos termos das CPR-Fs. Uma vez que a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs se torne obrigatória, pela Devedora, a amortização extraordinária dos CRA se tornará obrigatória para a Emissora, observados os prazos, termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs e nesse Termo de Securitização, na proporção da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Parcial dos CRA").

6.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA (ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso), na proporção da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou da Data de Pagamento dos CRA anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA objeto da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA").

*6.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Amortização Extraordinária Parcial, informando **(i)** data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA").*

6.3.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizado na data indicada na Comunicação Amortização Extraordinária e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

6.3.4. A realização da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA, e deverá obedecer ao limite previsto na Cláusula 6.3.1 acima do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

6.3.5. A Amortização Extraordinária Parcial dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da amortização extraordinária."

3.4 Resolvem ainda, alterar a Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitizadora afim de refletir alterações nos Eventos de Vencimento Antecipado convencionadas pelas Partes no escopo das CPR-Fs, a qual passará a vigorar na forma prevista na versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3.5 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** este Aditamento, de modo a retificar os fluxos de pagamento da amortização dos CRA.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

5.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

5.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

5.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

5.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será 30 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a OPEA Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
EB89F9573499C402...

Nome:

CPF:

Assinado por:
Pedro Ongaro Guillen
...AEFE6AB64E04E8...

Nome:

CPF:



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

3. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia por ações, com registro de companhia aberta junto à CVM sob o nº 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

4. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas"	significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Devedora.
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Devedora aos Titulares de CRA.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no anexo IV e apêndices das CPR-Fs.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será realizado mensalmente, entre maio e dezembro, observadas os termos e condições previstos nesse Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS –**

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pela Devedora em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia e das CPR-Fs.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Ativos Biológicos"	significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	Ativos Biológicos, nos termos das CPR-Fs, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A das CPR-Fs; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no Apêndica IV-A do Anexo IV das CPR-Fs.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.13 deste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes"	significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da OPEA Securitizadora S.A.*" conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8, deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes para o cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes das CPR-Fs"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, em favor da Devedora, nos termos nas CPR-Fs, quais sejam: **(i)** perfeita formalização dos Documentos da Operação; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, **(ii.a)** a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, e **(ii.b)** a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta; e **(iii)** cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.
"Condições Precedentes dos CRA"	Significam as condições precedentes necessárias para a integralização dos CRA, sendo elas: (i) perfeita formalização dos Documentos da Operação; (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em termos satisfatórios à Securitizadora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo; e (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelo assessor legal contratado pela Devedora no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente n.º 99611-5, agência 0910, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Fs, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente n.º 16153-6, agência 7693, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso das CPR-F pela Emissora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Outras Avenças"* celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora e a Emissora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
"Controle"	tem seu significado no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Controlador"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controlada" ou "Controladas"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle acima).
"Coordenador Líder"	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPR-Fs"	significa a CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"CPR-F Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CPR-F Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitida pela Devedora com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"CRA Primeira Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA Segunda Série"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Investidores, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado (incluindo os recursos depositados para composição do Fundo de Despesas); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"Credora Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Pagamento das CPR-Fs"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-Fs, referentes à amortização das CPR-Fs e/ou à remuneração das CPR-Fs, previstas nas CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"	significa em conjunto a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 deste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Destinação de Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Emissora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Devedora"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre a Devedora e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Dívida Original"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significam, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a Lâmina, **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima
"Efeito Adverso Relevante"	significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Fs e/ou dos CRA.
"Emissão"	significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (suas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças"* celebrada entre a Devedora e a Emissora.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	são os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	significam a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	significa a Devedora e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da Devedora.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Investidores"	significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Legislação Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1, (xviii) deste Termo de Securitização.
"Limite de Produtividade"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"LTV"	tem o significado previsto na Cláusula 8.7 deste Termo de Securitização.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Notificação de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	devido pela Devedora à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	tem o significado previsto na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"Período de Capitalização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto no item (i) na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Distribuição"	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula IV deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Produção Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produtividade Mínima"	tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Securitização.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7.1 do Preâmbulo das CPR-Fs.
"Prospectos"	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das CPR-Fs.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 3.30.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série indistintamente, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Resgate Antecipado Total dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Primeira Série, nos termos da CPR-F Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na CPR-F Primeira Série; **(ii)** da liquidação antecipada da CPR-F Segunda Série, nos termos da CPR-F Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.1 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44""	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Séries" ou "Série"	Significa a primeira série e a segunda série, em conjunto ou individualmente.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*".
"Termo de Liberação de Garantia"	tem o significado previsto na Cláusula 8.8.1 deste Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA"	significam os Titulares dos CRA Primeira Série e os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal da CPR-F Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-F Primeira Série correspondente R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) na data de emissão da CPR-F Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de produto prevista CPR-F Primeira Série, pelo preço do produto previsto na CPR-F Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-F Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Valor Nominal da CPR-F Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-F Segunda Série correspondente a até R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), na data de emissão da CPR-F Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-F Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na CPR-F Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total de emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 29, § 3º do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 07 de agosto de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9 em 23 de agosto de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPRF-s, a Oferta e a outorga das Garantias, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 05 de agosto de 2024, cuja ata será protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Matos Grosso.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula II e na Cláusula III abaixo.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do Código ANBIMA e das "*Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023*" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b)** Revolvência: Não revolventes; **(c)** Atividade da Devedora: produtor rural; e **(d)** Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Fs, na data de emissão das CPR-Fs, equivale a, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Fs emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-F Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-F Segunda Série, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, nos termos das CPR-Fs, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Fs, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores devidos a à Devedora decorrentes da emissão das CPR-Fs será realizado após verificadas as Condições Precedentes das CPR-Fs.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro. Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo.

2.1.7.1. Na hipótese de abertura de respectiva nova conta referida na Cláusula 2.1 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

abertura da nova conta referida na Cláusula 2.1 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 2.1.7 acima.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.1.9. Lastro dos CRA. As CPR-Fs servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9.1 abaixo.

2.1.10. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula X abaixo.

2.1.11. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Fs; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo V do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(iv) Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

(v) Coobrigação da Emissora: Não há.

(vi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(vii) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

(viii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

(ix) Revolvência: Não haverá.

(x) Utilização de Derivativos: Não haverá.

(xi) Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 142.

3.2. Razão de Subordinação. Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.4. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

3.5. Quantidade de CRA. Serão emitidos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo **(a)** 220.896 (duzentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis) CRA Primeira Série; e **(b)** 29.104 (vinte nove mil e cento e quatro) CRA Segunda Série.

3.6. Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.7. Opção de Lote Adicional. Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.8. Valor Total das Séries e/ou Classes. O valor total dos CRA corresponde a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo os CRA Primeira Série correspondente a 220.896 (duzentos e vinte mil CRA no valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais) e os CRA Segunda Série correspondente a 29.104 (vinte nove mil e cento e quatro) CRA no valor de R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais).

3.9. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.10. Data de Emissão dos CRA. A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2024.

3.11. Local de Emissão. cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.12. Data de Vencimento dos CRA. Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

3.13. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.14. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2025 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

3.16. Garantia Flutuante. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, as CPR-Fs gozarão das seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Alienação Fiduciária de Ativos Biológico; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating aos CRA. As informações acima devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

3.25. Utilização de Instrumentos de Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.26. Código ISIN. BRRBRACRA5L7 (CRA Primeira Série) e BRRBRACRA5M5 (CRA Segunda Série).

3.27. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.27.1. Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.27.2. Encerramento da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.28. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Fs deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.30.1. A Devedora enquadra-se como produtora rural nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros.

3.30.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.30 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.30.2) e que a emissão das CPR-Fs está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.30.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.1 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista nas CPR-Fs ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante das CPR-Fs, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos nas CPR-Fs.

3.30.4. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

3.30.5. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos

3.31. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta do Patrimônio Separado, na(s) Conta(s) Vinculada(s) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

3.32. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.33. Depósito para Distribuição e Negociação. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.34. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.35. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.36. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

3.37. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA.

3.38. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição. Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio.

4.2. Integralização da Oferta. Os CRA serão integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

4.2.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelo Coordenador Líder e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à CPR-F da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, da CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização da CPR-F decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado ao Coordenador Líder colocar CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora ou para a Devedora.

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

4.2.2. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.2.4. Os CRA somente serão integralizados após a verificação, pelo Coordenador Líder, das Condições Precedentes.

4.3. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração dos CRA.

4.4.1. Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

4.4.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] calculado, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.

4.5. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

4.6. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre os meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2025 e último na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre os valores em atraso.

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos. não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. não haverá

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA.

5.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de até equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração os CRA da 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorfuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 4,2500;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

5.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

5.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.2.3. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

5.2.5. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

5.2.6. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] ("Remuneração dos CRA Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo);

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.6.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 16 de setembro de 2024 e último na Data de Vencimento conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.6.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

5.3. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA mensalmente, entre junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2025 e último na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá, a qualquer momento observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado obrigatório total dos CRA, na hipótese de liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, nos termos nelas previstos, mediante envio de notificação aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data em que pretende realizar o resgate antecipado, sendo certo que, nos termos das CPR-Fs a Devedora apenas poderá realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs a partir de 15 de agosto de 2027 ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Notificação de Resgate Antecipado", respectivamente).

6.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade dos CRA de ambas as Séries.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Primeira Série e será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, e, caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, de prêmio ("Prêmio de Resgate Antecipado Primeira Série"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização ("Valor do Resgate Antecipado Primeira Série").

Valor do Resgate Antecipado Total = VNe + J + Prêmio

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Onde:

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

6.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F da Segunda Série será pelo maior valor entre ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série" e em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, o "Valor do Resgate Antecipado").

(i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Segunda Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração do CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização do CRA Segunda Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às dos CRA Segunda Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total do CRA Segunda Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F da Segunda Série, e da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration*



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

remanescente das CPR-F da Segunda Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-F da 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das CPR-F da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das CPR-F da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F da Segunda Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F da Segunda Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F da Segunda Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.1.4. Para exercer o Resgate Antecipado Obrigatório previsto nesta Cláusula 6.1, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: (i) a data de pagamento dos CRA, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor de



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Resgate Antecipado; e (iii) demais informações acessórias para a realização dos Resgate Antecipado Obrigatório.

6.1.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Devedora aos Titulares de CRA na data indicada na Notificação de Resgate Antecipado

6.2. Resgate Antecipado dos CRA- Evento Tributário. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, observado o disposto na Cláusula 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, hipótese em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada ("Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário").

6.2.1. Para realizar o Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário, a Emissora deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipada aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

6.3. Amortização Extraordinária Parcial dos CRA. A Devedora deverá, a partir de 31 de março de 2026 (inclusive), caso a razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido nas CPR-Fs) e a Tonelada de Cana Moída (conforme definido nas CPR-Fs) seja menor que R$190/Tonelada e maior que R$180/Tonelada, realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem se torne inferior a R$ 180,00/Tonelada de Cana Moída, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do descumprimento notificado pela Emissora nos termos das CPR-Fs. Uma vez que a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs se torne obrigatória, pela Devedora, a amortização extraordinária dos CRA se tornará obrigatória para a Emissora, observados os prazos, termos e condições estabelecidos nas CPR-Fs e nesse Termo de Securitização, na proporção da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Parcial dos CRA").

6.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA (ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso), na proporção da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou da Data de Pagamento dos CRA anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, incidente sobre o percentual do Valor Nominal



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA objeto da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA").

6.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Amortização Extraordinária Parcial, informando **(i)** data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA").

6.3.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial deverá ser realizado na data indicada na Comunicação Amortização Extraordinária e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

6.3.4. A realização da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA, e deverá obedecer ao limite previsto na Cláusula 6.3.1 acima do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

6.3.5. A Amortização Extraordinária Parcial dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da amortização extraordinária.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos na hipótese de oferta de resgate antecipada das CPR-Fs conforme nelas previsto, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor para o resgate dos CRA conforme adesão dos Titulares de CRA da respectiva Série à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor do prêmio que não poderá ser negativo; (iii) a data em que se efetivará o resgate,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipada; e (v) demais informações relevantes para o resgate dos CRA.

7.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido **(i)** da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate,; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.1.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

7.1.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior ao valor estabelecido na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso e se aplicável, a Emissora poderá, por meio de comunicado a ser enviado aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pelos Titulares de CRA, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado: **(i)** aditar os termos da Oferta de Resgate Antecipado para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

7.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Fs e, consequentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, da Devedora e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência da Devedora e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Devedora e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora;

(v) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 3.30, até a Data de Vencimento;

(vi) caso a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações da Devedora;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que o impeça de emitir a CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos seguintes eventos não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Emissora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento da Devedora e ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso da Devedora a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Devedora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa da Devedora e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Emissora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e a Devedora não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos da CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(vii) se a Devedora não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Produtividade não sejam atendidas;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Devedora, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso a Devedora deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre a Devedora, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas da Devedora;

(xii) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades da Devedora;

(xiv) caso a Devedora e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos pela CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pela Devedora de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que a Devedora sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pela Devedora da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Emissora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pela Devedora dos índices financeiros indicados a seguir juntamente do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem (conforme definido abaixo) ("Índices Financeiros"), calculado anualmente pela Devedora, apurado com base nas demonstrações



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

financeiras consolidadas auditadas da Devedora. O Índice Financeiro será verificado anualmente pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Devedora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da CPR-F:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência da CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional da Devedora;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Devedora seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Devedora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem") até o pagamento integral do obrigações decorrentes das CPR-Fs, observado o disposto na Cláusula 8.4 das CPR-Fs ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem");

(xxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 das CPR-Fs.

(xxiii) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxiv) não atendimento, pela Devedora, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do anexo IV das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia;

(xxv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxvi) se for proposta ou iniciada contra a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) se a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face da Devedora que, a exclusivo



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

critério da Emissora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxix) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxx) se a Devedora transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes da CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;

(xxxi) redução do capital social da Devedora sem anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxxii) caso a Devedora assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxiii) se a Devedora interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos

7.2.3. A CPR-F Primeira Série e a CPR-F Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-Fs, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs. Na hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso.

7.2.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.2.6. O não vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Fs e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRAs e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme aplicável.

7.2.7. Caso ocorra o vencimento antecipado das respectivas CPR-Fs, nos termos nelas previstos, fica a Emissora obrigada pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA) da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.2.8. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Fs, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos aqui previstos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F da respectiva Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-F da respectiva Série, nos termos da respectiva CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da respectiva CPR-F tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.2.10. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Constituição de garantias do CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas nas CPR-Fs.

8.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. As CPR-Fs contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Móveis, Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Cessão Fiduciária como garantias para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nas CPR-Fs e, consequentemente, das obrigações oriundas dos CRA.

8.3. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, por meio das CPR-Fs, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos.

8.3.1. Limite de Produtividade. A Devedora, no âmbito das CPR-Fs, se obrigou a manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, considerando a totalidade das áreas em que as soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: (i) a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e (ii) a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

8.3.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Emissora de forma semestral, todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido nas CPR-Fs) ("Data de Verificação da Produção Mínima").

8.4. Cessão Fiduciária. Observada a Condição Suspensiva, a Devedora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituiu, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos foi



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

constituída, pela Devedora, em favor da Emissora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

8.6. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e, em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Devedora constituiu, em favor da Devedora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

8.7. Loan to Value (*LTV*). Sem prejuízo do previsto na CPR-F, a Devedora se obrigou nos termos do anexo IV da CPR-F e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o loan to value, nos termos e condições previstos no anexo IV da CPR-F e dos Contratos de Garantia ("LTV").

8.8. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), (a) a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos nas CPR-Fs e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e (b) a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

8.8.1. A Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

8.9. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da CPR-F, a Devedora endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

8.10. Multiplicidade de Garantias. A Devedora concordou com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito da CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.10.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (ii) a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 8.10 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

8.11. Se houver opção pela execução judicial da Devedora, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

8.12. Outras Garantias do Patrimônio Separado. Não há.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula X e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. Nos termos da Cláusula 9.12 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRA deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.4.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.2.2 deste Termo de Securitização.

9.4.1.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.9. Aplicações Financeiras. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

9.10. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo IV deste Termo de Securitização.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula XIII abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.13.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1, (i) abaixo.

9.13.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.13.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.13.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.13.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.13.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.2.2 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.14. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Fs, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto na Cláusula I do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

9.15. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

9.16. Investimentos Permitidos. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.

9.17. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

9.18. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) divulgará a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(viii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às CPR-Fs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(x) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção"), na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xx) não se utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxx) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxxi) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiv)assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a oferta; e



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xxxv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. Responsabilização da emissora pela exatidão das informações e declarações ora prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. Vigência da prestação de serviços do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula XIV abaixo;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula XII;

(xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Fs, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Fs;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Fs não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula XIV abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

termos da Cláusula 3.30, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 15.000 (quinze mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R$ 15.000 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.2. As parcelas citadas na cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.4. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Fs ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula XV abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula XII, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série ou aos Titulares dos CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

12.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário ou (2) Remuneração da respectiva série ou sua forma de cálculo; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na Cláusula 12.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando (a) à renúncia prévia a direitos dos Titulares dos CRA das respectivas séries ou perdão temporário (waiver); (b) a hipóteses de resgate antecipado dos CRA; (c) aos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula; (d) a obrigações do Agente dos CRA (f) a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (g) a criação de qualquer evento de resgate ou repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação

<u>Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u>

12.1.3. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.2.1 e seguintes acima;

(iii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima;

(iv) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.15 acima;

(v) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;

(vi) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(vii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(viii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(ix) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-F Primeira Série e/ou da CPR-F Segunda Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(x) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.opeacapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.2.3. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital na forma da Cláusula 16.1 e seguintes, uma vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

12.2.5. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Resolução CVM 60, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que impliquem **(a)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.2.8 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3, dos cartórios de registro de imóveis e documentos competentes nos termos dos Contratos de Garantia e da CPR-F ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.15 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Fs representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo IX ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Fs, nos termos das Cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do presente Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; As parcelas devidas ao Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36; e

(d) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Fs e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1. As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

14.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1. Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Fs e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1. O saldo da Conta Centralizadora, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula XII deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Centralizadora. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

14.5.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta para Liberação dos Recursos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7. Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

CLÁUSULA XV – ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 15.2 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias.

15.2. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 1ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 1ª Série;

(iii) Remuneração dos CRA 1ª Série;

(iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

(v) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA 2ª Série, relativos a quaisquer Despesas Flat previstas no Anexo IX, bem como a constituição e a reconstituição do Fundo de Despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(vi) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA 2ª Série;

(vii) Remuneração dos CRA 2ª Série; e

(viii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Rua Hungria, n° 1.240, 1° andar, conjunto 12, Jardim Paulistano	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CEP 01.455-000 – São Paulo, SP	Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros
At.: Flávia Palácios	CEP 05.425-000 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 4270-0130	At.: Eugênia Souza
E-mail: gestao.agro@opeacapital.com	Tel.: (11) 3030-7177
	E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação);

16.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

16.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.7. VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. O Tratamento Tributário aplicável aos Investidores está disposto no Anexo VII.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

18.2. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda,



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

18.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

18.6. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

CLÁUSULA XIX – FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XX – LEI DE REGÊNCIA E FORO

20.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

20.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

20.6. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a OPEA Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Fs.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-F Primeira Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
Valor Nominal	R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Primeira Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Primeira Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Primeira Série	13 de agosto de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Primeira Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

	4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na cláusula 5.2.1 acima.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-F Segunda Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
Valor Nominal	R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais).
Devedora (Emitente da CPR-F Segunda Série)	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.,** sociedade por ações com sede na Rodovia BR 163, Km 118, s/n/, Zona Rural, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.708/0001-83.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18406, com sede na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Data de Emissão da CPR-F Segunda Série	15 de agosto de 2024
Data de Vencimento Final da CPR-F Segunda Série	13 de agosto de 2030
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Segunda Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:

Termo de Securitização		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0,0000%	Sim
15/10/2024	0,0000%	Sim
18/11/2024	0,0000%	Sim
16/12/2024	0,0000%	Sim
15/01/2025	0,0000%	Sim
17/02/2025	0,0000%	Sim
17/03/2025	0,0000%	Sim
15/04/2025	0,0000%	Sim
15/05/2025	0,0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0,0000%	Sim
18/02/2026	0,0000%	Sim
16/03/2026	0,0000%	Sim
15/04/2026	0,0000%	Sim
15/05/2026	0,0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0,0000%	Sim
15/02/2027	0,0000%	Sim
15/03/2027	0,0000%	Sim
15/04/2027	0,0000%	Sim
17/05/2027	0,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim
15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0,0000%	Sim
15/02/2028	0,0000%	Sim
15/03/2028	0,0000%	Sim
17/04/2028	0,0000%	Sim
15/05/2028	0,0000%	Sim
16/06/2028	5,8824%	Sim
17/07/2028	6,2500%	Sim
15/08/2028	6,6667%	Sim
15/09/2028	7,1429%	Sim
16/10/2028	7,6923%	Sim
16/11/2028	8,3333%	Sim
15/12/2028	9,0909%	Sim
15/01/2029	0,0000%	Sim
15/02/2029	0,0000%	Sim
15/03/2029	0,0000%	Sim
16/04/2029	0,0000%	Sim
15/05/2029	0,0000%	Sim
15/06/2029	10,0000%	Sim
16/07/2029	11,1111%	Sim
15/08/2029	12,5000%	Sim
17/09/2029	14,2857%	Sim
15/10/2029	16,6667%	Sim
16/11/2029	20,0000%	Sim
17/12/2029	25,0000%	Sim
15/01/2030	0,0000%	Sim
15/02/2030	0,0000%	Sim
15/03/2030	0,0000%	Sim
15/04/2030	0,0000%	Sim
15/05/2030	0,0000%	Sim
17/06/2030	33,3333%	Sim
15/07/2030	50,0000%	Sim
15/08/2030	100,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Termo de Securitização		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
16/09/2024	0,0000%	Sim
15/10/2024	0,0000%	Sim
18/11/2024	0,0000%	Sim
16/12/2024	0,0000%	Sim
15/01/2025	0,0000%	Sim
17/02/2025	0,0000%	Sim
17/03/2025	0,0000%	Sim
15/04/2025	0,0000%	Sim
15/05/2025	0,0000%	Sim
16/06/2025	1,7143%	Sim
15/07/2025	1,7442%	Sim
15/08/2025	1,7751%	Sim
15/09/2025	1,8072%	Sim
15/10/2025	1,8405%	Sim
17/11/2025	1,8750%	Sim
15/12/2025	1,9108%	Sim
15/01/2026	0,0000%	Sim
18/02/2026	0,0000%	Sim
16/03/2026	0,0000%	Sim
15/04/2026	0,0000%	Sim
15/05/2026	0,0000%	Sim
15/06/2026	1,6234%	Sim
15/07/2026	1,6502%	Sim
17/08/2026	1,6779%	Sim
15/09/2026	1,7065%	Sim
15/10/2026	1,7361%	Sim
16/11/2026	1,7668%	Sim
15/12/2026	1,7986%	Sim
15/01/2027	0,0000%	Sim
15/02/2027	0,0000%	Sim
15/03/2027	0,0000%	Sim
15/04/2027	0,0000%	Sim
17/05/2027	0,0000%	Sim
15/06/2027	1,8315%	Sim
15/07/2027	1,8657%	Sim
16/08/2027	1,9011%	Sim



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

15/09/2027	1,9380%	Sim
15/10/2027	1,9763%	Sim
16/11/2027	2,0161%	Sim
15/12/2027	2,0576%	Sim
17/01/2028	0,0000%	Sim
15/02/2028	0,0000%	Sim
15/03/2028	0,0000%	Sim
17/04/2028	0,0000%	Sim
15/05/2028	0,0000%	Sim
16/06/2028	5,8824%	Sim
17/07/2028	6,2500%	Sim
15/08/2028	6,6667%	Sim
15/09/2028	7,1429%	Sim
16/10/2028	7,6923%	Sim
16/11/2028	8,3333%	Sim
15/12/2028	9,0909%	Sim
15/01/2029	0,0000%	Sim
15/02/2029	0,0000%	Sim
15/03/2029	0,0000%	Sim
16/04/2029	0,0000%	Sim
15/05/2029	0,0000%	Sim
15/06/2029	10,0000%	Sim
16/07/2029	11,1111%	Sim
15/08/2029	12,5000%	Sim
17/09/2029	14,2857%	Sim
15/10/2029	16,6667%	Sim
16/11/2029	20,0000%	Sim
17/12/2029	25,0000%	Sim
15/01/2030	0,0000%	Sim
15/02/2030	0,0000%	Sim
15/03/2030	0,0000%	Sim
15/04/2030	0,0000%	Sim
15/05/2030	0,0000%	Sim
17/06/2030	33,3333%	Sim
15/07/2030	50,0000%	Sim
15/08/2030	100,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Série, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."* ("Custodiante" e "Termo de Securitização", respectivamente), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Fs; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, sala 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros

Cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: [●]

Número do Documento de Identidade: [●]

CPF/MF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 142ª (centésima quadragésima segunda)

Número de Séries: até 2 (Duas) Séries.

Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22

Quantidade: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

******

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Espécie	Emissão	Série	Emissor	IF	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Valor Total da Emissão	Garantias
CRI	1	316	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	15/04/2021	17/04/2026	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	1	317	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	15/04/2021	22/05/2031	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	344	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	22/04/2021	24/04/2031	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	335	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	15/04/2021	15/06/2031	30286	R$ 30.286.159,91	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	1	333	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	16/04/2021	28/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	330	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	25/03/2021	17/03/2031	11500	R$ 11.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	331	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	25/03/2021	17/03/2031	41500	R$ 41.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	1	352	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	26/05/2021	28/05/2026	62200	R$ 62.200.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	314	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871068	15/12/2020	25/01/2036	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	315	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871069	15/12/2020	25/01/2036	6000	R$ 6.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	310	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	326	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	09/03/2021	22/05/2025	753	R$ 753.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	327	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	09/03/2021	22/05/2025	1935	R$ 1.935.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	328	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	09/03/2021	22/05/2025	752	R$ 752.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	321	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	10/02/2021	25/03/2031	45500	R$ 45.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	322	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	10/02/2021	25/03/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	291	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	15/12/2020	25/01/2036	11100	R$ 11.100.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	292	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	15/12/2020	25/01/2036	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	293	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	15/12/2020	25/01/2036	4500	R$ 4.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	297	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	11/12/2020	26/10/2028	29287	R$ 29.287.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	309	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	16/12/2020	16/12/2030	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	305	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	12/12/2020	12/12/2024	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	295	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	05/11/2020	27/11/2028	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	1	303	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	29/10/2020	08/10/2025	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	304	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	29/10/2020	08/10/2035	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	429	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	09/11/2021	28/11/2036	135000	R$ 135.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	132	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	18/12/2015	12/11/2031	275	R$ 275.201.597,54	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	378	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	03/09/2021	26/08/2026	5400	R$ 5.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	379	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	03/09/2021	26/08/2026	1350	R$ 1.350.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	392	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	03/09/2021	26/08/2026	3400	R$ 3.400.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	393	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	03/09/2021	26/08/2026	850	R$ 850.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	394	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	03/09/2021	26/08/2026	3200	R$ 3.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	395	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	03/09/2021	26/08/2026	800	R$ 800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	383	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	10/09/2021	20/09/2033	29865	R$ 29.865.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	1	375	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	21/09/2021	24/09/2031	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	404	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	21/09/2021	24/09/2031	5000	R$ 5.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	14	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	23/09/2021	15/09/2027	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	1	377	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802807	21/09/2021	24/09/2026	5947	R$ 5.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	414	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	24/09/2021	28/09/2031	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	387	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802808	21/09/2021	24/09/2026	5900	R$ 5.900.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	376	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	24/09/2021	24/09/2025	7000	R$ 7.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel
CRI	1	402	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	15/10/2021	06/10/2031	166500	R$ 166.500.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	359	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	17/06/2021	21/06/2033	24750	R$ 24.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	385	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	24/08/2021	22/08/2036	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	360	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	361	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	398	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	26/08/2021	26/08/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	399	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	26/08/2021	26/08/2027	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	15/07/2021	15/07/2028	777131	R$ 777.131.000,00	Fundo
CRA	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	15/07/2021	15/07/2031	422869	R$ 422.869.000,00	Fundo

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	371	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	27/07/2021	22/07/2027	105000	R$ 105.000.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	369	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0770067	02/08/2021	28/07/2025	29800	R$ 29.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	368	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	15/07/2021	20/07/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	367	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	14/07/2021	20/07/2029	42000	R$ 42.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	370	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	15/07/2021	15/07/2031	40000	R$ 41.007.062,50	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	340	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	354	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	18/06/2021	13/06/2032	91455	R$ 91.455.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



CRI	1	339	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	14/05/2021	29/05/2031	38000	R$ 38.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	1	338	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0099843	02/06/2021	20/12/2024	12000	R$ 12.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	336	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	02/07/2021	15/03/2030	45514	R$ 45.514.291,40	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	341	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	16/06/2021	25/10/2027	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	1	175	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	176	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	21/09/2017	17/11/2026	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	173	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios
CRI	1	174	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	21/09/2017	18/11/2032	185000	R$ 185.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	165	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	06/08/2017	06/11/2027	212596	R$ 212.596.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	1	12	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SS	15/12/2017	16/12/2024	204024	R$ 204.024.000,00	Fiança
CRI	1	171	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0227338	10/11/2017	11/12/2024	58200	R$ 58.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	193	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	30/01/2019	21/01/2031	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	195	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	15/02/2019	16/06/2031	27692	R$ 27.692.276,92	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	196	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	15/02/2019	16/06/2031	2307	R$ 2.307.692,31	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



CRI	1	197	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	15/02/2019	20/02/2031	258461	R$ 258.461.538,46	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	204	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	30/01/2019	21/01/2026	136442	R$ 136.442.306,99	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	206	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	15/02/2019	23/02/2026	28942	R$ 28.942.307,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	1	210	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19C0216515	25/03/2019	26/03/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	216	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	19/06/2019	21/06/2034	200000	R$ 200.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	217	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	20/12/2019	28/12/2034	196000	R$ 196.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	218	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	20/12/2019	28/12/2034	234000	R$ 234.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	243	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	16/12/2019	24/12/2031	51200	R$ 51.200.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	247	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	18/12/2019	24/12/2027	83975	R$ 83.974.946,65	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	248	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	18/12/2019	24/12/2027	74578	R$ 74.577.750,24	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	259	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	18/12/2019	24/12/2027	126025	R$ 126.025.053,35	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fundo, Subordinação
CRI	1	239	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	20/12/2019	15/12/2034	140000	R$ 140.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	1	260	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	18/12/2019	24/12/2027	111922	R$ 111.922.249,76	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	1	238	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	20/12/2019	20/12/2034	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	1	252	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	27/01/2020	22/01/2025	455000	R$ 455.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	246	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0977074	20/01/2020	20/01/2025	59102	R$ 59.102.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	266	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	03/03/2020	24/02/2025	24300	R$ 24.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	1	255	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008009	20/03/2020	30/08/2024	62650	R$ 62.650.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	257	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008074	20/03/2020	30/08/2024	15850	R$ 15.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Fiança, Fiança
CRI	1	265	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	03/06/2020	16/05/2033	34000	R$ 34.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	1	227	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	15/06/2020	20/06/2032	36800	R$ 36.800.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRA	66	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	09/08/2023	08/09/2027	120	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	119	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	10/08/2023	24/03/2028	215904	R$ 215.904.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	542	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	26/05/2023	15/03/2038	10894	R$ 10.894.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	171	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	11/08/2023	06/08/2035	107494	R$ 107.494.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	177	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	177	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRI	177	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	19/09/2023	19/07/2027	1240000	R$ 1.240.000.000,00	Garantia Corporativa
CRA	68	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	17/05/2023	04/05/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	68	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	17/05/2023	04/05/2027	15000	R$ 15.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	68	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	17/05/2023	04/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	15/06/2023	15/07/2037	144000	R$ 144.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	146	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	19/06/2023	18/06/2038	86670	R$ 86.670.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	146	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	19/06/2023	18/06/2038	43330	R$ 43.330.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	96	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	04/07/2023	20/06/2028	120000	R$ 120.000.000,00	Fiança
CRA	96	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		04/07/2023	19/06/2029	45000	R$ 45.000.000,00	Fiança
CRI	155	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	28/07/2023	27/07/2028	250000	R$ 250.000.000,00	
CRI	1	543	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	18/12/2015	12/11/2031	177	R$ 177.129.755,51	Alienação Fiduciária de Quotas,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	1	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	17/11/2022	17/05/2027	10000	R$ 10.000.000,00	
DEB	1	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	17/11/2022	17/05/2027	4000	R$ 4.000.000,00	
DEB	1	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	17/11/2022	17/05/2027	6000	R$ 6.000.000,00	
CRI	1	223	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	18/10/2019	02/10/2031	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	87	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	23/11/2022	26/11/2025	163000	R$ 163.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	74	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	18/11/2022	24/11/2027	19921	R$ 19.921.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



									Direitos Creditorios
CRI	78	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	22/11/2022	17/11/2036	103000	R$ 103.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	58	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	25/11/2022	02/12/2027	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	92	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	13/12/2022	24/12/2027	71000	R$ 71.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	92	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	13/12/2022	24/12/2027	101000	R$ 101.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios
CRI	46	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	23/12/2022	15/12/2036	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	107	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	25/12/2022	26/12/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	105	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	26/12/2022	17/06/2026	52500	R$ 52.500.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRA	105	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	
CRA	105	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	15/12/2022	17/06/2026	11250	R$ 11.250.000,00	
CRI	115	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	06/01/2023	24/01/2028	465000	R$ 465.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	116	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	19/01/2023	13/01/2030	22000	R$ 22.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	541	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	23/02/2023	22/02/2029	17095	R$ 17.095.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	81	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	28/04/2023	28/04/2028	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRA	77	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	53	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	22/07/2022	26/08/2026	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	8	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	19/07/2022	19/07/2027	546000	R$ 546.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	19/07/2022	19/07/2027	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	8	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	19/07/2022	19/07/2027	326000	R$ 326.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



CRI	8	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	19/07/2022	19/07/2027	94750	R$ 94.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	19/07/2022	19/07/2027	491400	R$ 491.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	19/07/2022	19/07/2027	436800	R$ 436.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	19/07/2022	19/07/2027	382200	R$ 382.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	19/07/2022	19/07/2027	87500	R$ 87.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	19/07/2022	19/07/2027	282200	R$ 282.200.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	39	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	19/07/2022	19/07/2027	66325	R$ 66.325.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	19/07/2022	19/07/2027	327600	R$ 327.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Garantia Corporativa
CRI	13	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	19/07/2022	19/07/2027	112500	R$ 112.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	19/07/2022	19/07/2027	293400	R$ 293.400.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	13	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	19/07/2022	19/07/2027	85275	R$ 85.275.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	19/07/2022	19/07/2027	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	19/07/2022	19/07/2027	260800	R$ 260.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	40	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	19/07/2022	19/07/2027	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	19/07/2022	19/07/2027	195600	R$ 195.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	40	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	19/07/2022	19/07/2027	56850	R$ 56.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	14	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	19/07/2022	19/07/2027	75800	R$ 75.800.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	44	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	22/06/2022	26/12/2025	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	32	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	24/06/2022	16/06/2037	35000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	33	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	24/06/2022	27/10/2031	125000	R$ 125.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	24/06/2022	27/09/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	33	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	24/06/2022	27/10/2032	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	24/06/2022	27/06/2034	150000	R$ 150.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	33	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	24/06/2022	28/07/2031	132000	R$ 132.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	10	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	24/06/2022	27/07/2033	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	10	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	24/06/2022	27/07/2033	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	29	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	22/06/2022	17/06/2027	276000	R$ 276.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	24/06/2022	27/07/2034	35000000	R$ 35.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	9	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	24/06/2022	27/07/2034	10000000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios
CRI	24	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	09/06/2022	11/04/2034	240329	R$ 240.329.442,61	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	38	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	25/08/2022	15/08/2039	65712	R$ 65.712.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	56	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	01/09/2022	24/08/2027	5993	R$ 5.993.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	56	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	01/09/2022	24/08/2027	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	5	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	01/09/2022	24/08/2027	3661	R$ 3.661.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	56	6	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	01/09/2022	24/08/2027	1546	R$ 1.546.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	24	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	12/09/2022	25/04/2034	353103	R$ 353.103.152,32	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	1	452	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	23/12/2021	26/12/2024	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	1	224	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	30/12/2019	27/11/2031	28131	R$ 28.131.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Creditorios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CRI	1	469	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	07/01/2022	22/11/2032	25500	R$ 25.500.000,00	
CRI	1	472	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	12/01/2022	28/12/2031	57866	R$ 57.866.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	464	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	21/01/2022	04/02/2027	60000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	471	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	19/01/2022	07/01/2037	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	478	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	25/02/2022	27/02/2036	60749	R$ 60.749.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRA	25	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002GZ	16/02/2022	18/03/2026	33000	R$ 33.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Outros
CRI	1	468	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	16/12/2021	24/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	470	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	16/12/2021	24/12/2036	160000	R$ 160.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	19	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LO	16/12/2021	18/12/2024	51000	R$ 51.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	19	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LP	16/12/2021	17/12/2026	65000	R$ 65.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	19	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LQ	16/12/2021	17/12/2026	85000	R$ 85.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRA	18	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	22/12/2021	21/12/2026	5000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	21/12/2021	24/12/2025	1500	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	20	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	21/12/2021	23/12/2026	6000	R$ 60.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	457	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	21/12/2021	20/12/2034	14300	R$ 14.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Coobrigação, Fiança
CRI	1	458	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	21/12/2021	20/12/2034	5850	R$ 5.850.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	459	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	21/12/2021	20/12/2034	4600	R$ 4.600.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	460	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	21/12/2021	20/12/2034	8500	R$ 8.500.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	461	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	21/12/2021	20/12/2034	14000	R$ 14.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	462	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	21/12/2021	20/12/2034	5150	R$ 5.150.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	1	430	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	16/12/2021	16/12/2036	175750	R$ 175.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	466	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	16/12/2021	16/12/2028	71657	R$ 71.657.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	422	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	15/12/2021	17/12/2031	109736818	R$ 109.736.818,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	403	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	03/12/2021	17/12/2026	13950	R$ 13.950.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	456	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	02/12/2021	08/04/2025	28947	R$ 28.947.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	1	406	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	418	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	09/12/2021	17/12/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	428	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	24/11/2021	23/11/2031	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	455	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	03/12/2021	19/04/2027	180315	R$ 180.315.562,71	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	453	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	03/12/2021	19/04/2027	443460	R$ 443.460.824,51	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	454	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	03/12/2021	19/04/2027	257019	R$ 257.019.716,92	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	400	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	03/12/2021	19/04/2027	403742	R$ 403.742.270,60	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	16	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	30/05/2022	17/06/2027	7860	R$ 7.860.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	16	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	30/05/2022	17/06/2027	16340	R$ 16.340.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios
CRI	1	499	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	24/03/2022	27/03/2025	14040	R$ 14.040.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	1	501	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	24/03/2022	27/03/2025	1560	R$ 1.560.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	28	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XU	23/03/2022	20/03/2025	150000	R$ 150.000.000,00	Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	484	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	25/03/2022	03/03/2032	73000	R$ 73.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	1	492	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	23/03/2022	16/03/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	1	496	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	23/03/2022	16/03/2026	10000	R$ 10.000.000,00	
CRA	37	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	37	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	25/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	465	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	31/03/2022	04/03/2037	75000	R$ 75.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	35	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	24/03/2022	25/03/2026	24000	R$ 24.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	35	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	24/03/2022	25/03/2026	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	31	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003E9	05/04/2022	15/04/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	1	463	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	23/04/2022	27/04/2027	548862	R$ 548.862.000,00	
CRI	1	511	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	05/04/2022	20/10/2034	115000	R$ 115.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	1	99	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	25/05/2012	19/02/2025	252770	R$ 235.500.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	1	100	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	28/05/2012	18/02/2032	358658	R$ 276.600.636,18	
CRI	1	138	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	23/05/2016	27/05/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRA	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019005KC	11/10/2019	15/10/2024	508500	R$ 508.500.000,00	
CRA	12	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KA	16/11/2020	16/11/2027	387000	R$ 387.000.000,00	
CRA	12	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	16/11/2020	18/11/2030	1489344	R$ 1.489.344.000,00	
CRI	1	275	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0668028	16/09/2020	17/09/2024	190000	R$ 190.000.000,00	Fundo, Fiança, Hipoteca
CRA	101	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	09/09/2023	17/08/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	189	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	15/10/2023	16/10/2028	177072	R$ 177.072.000,00	
CRI	189	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	15/10/2023	16/10/2028	243380	R$ 243.380.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	189	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	15/10/2023	15/10/2030	24380	R$ 24.380.000,00	
CRI	189	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	15/10/2023	15/10/2030	55022	R$ 55.022.000,00	
CRI	174	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	19/09/2023	24/09/2035	102672	R$ 102.672.081,11	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	205	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	18/09/2023	27/09/2027	120000	R$ 120.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20/09/2023	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	109	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	29/09/2023	30/11/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	29/09/2023	29/05/2026	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	108	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M82	29/09/2023	31/05/2027	25000	R$ 25.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	210	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	30/10/2023	08/06/2027	94000	R$ 94.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	220	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	31/10/2023	06/01/2026	31545	R$ 31.545.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	206	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	09/11/2023	28/10/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	222	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	09/11/2023	25/10/2033	45000	R$ 45.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	208	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	18/10/2023	26/12/2036	58300	R$ 58.300.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas,

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	217	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	25/10/2023	22/10/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	239	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	239	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	08/12/2023	27/11/2028	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	20/12/2023	20/12/2027	545000	R$ 545.000.000,00	
DEB	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	20/12/2023	20/12/2027	650000	R$ 650.000.000,00	
DEB	6	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	20/12/2023	20/12/2027	200000	R$ 200.000.000,00	
CRI	240	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2167961	21/12/2023	20/12/2035	50000	R$ 50.000.000,00	
CRI	235	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	15/12/2023	17/12/2024	40385	R$ 40.385.000,00	
CRI	294	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1533018	13/06/2024	27/06/2025	9000	R$ 9.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Direitos Creditorios
CRI	269	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	14/06/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	20/12/2024	21/06/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	269	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	21/07/2025	21/06/2028	5000	R$ 5.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR	5	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	70000	R$ 70.000.000,00	
CR	5	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		08/03/2024	09/03/2054	10000	R$ 10.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	257	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	17/06/2024	19/12/2039	90000	R$ 90.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	294	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	13/06/2024	27/06/2030	110000	R$ 110.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	138	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	16/05/2024	27/12/2029	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	298	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	298	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	15/06/2024	15/06/2032	350000	R$ 350.000.000,00	
CRI	229	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	20/03/2024	15/08/2029	87710	R$ 87.710.000,00	
CRI	229	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	20/03/2024	15/08/2029	10	R$ 10.000,00	
CRI	275	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	15/04/2024	16/04/2029	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	275	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	15/04/2024	15/04/2031	100000	R$ 100.000.000,00	
CRI	24	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	11/04/2024	11/04/2034	72221	R$ 72.221.987,26	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	24	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	11/04/2024	11/04/2034	38235	R$ 38.235.116,62	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	274	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	274	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	15/04/2024	28/04/2028	21250	R$ 21.250.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	274	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/04/2024	28/04/2028	33750	R$ 33.750.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	264	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	21/03/2024	27/03/2028	15000	R$ 15.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	264	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	21/03/2024	27/03/2028	20000	R$ 20.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611



CR	6	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	27/04/2024	27/04/2027	170000	R$ 170.000.000,00	Aval
CR	6	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	27/04/2024	27/04/2027	30000	R$ 30.000.000,00	Aval
CRA	77	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	77	4	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25/07/2022	30/10/2026	11000	R$ 11.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	279	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	03/05/2024	15/03/2033	101450	R$ 101.450.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	279	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		03/05/2024	15/03/2033	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	287	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	03/05/2024	15/05/2028	81050	R$ 81.050.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	287	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	03/05/2024	15/05/2028	50000	R$ 50.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	137	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	07/05/2024	02/06/2027	36000	R$ 36.000.000,00	
CRI	253	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	07/05/2024	17/11/2026	80000	R$ 80.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	16/05/2024	28/05/2027	59500	R$ 59.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	271	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	16/05/2024	28/05/2027	25500	R$ 25.500.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	8	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1751027	20/05/2024	31/01/2025	100000	R$ 100.000.000,00	Fundo
CRA	139	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	22/05/2024	23/05/2029	70000	R$ 70.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	267	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	267	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	10/05/2024	22/05/2034	14350	R$ 14.350.000,00	
CRI	179	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	21/12/2023	24/12/2038	37000	R$ 37.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	179	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	21/12/2023	24/12/2038	23000	R$ 23.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRA	127	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	20/12/2023	30/12/2026	30000	R$ 30.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	128	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	20/12/2023	30/12/2026	20000	R$ 20.000.000,00	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	225	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	02/02/2024	22/01/2029	1030000	R$ 1.030.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	152	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	12/01/2024	03/12/2038	87750	R$ 87.750.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	246	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	18/01/2024	20/01/2028	67100	R$ 67.100.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Creditorios, Fiança
CRI	252	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2488891	30/01/2024	17/02/2027	11142	R$ 11.142.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	252	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	30/01/2024	17/02/2027	16787	R$ 16.787.000,00	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	212	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	25/10/2023	10/05/2032	63800	R$ 63.800.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	212	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	25/10/2023	10/05/2035	95700	R$ 95.700.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	4	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		29/01/2024	29/01/2054	10000	R$ 10.000.000,00	
CRI	201	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	13/12/2023	14/12/2027	162000	R$ 162.000.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	262	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	
CRI	262	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	15/04/2024	16/04/2029	1	R$ 1.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	262	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	15/04/2024	15/04/2031	1	R$ 1.000,00	
CRA	132	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	20/03/2024	22/03/2029	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	263	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	19/03/2024	27/03/2029	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	263	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	263	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	19/03/2024	27/03/2034	100000	R$ 100.000.000,00	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

									Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	261	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	20/03/2024	24/03/2027	40000	R$ 40.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	135	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	21/03/2024	29/03/2028	28000	R$ 28.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	272	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	15/03/2024	15/03/2029	500000	R$ 500.000.000,00	
CRI	272	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	15/03/2024	17/03/2031	500000	R$ 500.000.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	296	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/07/2029	340000	R$ 340.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	286	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	24/11/2027	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	286	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22/07/2024	26/07/2028	10000	R$ 10.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	306	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19/07/2024	19/05/2028	16319	R$ 16.319.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	301	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	29/08/2024	29/08/2036	230000	R$ 230.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	294	3	OPEA SECURITIZADORA S.A.		13/06/2024	27/06/2030	16000	R$ 16.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	281	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15/08/2024	15/08/2034	55000	R$ 55.000.000,00	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	11	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	19/07/2024	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	
DEB	11	2	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	15/01/2025	03/08/2028	57240	R$ 57.240.000,00	

DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

CRI	277	ÚNICA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	06/07/2024	26/06/2028	57000	R$ 57.000.000,00	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	280	1	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12/06/2024	20/06/2031	37500	R$ 37.500.000,00	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança



DocuSign Envelope ID: FBBA05E9-C575-4CA2-9E27-756441F28611

ANEXO IX – DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FBBA05E9C5754CA29E27756441F28611 Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Segundo Aditamento ao Termo de Securitização (MF 02.09.20...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 212 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 9 Rubrica: 0 Giovanna Correa Kiuchi

Assinatura guiada: Ativado Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado SP, São Paulo 01403-001

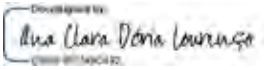
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

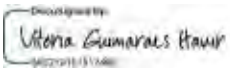
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Giovanna Correa Kiuchi Local: DocuSign

2/9/2024 | 15:48 giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Clara Dória Lourenço adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.50	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Visualizado: 2/9/2024 | 16:08 Assinado: 2/9/2024 | 16:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 2/9/2024 | 16:08 ID: 15439093-2473-4492-b120-7c92036c6244		
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.60.96.182	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:50 Assinado: 2/9/2024 | 16:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 2/9/2024 | 16:50 ID: 3ee5cc9b-6188-40b1-b162-ae2c6eed6508		
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 42308529830	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Visualizado: 2/9/2024 | 16:15 Assinado: 2/9/2024 | 16:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 2/9/2024 | 16:15 ID: c104362d-d1bd-4dd2-824f-438bd688c515		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:51 ID: f1f75040-ca49-4e20-b24a-53262cc0861c	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:51 Assinado: 2/9/2024 | 16:52
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.173	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Reenviado: 2/9/2024 | 17:35 Reenviado: 2/9/2024 | 18:01 Visualizado: 2/9/2024 | 18:34 Assinado: 2/9/2024 | 18:34
Vitoria Guimaraes Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 19:06 ID: c0712653-7d2d-44ce-ba0b-0353e547b882	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.120	Enviado: 2/9/2024 | 15:52 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Reenviado: 2/9/2024 | 17:35 Reenviado: 2/9/2024 | 18:01 Reenviado: 2/9/2024 | 18:43 Reenviado: 2/9/2024 | 19:08 Visualizado: 2/9/2024 | 19:08 Assinado: 2/9/2024 | 19:11

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2/9/2024 | 15:52
Entrega certificada	Segurança verificada	2/9/2024 | 19:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	2/9/2024 | 19:11



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	2/9/2024 | 19:11
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Ana Clara Dória Lourenço, Israel Ramos Santos, José Eduardo Gamboa Junqueira, Pedro Ongaro Guilhen, Vitoria Guimaraes Havir

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



ANEXO V

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE E ADITAMENTO



Assinado eletronicamente ID: 0B9468A4-1F8D-4DBA-988A-64A6760C1729

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. **Número de Ordem:** 01/2024	2. **Valor Nominal:** R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3. **Data de Emissão:** 15 de agosto de 2024

4. **Data de Vencimento Final:** 13 de agosto de 2030

5. **Local da Emissão:** Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. **Dados do Emitente e da Credora:**

6.1. Dados do Emitente:

Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**

CNPJ: 23.858.708/0001-83

Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000

Município: Naviraí

Estado: Mato Grosso do Sul

6.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

7. **Descrição do Produto:**



Documento gerado oficialmente pelo Registro Eletrônico de Títulos e Documentos - Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Selo Digital: 1126433AA000000000



Localização Envelope 01: 08845D4C-1F0D-4C8A-B5BA-A1AC1AD77F8

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 8.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6



Assinado eletronicamente por: [illegible]

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:	
Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos pelo Emitente serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, em prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:



Clicksign envelope ID: [illegible]

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a quaisquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro nº 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos



	Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos nos termos desta CPR-F, incluindo: **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) em anexo a ser incluído nesta CPR-F por meio de aditamento a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita



Docusign Envelope ID: [illegible]

	no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão



Documento protocolado sob [illegible]

	realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos



Documento assinado digitalmente sob o código 2B8491AD-7183-F08A-9584-84A8E7C728

	termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*"
"CPR-F Segunda Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024", no valor nominal de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional,



	pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data da Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam (i) os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pela Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.



"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização); **(f)** a *"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.



"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam à existência dos Direitos Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via física dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.



"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrents Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Documento assinado digitalmente

"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de



	(i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à



Obrigação preenchida [illegible]

	Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (iii) do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.



Liquidação Antecipada ID: 1268853AE-7F6D-4D8A-8B5A-64AE16CA728

"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação



	PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa dia SELIC
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 9.6.1 desta CPR-F
"Termo de Securitização"	Significa o *"Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 9.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas



nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §5º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário



Usuário Envelope ID: [illegible]

com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1 (B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os imóveis os



Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.



2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, 54º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;



Assinado eletronicamente no GBS-SEAS-1-KEY-CUBA-RBBA-64 AE1B2 / CB

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Emitente está, desde já, autorizado a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pelo Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelo Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-F, e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.



Clicksign convenção 61 [illegible]

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, deverá ser acrescido à Remuneração devida (tanto Fator DI quanto Fator Spread), um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o nº 1120772

Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

5.5.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde



Documento Eletrônico ID: 1B0B9E2AE-1F1D2-4265A-B0B9-4E4A9E1627F28

a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no **Anexo II** a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.3 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:



(i) Remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: (1) Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. (2) Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que inclua a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito



em atraso sujeito a atualização monetária pela IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora nos seguintes termos: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos



Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação aplicável em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente e



Livro Digital Imobiliário 62 - 08/04/2026 - 11:50:47 - 0258A-1650A-94 / AE150CJ / 28

título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 ;

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada;

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.



Cartório Amambai 01 Distribuidor Tabelionato Notas 64 Fls 180 / 25

REGISTRO DE IMÓVEIS
TITULOS E DOC.
PESSOA JURÍDICA

inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações; despesas cartorárias, conforme previsto nesse instrumento e na legislação aplicável; e



Declaração emitida às 09h49m45s: 1ºSO-4D9A-9E8A-9A7A-AE19C7728

outras que venham a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado; pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplamento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 550,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias



Oposição Eletrônica ao Estabelecido: 1º/SO-1/Cód. 859A-64 / AET407 / 28

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS PESSOA JURÍDICA

(iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da execução das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA



estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (I) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (II) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e (III) ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

qualidade de titular da Conta Centralizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão



Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (AE160778)

ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações. O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora



Assinado Eletronicamente ID: 3a0e4b2e-11e3-43e4-b8b4-e1/AC19C/20

líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou qualquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: (i) a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e (ii) a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima").

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.



6.2.1 A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pela Emitente, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value (LTV)*. Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, a Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se congara nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2026-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente). **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, (I) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e (II) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da



representação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1º, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pelo Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a



Assinado eletronicamente por: [illegible]

consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejam a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** foram prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios



Documento assinado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Campo Grande - MS sob o nº 1.654.927 em 29/12/2020

que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor



Protocolo Eletrônico nº: 1BSR0AC-1FS3-4D8A-B0AA-A9A8C77A

individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



Documento Eletrônico ID: 0000[illegible] - [illegible]

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação, cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante às atividades do Emitente;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bem objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou à cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15



Assinado eletronicamente no Docusign sob o ID: 0E0F8DA6-1F9D-4DDA-9B8A-84AE1BCA728

(quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou Informações financeiras trimestrais revisadas;

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;



Oficializar Envelope ID: 0B0F6D4D-1F6D-4D8A-9B5B-B4F4E7E7F2F

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fiejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3 A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



Visualização Eletrônica do Documento [illegible]

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem



Documento convertido em documento PDF sob o código 1110-42bA-888A-64AE1902 para

limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e o consequente resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devidas até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis*, e do Prêmio de Liquidação Antecipada. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



Assinado eletronicamente por: [illegible] em 18/07/25

I = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$Prêmio = \left| \left(1 + \frac{I}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right| \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar à Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora



Usuário: Envelope ID: 3B64B1A6-1F6D-4D8A-995A-6A1AE16C7139

informando, no mínimo: (i) a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e (ii) demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3 Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet



Documento Eletrônico ID: 0B6B1A9C-1150-40BA-9BA4-AE19C7AA

(https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar à Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de



DocuSign Envelope ID: [illegible]

alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que teriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ele denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra



e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;



(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento dessa CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção da Emitente; ou **(d)** qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e



DocuSign Envelope ID: 0B648DAb-1r9D-4D8A-989A-64 / AE18D7729

condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de



Documento Eletrônico 01 - 3BBA4EA8-1A4D-4CBA-9B2A-8A1A6C7F29

publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;



DocuSign Envelope ID: 0B6480A0-1FBD-4D8A-985A-64FAE16C7729

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;



(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso



tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.



Assinatura Eletrônica 03 08888AAC-1H5D-4JQA-8888-64 / Ac 1807/25

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro à formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer interverção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: 0B84B1A6-1183-4C59-9B8A-64 (Ac 1457 / 20)

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar este

15



DocuSign Envelope ID: 0B648DAc-1F8D-4D8A-988A-64 / AE16C / 29

documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo
At.: Flávia Palácios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 1141D-4CBA-9B5A-4A7A-B19C-729

A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra de arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados

por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



DocuSign Envelope ID: 0B64BDAb-1F8D-4D8A-985A-64AB16C72B

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Assinado digitalmente ID: 3b9d9b3e6-1f9f2-4d9a-889f-6f1f4e1f2c7f26

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Unidade Emissão ID: 0A6483A0-1F4D-4DBA-B99A-84A4C15C7728

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim



Documento Eletrônico ID: [illegible]

13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,5824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	32,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim



ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



DocuSign Envelope ID: 3B6482AC-1F63-4054-B5B4-63AE15E1726

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[Local], [data].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 116, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only



Decisão e Protocolo no 0000000-11.2020.8.26.0564/SP/AE1501/2020

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOC.
PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente de celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente



DocuSign envelope ID: 0B84EDA6-1F4D-4D8A-B68A-B1A1E1...26

Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado na Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar qualquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos



protocolo eletrônico sob identificador 1F6D-1D3A-9B8A-6A1A:5C1F2e

artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as



Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deverá de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência



[illegible]

para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos; **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental; ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora isenta de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos



Protocolo Eletrônico nº: 08a4d0ac-31e0-4de4-968a-9f1fe1f67725

Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observados a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções dali decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições dos Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora acordam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presente data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta



Documento Eletrônico ID: 3B6E6DA6-31E0-4DBA-9B9A-64FAC1621726

centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 a 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2 acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nesse hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodológicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").



DocuSign Envelope ID: 088465DAb-1180-4D6A-988A-64 / AE16C / 26

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituídos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular



Versão Convidada ID: 20999845 1160-FUSA-B05A-4A7A-AB1D-7...

CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponde a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o *loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após



DocuSign Envelope ID: 0B6485JAb-1F8D-4DbA-989A-64 / Ab18C / 28

seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de



qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias de mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos nesse Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.2 acima, ao



DocuSign Envelope ID: 0B648BDAc-1F9D-4D8A-989A-64 / Ab1EC / 2b

expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser



DocuSign Envelope ID: 0B6465AE-1F8D-4D8A-989A-6A7A616C7725

de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



Datadigit Envelope ID: 28BF8E2A-1153-42BF-B8BA-64FA5167726

(xii) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xiii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiv) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento neste sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xvi) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvii) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xviii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e



Autenticar documento em https://www.portaldeassinaturas.com.br com o código 0B6A4B2A-1F9D-4D8A-988A-64FA6BC71A5

qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo



Validação Eletrônica ID: 3B9A9DA0-1150-4D8A-B95A-9A7A6160775B

de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive



DocuSign Envelope ID: 0B04B0AE-1180-4D8A-B88A-64AE1EC725

extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a



DocuSign Envelope ID: 0B646UAb-1F8D-4U8A-98SA-64AE1EC7728

remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos



DocuSign Envelope ID: 0B648DAE-1F8D-4DBA-989A-64FAE16C720

Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos,



DocuSign Envelope ID: 0B648DAE-1F6D-4D5A-989A-64FAE16C7728

estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e



DocuSign Envelope ID: 0B54BDAb-1F9D-4DBA-B88A-64AE16C725

eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 38648DA5-1F6D-4D8A-9B8A-64A4E15D7128

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (ha) - Cana Planta/Soca/Reforma	PROPRIETÁRIO
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	José Manuel Mateus Sendim
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,24	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	19.215	Naviraí	114,14	Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Antonio Pedro Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	156,14	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Francisca Barbosa Medeiros
1028-SÃO SEBASTIÃO	34.212	Naviraí	390,08	ZELMO DE BRIDA
1029-SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	1.440	Naviraí	41,52	MARIA ROSANE SCARMAGNAN/ ADRIANA APARECIDA SCARMAGNAN/ SOLANGE DE FÁTIMA SCARMAGNAN



Docusign Envelope ID: 3B648E2A-1F8D-4DBA-9B9A-6A1AEC729

				MARTELLI/ ANTÔNIO CARLOS MARTELLI
1030-ELOHIM	41.584 e 41.585	Naviraí	108,21	Américo Viana
1039-FAZ. PRINCESA	40.618	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	639,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,26	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Iolanda Fabris
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	478,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2008-DOIS IRMÃOS	1.704	Itaquiraí	185,21	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	326 e 7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	347 e 7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA SENHORA DO CARMO	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto



Usuário Envelope ID: 3664B82AC-1F6D-4D8A-B89A-6A7AE16C7729

2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2020-NOSSA SENHORA FÁTIMA	7.213	Itaquiraí	37,14	Armando Toni Filho
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	5.514 e 7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905/4.904	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3004-PILAR RAÇA III	8.262	Iguatemi	27,34	Telemos Viero/ Sônia Aparecida Viero Rufino/ beatris Della Flore Viero Marques/ Moacir Viero
3005-CHAPADÃO III	8.263	Iguatemi	180,67	Abba Adm De Bens e Investimentos Ltda
3006-PILAR RAÇA I	8.561	Iguatemi	238,36	Vivian Vilela Junqueira Vilarinho
3007-PILAR RAÇA 2	8.562, 9.049, 9.050, 9.051 e 9.052	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348 e 8.349	Iguatemi	193,70	Felipe Lemos
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arçoverde Ltda
4001-ITAGUARÁ I	21.268	Juti	253,57	Ibanês Antonio Viero



DocuSign Envelope ID: 9864623A-1F6D-436A-B89A-M / AE16D / / 26

4002-PITANGA	21.229 e 21.230	Juti	131,14	Batista Moretto e Outro
4003-ITAGUARÁ II	18.697	Juti	355,65	Batista Moretto
4005-ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Márcio Araguaia



DocuSign Envelope ID: 0B646DAE-1F8D-4D8A-B89A-64AE19D7F29

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"**ATR**" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"**Preço do ATR**" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)



DocuSign Envelope ID: 0B6480Ab-1F6D-4D8A-B89A-64AE19C7726

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar



Docusign Envelope ID: 0B648DA2-1F8D-4CBA-B89A-64AE1EC72B

quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém,



DocuSign Envelope ID: 2654BDAE-1F6C-4D6A-95EA-64A6 9C77 26

não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

[cidade], [data].

[assinatura dos outorgantes]



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação de Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em [●] de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(a) sob a(s) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora à tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, à quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[LOCAL], [DATA]

_____
[●]



DocuSign Envelope ID: [illegible]

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	Nº de Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Percentagem do lastro Utilizado (%)	Total de lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de cana de açúcar comercializado				[•]	[•]

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs;



DocuSign Envelope ID: 0B6A80AE-1F8D-4D8A-B69A-6A1AE1617F26

conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Identificação Eletrônica ID: 000455CA5-1183-1CRA-0B96-6F1AE1B2C726

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	-	-	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 0B6ARGAE1FB04D8A8B8A647AE16C7726
Assunto: Complete with Docusign: CRA-RAA - CPR-F 1 (Versão do Assinatura) (MF 09.08.2024).pdf
Envelope fonte:
Documentos páginas: 108
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente de envelope:
Giovanna Correa Kuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo, 01403-001
giovanna.kuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 187.187.132.186

Rastreamento de registros

Status: Original
9/8/2024 | 16:19

Portador: Giovanna Correa Kuchi
giovanna.kuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrazo decio.terrazo@shagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77825854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 9/8/2024 | 16:27 ID: 7b22b573-59c1-4e12-a8b4-f93ef3a3b51	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.165.206	Enviado: 9/8/2024 | 16:21 Visualizado: 9/8/2024 | 16:27 Assinado: 9/8/2024 | 16:28
Eric Fonseca Hintze dos Santos eselme@emeriscapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212852 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 9/9/2024 | 16:25 ID: a47508ea-b45d-4ee6-81af-85eba575f817	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.43.240.154	Enviado: 9/9/2024 | 16:21 Visualizado: 9/9/2024 | 16:25 Assinado: 9/9/2024 | 16:28
Eyerton Rosa eyerton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 9/8/2024 | 09:08 ID: 4cb1f22d-1d3f-4478-9104-6045f0bb2070	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.211.167.29	Enviado: 9/8/2024 | 16:21 Reenviado: 9/8/2024 | 16:55 Visualizado: 9/8/2024 | 09:08 Assinado: 9/8/2024 | 09:10



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@copeecapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577699624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 6/6/2024 | 19:14 ID: c47a3221-4dff-4833-84f9-ea6ac05E7259	Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 6/6/2024 | 18:21 Reenviado: 6/6/2024 | 18:35 Visualizado: 6/6/2024 | 19:14 Assinado: 6/6/2024 | 19:14
Pedro Grigaro Guilhen pedro.guilhen@copeecapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 6/6/2024 | 22:51 ID: 5f722b87-4c79-4c26-97b8-e12e6023c4e4	Pedro Grigaro Guilhen Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.151.6.27	Enviado: 6/6/2024 | 18:21 Reenviado: 6/6/2024 | 18:35 Visualizado: 6/6/2024 | 22:51 Assinado: 6/6/2024 | 22:52
Thiago Storni Lucas thiago.storni@copeecapital.com Procurador RBBec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47035711800 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/11/2021 | 18:06 ID: 430eea2b-462e-4dbb-aedd-17ba2f40a8fd	Thiago Storni Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 6/6/2024 | 18:21 Reenviado: 6/6/2024 | 18:35 Visualizado: 6/6/2024 | 19:04 Assinado: 6/6/2024 | 19:07

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	6/6/2024 | 18:21
Entrega certificada	Segurança verificada	6/6/2024 | 19:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	6/6/2024 | 19:07

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	9/8/2024 | 00:10
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:38
Partes concordam em: Decio Mattos Terreto, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br
Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"
Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.
Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"
Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.
Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"
Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.
Hardware e software necessários
(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.
Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:
Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Devedora");

na qualidade de credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora" ou "Securitizadora")

(sendo a Credora e o Emitente, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de agosto de 2024, o Emitente emitiu, em favor da Credora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F");

(ii) nos termos da CPR-F, a CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados aos CRA da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora, conforme previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado, em 08 de agosto de 2024, entre a Credora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), conforme aditado, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis; e

(iii) nos termos das Cláusulas 3.2 da CPR-F, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a integralização dos CRA, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar determinadas disposições da CPR-F de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e a retificação dos locais de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

produção e armazenamento dos Ativos Biológicos], bem como ajustar determinadas cláusulas da CPR-F para corrigir erros formais.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-F.

2. REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-F. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

2.2. O Emitente obrigou-se nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes da CPR-F, a comprovar à Credora: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro deste Aditamento, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que o Emitente cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 11.8 da CPR-F, o Custodiante manterá sob sua custódia, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo:

3.1.1. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e de ajuste no Local de produção e armazenamento do Produto], no que diz respeito às informações constantes das "Disposições Específicas" da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar os itens 2, 7.2 e 7.8], os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"*2. Valor Nominal: R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais).*"

"*7.2. Quantidade: 1.396.397 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete)*"

"*7.8. Local de Produção e Armazenamento: imóveis objetos das matrículas* ***(i)*** *19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS;* ***(ii)*** *5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS;* ***(iii)*** *5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e* ***(iv)*** *21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;*"

3.1.2. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e para correção de erros formais, no que diz respeito a determinadas definições que constam da Cláusula 1.1 da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar as definições indicadas, as quais, juntamente com os ajustes das respectivas definições ao longo do documento, passarão a vigorar na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

3.1.3. No que se refere ao Valor Nominal e ao Procedimento de Bookbuilding, excluir a Cláusula 3.2.1 da CPR-F, bem como alterar as Cláusulas 3.2 e 4.4 da CPR-F, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.2.*** *O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série.*

(...)

4.4. *O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 206.383.484,77 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados* ***(i)*** *às despesas flat elencadas na Cláusula 5 abaixo e no* ***Anexo II*** *a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e* ***(ii)*** *à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.*"

3.1.4. Alterar o Apêndice IV -A do Anexo IV da CPR-F que passará a na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A à versão consolidada da CPR-F, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO EMITENTE

5.1. O Emitente, neste ato, declara que todas as obrigações assumidas na CPR-F se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. O Emitente declara e garantem neste ato, que todas as declarações e garantias por eles prestadas na CPR-F permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

6.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 6.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente na CPR-F.

6.3. O Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado abaixo.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 14 da CPR-F, aqui incorporada por referência.

8. ASSINATURA DIGITAL

8.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 28 de agosto de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2024	**2. Valor Nominal:** R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de agosto de 2024
4. Data de Vencimento Final: 13 de agosto de 2030
5. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:
6.1. Dados do Emitente:
Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ: 23.858.708/0001-83
Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000
Município: Naviraí
Estado: Mato Grosso do Sul
6.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000
Município: São Paulo



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 1.396.397 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas **(i)** 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; **(ii)** 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; **(iii)** 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e **(iv)** 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 11 de junho de 2027 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e **(iii)** do Prêmio de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) Apêndice IV-A da presente CPR-F.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv)

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*"
"CPR-F Segunda Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024", no valor nominal de R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais), emitida

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de agosto de 2030.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), observado o. previsto na Cláusula 0 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os Imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\mathrm{DI_k}$ = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, deverá ser acrescido à Remuneração devida (tanto Fator DI quanto Fator Spread), um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

3.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.5.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 206.383.484,77 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no **Anexo II** a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) <u>remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador</u>: nos seguintes termos

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 .

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pelo Emitente, em favor da Credora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value* (*LTV*). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, o Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 above, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, o não



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs,



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e do Prêmio de Liquidação Antecipada. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir está CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alineação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

> **(a)** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso..

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural

CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul

At.: Everton Rosa

Telefone: (67) 3409-0500

E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	**Taxa de Amortização**	**Pagamento de Juros**
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim
13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[**Local**], [**data**].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado no Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças",



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presenta data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodologicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituidos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, *o loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias,



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecunuárias ou não pecunuárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (HA) - COM ARRENDONDAMENTO	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	Aveiro Administradora de Bens LTDA
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,55	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	42.759	Naviraí	114,14	José Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290 e 25.289	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Adriana Barbosa Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	155,04	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

1039-FAZ. PRINCESA	40.618 e 40.552	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	FCFG Administradora de Bens Próprios Ltda.
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Beatris Tormena Fabris Gradela .
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006 -FORTUNA	1.491	Itaquiraí	477,74	FCFG Administradora de Bens Próprios LTDA
2008 -DOIS IRMÃOS	7.045 e 7.047	Itaquiraí	185,11	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010 -2 MENINOS	7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

SENHORA DO CARMO				
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,73	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3006-PILAR RAÇA 2	8.561	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348	Iguatemi	193,70	Guaná Agropecuária LTDA
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4001-ITAGUARÁ I	21.268	Juti	213,03	Ibanês Antonio Viero
4002-PITANGA	21.230	Juti	131,14	Orvile Moretti
4003-ITAGUARÁ IÍ	18.697	Juti	355,65	Moretto Agropecuária LTDA
4005-ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Giovani Scarlassara



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em 08 de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(a) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

[●]

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC



ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01]/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	**N.º da Nota Fiscal**	**Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor**	**Valor Total do Contrato**	**Porcentagem do lastro Utilizado (%)**	**Total do lastro utilizado**

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				**[•]**	**[•]**
Quantidade de cana de açúcar comercializado				**[•]**	**[•]**

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

1071

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 68F8C1B089C747ED8C24BE0544B8C7DC
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - 1º Aditamento à CPR-F 01 [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 119
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Status: Concluído

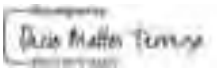
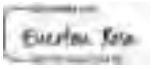
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

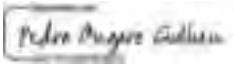
Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:42

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:34 ID: c462305e-2730-44ff-873e-3ea719532272	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 10:34 Assinado: 28/8/2024 | 10:35
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:09 ID: 96a9891d-cec7-4930-979a-5973a98c78f8	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 10:09 Assinado: 28/8/2024 | 10:12
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:38 ID: 9b0a06ae-6ee9-4a01-88af-fc3a6b000899	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Reenviado: 28/8/2024 | 14:25 Reenviado: 28/8/2024 | 14:36 Visualizado: 28/8/2024 | 14:38 Assinado: 28/8/2024 | 14:38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:39 ID: cc58e4b8-6c65-4a53-ae5a-f955d689a06b	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:39 Assinado: 28/8/2024 | 12:39
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:49 ID: 15499240-b004-423e-bf3f-3782da1e4893	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 09:49 Assinado: 28/8/2024 | 09:50
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 09:51 Assinado: 28/8/2024 | 09:52

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:48
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:52



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:38
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



ANEXO VI

CPR-F SEGUNDA SÉRIE E ADITAMENTO



Documento Eletrônico ID: 0B848DA5-1155-4D8A-B69A-647A619C7728

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. **Número de Ordem:** 01/2024	2. **Valor Nominal:** R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3. **Data de Emissão:** 15 de agosto de 2024

4. **Data de Vencimento Final:** 13 de agosto de 2030

5. **Local da Emissão:** Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. **Dados do Emitente e da Credora:**

6.1. Dados do Emitente:

Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**

CNPJ: 23.858.708/0001-83

Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000

Município: Naviraí

Estado: Mato Grosso do Sul

6.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

7. **Descrição do Produto:**



Documento Envelope ID: 05648DAE-1FE3-40BA-B69A-B47AE16C1728

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 1.580,348 (um milhão quinhentos e oitenta mil e trezentos e quarenta oito);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas (i) 1.440, 8.149, 8.434, 18.949, 18.950, 18.995, 19.215, 19.956, 23.485, 25.289, 25.290, 25.595, 28.586, 30.963, 34.212, 40.618, 41.145, 41.310, 41.438, 41.584 e 41.585, da Comarca da Naviraí – MS; (ii) 153, 326, 347, 349, 1.491, 1.704, 1.710, 4.493, 4.494, 4.554, 4.904, 4.905, 4.981, 5.488, 5.513, 5.514, 6.890, 6.891, 7.210, 7.213, 7.443 e 7.444, da Comarca de Itaquiraí – MS; (iii) 5.371, 5.153, 8.262, 8.263, 8.348, 8.349, 8.561, 8.562, 9.049, 9.050, 9.051 e 9.052, da Comarca de Iguatemi – MS; e 18.697, 19.684, 21.229, 21.230 e 21.268, da Comarca de Caarapó – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 11 de junho de 2027 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definida), e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Am_{ti} = Vne \times Tai$$



DocuSign Envelope ID: 0B945CAE-1F8D-4CB6-989A-84 [illegible]

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta da Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6



DocuSign Envelope ID: D8E4B0AE-1FBD-4D8A-989A-847AE1BD7720

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos pelo Emitente serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento); incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas:

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:



Docusign Envelope ID: 0B848DAb-1FBD-4CBA-B89A-84AE5CD726

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e aditivos à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro nº 2024369909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos

DocuSign Envelope ID: [illegible]

	Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice V-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) em anexo a ser incluído nesta CPR-F por meio de aditamento a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita



Documento Envelope ID: 08648UAE-1HBD-4D8A-B98A-647AE16C7728

	no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RG"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ceerapó – MS.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o nº 1160-4D8A-9B8A-84AE-9C72

	realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa o *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries do 142ª (centésima quadragesimo segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A."* a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos



Usuário Envelope ID: 0B9485AE-1FBD-4D3A-8B8F-84AE16C748

	termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder.
"CPR-F"	Significa a presente *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024"*
"CPR-F Segunda Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024", no valor nominal de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-Financeira Segunda Série quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto de Oferta
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional,



Documento Eletrônico ID 08065DA6-1c8D-4D8A-B98A-64A6E15C7/26

	pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja 15 de agosto de 2024.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam (i) os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) os direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.



Protocolo: 0746088 ID: 08648E0AE-1F83-4CBA-989A-84(AE19C)726

"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia, **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização), **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização), **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização), **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização



Docusign Envelope ID: [illegible]

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via física dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.



Assinado eletronicamente por: [illegible]

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 08A4B0AE-1FE3-4CBA-9BAA-B4AE6C72...

"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de;



Protocolo Eletrônico de Documento: 1FED-5D8A-9B9A-61AB-9C77-E8

	(i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicável, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.3 da presente CPR-F
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas a

DocuSign Envelope ID: 08B9B2AE-7FE0-4D8A-98BA-6F7AE16D7F28

	Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (iii) do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo desta presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o nº 1099 em 17/04/2024 às 15:48:36 - Certificado ID: 08948DA6-1F80-4D8A-985A-84AE1EC72F8

"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço da Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sequelas"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação



Assinatura Envelope ID: 19B8E2AC-1F8D-41DA-9594-E4 (Ab16C7/2b

	PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o *"Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou alterarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas



Cédula Emitida ID: 0E8F61A5-1F8D-FUMA-8B9A-69 (AE180772B

nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e a Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta: **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool" representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário



Docusign Envelope ID: [illegible]

com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1 (B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou qualquer outros Documentos de Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os imóveis, os



Código envelope (L): 08848B4E-1FBD-4284-988A-64A9E16CA728

Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada à adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.



Assinado eletronicamente por: 0B648B3E-1F93-4CBA-B69A-64FA67CC1778

7.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;



DocuSign Envelope ID: D6B4BCAE-1FB5-4DBA-9B84-84A4E16D7426

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no Item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no Item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, o Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Emitente está, desde já, autorizado a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pelo Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelo Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-F e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.



Documento assinado digitalmente sob [illegible]

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I** e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de



Código do documento: 0B6485A6-1FED-4D8A-988A-84A8102726

Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde à sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



Protocolo Eletrônico ID: 1884612A5-7183-A38A-98BA-6A7AB1EC7129

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOC.
PESSOA JURÍDICA

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dii* será sempre considerado a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, deverá ser acrescido à Remuneração devida (tanto Fator DI quanto Fator Spread), um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

3.5.1 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proíbe a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais

JE



Documento Eletrônico ID: 0b6f6fdA-fc6b-4b6A-98fA-9A7AE1BC1726

Encargos Moratórios devidas pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.5.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde



Docusign Envelope ID: 1B8F5DAE-7FED-4D8A-B69A-61AE1BE7728

a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4 O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no **Anexo I)** a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1 Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:



Docusign Envelope ID: 0864BCAB-7HBD-4D9A-988A-B1AE16C7728

(i) remuneração da Instituição Custodiante. A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: (1) Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. (2) Custodia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: (a) parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique a título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega pelo Custodiante de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito



DocuSign Envelope ID: [illegible]

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévio aprovação, sempre que possível, quais sejam custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigidas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: (i) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos



Docusign Envelope ID: [illegible]

Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (b) será devido pela Cedora e/ou Emitente a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

5.1.4 despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada;

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.



Cadastre Envelope ID: 0B648DA6-1F8D-43BA-B8B4-64AB4D778B



inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável; e



Documento assinado ID: 88B4B0AB-7HBD-4DBA-98BA-94AE18C7420

outras que venham a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocopias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 e; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ter efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente o envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias;



Documento Assinado Digitalmente por: 08f9f58ab-1fd0-4d8a-99a4-84fa8e07f26

(iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, perícias e similares; (ii) despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; (iii) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais ou enquanto os CRA



Documento Eletrônico ID: 1bb4f6d6-1f80-4d6a-85fa-64a616f27a28

estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes de formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e (iii) ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na



Protocolo Envelope ID: 08648DAE-1F8D-4D8A-989A-84 AB6D7478

qualidade de titular da Conta Centralizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação pela Securitizadora de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência, em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão



Documento Assinado Digitalmente por: WAGNER-1980-4C8A-469A-94AE-16D7729

ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações. O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitado.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinadas nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora



DocuSign Envelope ID: [illegible]

líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou qualquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1 Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que os Soqueiros estão ou estarão localizadas, conforme o caso: (I) a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e (II) a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado sera pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.



Assinado digitalmente por: 08964EAA1141E0AEBA-RAA-04 (AE16D7/28

6.2.1 A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pela Emitente, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value (LTV)*. Sem prejuízo do previsto neste CPR-F, a Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2028-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da

40



Docusign Envelope ID: [illegible]

apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (ii) a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser penhorados outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1º, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer



DocuSign Envelope ID: 0B9B0AE5-1FED-4DBA-999A-B1A9E16D7C8F

outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; (c) pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; (d) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou qualquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a



Docusign Envelope ID: 0B6451DA-1 BD-1D9A-9BA-64AE16D7726

consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações da Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pela Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pela Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** foram prestadas pela Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pela Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios



Documento Envelope ID: 3B6B5DA6-7F6C-4D6A-B88A-94FAB1957F26

que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou perceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor



individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



Docusign Envelope ID: 08A4B2AE-7FB3-4DBA-A98A-B4AB16C728

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação, cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante às atividades do Emitente;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou de obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15



Documento Envelope ID: 3e6A8524c-1fd0-4DdA-b60A-84fAe19C7c25

(quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins desta subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou Informações Financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

47

Docusign Envelope ID: [illegible]

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação de ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



Código Unificado ID: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

7.4 A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive sem



Docusign Envelope ID: [illegible]

limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no Item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretenda realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis*, e do Prêmio de Liquidação Antecipada. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Assinado Eletronicamente



I = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{I}{100}\right)^{\frac{Dm}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: (i) a data de pagamento dos CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (ii) a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, e (iii) demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário: O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora



DocuSign Envelope ID: [illegible]

informando, no mínimo: (i) a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (ii) demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento, a observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização de liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet



Docusign envelope ID: 1B84B1AE-3180-4DBA-B88A-8A7AE16C7726

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS DOC.
PESSOA JURÍDICA

(https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de



Assinado digitalmente em 08/04/2021 por [illegible]

alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos



Documento Envelope ID: [illegible]

na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas de diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra

55



Protocolo eletrônico nº 0864/2024-TABELIONATO/BRA-RJ/REGC/26

e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;



Docusign Envelope ID: 0B84EAA0-F6D4-4B8A-B6A6-647AE15D7729

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e



Documento assinado digitalmente sob o nº 1180-4084-B8A-84/AE16C/25

condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de



DocuSign Envelope ID: [illegible]

publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório de administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(b)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante à Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados da cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação.

53

Divulgação Eletrônica Id: 0e8483A6-7F80-4D84-986A-84746E1C7726

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em plena vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;



Assinado Eletrônicamente ID: 0864884E-1163-11EA-B8BA-0A7AE1EC7720

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "a" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso



Usuário Convidado (U: 1B6BE1FA-7F8D-4D9A-9B9A-6A7AE16C7729)

tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente a Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.



DocuSign Envelope ID: [illegible]

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tomar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos conforme o caso.

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



Documento Envelope ID 3864B0A6-1483-4DE4-B86A-84A4E7F28

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.



Assinatura Eletrônica ID: 1B6481BA-1F83-43E4-9B6A-8A7AE7C7F2B

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar (i) a identidade dos signatários, (ii) a vontade das Partes de celebrar esse

68



Assinado eletronicamente por: [illegible]

documento, seus anexos e eventuais aditamentos; e (iii) a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para o Credor:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Endereço: Rua Hungria, nº 1.246, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo
At.: Flávia Palácios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei nº 9.307"), mediante as condições que se seguem:

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").



Upload efetuado no TRIBUNAIS: 7160-4084-9E8A-6A7Ae1607736

A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra de arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados

67



Unidade: envelope ID: 0B8A8DAE-1F8D-403A-88A8-61AE9C7726

por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início de produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Documento Eletrônico 02 - 1868403 - 1ª SEÇÃO - PÁGINA 1 - 1868403 - Ab 1602 / 26

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: [illegible]

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento Enviado ID: 0f8d463d-1f4d-4d9a-9f9a-64fa1ec7f2b

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Euclides Reis
Nome:

CPF:

Assinado por:
Pedro Augusto Guilhen
Nome:

CPF:



Declaração Emitida às 08:48:34(-3) HD-4DBA-989A-84/AE1EC/128

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	Taxa da Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim

DocuSign Envelope ID: [illegible]

13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim



Docusign Envelope ID: 3B8460A6-1F03-405A-9B86-64AE16C72F6

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,98**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



DocuSign Envelope ID: 0B6A8DA5-1FBD-43DA-999A-64A616C7725

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

(Local), (data).

A

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 119, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: (i) permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e (ii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 0864B0AE-1FED-4DBA-B6B6-B4AE6D72E

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(I)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras", respectivamente); **(II)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(III)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(IV)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem"; "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente de celebração de aditamentos à CPR-F e/ou ao presente



DocuSign Envelope ID: 0804B0A0-1F03-4D8A-9B9A-64AB1EC72B

Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado na Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obrige a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos



Assinado Eletronicamente Nº 1BA4EDAD-1F53-4D8A-989A-6A7AC16C7726

artigos 131 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº 16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.8.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i) a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente à terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as



Documento Eletrônico 6: 0654BDA0-1763-4DBA-9B9A-BA7AE19C7726

Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto deste Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência



Documento gerado ao abrigo do Art. 38º-A, II da Lei 8.935/94 - Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Amambai - MS

sera a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete e assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e de cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de haver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos



Documento Emitido no 08f4f4f0Ab-1e83-40b5-988A-84/AbTEC/ 126

Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções dai decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora acertam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presente data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta



Assinado Eletrônicamente por: [illegible]

centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodológicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").



Documento Eletrônico ID: 0f6f9f3b-fc1f-4f2f-a9ba-84fe8c72fb

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituídos nesta data, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular



Assinado eletronicamente por: [illegible]

CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade")

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponde a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o *loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até a integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV")

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após



Documento Eletrônico ID: 1B6F48DA6-1F63-6D6A-B89A-64AE7ED72B

seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer áreas de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação de Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, e partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de



DocuSign Envelope ID: 0B5A6D4E-7FBD-4D5A-8B94-64A6EC72...

qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para restabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de qualquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio da notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às



Documento Eletrônico ID: 2B9485Ab-7b53-4DBA-9B8A-6A16C72b

expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser



Versão Assinada ID: 0B9481A5-1FB2-4D6A-9B9A-84AB8D7F2

de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



Documento Eletrônico ID: 08A8BA8E-1F4A-4D6A-B8AA-6F/A81C72B

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e



Condições específicas ID: 3B6495DA-1182-4DBA-98BA-64FAB74C1729

qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora mediante solicitação (e comprovação) qualquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo



Assinado eletronicamente ID: 0B3A80AE-1FBD-1DBA-B9BA-6A1AB1C72B

de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive



Mensagem Criptografada: 0bf4f8fAc-1f8D-4d8A-B68R-84/Ac16G/ (29)

extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente.

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a



Documento Enviado ao Sistema Eletrônico

remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independentemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na das Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos



Identificador do envelope: [illegible]

Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17 As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos.



DocuSign Envelope ID: 0B648DAE-1FBD-4D8A-988A-64FAE16C7726

estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e

DocuSign Envelope ID: 0B6483DA-7FE1-4DBA-B80A-64AE16D7C2E

eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-o conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 0B6480AE-1F8D-4D8A-989A-64A6C72F

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	Nº MATRÍCULA	COMARCA	Área (ha) – Cana a ser arrendada	PROPRIETÁRIO
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	José Manuel Mateus Sandim
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,24	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	19.215	Naviraí	114,14	Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Antonio Pedro Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	156,14	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Francisca Barbosa Medeiros
1028-SÃO SEBASTIÃO	34.212	Naviraí	390,08	ZELMO DE BRIDA
1029-SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	1.440	Naviraí	41,52	MARIA ROSANE SCARMAGNAN/ ADRIANA APARECIDA SCARMAGNAN/ SOLANGE DE FÁTIMA SCARMAGNAN



DocuSign Envelope ID: 08548DAb-1F8D-4D8A-98BA-64FAc16C725

				MARTELLI/ ANTÔNIO CARLOS MARTELLI
1030-ELOHIM	41.584 e 41.585	Naviraí	108,21	Américo Viana
1039-FAZ. PRINCESA	40.618	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	570,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Irao Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Iolanda Fabris
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	478,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2008-DOIS IRMÃOS	1.704	Itaquiraí	185,21	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	326 e 7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	347 e 7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA SENHORA DO CARMO	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto



DocuSign Envelope ID: 0B5A80AE-1F8D-408A-888A-64AE19C7726

2019-SITIO PALMARES	349	Itaquirai	40,09	José Silvestrin
2020-NOSSA SENHORA FÁTIMA	7.213	Itaquirai	37,14	Armando Toni Filho
2021-TREVO	4.981	Itaquirai	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquirai	136,58	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	5.514 e 7.210	Itaquirai	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquirai	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905/4.904	Itaquirai	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3004-PILAR RAÇA III	8.262	Iguatemi	27,34	Telemos Viero/ Sônia Aparecida Viero Rufino/ beatris Delia Flore Viero Marques/ Moacir Viero
3005-CHAPADÃO III	8.263	Iguatemi	180,67	Abba Adm De Bens e Investimentos Ltda
3006-PILAR RAÇA I	8.561	Iguatemi	238,36	Vivian Vilela Junqueira Vilarinho
3007-PILAR RAÇA 2	8.562, 9.049, 9.050, 9.051 e 9.052	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348 e 8.349	Iguatemi	193,70	Felipe Lemos
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda
4001-ITAGUARÁ I	21.268	Jut	253,57	Ibanês Antonio Viero



DocuSign Envelope ID: 0B9488AE-1H8D-4D8A-9B8A-64AE16C1725

4002-PITANGA	21.229 e 21.230	Juti	131,14	Batista Moretto e Outro
4003-ITAGUARÀ II	18.697	Juti	355,65	Batista Moretto
4005-ITAGUARÀ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Márcio Araguaia



Assinado eletronicamente por: 3B948DA5-1FED-40BA-B99A-647AE15C7728

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Onde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"**ATR**" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"**Preço do ATR**" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)



DocuSign Envelope ID: [illegible]

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgada"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato, inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar



Documento assinado ID: 0B1465DAE-7FB2-4D8A-B99A-64AE1BD7F29

quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartorios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será valida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém



DocuSign Envelope ID: 083A8DAE-1F8D-4D8A-9B93-9AAE1BC729

não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

(local), (data).

(assinatura dos outorgantes)



Código(s) Envelope ID: 0B9480AC-1FED-498A-B89A-64AE18C77...

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [•]/2024*", emitida pela **RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-63 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em [•] de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias da Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob o(s) matrícula(s) nº [•] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [•], Estado de [•], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista, **(ii)** a Credora requer, à quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[LOCAL], [DATA]



Docusign Envelope ID: 0864BDA0-1F63-4D9A-9B9A-B41A618C7726

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 116, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Percentagem do lastro utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de cana de açúcar comercializado				[•]	[•]

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs.

DocuSign Envelope ID: 0B04BDME-1FBD-4DBA-98BA-647AE1607726

conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Documento Envelope ID: 0B64ffDAb-1f43-4d5A-989A-64AE16D7 /26

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482,445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	-	-	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 08B46DA619B540BA89BA847AB16CE726
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA - CPR-F 1 (Versão do Assinatura) (MF 05.09.2024).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 108
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8
Rubricas: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo, 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 187.187.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
8/8/2024 | 18:18

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Diogo Mattos Tavares diogo.tavares@pkngroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625654787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 18:27 ID: 7b02b573-8bc1-4a13-af8d-f93bff5a3bf1	Diogo Mattos Tavares Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.22.193.208	Enviado: 8/8/2024 | 18:21 Visualizado: 8/8/2024 | 18:27 Assinado: 8/8/2024 | 18:28
Eric Fonseca Hintze dos Santos escritis@ameriscapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17589212862 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 18:25 ID: a47505ca-b45d-4ae6-8 | a1-f2ebe373f617	Eric Fonseca Hintze dos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.43.219.154	Enviado: 8/8/2024 | 18:21 Visualizado: 8/8/2024 | 18:25 Assinado: 8/8/2024 | 19:09
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 9/8/2024 | 00:09 ID: def10224-1434-4176-9164-f24b50dd2070	Everton Rosa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.211.157.23	Enviado: 8/8/2024 | 18:21 Reenviado: 8/8/2024 | 18:56 Visualizado: 9/8/2024 | 00:09 Assinado: 9/8/2024 | 00:10

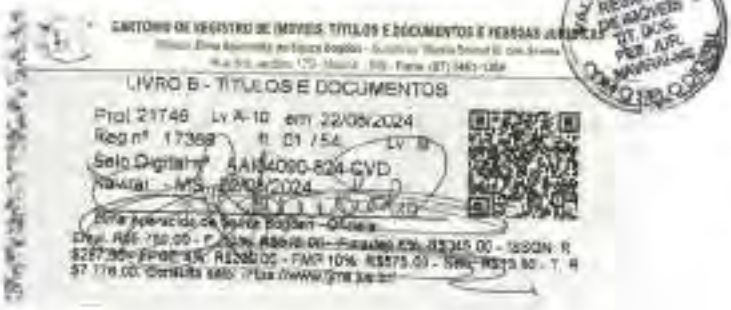


Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opescapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599524 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 (16:14 ID: e47a6321-4eff-4932-84f0-abbcd1587249	Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.36	Enviado: 8/8/2024 (16:21 Reenviado: 8/8/2024 (16:35 Visualizado: 8/8/2024 (19:14 Assinado: 8/8/2024 (19:14
Pedro Ongaro Gulhen pedro.gulhen@opescapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 (22:51 ID: 5f722b67-ea79-4c26-87b8-e12a6033a4e4	Pedro Ongaro Gulhen Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.151.6.27	Enviado: 8/8/2024 (16:21 Reenviado: 8/8/2024 (16:35 Visualizado: 8/8/2024 (22:51 Assinado: 8/8/2024 (22:52
Thiago Storki Lucas thiago.storki@opescapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 (16:09 ID: 433aea21-482e-4dbc-aca8-17fa82f40b80	Thiago Storki Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.36	Enviado: 8/8/2024 (16:21 Reenviado: 8/8/2024 (16:35 Visualizado: 8/8/2024 (19:04 Assinado: 8/8/2024 (19:07

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado.	8/8/2024 (16:21
Entrega certificada	Segurança verificada	8/8/2024 (19:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/8/2024 (19:07

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	5/9/2024 | 00:10
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termo de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 10/5/2022 | 15:36
Partes contratantes em: DocuPartes Terceiro: Eric Fonseca Pereira dos Santos, Brenner Rossi, Jonas Romeo Santos, Pedro Ongaro Colmati

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Matos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar de sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que se envolvem e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Matos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes autorizadas: Alm. Thiago Bueno Matos

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Matos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que lhe envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através de sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Matos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".



Docusign Envelope ID: B18D8603-B1DF-4D8B-A7C3-7901F14CBBA7

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 02/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. **Número de Ordem:** 02/2024	2. **Valor Nominal:** R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3. **Data de Emissão:** 15 de agosto de 2024
4. **Data de Vencimento Final:** 13 de agosto de 2030
5. **Local da Emissão:** Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. **Dados do Emitente e da Credora:**
6.1. Dados do Emitente:
Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ: 23.858.708/0001-83
Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000
Município: Naviraí
Estado: Mato Grosso do Sul
6.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. **Descrição do Produto:**

DocuSign Envelope ID: 91B2B6D3-9E1D-4D96-A7C8-7B1FF4C3BA7

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 1.580.348 (um milhão quinhentos e oitenta mil e trezentos e quarenta oito);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas (i) 1.440, 8.149, 8.434, 18.949, 18.950, 18.995, 19.215, 19.956, 23.485, 25.289, 25.290, 25.595, 28.586, 30.963, 34.212, 40.618, 41.145, 41.316, 41.438, 41.584 e 41.585, da Comarca da Naviraí – MS; (ii) 153, 326, 347, 349, 1.491, 1.704, 1.710, 4.493, 4.494, 4.554, 4.904, 4.905, 4.981, 5.488, 5.513, 5.514, 6.890, 6.891, 7.210, 7.213, 7.443 e 7.444, da Comarca de Itaquiraí – MS; (iii) 5.371, 5.153, 8.262, 8.263, 8.348, 8.349, 8.561, 8.562, 9.049, 9.050, 9.051 e 9.052, da Comarca de Iguatemi – MS; e 18.697, 19.684, 21.229, 21.230 e 21.258, da Comarca de Caarapó – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.



DocuSign Envelope ID: 57BE0B25-B71D-4D86-A7C8-7B01FF4C39A7

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 11 de junho de 2027 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tei$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tei = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser fixada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(ii)** 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde

DocuSign Envelope ID: [illegible]

a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

9. Liberação dos Recursos. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos pelo Emitente serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.



DocuSign Envelope ID: B13D8E03-8F1D-4D96-A7C8-7801FF4C36A7

12.	**Garantias:** Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 8 abaixo.

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas:

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados

Documento Envelope ID: B18D9803-B1D9-4D96-A7C8-7B01F4C36A7

	Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro nº 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo (i) as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e (ii) toda cana-de-açúcar oriunda de



	referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes de colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) em anexo a ser incluído nesta CPR-F por meio de aditamento a ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado e funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.



Docusign Envelope ID: 81B3B0D3-B1DF-4D8BA7C8-7B01FH4C38A7

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"CGFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa, a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa o "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.



Docusign Envelope ID: [illegible]

"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam em conjunto o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (viii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediária líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*"
"CPR-F Primeira Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2024", no valor nominal de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do

DocuSign Envelope ID: 81B0B02348104F-4066-A/C8-/8B1FF4C28A7

	agronegócio oriundos das CPR-Fs a que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.



Documento envelopado: 8180B8C0-H8TCH-8GW8-AVC8-/8B1FH4C2BA7

"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam (i) os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs; **(b)** o Termo de Securitização; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização); **(f)** a *"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*; **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da



Docusign Envelope ID: B1BJ36U3-M1CF-4U96-A7C8-7B01F14C28A7

	Oferta; e (k) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.



Documento Envelope ID: B1BD8B2B-8F1A-4D95-A7C8-7B01B14C36A7

"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via física dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.



Documento Assinado ID: 81BD8603-6B1D-4066-A7C8-7B1B1F1CBBA7

"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.

Docusign Envelope ID: 919D8633-B1C9-4196-A7C8-7B01F4C26A7

"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive mas não se limitando em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.



DocuSign Envelope ID: 919D8603-9710-4096-A7C8-1801FF4C95A7

"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação à uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Procedimento de Bookbuilding"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a



DocuSign Envelope ID: 0150265D-B1D1-4D06-A7C8-7801FF4C36A7

	ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Primeira Série e nos CRA Segunda Série, em conjunto, será de, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(iii)** do Valor Nominal desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que a taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: B18B3B23-B1DF-4B95-A7C8-7B3FF1A2B6A7

"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F
"Taxa de Administração"	Tem seu significado destrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI– Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 8 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", a ser firmado entre a Cedora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os investidores titulares dos CRA Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: 919B8503-8F0A-4096-A7C8-7B01F4C38A7

"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os investidores titulares dos CRA Segunda Série
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor de Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do §4º, inciso III, e do §9º do

Docusign Envelope ID: 8708286D-3417-4D86-A7C8-7851144D3BA7

artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929; e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto à destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.2 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(IV) e (VI), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (I) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (II) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, sob o nº 1900000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000

vincilante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações realizadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, e serem



Docusign Envelope ID: B1B0B6D3-8TDF-4D3B-A7C8-7B01F14C36A7

encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais terão veridicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de tal qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: (i) modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; (iii) da correção de erros formais, seja de um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais



DocuSign Envelope ID: 91BCB5D3-A61D-4D86-A7C8-7B01FF4C38A7

documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 4 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.



Docusign Envelope ID: 81EE8B0A-810F-4D86-A7D8-7B01FHHC36A7

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.2.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-F e aos Documentos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-F ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Fe cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-F.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Segunda Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Docusign Envelope ID: 8F8B8503-B1D9-4386-A7C8-7B7FF4C36A7

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{Juros} = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = Taxa, informada com 4 (quatro) casas decimais, que será fixada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Para a primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas Cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no [redacted] desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no [redacted] desembolso desta



Documento Eletrônico ID: b19d9b03-e51d-4d86-a7c8-78d1f1f1c9a7

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas. As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, do "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do



Docusign Envelope ID: 81E0B0D3-B1DF-4D66-A4C8-790FF4C35A7

IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez *por cento*) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização; entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(II) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, e partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die* se necessário;

/R



Docusign Envelope ID: 81608603-310F-4B86-A7C6-7B0114C9A7

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento *com gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1 remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido de remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA



Docusign Envelope ID: 8785B6D3-B7D7-4D96-A/C8-1901FF4125A7

da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes à **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 60 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente



DocuSign Envelope ID: B1B36BD3-B1DF-4D86-A1CB-7B01F14C9A7

Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por



DocuSign Envelope ID: 87B4786D-B1D1-4D86-A7D5-7B07F1FCB8A7

cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ®; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esta deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, instituído a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração está a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4 Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos,



DocuSign Envelope ID: 81A0B5C3-B1DF-4D8B-A1C6-3B1FF4C38A7

publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7 Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das

34



DocuSign Envelope ID: 8F9B8DD3-81D7-4D8B-A7C8-7B01FF4C36A7

despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que



Usuário Envelope ID: e1f0f0d3-91d7-4d8b-a7c8-7821f44c36a7

eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias à salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes a pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitado.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas

DocuSign Envelope ID: 81BDB533-B1D3-4E86-A7C8-7E0FF1FC36A7

na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à



Documento assinado ID: 8180e0d3-a101-6186-a/c8-/8019441c38A/

multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pela Emitente, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e à Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. Loan to Value (LTV). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, a Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o loan to value, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e nos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em



DocuSign Envelope ID: 8f1a05d3-81c7-4096-A7C8-7B1111C36A7

garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1 O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: (I) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e (II) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará à Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas de qualquer natureza.

6.8.1 Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.



Documento assinado digitalmente sob o código 61b085b3-610f-40de-a7c8-f801f4f38a7

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1º, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; (c) pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; (d) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (f) propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar,



DocuSign Envelope ID: 9F8C85A2-4F1D-4D88-A7C8-7B01FF4C38A7

suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejam a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos



Consultoria Investidor (1) 67f9085d3-e1df-4096-9c26-f90ff4d38a7

mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** foram prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme Item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorre substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovado, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de



Declaração Envelope ID: E1B0B603-B1D1-4D96-A7C8-7B51F4FC38A7

acesso da Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, resondir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** foram prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;



Assinado e protocolado eletronicamente sob o nº 21B0B633-B10F-4D96-A7D8-180F1F4C38A7

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofrem qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 40.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;



Documento eletrônico gerado pelo SEI/PGE-MS - 0088A/GB-/8011+4036A/

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior à 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados a aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuem caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de **(iv)** depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico,



Código Governo BR: BR000523-E12F-4E96-A1C8-7B01F4C36A7

não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas;

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;



Docusign Envelope ID: 81[illegible]

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

47



Docusign envelope ID: 81603E03-E1DF-4D86-A7C9-B01FF4C38A7

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2021 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo maior valor entre:



Assinatura envelope ID: 81BD8920-810D-4D8A-A7C8-7851FF4C36A7

(i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às da CPR-F, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração da CPR-F, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da CPR-F, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left((1 + Taxa\ DI) \right)^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;



DocuSign Envelope ID: 81F6AB03-9B13-4E86-A7C8-7B01F41C26A7

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação antecipada.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 3 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: (i) a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (ii) demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):



DocuSign Envelope ID: 81E0B5D3-E1D7-4E96-A7C5-7B01FF4C36A7

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia do referido publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, tendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs, e (ii) se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4 Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.

8.3.5 Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da



Identificação envelope ID: B1B0B5D3-B7EF-4086-A7D8-7BB1FF4D3BA7

quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: (i) aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou (ii) cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1 Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.



(Versão Enviada ID: 81B0B6D3-8F1D-4D85-AAC5-9B01FF4D36A7)

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir esta CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada à companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não nela qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;



DocuSign Envelope ID: 0788D6C9-B13F-4D96-A7C8-7B1FF61C36A7

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



DocuSign Envelope ID: 81653B03-B1D7-4D86-A7C6-7B01FF4C3BA7

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao: não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial



DocuSign Envelope ID: B1B0B83B-917D-4D96-A1C8-7B07FF1D28A7

mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;



Documento Eletrônico ID: 61f0d6d3-8f1b-4286-a7c3-fdf1f1f4d26a

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;



DocuSign Envelope ID: E18D8533-81DF-4D36-AC8-7801F4C284F

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares (ais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

Código Embarque nº 87f5286d3-81d9-4d98-a1c8-7a01f44d36a7

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

59



Lleidalgh Envelope ID: 8F9E86D3-B1D7-4D99-A0D8-7B01F4C39A7

ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores de Emitente e/ou de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



DocuSign Envelope ID: 8180B03-B7DF-4DB8-A7DB-9B1F1FD36A7

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI, no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F a prenotação do pedido de registro desta CPR-F nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do



Docusign Envelope ID: 81E0B5D3-B51D-4E88-A1C8-7B01FF4E28A7

efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 5 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.



Documento Envelope ID: 81A6B613-B7CF-4328-A7C8-9B1F1FC28A7

12.3 O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4 O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5 Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6 Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 3º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



DocuSign Envelope ID: 81BD8009-810F-4098-A1C8-7B0111C36A7

direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, mas deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para o Credora:



Documento assinado digitalmente em 07/08/2019 às 15:36:47 por 01911403600

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo
At.: Flávia Palácios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo



Documento assinado ID: 91f6286d-e1d1-4096-a7c9-f8f1ff4c38a7

homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuize ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou de sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar a(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

DocuSign Envelope ID: d1a6366d3-61d1-4d96-a7c8-f801f14c38a7

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Docusign envelope ID: 8F3B5D3-B7D3-4D88-A7C8-7BD1F1CD6A7

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: B18D8033-B1DF-4386-A7C8-7B57FF4C35A7

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 81BD85D9-B7D7-4D89-A7C8-7B71F14C99A7

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Docusign Envelope ID: 8768365D-610F-4D96-AA08-B01FF4C36A7

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0.0000%	Sim
11/10/2024	0.0000%	Sim
13/11/2024	0.0000%	Sim
12/12/2024	0.0000%	Sim
13/01/2025	0.0000%	Sim
13/02/2025	0.0000%	Sim
13/03/2025	0.0000%	Sim
11/04/2025	0.0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0.0000%	Sim
11/07/2025	0.0000%	Sim
13/08/2025	0.0000%	Sim
11/09/2025	0.0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0.0000%	Sim
11/12/2025	0.0000%	Sim
13/01/2026	0.0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0.0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0.0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim



DocuSign Envelope ID: 81E3B0D3-61D1-4D96-A7C8-7B71F4C39A7

13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim



Assinado eletronicamente ID: d1b38d33-e31d-4186-A7C8-7801F14C2BA7

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento: Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**



Docusign Envelope ID: B18D80D3-B7EF-4D86-A7C9-7B61F14C38A7

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[Local], [data]

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Documento Envelope ID: 61BDB6C0-B1DF-4D86-A7C9-7B01FF1C28A7

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras", respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPR-F e/ou ao presente



Docusign Envelope ID: 8158A61D-6312-4186-A7C8-7B01F4C29A7

Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado na Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Sobejeiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos

Documento Envelope ID: [illegible]

artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil a liberação da alienação fiduciária, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2026-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as



Docusign Envelope ID: 9180B503-8F0A-4096-A7C9-[illegible]

Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência



Assinado e protocolado sob id 8f18d8503-0103-4286-A7C5-7B07F74C36A7

para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que caberem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de haver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos



Docusign Envelope ID: 81E0B0D3-8110-4086-A13F-9B7F4C28A7

Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções dali decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: (i) 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou (ii) qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições dos Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e estressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presente data, a R$ 90.795.668,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta



Docusign Envelope ID: 8F4E8E03-91DF-4D0B-A1CE-0B1F14C38A7

centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-A** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodológicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação pela Credora do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").



Documento eletrônico gerado pelo Peticionamento Eletrônico sob o nº 1820533-81CF-C685-A7C8-7B2F4F1C36A7

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituídos nesta data, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.050/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado da CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "v" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular



DocuSign envelope ID: B1B6B6D3-B1D1-4086-A1C2-7B01F14C3BA7

CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade"):

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o *loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo: **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após



Documento assinado digitalmente sob [illegible]

seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos para a constituição da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de



DocuSign Envelope ID: 818C8E03-B1D0-4D96-A7C5-8D1FF4C35A7

qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento ou vigência de parceria agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo (**i**) a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou (**ii**) os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para restabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): (**i**) detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); (**ii**) detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; (**iii**) prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; (**iv**) minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; (**v**) parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia sobre os Ativos Adicionais; e (**vi**) qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima. As



despesas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(I)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(II)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(III)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger os Soqueiros, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Uteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser

Documento Eletrônico ID: 81e3e8d3-81d1-4b96-a7c9-7d01f44d28a7

de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e exerça, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



Docusign Envelope ID: 8T8C85D3-81D1-4E86-A4C8-7901FF4C28A7

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização de referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a (a) garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; (b) administrar o controle de pragas e doenças; e (c) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e



DocuSign Envelope ID: E1B0B0D3-B1D1-4D86-A7C8-7901FF4D8BA7

qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação de comprovação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo



DocuSign Envelope ID: E1BJB6D3-B1D1-4D36-A7C6-7B03FF4C38A7

de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ela contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia a que tiver direito, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive



DocuSign Envelope ID: 81E0B6D5-E1D1-4D98-A7C5-7B0FF14C9AA7

extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente.

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independentemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concorrente. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos



DocuSign Envelope ID: 818036D3-8110-4086-A7C8-7801F94CB8A1

Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como ao produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora competirá o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos.



Código Envelope ID: 81B0B5D3-B1CH-4UB6-AFC5-/B01F14C28A7

estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 7.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.453, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA.

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contados a partir da Data de Emissão, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação; **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e



Docusign Envelope ID: 8758C8D3-6370-4D96-A4C8-7B0FF4D39A7

eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-o conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 8183B6D3-B1D1-4D96-9C8-7001FF4C38A7

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	ESTADO	ÁREA (HA) - CONFORME APRESENTADO NO CAR	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	José Manuel Mateus Sandim
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,24	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	19.215	Naviraí	114,14	Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290	Naviraí	706,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Antonio Pedro Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	156,14	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Francisca Barbosa Medeiros
1028-SÃO SEBASTIÃO	34.212	Naviraí	390,08	ZELMO DE BRIDA
1029-SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	1.440	Naviraí	41,52	MARIA ROSANE SCARMAGNAN/ ADRIANA APARECIDA SCARMAGNAN/ SOLANGE DE FÁTIMA SCARMAGNAN



DocuSign Envelope ID: B1B6B6D3-B1D2-4D66-A7C8-7B51F14C38A7

MARTELLI/ ANTONIO CARLOS MARTELLI

1030-ELOHIM	41.584 e 41.585	Naviraí	108,21	Américo Viana
1039-FAZ. PRINCESA	40.618	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Iolanda Fabris
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	476,99	Francisco Edmilso de Oliveira
2008-DOIS IRMÃOS	1.704	Itaquiraí	185,21	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	326 e 7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	347 e 7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA SENHORA DO CARMO	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto



DocuSign Envelope ID: 81B2B5D3-81D1-4D96-A7C6-7B07FF4C38A7

2019-SITIO PALMARES	349	Itaquirai	40,09	José Silvestrin
2020-NOSSA SENHORA FÁTIMA	7.213	Itaquirai	37,14	Armando Toni Filho
2021-TREVO	4.981	Itaquirai	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquirai	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	5.514 e 7.210	Itaquirai	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquirai	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905/4.904	Itaquirai	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3004-PILAR RAÇA III	8.262	Iguatemi	27,34	Telemos Viero/ Sônia Aparecida Viero Rufino/ beatris Della Flore Viero Marques/ Moacir Viero
3005-CHAPADÃO III	8.263	Iguatemi	180,67	Abba Adm De Bens e Investimentos Ltda
3006-PILAR RAÇA I	8.561	Iguatemi	238,36	Vivian Vilela Junqueira Vilarinho
3007-PILAR RAÇA 2	8.562, 9.049, 9.050, 9.051 e 9.052	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348 e 8.349	Iguatemi	193,70	Felipe Lemos
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda
4001-ITAGUARÁ I	21.268	Juti	253,57	Ibanês Antonio Viero

DocuSign Envelope ID: 918D8U38-81U8-4098-A7C8-7B01FF4C38A7

4002 - PITANGA	21.229 e 21.230	Juti	131,14	Batista Moretto e Outro
4003 - ITAGUARÁ II	18.697	Juti	355,55	Batista Moretto
4005 - ITAGUARA - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Marcio Araguaia



Documento criado por ID: 81BB3B03-81D7-4D85-A7C4-7B51H45C35A7

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"**ATR**" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"**Preço do ATR**" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/);



Codigo Envelope: 67e1a36d-3f10-4c98-8f08-7821f4c38a7

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 116, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, datado de 06 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024"* (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, a aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

qualquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porem,

DocuSign Envelope ID: B18D85C5-B1DF-4D96-A7C8-7B01FF4C36A7

rão definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F

(local), (data)

(assinatura dos outorgantes)



DocuSign Envelope ID: [illegible]

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

A

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-85 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em [●] de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(s) matrícula(s) nº [●] do Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[local], [data]

[●]



Documento gerado pelo Docusign envelope ID: 8E9D35C8-97DF-4D86-A7C8-7B7FF4C39A7

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•]

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de cana de açúcar comercializado				[•]	[•]

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais

DocuSign Envelope ID: 81BD85E9-B1DF-4D96-A7C8-7B01F41C95A7

documentos que permitem a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério, e (iii) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



DocuSign Envelope ID: B1BJ88U3-B1DF-4D96-AUC8-/B01FF4G3bA/

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar	234.512.485,77
Total	**100,00%**	-	-	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.



DocuSig

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 915CB5D581DF4D96A7C67BD1FF4C35A7
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA - CPR-F 2 (Versão da Assinatura) (08.08.2024).pdf
Envelope (arte):
Documentos páginas: 107 | Assinaturas: 6
Certificar páginas: 9 | Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeid (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kuchi@matsuifrio.com.br
Endereço IP: 187.187.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
8/8/2024 | 18:21

Portador: Giovanna Correa Kuchi
giovanna.kuchi@matsuifrio.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@rioagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77025894787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 18:24 ID: 0529509f-03f0-45a9-8df1-4ca9f7f69b3	Decio Mattos Terrezo	Enviado: 8/8/2024 | 18:24 Visualizado: 8/8/2024 | 18:24 Assinado: 8/8/2024 | 18:25 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.35.181.206
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracesial.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 18:26 ID: 5f5f77ea-3aea-4292-a025-c8684d40ce4c	Eric Fonseca Hintze dos Santos	Enviado: 8/8/2024 | 18:24 Visualizado: 8/8/2024 | 18:26 Assinado: 8/8/2024 | 18:27 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.43.210.164
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 9/8/2024 | 00:11 ID: 7e7dfe19-e92b-4850-8e89-87e127e2f6f3	Everton Rosa	Enviado: 8/8/2024 | 18:29 Reenviado: 8/8/2024 | 18:35 Visualizado: 9/8/2024 | 00:11 Assinado: 9/8/2024 | 00:11 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.211.157.29



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel-ramos@opeascapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577999624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 19:13 ID: ae12a21a-db4f-417d-8e4d-7d3db67bbe89	Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.85	Enviado: 8/8/2024 | 18:24 Reenviado: 8/8/2024 | 19:35 Visualizado: 8/8/2024 | 19:13 Assinado: 8/8/2024 | 19:13
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeascapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 22:50 ID: 93b7eab0-9baf-41c3-a2d7-e662c1f9aa6e	Pedro Ongaro Guilhen Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.131.6.27	Enviado: 8/8/2024 | 18:24 Reenviado: 8/8/2024 | 19:35 Visualizado: 8/8/2024 | 22:50 Assinado: 8/8/2024 | 22:50
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeascapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571880 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 412aee2f-482a-4dbc-aea8-17fea2f40a68	Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.85	Enviado: 8/8/2024 | 18:24 Reenviado: 8/8/2024 | 19:35 Visualizado: 8/8/2024 | 19:02 Assinado: 8/8/2024 | 19:03

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash criptografado	8/8/2024 | 18:24
Entrega certificada	Segurança verificada	8/8/2024 | 19:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/8/2024 | 19:03

Eventos do resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	9/8/2024	00:11
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em 19/5/2022 | 15:38
Partes concordam em: Bruno Matos Terrazo, Eric Fonseca Pereira Itoi Siccica, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Grigoli Guitar

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através de sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo.
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criar uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos à alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar esta informação eletronicamente, o qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho"



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordantes em: Thiago Storch Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que se envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Devedora");

na qualidade de credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora" ou "Securitizadora")

(sendo a Credora e o Emitente, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de agosto de 2024, o Emitente emitiu, em favor da Credora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F");

(ii) nos termos da CPR-F, a CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados aos CRA da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora, conforme previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado, em 08 de agosto de 2024, entre a Credora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), conforme aditado, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis; e

(iii) nos termos das Cláusulas 3.2 da CPR-F, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a integralização dos CRA, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar determinadas disposições da CPR-F de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e a retificação dos locais de

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

produção e armazenamento dos Ativos Biológicos], bem como ajustar determinadas cláusulas da CPR-F para corrigir erros formais.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-F.

2. REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-F. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

2.2. O Emitente obrigou-se nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes da CPR-F, a comprovar à Credora: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro deste Aditamento, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que o Emitente cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 11.8 da CPR-F, o Custodiante manterá sob sua custódia, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo:

3.1.1. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e de ajuste no Local de produção e armazenamento do Produto], no que diz respeito às informações constantes das "Disposições Específicas" da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar os itens 2, 7.2 e 7.8], os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"*2. Valor Nominal: R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais).*"

"*7.2. Quantidade: 1.396.397 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete)*"

"*7.8. Local de Produção e Armazenamento: imóveis objetos das matrículas* ***(i)*** *19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS;* ***(ii)*** *5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS;* ***(iii)*** *5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e* ***(iv)*** *21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;*"

3.1.2. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e para correção de erros formais, no que diz respeito a determinadas definições que constam da Cláusula 1.1 da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar as definições indicadas, as quais, juntamente com os ajustes das respectivas definições ao longo do documento, passarão a vigorar na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

3.1.3. No que se refere ao Valor Nominal e ao Procedimento de Bookbuilding, excluir a Cláusula 3.2.1 da CPR-F, bem como alterar as Cláusulas 3.2 e 4.4 da CPR-F, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.2.*** *O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série.*

(...)

4.4. *O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 206.383.484,77 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados* ***(i)*** *às despesas flat elencadas na Cláusula 5 abaixo e no* ***Anexo II*** *a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e* ***(ii)*** *à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.*"

3.1.4. Alterar o Apêndice IV -A do Anexo IV da CPR-F que passará a na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A à versão consolidada da CPR-F, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO EMITENTE

5.1. O Emitente, neste ato, declara que todas as obrigações assumidas na CPR-F se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. O Emitente declara e garantem neste ato, que todas as declarações e garantias por eles prestadas na CPR-F permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

6.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 6.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente na CPR-F.

6.3. O Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado abaixo.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 14 da CPR-F, aqui incorporada por referência.

8. ASSINATURA DIGITAL

8.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 28 de agosto de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2024	**2. Valor Nominal:** R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de agosto de 2024
4. Data de Vencimento Final: 13 de agosto de 2030
5. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:
6.1. Dados do Emitente:
Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ: 23.858.708/0001-83
Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000
Município: Naviraí
Estado: Mato Grosso do Sul
6.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000
Município: São Paulo



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 1.396.397 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas **(i)** 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; **(ii)** 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; **(iii)** 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e **(iv)** 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 11 de junho de 2027 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e **(iii)** do Prêmio de



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) Apêndice IV-A da presente CPR-F.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv)

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*"
"CPR-F Segunda Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024", no valor nominal de R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais), emitida



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de agosto de 2030.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

	Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), observado o. previsto na Cláusula 0 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os Imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\mathrm{DI_k}$ = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, deverá ser acrescido à Remuneração devida (tanto Fator DI quanto Fator Spread), um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.5.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

3.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.5.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 206.383.484,77 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no **Anexo II** a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) <u>remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador</u>: nos seguintes termos

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 .

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pelo Emitente, em favor da Credora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value* (*LTV*). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, o Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 above, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1. A <u>não</u> declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da <u>não</u> declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, o não



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs,



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e do Prêmio de Liquidação Antecipada. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir está CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alineação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

> **(a)** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

> 11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso..

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural

CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul

At.: Everton Rosa

Telefone: (67) 3409-0500

E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	**Taxa de Amortização**	**Pagamento de Juros**
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim
13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[**Local**], [**data**].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado no Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças",



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presenta data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodologicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituidos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, *o loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias,



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecunuárias ou não pecunuárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (HA) - COM ARRENDONDAMENTO	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	Aveiro Administradora de Bens LTDA
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,55	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	42.759	Naviraí	114,14	José Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290 e 25.289	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Adriana Barbosa Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	155,04	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

1039-FAZ. PRINCESA	40.618 e 40.552	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	FCFG Administradora de Bens Próprios Ltda.
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Beatris Tormena Fabris Gradela .
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	477,74	FCFG Administradora de Bens Próprios LTDA
2008-DOIS IRMÃOS	7.045 e 7.047	Itaquiraí	185,11	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

SENHORA DO CARMO				
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,73	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3006-PILAR RAÇA 2	8.561	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348	Iguatemi	193,70	Guaná Agropecuária LTDA
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

4001- ITAGUARÁ I	21.268	Juti	213,03	Ibanês Antonio Viero
4002- PITANGA	21.230	Juti	131,14	Orvile Moretti
4003- ITAGUARÁ IÍ	18.697	Juti	355,65	Moretto Agropecuária LTDA
4005- ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Giovani Scarlassara

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)



DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em 08 de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(a) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

[●]

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01]/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	**N.º da Nota Fiscal**	**Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor**	**Valor Total do Contrato**	**Porcentagem do lastro Utilizado (%)**	**Total do lastro utilizado**

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				**[•]**	**[•]**
Quantidade de cana de açúcar comercializado				**[•]**	**[•]**

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: 68F8C1B0-89C7-47ED-8C24-BE0544B8C7DC

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 68F8C1B089C747ED8C24BE0544B8C7DC
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - 1º Aditamento à CPR-F 01 [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 119
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Status: Concluído

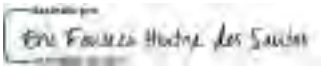
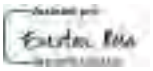
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

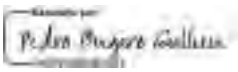
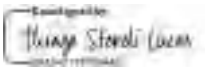
Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:42

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:34 ID: c462305e-2730-44ff-873e-3ea719532272	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 10:34 Assinado: 28/8/2024 | 10:35
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:09 ID: 96a9891d-cec7-4930-979a-5973a98c78f8	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 10:09 Assinado: 28/8/2024 | 10:12
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:38 ID: 9b0a06ae-6ee9-4a01-88af-fc3a6b000899	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Reenviado: 28/8/2024 | 14:25 Reenviado: 28/8/2024 | 14:36 Visualizado: 28/8/2024 | 14:38 Assinado: 28/8/2024 | 14:38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:39 ID: cc58e4b8-6c65-4a53-ae5a-f955d689a06b	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:39 Assinado: 28/8/2024 | 12:39
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:49 ID: 15499240-b004-423e-bf3f-3782da1e4893	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 09:49 Assinado: 28/8/2024 | 09:50
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:48 Visualizado: 28/8/2024 | 09:51 Assinado: 28/8/2024 | 09:52

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:48
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:52



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Devedora");

na qualidade de credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora" ou "Securitizadora")

(sendo a Credora e o Emitente, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de agosto de 2024, o Emitente emitiu, em favor da Credora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024 no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CPR-F");

(ii) nos termos da CPR-F, a CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados aos CRA da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora, conforme previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado, em 08 de agosto de 2024, entre a Credora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), conforme aditado, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis; e

(iii) nos termos das Cláusulas 3.2 da CPR-F, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a integralização dos CRA, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar determinadas disposições da CPR-F de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e a retificação dos locais de

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

produção e armazenamento dos Ativos Biológicos, bem como ajustar determinadas cláusulas da CPR-F para corrigir erros formais.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024"* ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-F.

2. REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-F. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

2.2. O Emitente obrigou-se nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes da CPR-F, a comprovar à Credora: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro deste Aditamento, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que o Emitente cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 11.8 da CPR-F, o Custodiante manterá sob sua custódia, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo:

3.1.1. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e de ajuste no Local de produção e armazenamento do Produto, no que diz respeito às informações constantes das "Disposições Específicas" da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar os itens 2, 7.2 7.8 e 8.2, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"*2. Valor Nominal: R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais).*"

"*7.2. Quantidade: 183.982 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois)*"

"*7.8. Local de Produção e Armazenamento: imóveis objetos das matrículas (i) 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; (ii) 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; (iii) 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e (iv) 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS.";*

"*8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I.*"

3.1.2. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e para correção de erros formais, no que diz respeito a determinadas definições que constam da Cláusula 1.1 da CPR-F, as Partes decidem, de comum acordo, alterar as definições indicadas, as quais, juntamente com os ajustes das respectivas definições ao longo do documento, passarão a vigorar, na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

3.1.3. No que se refere ao Valor Nominal e ao Procedimento de Bookbuilding, excluir a Cláusula 3.2.1 da CPR-F, bem como alterar as Cláusulas 3.2, 3.5 e 4.4 da CPR-F, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.2.*** *O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série.*

(...)

3.5. *Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do*

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do ***Anexo I****, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J *= valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Vne *= Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Período de Capitalização *= o intervalo de tempo que:* ***(i)*** *se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou* ***(ii)*** *na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.*

Fator Juros *= Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo);

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Para a primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

4.4. *O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados."*

3.1.4. Alterar o Apêndice IV -A do Anexo IV da CPR-F que passará a na forma da versão consolidada da CPR-F constante do Anexo A deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a versão consolidada da CPR-F, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO EMITENTE

5.1. O Emitente, neste ato, declara que todas as obrigações assumidas na CPR-F se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. O Emitente declara e garantem neste ato, que todas as declarações e garantias por eles prestadas na CPR-F permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

6.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 6.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente na CPR-F.

6.3. O Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado abaixo.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 14 da CPR-F, aqui incorporada por referência.

8. ASSINATURA DIGITAL

8.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 28 de agosto de 2024.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 02/2024

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 02/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 02/2024	**2. Valor Nominal:** R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de agosto de 2024
4. Data de Vencimento Final: 13 de agosto de 2030
5. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:

6.1. Dados do Emitente:

Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**

CNPJ: 23.858.708/0001-83

Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000

Município: Naviraí

Estado: Mato Grosso do Sul

6.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000

Município: São Paulo

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 183.982 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas **(i)** 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; **(ii)** 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; **(iii)** 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e **(iv)** 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 11 de junho de 2027 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e **(iii)** do Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado nos termos desta CPR-F, conforme aplicável, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 0 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-Financeira será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

	produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) Apêndice IV-A da presente CPR-F.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa, a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*"
"CPR-F Primeira Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024", no valor nominal de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de agosto de 2024.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

	Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa o *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito no item (xx) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88,

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

	responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor de Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), observado o. previsto na Cláusula 0 abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas,



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os Imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Segunda Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo)



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Para a primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 0 acima, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros,



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: nos seguintes termos

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pelo Emitente, em favor da Credora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value* (*LTV*). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, o Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 above, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e,

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), calculado trimestralmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. O Índice Financeiro será verificado trimestralmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos), por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxiv) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxv) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xxvi) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxvii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxviii) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxix) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxx) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxi) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo maior valor entre:

(i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às da CPR-F, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa");

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração da CPR-F, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da CPR-F, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-F, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação antecipada.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1**Error! Reference source not found.** acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir está CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alineação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

> **(a)** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso..

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural

CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul

At.: Everton Rosa

Telefone: (67) 3409-0500

E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente,



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 08 de agosto de 2024.

[*restante da página intencionalmente deixada em branco*]

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

CPR-F		
Data de Pagamento	**Taxa de Amortização**	**Pagamento de Juros**
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	0,0000%	Sim
11/07/2025	0,0000%	Sim
13/08/2025	0,0000%	Sim
11/09/2025	0,0000%	Sim
13/10/2025	0,0000%	Sim
13/11/2025	0,0000%	Sim
11/12/2025	0,0000%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	0,0000%	Sim
13/07/2026	0,0000%	Sim
13/08/2026	0,0000%	Sim
11/09/2026	0,0000%	Sim
13/10/2026	0,0000%	Sim
12/11/2026	0,0000%	Sim
11/12/2026	0,0000%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	4,1667%	Sim
13/07/2027	4,3478%	Sim
12/08/2027	4,5455%	Sim
13/09/2027	4,7619%	Sim
13/10/2027	5,0000%	Sim
11/11/2027	5,2632%	Sim
13/12/2027	5,5556%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[**Local**], [**data**].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado no Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças",

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização,

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presenta data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodologicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituidos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, *o loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias,



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecunuárias ou não pecunuárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (HA) - COM ARRENDONDAMENTO	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	Aveiro Administradora de Bens LTDA
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,55	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	42.759	Naviraí	114,14	José Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290 e 25.289	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Adriana Barbosa Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	155,04	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

1039-FAZ. PRINCESA	40.618 e 40.552	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	FCFG Administradora de Bens Próprios Ltda.
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Beatris Tormena Fabris Gradela .
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	477,74	FCFG Administradora de Bens Próprios LTDA
2008-DOIS IRMÃOS	7.045 e 7.047	Itaquiraí	185,11	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

SENHORA DO CARMO				
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,73	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3006-PILAR RAÇA 2	8.561	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348	Iguatemi	193,70	Guaná Agropecuária LTDA
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

4001- ITAGUARÁ I	21.268	Juti	213,03	Ibanês Antonio Viero
4002- PITANGA	21.230	Juti	131,14	Orvile Moretti
4003- ITAGUARÁ IÍ	18.697	Juti	355,65	Moretto Agropecuária LTDA
4005- ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Giovani Scarlassara



DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém,

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

[local], [data].

[*assinatura dos outorgantes*]

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em [●] de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(a) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

[●]

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	**N.º da Nota Fiscal**	**Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor**	**Valor Total do Contrato**	**Porcentagem do lastro Utilizado (%)**	**Total do lastro utilizado**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				**[•]**	**[•]**
Quantidade de cana de açúcar comercializado				**[•]**	**[•]**

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: D771E1E9-2C3F-4B9D-87B7-C2918817E6E7

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.

DocuSign

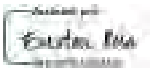
Certificado de Conclusão

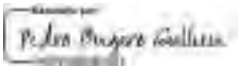
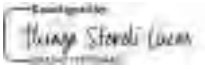
Identificação de envelope: D771E1E92C3F4B9D87B7C2918817E6E7
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - 1º Aditamento à CPR-F 02 [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 119
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 9
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:48
Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:35 ID: 26e6eccc-e80b-40e1-96e6-0d9d4eb1112f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Visualizado: 28/8/2024 | 10:35 Assinado: 28/8/2024 | 10:38
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:25 ID: 419afc9f-55e2-42dc-8820-f89d5e72d02a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Visualizado: 28/8/2024 | 10:18 Assinado: 28/8/2024 | 10:25
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:20 ID: 583ffe0b-6174-45eb-b1ac-aea93246ffd1	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Visualizado: 28/8/2024 | 14:20 Assinado: 28/8/2024 | 14:20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:40 ID: 0fa825c6-47eb-4c14-ae2b-cfa3e2b18e1a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:40 Assinado: 28/8/2024 | 12:41
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:58 ID: 94b1d7d7-a854-4b80-8c73-09cad36781a1	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Visualizado: 28/8/2024 | 09:58 Assinado: 28/8/2024 | 10:00
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:51 Visualizado: 28/8/2024 | 09:53 Assinado: 28/8/2024 | 09:53

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:51
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:53



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Devedora");

na qualidade de credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora" ou "Securitizadora")

(sendo a Credora e o Emitente, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de agosto de 2024, o Emitente emitiu, em favor da Credora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024 no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) conforme aditada em 28 de agosto de 2024 pelo "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024*" ("CPR-F");

(ii) nos termos da CPR-F, a CPR-F e os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados aos CRA da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora, conforme previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado, em 08 de agosto de 2024, entre a Credora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., na qualidade de agente fiduciário e aditado em 28 de agosto de 2024 pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" ("Termo de Securitização"), conforme aditado, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(iii) as Partes desejam alterar alguns termos e condições da CPR-F no tocante **(i)** ao pagamento da amortização das CPR-F; **(ii)** à inclusão de novo evento de vencimento antecipado; e **(iii)** à inclusão de hipótese de liquidação antecipada obrigatória da CPR-F; e

(iv) considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a integralização dos CRA, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo não havendo necessidade de qualquer aprovação adicional dos titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-F.

2. REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-F. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

2.2. O Emitente obrigou-se nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes da CPR-F, a comprovar à Credora: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro deste Aditamento, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que o Emitente cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 11.8 da CPR-F, o Custodiante manterá sob sua custódia, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pelo Emitente.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

3. ALTERAÇÕES

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo, realizar as seguintes alterações:

3.1.1. Alterar o Anexo I da CPR-F para refletir uma forma de liquidação customizada, bem como alterar a primeira data de liquidação de 11 de junho de 2027 para 12 de junho de 2025, de forma que o item 8 das "Disposições Específicas" da CPR-F passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***8. Forma de Liquidação:*** *Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 12 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no* ***Anexo I****, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido* ***(i)*** *da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e* ***(ii)*** *de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). A Emitente autoriza, desde já, que a amortização da CPR-F seja realizada mediante utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada decorrente dos pagamentos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).*
>
> *O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no* ***Anexo I*** *será calculado conforme fórmula abaixo:*
>
> $$Ami = Vne \times Tai$$
>
> *Em que:*
>
> *Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
>
> *Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme* ***Anexo I***"

3.1.2. Alterar os itens (xx) e (xxi) (que passará a ser o item (xxii)) e incluir os novos itens "(xxi)" e "(xxii)" na Cláusula 7.2 da CPR-F (e consequente renumeração dos demais itens), que seguirá com a redação descrita a seguir:

> "***7.2.*** *(...)*

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir, juntamente do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem (conforme definido abaixo) ("Índices Financeiros"), calculado anualmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. Os índices financeiros deste item serão verificados anualmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (Impairment) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Emitente seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Emissora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem") até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem" e em conjunto com os Índices Financeiros Adicionais, os "Índices Financeiros").

Para fins deste item, "Tonelada de Cana Moída" significa o volume de cana-de-açúcar processadas pelo Emitente em sua unidade industrial ao longo do ano safra em toneladas entre os meses de abril e março do ano subsequente, apurado por meio do relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente a partir do encerramento do exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e enviado à Credora nos termos desta CPR-F".

(xxxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;"

3.1.3. Incluir a Cláusula 8.4 descrita abaixo na CPR-F, de modo a prever a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-F:

"8.4. *Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial. Caso, a partir de 31 de março de 2026, caso o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem seja igual ou inferior a R$190,00/Tonelada de Cana Moída e maior do que R$180,00/Tonelada de Cana Moída, a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem, notificar a Emitente para que esta realize, em até o 10 (dez) Dias Uteis ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice de Dívida Líquida Financeira/ Moagem fique inferior a R$ 180,00/ Tonelada de Cana Moída, nos termos previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").*

8.4.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

pagamento, pelo Emitente, do montante equivalente a ser apurado conforme previsto acima, da parcela do Valor Nominal das CPR-Fs (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso), calculada na forma da Cláusula acima, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da primeira integralização, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima, o Emitente deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, informando ***(i)*** *data em que o pagamento do Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;* ***(ii)*** *a estimativa do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial; e* ***(iii)*** *demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").*

8.4.3. Na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, na mesma proporção aqui prevista.

8.4.4. O pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial deverá ser realizado na data indicada na Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

8.4.5. Caso as CPR-Fs sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Fs não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

8. RATIFICAÇÕES

8.4. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** à versão consolidada da CPR-F, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO EMITENTE

9.4. O Emitente, neste ato, declara que todas as obrigações assumidas na CPR-F se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

9.5. O Emitente declara e garantem neste ato, que todas as declarações e garantias por eles prestadas na CPR-F permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

10.5. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 10.4 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente na CPR-F.

10.6. O Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

10.7. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

10.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado abaixo.

11. LEI DE REGÊNCIA E FORO

11.4. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade,

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 14 da CPR-F, aqui incorporada por referência.

12. ASSINATURA DIGITAL

12.4. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 02 de setembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2024	**2. Valor Nominal:** R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de agosto de 2024
4. Data de Vencimento Final: 13 de agosto de 2030
5. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:
6.1. Dados do Emitente:
Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ: 23.858.708/0001-83
Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000
Município: Naviraí
Estado: Mato Grosso do Sul
6.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000
Município: São Paulo

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 1.396.397 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas **(i)** 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; **(ii)** 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; **(iii)** 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e **(iv)** 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 12 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). A Emitente autoriza, desde já, que a amortização da CPR-F seja realizada mediante utilização dos recursos



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

disponíveis na Conta Vinculada decorrente dos pagamentos dos Direitos Creditório – Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-F será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

	referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) Apêndice IV-A da presente CPR-F.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv)

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

	o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Significa a comunicação prevista na Cláusula 8.4.2 abaixo;
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*"

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"CPR-F Segunda Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024", no valor nominal de R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de agosto de 2030.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Segunda Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD" ou "Limite Mínimo de Garantia"	Significa a soma dos recebíveis vincendos devidos nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do somatório das parcelas de amortização do Valor Nominal das CPR-F devidas até 31 de dezembro

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

	do respectivo ano da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, acrescido do valor projetado das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal das CPR-F incorridos até a respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito nos itens (xx) e (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 da presente CPR-F.
"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

	Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4.1.desta CPR-F.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª*



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

	(centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), observado o. previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os Imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Primeira Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,2500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, deverá ser acrescido à Remuneração devida (tanto Fator DI quanto Fator Spread), um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração prevista acima.

3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

3.5.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.5.2 acima, o Emitente deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.5.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.5.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 206.383.484,77 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados **(i)** às despesas *flat* elencadas na Cláusula 5 abaixo e no **Anexo II** a esta CPR-F, no valor de R$ 14.512.515,23 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos); e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros,



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: nos seguintes termos

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 .

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pelo Emitente, em favor da Credora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value* (*LTV*). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, o Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 above, até a Data de Vencimento;

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal),



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir, juntamente do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem ("Índices Financeiros"), calculado anualmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. Os índices financeiros deste item serão verificados anualmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Emitente seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Emissora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem")até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem" e em conjunto com os Índices Financeiros Adicionais, os "Índices Financeiros").



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Para fins deste item, "Tonelada de Cana Moída" significa o volume de cana-de-açúcar processadas pelo Emitente em sua unidade industrial ao longo do ano safra em toneladas entre os meses de abril e março do ano subsequente, apurado por meio do relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente a partir do encerramento do exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e enviado à Credora nos termos desta CPR-F"

(xxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;

(xxiii) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxiv) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxvi) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxix) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxx) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxxi) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xxxii) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxiii) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série, conforme o caso.

7.4.1. A <u>não</u> declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da <u>não</u> declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Segunda Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs, mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e do Prêmio de Liquidação Antecipada.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa").

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1 acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://opeacapital.com), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

8.4. Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial. Caso, a partir de 31 de março de 2026, caso o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem seja igual ou inferior a R$190,00/Tonelada de Cana Moída e maior do que R$180,00/Tonelada de Cana Moída, a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem notificar a Emitente para que esta realize, em até o 10º (dez) Dias Uteis ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para o Índice de Dívida Líquida Financeira/ Moagem fique inferior a R$ 180,00/ Tonelada de Cana Moída, nos termos previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pelo Emitente, do montante equivalente a ser apurado conforme previsto acima, da parcela do Valor Nominal das CPR-Fs (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso), calculada na forma da Cláusula acima, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da primeira integralização, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima, o Emitente deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, informando **(i)** data em que o pagamento do Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.3. Na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, na mesma proporção aqui prevista.

8.4.4. O pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial deverá ser realizado na data indicada na Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

8.4.5. Caso as CPR-Fs sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Fs não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário,



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

conforme aplicável.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir está CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alineação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso..

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural

CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul

At.: Everton Rosa

Telefone: (67) 3409-0500

E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	1,7143%	Sim
11/07/2025	1,7442%	Sim
13/08/2025	1,7751%	Sim
11/09/2025	1,8072%	Sim
13/10/2025	1,8405%	Sim
13/11/2025	1,8750%	Sim
11/12/2025	1,9108%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	1,6234%	Sim
13/07/2026	1,6502%	Sim
13/08/2026	1,6779%	Sim
11/09/2026	1,7065%	Sim
13/10/2026	1,7361%	Sim
12/11/2026	1,7668%	Sim
11/12/2026	1,7986%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	1,8315%	Sim
13/07/2027	1,8657%	Sim
12/08/2027	1,9011%	Sim
13/09/2027	1,9380%	Sim
13/10/2027	1,9763%	Sim



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

11/11/2027	2,0161%	Sim
13/12/2027	2,0576%	Sim
13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[**Local**], [**data**].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado no Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças",

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização,

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presenta data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodologicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituidos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, *o loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias,

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecunuárias ou não pecunuárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (HA) - COM ARRENDONDAMENTO	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	Aveiro Administradora de Bens LTDA
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,55	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	42.759	Naviraí	114,14	José Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290 e 25.289	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Adriana Barbosa Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	155,04	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

1039-FAZ. PRINCESA	40.618 e 40.552	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	FCFG Administradora de Bens Próprios Ltda.
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Beatris Tormena Fabris Gradela .
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	477,74	FCFG Administradora de Bens Próprios LTDA
2008-DOIS IRMÃOS	7.045 e 7.047	Itaquiraí	185,11	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

SENHORA DO CARMO				
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,73	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3006-PILAR RAÇA 2	8.561	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348	Iguatemi	193,70	Guaná Agropecuária LTDA
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

4001-ITAGUARÁ I	21.268	Juti	213,03	Ibanês Antonio Viero
4002-PITANGA	21.230	Juti	131,14	Orvile Moretti
4003-ITAGUARÁ IÍ	18.697	Juti	355,65	Moretto Agropecuária LTDA
4005-ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Giovani Scarlassara

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

Internal Use Only



DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em 08 de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(a) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

[●]

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01]/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final após bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	**N.º da Nota Fiscal**	**Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor**	**Valor Total do Contrato**	**Porcentagem do lastro Utilizado (%)**	**Total do lastro utilizado**

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				**[•]**	**[•]**
Quantidade de cana de açúcar comercializado				**[•]**	**[•]**

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 852D5433-EC94-4531-9359-7BCF6180A6EB

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.

Internal Use Only

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 852D5433EC94453193597BCF6180A6EB
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - 2º Aditamento à CPR-F 01 (MF 02.09.2024) [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 120
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 9
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

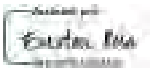
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

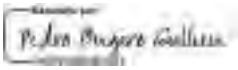
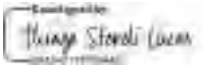
Rastreamento de registros

Status: Original
2/9/2024 | 15:34

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:07 ID: 7fc4cc10-2d7e-49ec-a8be-853e13dbb399	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 46.193.101.34	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Visualizado: 2/9/2024 | 16:07 Assinado: 2/9/2024 | 16:08
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:06 ID: a4b8fe00-4f1f-4a18-af5d-e82c1902f78d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Visualizado: 2/9/2024 | 16:06 Assinado: 2/9/2024 | 16:09
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:05 ID: aab5510a-190a-4270-9f84-5f91d32acebf	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.89.153.107 Assinado com o uso do celular	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Visualizado: 2/9/2024 | 16:05 Assinado: 2/9/2024 | 16:06

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:51 ID: 2f1b9198-9dee-45c2-8445-19fb9449dacd	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.60.96.182	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:42 Assinado: 2/9/2024 | 16:52
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:48 ID: 91da1e5f-36c7-43f3-9a45-593fc7d41e5f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:48 Assinado: 2/9/2024 | 16:49
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.173	Enviado: 2/9/2024 | 15:37 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:42 Assinado: 2/9/2024 | 16:42

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2/9/2024 | 15:37
Entrega certificada	Segurança verificada	2/9/2024 | 16:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	2/9/2024 | 16:42



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	2/9/2024 | 16:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente" ou "Devedora");

na qualidade de credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora" ou "Securitizadora")

(sendo a Credora e o Emitente, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de agosto de 2024, o Emitente emitiu, em favor da Credora, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024 no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme aditada em 28 de agosto de 2024 pelo "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024*" ("CPR-F");

(ii) nos termos da CPR-F, a CPR-F e os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estão vinculados aos CRA da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora, conforme previsto no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado, em 08 de agosto de 2024, entre a Credora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda., na qualidade de agente fiduciário e aditado em 28 de agosto de 2024 pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" ("Termo de Securitização"), conforme aditado, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução CVM 60, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(iii) as Partes desejam alterar alguns termos e condições da CPR-F no tocante **(i)** ao pagamento da amortização das CPR-F; **(ii)** à inclusão de novo evento de vencimento antecipado; e **(iii)** à inclusão de hipótese de liquidação antecipada obrigatória da CPR-F; e

(iv) considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a integralização dos CRA, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo não havendo necessidade de qualquer aprovação adicional dos titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-F.

2. REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 11 da CPR-F, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-F. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

2.2. O Emitente obrigou-se nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes da CPR-F, a comprovar à Credora: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro deste Aditamento, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que o Emitente cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

2.3. Nos termos da Cláusula 11.8 da CPR-F, o Custodiante manterá sob sua custódia, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pelo Emitente.

3. ALTERAÇÕES

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo, realizar as seguintes alterações:

3.1.1. Alterar o Anexo I da CPR-F para refletir uma forma de liquidação customizada, bem como alterar a primeira data de liquidação de 11 de junho de 2027 para 12 de junho de 2025, de forma que o item 8 das "Disposições Específicas" da CPR-F passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**8. Forma de Liquidação:** Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 12 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). A Emitente autoriza, desde já, que a amortização da CPR-F seja realizada mediante utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada decorrente dos pagamentos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).*
>
> *O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:*
>
> $$Ami = Vne \times Tai$$
>
> *Em que:*
>
> *Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
>
> *Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**"*

3.1.2. Alterar os itens (xx) e (xxi) (que passará a ser o item (xxii)) e incluir os novos itens "(xxi)" e "(xxii)" na Cláusula 7.2 da CPR-F (e consequente renumeração dos demais itens), que seguirá com a redação descrita a seguir:

> *"**7.2.** (...)*
>
> *(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir, juntamente do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem*

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(conforme definido abaixo) ("Índices Financeiros"), calculado anualmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. Os índices financeiros deste item serão verificados anualmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (Impairment) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Emitente seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Emissora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem") até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem" e em conjunto com os Índices Financeiros Adicionais, os "Índices Financeiros").

Para fins deste item, "Tonelada de Cana Moída" significa o volume de cana-de-açúcar processadas pelo Emitente em sua unidade industrial ao longo do ano safra em toneladas entre os meses de abril e março do ano subsequente, apurado por meio do relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente a partir do encerramento do exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e enviado à Credora nos termos desta CPR-F".

(xxxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

(xxii) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;"

3.1.3. Incluir a Cláusula 8.4 descrita abaixo na CPR-F, de modo a prever a Liquidação Antecipada Obrigatória da CPR-F:

"8.4. *Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial. Caso, a partir de 31 de março de 2026, caso o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem seja igual ou inferior a R$190,00/Tonelada de Cana Moída e maior do que R$180,00/Tonelada de Cana Moída, a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem, notificar a Emitente para que esta realize, em até o 10 (dez) Dias Uteis ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice de Dívida Líquida Financeira/ Moagem fique inferior a R$ 180,00/ Tonelada de Cana Moída, nos termos previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").*

8.4.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pelo Emitente, do montante equivalente a ser apurado conforme previsto acima, da parcela do Valor Nominal das CPR-Fs (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso), calculada na forma da Cláusula acima, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da primeira integralização, ou da data de pagamento da

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima, o Emitente deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, informando ***(i)*** *data em que o pagamento do Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;* ***(ii)*** *a estimativa do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial; e* ***(iii)*** *demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").*

8.4.3. Na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, na mesma proporção aqui prevista.

8.4.4. O pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial deverá ser realizado na data indicada na Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

8.4.5. Caso as CPR-Fs sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Fs não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável."

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a versão consolidada da CPR-F, refletindo também as alterações objeto do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO EMITENTE

5.1. O Emitente, neste ato, declara que todas as obrigações assumidas na CPR-F se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. O Emitente declara e garantem neste ato, que todas as declarações e garantias por eles prestadas na CPR-F permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

6.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 6.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente na CPR-F.

6.3. O Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme indicado abaixo.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 14 da CPR-F, aqui incorporada por referência.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

8. ASSINATURA DIGITAL

8.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 02 de setembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

EMITENTE:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 02/2024

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 02/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 02/2024	**2. Valor Nominal:** R$ 29.104.000,00 (vinte nove milhões e cento e quatro mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de agosto de 2024
4. Data de Vencimento Final: 13 de agosto de 2030
5. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

6. Dados do Emitente e da Credora:

6.1. Dados do Emitente:

Nome: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**

CNPJ: 23.858.708/0001-83

Endereço: Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000

Município: Naviraí

Estado: Mato Grosso do Sul

6.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000

Município: São Paulo

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-Açúcar;

7.2. Quantidade: 183.982 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois);

7.3. Preço: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada;

7.4. Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R$158,19 (cento e cinquenta oito reais e dezenove centavos) por tonelada

7.5. Safra: 2024/2025

7.6. Produção: N/A

7.7. Características: Açúcar VHP ;

7.8. Local de produção e armazenamento: imóveis objetos das matrículas **(i)** 19.956, 23.485, 25.595, 18.949, 18.995, 18.995, 42.759, 25.290, 25.289, 25.289, 18.950, 8.434, 40.618, 40.552, 41.310, 41.145, 41.438, 28.586 e 30.963 da Comarca de Naviraí – MS; **(ii)** 5.488, 6.890, 6.891, 1.710, 153, 1.491, 7.045, 7.047, 7.443, 7.444, 4.554, 4.494, 349, 4.981, 5.513, 7.210, 4.493 e 4.905 da Comarca de Itaquiraí - MS; **(iii)** 5.371, 8.561, 8.348 e 5.153 da Comarca de Iguatemi – MS; e **(iv)** 21.268, 21.230, 18.697 e 19.684 da Comarca de Juti – MS;

7.9. Situação: A produzir; e

7.10. Qualidade: Não aplicável.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

8. Forma de Liquidação: Esta CPR-F (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira em 12 de junho de 2025 e as demais nas datas de pagamento indicadas no **Anexo I**, na forma prevista no item 9 deste Preâmbulo, por valor resultante da multiplicação do Preço indicado no item 7.3 acima pela Quantidade indicada no item 7.2 acima, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta CPR-F, sendo que seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta CPR-F, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). A Emitente autoriza, desde já, que a amortização da CPR-F seja realizada mediante utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada decorrente dos pagamentos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no **Anexo I** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme **Anexo I**.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 16,2492% (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo e pagos nas datas previstas no **Anexo I**.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta CPR-F, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pelo Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta CPR-F será realizado para o Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observado o prazo da Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**
CNPJ:	23.858.708/0001-83
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	7693
Conta Corrente:	16153-6

10. Conta da Credora: Todos os pagamentos referentes à presente CPR-F deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Credora:

Titular:	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ:	02.773.542/0001-22
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99674-3

11. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-F.

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Credora, as garantias descritas na Cláusula 6 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Por esta CPR-F (conforme abaixo definido), o Emitente acima qualificado obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929, conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986, em favor da Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta CPR-F, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Afiliadas"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim do Emitente.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"	Significa a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e apêndices à presente CPR-F.
"Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Ativos Industriais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Cláusula 6.4 abaixo.
"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e da Cláusula 6.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
"Apólice de Seguro"	Significa a apólice de seguro n.º 2024389909, emitida pela Energy Riscos Nomeados, a ser endossada pelo Emitente em favor da Credora, relacionada aos Ativos Industriais e aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.
"Ativos Biológicos"	Significam as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030 que serão objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos desta CPR-F, incluindo **(i)** as raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no Apêndice IV-A da presente CPR-F; e **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda de referidas soqueiras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

	produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar; e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) a serem especificado(s) Apêndice IV-A da presente CPR-F.
"Ativos Industriais"	significam os ativos industriais identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Auditores Independentes"	Significa qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e Ernest & Young Auditores Independentes S.S e Grant Thornton Brasil.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente"	Significam, quando referidos em conjunto, o imóvel a ser alienado fiduciariamente, conforme matrícula constante da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, assim como todas as suas acessões, melhoramentos e/ou construções identificadas ou não na respectiva matrícula.
"Câmara de Arbitragem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Cartórios de RGI"	Significa (i) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – MS, (ii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí – MS, (iii) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS, e (iv) o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó – MS.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condição Suspensiva"	Significa, a definição prevista na Cláusula 6.6 abaixo.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, ou seja, cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Conta para Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente indicada no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F, de titularidade do Emitente, na qual serão depositados, em favor do Emitente, os recursos decorrentes do desembolso desta CPR-F pela Credora.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais"	Significa o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Significa a comunicação prevista na Cláusula 8.4.2 abaixo.
"Contratos de Garantia"	Significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre o Emitente, a Credora e o Coordenador Líder.
"Controle"	Tem seu significado descrito no item (vii) da Cláusula 7.1 da presente CPR-F.
"Controladas"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.
"CPR-F"	Significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*"
"CPR-F Primeira Série"	Significa a "Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024", no valor nominal de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), emitida pelo Emitente nesta data, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"CPR-Fs"	Significam esta CPR-F e a CPR-F Segunda Série, quando referidas em conjunto
"CRA"	Significa, em conjunto os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Credora.
"Credora" ou "Securitizadora"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Credora Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 15 de agosto de 2024.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo.
"Data de Liberação dos Recursos"	Significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Credora ao Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Data de Pagamento da Remuneração"	Significam as datas de pagamento previstas no **Anexo I** à presente CPR-F.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento desta CPR-F, qual seja, 13 de agosto de 2030.
"Data de Verificação da Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.
"Desembolso"	Tem seu significado descrito no item 9 do Preâmbulo.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias previstas na Cláusula 5.4 da presente CPR-F.
"Despesas"	Significam as despesas previstas na Cláusula 5 desta CPR-F.
"Destinação dos Recursos"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta CPR-F.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"	Significam **(i)** os direitos creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados e a serem celebrados entre o Emitente e as Contrapartes Elegíveis (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais serão cedidos fiduciariamente pelo Emitente em favor da Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** os diretos creditórios decorrentes da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os recursos que transitarem na Conta Vinculada.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Fs, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
"Dívida Original"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Documentos da Operação"	Significa, quando mencionados em conjunto: **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou reputacional), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais do Emitente; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade do Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, da CPR-F Primeira Série e/ou dos CRA.
"Emissão"	Significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em até 2 (duas) séries, no Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).
"Emitente" ou "Devedora"	Significa a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Encargos Moratórios"	Tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F.
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis"	Significa o *"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Emitente e a Credora.
"Escriturador" e "Agente de Liquidação"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Credora para

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

	realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta CPR-F, conforme descritas na Cláusula 7.2 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	São os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto.
"Fundo de Despesa"	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Credora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e a Cessão Fiduciária, quando mencionados em conjunto.
"Grupo Econômico"	Significa o Emitente e quaisquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum do Emitente.
"ICSD" ou "Limite Mínimo de Garantia"	Significa a soma dos recebíveis vincendos devidos nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do somatório das parcelas de amortização do Valor Nominal das CPR-F devidas até 31 de dezembro do respectivo ano da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, acrescido do valor projetado das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal das CPR-F incorridos até a respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia.
"Índices Financeiros"	Tem seu significado descrito nos itens (xx) e (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem"	Tem seu significado descrito no item (xxi) da Cláusula 7.2 da presente CPR-F.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto que evidenciam a existência dos Direitos Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios Creditórios do Agronegócio.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos"	Significa o laudo de monitoramento semestral, a ser emitido pela Control Union Warrants Ltda., que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme diretrizes constantes no Apêndice IV-B do **Anexo IV** desta CPR-F.
"Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.
"Laudo de Avaliação dos Imóveis"	Significa o laudo de avaliação elaborado nos termos e condições previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.
"Lei 4.728"	Significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Lei 8.929"	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.
"Lei 11.076"	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 13.105"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Lei 13.986"	Significa a Lei n.º 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	Significa, em conjunto, a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial e a Liquidação Antecipada Facultativa Parcial.
"Liquidação Antecipada Facultativa Total"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 da presente CPR-F.
"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 da presente CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Locais de Armazenagem"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Locais de Lavoura"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"LTV"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.5 desta CPR-F.
"Notificação de Liquidação Antecipada"	Significa a notificação, a ser enviada pelo Emitente à Credora, para realizar a Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-F, conforme descrito na Cláusula 8.1 desta CPR-F.
"Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado previsto na Cláusula 8.3.1 da presente CPR-F.
"Nova Área"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.4.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Emitente, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da emissão do CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal ou seu saldo, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

	montante devido pelo Emitente à Securitizadora relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Emitente, relacionados às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-Fs e nos Contratos de Garantia.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
"Oferta de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 da presente CPR-F.
"Partes"	Significa o Emitente e a Credora, quando mencionados em conjunto.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a uma pessoa qualquer sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo de determinada pessoa;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Credora, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
"Período de Ausência da Taxa DI"	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prêmio de Liquidação Antecipada"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.4.1 desta CPR-F.
"Produção Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produtividade Mínima"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.
"Produto"	Tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	Significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.6 da presente CPR-F.
"Reforço de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 4.2.3 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Regulamento"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.3 desta CPR-F.
"Relatório"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.4.1 desta CPR-F.
"Remuneração"	Tem seu significado descrito no item 8.2 do Preâmbulo da presente CPR-F.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Soqueiras"	Tem seu significado descrito na Cláusula 2.1 do **Anexo IV** da presente CPR-F.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.1.1 desta CPR-F.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.
"Termo de Liberação de Garantia"	Tem seu significado descrito na Cláusula 6.6.1 desta CPR-F.
"Termo de Securitização"	Significa o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRA"	Significa os Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA Primeira Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

"Titulares dos CRA Segunda Série"	significa os Investidores titulares dos CRA Segunda Série.
"Tribunal Arbitral"	Tem seu significado descrito na Cláusula 14.5 desta CPR-F.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	Tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta CPR-F.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) retidos no primeiro desembolso na Conta Centralizadora.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Valor Nominal"	Significa o valor de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), observado o. previsto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta CPR-F servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta CPR-F; **(vii)** todas as referências ao Emitente e à Credora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta CPR-F, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

2.1. Por meio do presente instrumento, o Emitente emite em favor da Credora esta CPR-F, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, uma vez que o Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ do Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "fabricação de álcool", representada pelo CNAE 19.31-4-00; e **(b)** no objeto social do Emitente, conforme artigo 3º do Estatuto Social vigente do Emitente, dentre outros.

2.3. O Emitente emite a CPR-F em favor da Credora, com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social do Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.3.1. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, as obrigações do Emitente quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-F para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), o Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Credora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo V** a esta CPR-F



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do **Anexo VI** a esta CPR-F, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-F, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-F em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-F, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 2.3.1 acima.

2.5. Independentemente do disposto na Cláusulas 2.3 acima, o Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Credora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-F nas atividades indicadas acima.

2.6. O Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, mediante notificação prévia com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, e que estejam acompanhadas de um colaborador do Emitente, acessem livremente os Imóveis, os Ativos Industriais e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F. A Devedora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

2.8. A Credora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.5 acima, o Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais serão verídicos e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. O Emitente, desde já, anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA de emissão da Credora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Credora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.11. O Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-F deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta CPR-F, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta CPR, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.12. Enquanto viger a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Credora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.12.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.13. Esta CPR-F e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes de comprovadas exigências de cartórios de registro de títulos e documentos e de cartórios de registro de imóveis, conforme aplicável; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta CPR-F; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta CPR-F e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta CPR-F não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.15. Em razão da Oferta e dos CRA, o Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

2.16. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta CPR-F serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com a Lei 14.430 e com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais garantias constituídas conforme especificado mais adiante neste instrumento:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

3.1. O Emitente liquidará esta CPR-F financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nas datas de pagamento estabelecidas no **Anexo I** desta CPR-F, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa.

3.2. O Valor Nominal desta CPR-F é de R$ 220.896.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 do Preâmbulo desta CPR-F, pelo Preço do Produto previsto no item 7.3 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série.

3.3. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA da Segunda Série.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Remuneração, indicada no item 8.2 do Preâmbulo desta CPR-F, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (exclusive) ou data de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou de liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive), a Remuneração deverá ser paga nas datas estabelecidas no quadro constante do **Anexo I**, e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, na Data de Emissão da CPR-F, ou última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, exclusive; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F, conforme caso.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 16,2492 (dezesseis inteiros, dois mil quatrocentos e noventa e dois décimos de milésimo)

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Para a primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) dias úteis.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada mediante integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor do Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta CPR-F, sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta CPR-F.

4.2. Observados os descontos previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.**, o desembolso objeto desta CPR-F será feito pela Credora à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das Condições Precedentes pelo Emitente e recebimento dos recursos oriundos da integralização dos CRA na Conta Centralizadora, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso da CPR-F será de R$ 29.104.000,00 (vinte e nove milhões e cento e quatro mil reais), observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, líquidos de impostos, conforme aplicável, respeitados os descontos relacionados.

4.4.1. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pelo Emitente no âmbito das CPR-Fs.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta CPR-F e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados correrão por conta exclusiva do Emitente, sem que nada possa ser exigido da Credora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que o Emitente permanece coobrigado ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. O Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. O Emitente declara, nos termos da presente CPR-F, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta CPR-F ainda não tenham sido transferidos ao Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pelo Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1)** Registro das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Fs na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2)** Custódia das CPR-Fs. Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Fs: **(a)** parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Fs. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS,



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MFE nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Fs, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Fs ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(ii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador: nos seguintes termos

(a) pela realização dos serviços de Agente de Liquidação e Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*); e,

(c) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.1.1. remuneração da Securitizadora: nos seguintes termos: 1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.2. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

5.1.3. remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Credora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

5.1.4. despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada.

5.1.5. averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação.

5.1.6. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação ao Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.1.7. custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.1.8. despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora.

5.1.9. despesas incorridas com a B3 para fins de registro destas CPR-Fs e dos CRA; e

5.1.10. despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação do Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se o Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações do Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta CPR-F, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 ©; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e ao Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pelo Emitente ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pelo Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com o Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual ou agregado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.5. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pelo Emitente à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, o Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Credora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pelo Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado desta CPR-F.

5.7. Fundo de Despesas: Quando do primeiro desembolso, a Credora reterá o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Emitente, de forma que o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pelo Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Emitente no âmbito desta CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.8. Após a liquidação integral desta CPR-F, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Credora ao Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da CPR-F.

5.9. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

5.10. Indenizações: O Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

5.10.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente do Emitente, o Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados por meio de decisão judicial de segunda instância, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.10.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.10.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F. As Partes desde já concordam que o Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas.

5.10.3. O Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme sentença judicial de 1º (primeiro) grau.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

5.10.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora ao Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.10.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.10 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

5.11. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Securitizadora, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. GARANTIAS

6.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente constitui, em favor da Credora, por meio da presente CPR-F, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos identificados no Apêndice IV-A do **Anexo IV** a esta CPR-F.

6.1.1. Limite Mínimo de Produtividade. O Emitente, no âmbito do **Anexo IV**, se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente à multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima" em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

6.1.2. O Limite de Produtividade será verificado será pela Credora de forma semestral, sempre no dia 31 de março e 31 de outubro de cada ano, com base no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação da Produção Mínima")

6.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos será constituída, pelo Emitente, em favor da Credora, por meio da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a garantia de alienação fiduciária sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme identificados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.4. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva, e em complemento à Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o Emitente constituirá, em favor da Credora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.5. *Loan to Value* (*LTV*). Sem prejuízo do previsto nesta CPR-F, o Emitente se obrigou nos termos do **Anexo IV** e se obrigará nos termos dos Contratos de Garantia, a manter, durante todo o prazo de vigência da presente CPR-F, o *loan to value*, nos termos e condições previstos no **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia ("LTV").

6.6. Ônus Existente e Condição Suspensiva. Os Ativos Industriais, os Ativos Biológicos e os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente em garantia (das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original" e "Dívida Original" respectivamente), **(a)** a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, e sua eficácia estará condicionada à integral quitação da Dívida Original e a consequente liberação dos Ônus atuais que recaem sobre referidos bens dados em garantia ("Condição Suspensiva"), nos termos previstos no **Anexo IV** e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, e **(b)** a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis será constituída sobre a propriedade superveniente sobre os Imóveis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei 9.514, tornando-se eficaz a partir do cancelamento dos Ônus atuais que recaem sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente no cartório de registro de imóveis competente, nos termos previstos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.

6.6.1. O Emitente se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, os termos de liberação dos Ativos Industriais, dos Ativos Biológicos e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, acompanhado

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no cartório competente.

6.7. Seguro. Adicionalmente às Garantias acima previstas, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes desta CPR-F, o Emitente endossará a Apólice de Seguro à Credora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.8. Multiplicidade de Garantias. O Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, com base em deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, executar, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem ordem de preferência e quantas vezes necessário for para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.8.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** a Credora poderá optar entre excutir a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, judicial ou extrajudicialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, respeitando o limite devido, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e **(ii)** a excussão de uma Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, observado o previsto na Cláusula 6.8 acima, exceto se, após a excussão, o resultado da excussão de uma determinada Garantia for comprovadamente suficiente para a quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.8.2. Se houver opção pela execução judicial do Emitente, não haverá a obrigação da penhora recair sobre os bens das Garantias, podendo ser conscritos outros bens, se mais líquidos, a critério da Credora, afastando-se a aplicação do disposto no art. 835, §1°, do Código de Processo Civil e sem que isso possa representar renúncia às Garantias.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(b)** decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo, do Emitente e/ou de suas controladoras; **(c)** pedido de falência ou procedimento análogo formulado por terceiros em face do Emitente e/ou de suas controladoras, não elidido ou cancelado no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelo Emitente e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou controladoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência do Emitente e/ou de suas controladoras, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101, ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(f)** propositura de medidas cautelares preparatórias ou antecipatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que o Emitente e/ou suas controladoras for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei 13.105, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, do Emitente e/ou de suas controladoras;

(iii) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(iv) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias ou não estabelecidas nas CPR-Fs e/ou esteja em descumprimento com os Índices Financeiros, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social do Emitente;

(v) caso o Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Fs, conforme previsto na Cláusula 2.3 above, até a Data de Vencimento;

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(vi) caso o Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, não realize o pré-pagamento da Dívida Original com a consequente liberação dos Ativos Biológicos, dos Ativos Industriais e dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente;

(vii) ocorrência de qualquer modificação no controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(viii) fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolvam a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, cumulativamente, **(a)** ocorram entre sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emitente; e **(b)** não ensejem a transferência ou alteração do Controle (conforme definido abaixo);

(ix) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a alienação de Controle, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Emitente ou Controlada da Emissora;

(x) constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre as ações do Emitente;

(xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são falsas e/ou enganosas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros, assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xv) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais do Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Emitente, ou que o impeça de emitir esta CPR-F; e/ou

(xvi) decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade, parcial ou total, da presente CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

7.2. A Credora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta CPR-F, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo específico conforme estipulado nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrer substancial alteração da sua situação econômico-creditícia que resulte na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-Fs e/ou nos Contratos de Garantia, conforme determinado pela Credora em consulta aos Titulares de CRA;

(iii) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízos à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação, ou ainda, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, se for comprovada a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

(iv) na hipótese de qualquer pessoa diversa do Emitente e/ou de qualquer de suas Afiliadas praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar as CPR-Fs e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação do Emitente ou de suas respectivas Afiliadas junto a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, obrigações no âmbito dos

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

mercados financeiro e de capitais), que não seja a Credora ou suas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou equivalente em outras moedas;

(vi) se os bens objetos das Garantias vierem a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornarem-se impróprio(s) ou insuficientes e o Emitente não os substituir por outros, de forma que seja sempre mantido o LTV ou se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou completadas, em todos os casos, nos termos desta CPR-F ou dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

(vii) se o Emitente não realizar o Reforço de Garantia (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia) nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e, consequentemente, os respectivos LTVs e/ou Limite Mínimo de Garantia não sejam atendidos;

(viii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas, sejam tais títulos devidos ou garantidos pelo Emitente ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou valor agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Credora pelo Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado perante o respectivo cartório de protestos; **(b)** forem prestadas pelo Emitente garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou **(c)** for validamente comprovado pelo Emitente, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(ix) caso o Emitente deixe de realizar o pagamento de qualquer tributo e/ou contribuição de sua responsabilidade incidentes sobre o Patrimônio Separado e que onere diretamente a operação objeto das CPR-Fs ou das Garantias;

(x) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou contra as Afiliadas, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo procedimentos de execução judicial e/ou extrajudicial movidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Município, bem como respectivas autarquias e fundações públicas de direito público, incluindo execuções fiscais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xi) a realização de novos empréstimos, mútuos e pagamento de remuneração de qualquer mútuo ou doações entre o Emitente, suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas do Emitente;

(xii) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas sofram qualquer demanda judicial ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou que a não obtenção, renovação cancelamento ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante as atividades do Emitente.;

(xiv) caso o Emitente e/ou suas respectivas Afiliadas realizem a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social, transferência, por qualquer meio, ou a constituição de qualquer ônus ou gravame a partir da presente data, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Devedora considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), exceto **(a)** pela oneração dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme previsto na Cessão Fiduciária, **(b)** pela oneração sobre os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, **(c)** pela oneração sobre os Ativos Industriais, conforme previsto na Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(d)** pela oneração sobre as Soqueiras conforme previsto na Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(e)** pelos ônus constituídos sobre ativos do Emitente no âmbito da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024*";

(xv) se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objeto das Garantias, com exceção dos ônus constituídos por esta CPR-F e/ou pelos Contratos de Garantia;

(xvi) na hipótese de decisão judicial proferida que suspenda ou impeça o cumprimento pelo Emitente de suas respectivas obrigações previstas nas CPR-Fs, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA de que o Emitente sejam partes;

(xvii) caso as CPR-Fs, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente registrados nos respectivos cartórios dentro dos prazos previstos nas CPR-Fs ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xviii) descumprimento pelo Emitente da obrigação de manutenção do Seguro ou da obrigação de endossar a Apólice de Seguro à Credora;

(xix) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;

(xx) durante o prazo de vigência da CPRF, não atendimento pelo Emitente dos índices financeiros indicados a seguir, juntamente do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem ("Índices Financeiros"), calculado anualmente pelo Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente. Os índices financeiros



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

deste item serão verificados anualmente pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras exercício encerrado em 31 de março de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado: inferior ou igual a 2,5x;

(ii) Liquidez Corrente: igual ou superior a 0,90x durante a vigência desta CPR-F.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, além de passivos relacionados à aquisição de imóvel, operações de forfaiting, risco sacado, pré-pagamento de exportação, incluindo operações que possam estar classificadas como "adiantamento de clientes", "fornecedores" ou outra conta do passivo, e/ou demais operações similares que possuam caráter oneroso e que existam apenas em decorrência da participação de uma instituição financeira, conforme apresentado nas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa;

"EBITDA Ajustado": significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período e apurado com base nos últimos 12 (doze) meses, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos , menos (iii) despesas comerciais, de vendas, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação e amortizações do ativo imobilizado (incluindo lavoura e manutenção de entressafra), do ativo intangível e do ativo biológico, não sendo acrescida a amortização de direito de uso, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do Emitente. No cálculo e apuração do EBITDA Ajustado não serão consideradas outras receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, resultado da equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*) não recorrentes à atividade operacional do Emitente;

"Liquidez Corrente": significa o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras Auditadas e/ou informações financeiras trimestrais revisadas.

(xxi) caso, mediante verificações anuais das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e a Toneladas de Cana Moídas da Emitente seja superior a R$ 190,00/Tonelada de Cana Moída, sendo que a primeira verificação pela Emissora para fins deste subitem ocorrerá em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referentes ao



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e as demais verificações ocorrerão em até 15 (quinze) Dias úteis após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social ("Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem")até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta CPR-F, observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo ("Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem" e em conjunto com os Índices Financeiros Adicionais, os "Índices Financeiros").

> Para fins deste item, "Tonelada de Cana Moída" significa o volume de cana-de-açúcar processadas pelo Emitente em sua unidade industrial ao longo do ano safra em toneladas entre os meses de abril e março do ano subsequente, apurado por meio do relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente a partir do encerramento do exercício social encerrado em 31 de março de 2026 e enviado à Credora nos termos desta CPR-F"

(xxii) não realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total caso a mesma se torne obrigatória nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;

(xxiii) não atendimento, pelo Emitente, a partir da primeira Data de Verificação (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) do ICSD, por 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) alternadas no intervalo de 12 (doze) meses;

(xxiv) não atendimento, pelo Emitente, a partir de abril de 2025, do LTV, apurado nos termos do **Anexo IV** e dos Contratos de Garantia;

(xxv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente nesta CPR-F e/ou nos Contratos de Garantia são incorretas e/ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(xxvi) se for proposta ou iniciada contra o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores em qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à prática de lavagem de dinheiro, corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) se o Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores forem condenados em qualquer procedimento judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação aplicável;

(xxviii) se for verificada a condenação em qualquer instância em procedimento judicial que envolva a prática de atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer espécie de irregularidade, movido em face do Emitente que, a exclusivo critério da Credora, possa acarretar a responsabilização ambiental desta última;

(xxix) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xxx) se o Emitente transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os seus direitos e obrigações decorrentes desta CPR-F ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora;

(xxxi) redução do capital social do Emitente sem anuência da Credora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xxxii) caso o Emitente assuma quaisquer obrigações fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fiança ou aval realizados em benefício de qualquer outra pessoa jurídica; e

(xxxiii) se o Emitente interromper todas as suas atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 7.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

7.4. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável deverá ser prontamente comunicada pelo Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 7.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso.

7.4.1. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-F e/ou da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e da CPR-F Primeira Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série e



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

dos CRA Segunda Série, conforme aplicável. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação (previsto no Termo de Securitização) em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, será declarado o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.5. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta da Primeira e da Segunda Série a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos do Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CRA.

7.6. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, fica o Emitente obrigado pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) desta CPR-F acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Liberação dos Recursos ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora ao Emitente, , sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta CPR-F, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Credora inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

7.7. Adicionalmente, o Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pelo Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

7.8. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Credora, compreendendo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração, Encargos Moratórios descritos no item 11 do Preâmbulo desta CPR-F e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, o Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer momento a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-Fs,



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

mediante envio de notificação à Credora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado, sendo certo que o pagamento antecipado facultativo deve englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Liquidação Antecipada Facultativa Total" e "Notificação de Liquidação Antecipada", respectivamente).

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e do Prêmio de Liquidação Antecipada. Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos das CPR-Fs ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

Valor da Liquidação Antecipada Facultativa = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal das CPR-Fs, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Prêmio = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

sendo que:

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista nesta Cláusula 8.1, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total das CPR-Fs, o

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.1.4. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.2. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Emitente poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Emitente sob as CPR-Fs exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso o Emitente não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 9 das CPR-Fs, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Devedora, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 8.1.1**Error! Reference source not found.** acima ("Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário, o Emitente deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Credora informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento das CPR-Fs, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário.

8.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral das CPR-Fs, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2.3. As despesas relacionadas à Liquidação Antecipada Decorrente de Evento Tributário serão arcadas pelo Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

8.3. Oferta de Liquidação Antecipada. O Emitente poderá, a qualquer momento e observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar oferta de liquidação antecipada total das CPR-Fs, endereçada diretamente à Credora, sendo certo que a oferta deverá englobar a totalidade dos créditos da CPR-F Primeira Série e da CPR-F Segunda Série em conjunto ("Oferta de Liquidação Antecipada").

8.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, o Emitente deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário, por escrito, informando que deseja



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) o valor para a liquidação das CPR-Fs conforme adesão dos Titulares de CRA à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) o Prêmio de Liquidação Antecipada das CPR-Fs a ser oferecido, que não poderá ser negativo;

(iii) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada;

(iv) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(v) demais informações relevantes para a realização da liquidação das CPR-Fs.

8.3.2. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://opeacapital.com), adicionalmente, a Credora deverá encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

8.3.3. O valor a ser pago à Credora e, consequentemente, aos Titulares de CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, calculada nos termos das CPR-Fs; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada.

8.3.4. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada Parcial.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

8.3.5. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja inferior ao valor estabelecido na Cláusula 8.3.1 acima, conforme o caso e se aplicável, o Emitente poderá, por meio de comunicado a ser enviado à Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da confirmação, pela Credora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada: **(i)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Fs para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada. Caso o Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

8.3.6. A liquidação antecipada das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

8.4. Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial. Caso, a partir de 31 de março de 2026, caso o Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem seja igual ou inferior a R$190,00/Tonelada de Cana Moída e maior do que R$180,00/Tonelada de Cana Moída, a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Verificação do Índice Dívida Financeira Líquida/Moagem, notificar a Emitente para que esta realize, em até o 10 (dez) Dias Uteis ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs em percentual suficiente para que o Índice de Dívida Líquida Financeira/ Moagem fique inferior a R$ 180,00/ Tonelada de Cana Moída, nos termos previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pelo Emitente, do montante equivalente a ser apurado conforme previsto acima, da parcela do Valor Nominal das CPR-Fs (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso), calculada na forma da Cláusula acima, acrescido da Remuneração, pro rata temporis desde a Data da primeira integralização, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima, o Emitente deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que deverá ocorrer a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Fs, informando **(i)** data em que o pagamento do Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

8.4.3. Na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, na mesma proporção



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

aqui prevista.

8.4.4. O pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial deverá ser realizado na data indicada na Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

8.4.5. Caso as CPR-Fs sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Fs não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos incidentes sobre e/ou em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo.

9.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre a CPR-F, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR-F, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, o Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-F ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

9.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos da CPR-F.

9.4. O Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com a CPR-F e/ou despesas decorrentes da emissão da CPR-F, nos limites



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre referida operação.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

10.1. O Emitente declara e garante à Credora, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais do Emitente que assinam esta CPR-F têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está apto a emitir está CPR-F e figurar como devedora e coobrigados dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(vi) esta CPR-F e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente, de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vii) o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade e assim permanecerá durante toda vigência desta CPR-F;

(viii) a concessão da Alineação Fiduciária de Ativos Biológicos não viola qualquer obrigação que lhe seja imposta por força de lei ou de contrato;

(ix) os Ativos Biológicos são suficientes para a obtenção de quantidade necessária de Produto e de Subproduto;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(x) as Soqueiras não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade das Soqueiras;

(xi) a presente CPR-F e os Contratos de Compra e Venda não foram usados, ou não serão usados, conforme o caso, como lastro de qualquer outro endividamento do Emitente, exceto pelas CPR-F Adicionais, em que os Contratos de Compra e Venda também serão objeto de Cessão Fiduciária;

(xii) as posses dos imóveis em que o Produto será produzido são cedidas por meio de parceria, comodato ou arrendamento, e o Produto se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xiii) reconhece que os Ativos Biológicos, o Produto e o Subproduto não poderão ser penhorados, arrestados ou sequestrados por outras obrigações suas, cumprindo a ela denunciar a existência das Obrigações Garantidas às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão;

(xiv) os Contratos de Compra e Venda serão válidos e estarão regularmente constituídos a partir da formalização da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, e os Contratos de Garantia são ou serão válidos e estarão regularmente constituídos uma vez realizado os registros ali descritos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xv) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(a)** não infringem o Estatuto Social do Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais o Emitente seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Emitente, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xvii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta CPR-F são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(xx) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) as demonstrações financeiras do Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis em vigor;

(xxii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto conforme disposto de outra forma nesta CPR-F, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial,

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) inexiste: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; **(b)** descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(c)** a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção do Emitente; ou **(d)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxix) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) esta CPR-F faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma Oferta estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;

(xxxi) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Ativos Biológicos objeto da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, exceto pela alienação fiduciária atualmente existente, em favor da Credora Original no escopo da Dívida Original;

(xxxii) o Emitente é o único e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra o Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xxxiii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta CPR-F e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xxxiv) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxxv) as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil.

10.2. Sem prejuízo do disposto nesta CPR-F, o Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, a Credora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta CPR-F seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10.3. O Emitente se obriga a, conforme aplicável:

(i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia das demonstrações financeiras e do balanço contábil do Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e **(ii)** declaração assinada por representantes legais do Emitente atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA, conforme modelo constante no **Anexo III** desta CPR-F; e **(3)** a memória de cálculo elaborado pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD e dos Índices Financeiros, podendo a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar ao Emitente e/ou aos auditores independentes do Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, revisão limitada das informações financeiras trimestrais auditadas do Emitente, com revisão técnica por qualquer dos Auditores Independentes, e balanços contábeis não auditados do Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(c) em conjunto com a disponibilização dos itens "a", "b" e "c" acima, o Emitente se compromete a disponibilizar informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado, fluxo de amortização por credor, bem como acesso aos extratos da Conta Vinculada;

(d) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório mensal de volumes e valores financeiros comercializados (tonelada ou metros cúbicos de produtos) e detalhamento dos volumes originados de cana-de-açúcar e seus subprodutos;

(e) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado assim como as projeções operacionais mensais para o ano safra vigente; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

(f) até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, enviar o relatório operacional de moagem extraídas diretamente do sistema de gestão utilizado pelo Emitente; sem prejuízo do aqui disposto, o Emitente se compromete a disponibilizar o relatório operacional de moagem sempre que solicitado pela Credora em até 1 (um) Dia Útil da data de solicitação;

(g) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório ou extrato de tela que comprove a posição de estoque de cana-de-açúcar, subprodutos e outros produtos utilizados pelo Emitente;

(h) até o dia 15 de março de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial à Credora com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

(i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou do término do prazo de cura, conforme aplicável; e

(j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.

(ii) notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(iii) envidar seus melhores esforços para obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados exigidos às atividades do Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção das Garantias;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar avisos à Credora e aos Titulares de CRA sobre fatos relevantes, assim como atas de reunião de sócios que se refiram à Oferta e às obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-F;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, fornecer informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo que for necessário para atendimento de lei ou demanda judicial ou administrativa, fornecer informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social;

(xi) cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, quando aplicáveis, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas Controladas, cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores do Emitente e/ou de suas Controladas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, observado que eventuais processos judiciais relacionados aos itens "b" e "c" não poderão, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários do Emitente e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome do Emitente e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta CPR-F; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta CPR-F, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se o Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Compra e Venda, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xvii) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xix) apresentar à Credora o endosso da Apólice de Seguro dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, tendo a Credora como beneficiária, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CPR-F;

(xx) em relação ao Emitente, realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F que sejam de responsabilidade do Emitente;

(xxi) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) não emitir novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

11. REGISTRO E VINCULAÇÃO DA CPR-F AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

11.1. O Emitente declara e está de acordo que a presente CPR-F e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo os CRA objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2. Esta CPR-F será registrada perante **(i)** a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes abaixo e **(ii)** os Cartórios de RGI no prazo previsto nas Cláusulas 11.3 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3. Sem prejuízo do disposto nessa CPR-F, o Emitente obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta CPR-F, a prenotação do pedido de registro desta CPR-F, nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem, junto aos Cartórios de RGI.

11.3.1. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente CPR-F que venham a ser exigidos pelos Cartórios de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados nas matrículas dos imóveis onde se localizam os Locais de Lavoura e os Locais de Armazenagem.

11.3.2. O Emitente obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo de registro desta CPR-F ou de qualquer de seus aditamentos, o seu registro junto aos Cartórios de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável uma única vez por igual período em caso de recebimento de exigências formuladas pelos Cartórios de RGI, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, comprovar a realização do

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso..

11.3.3. O Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via original atualizada das matrículas dos imóveis evidenciando a constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo registro.

11.4. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

11.5. O Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta CPR-F devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F no ambiente da B3.

11.6. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11.8. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente CPR-F, no caso, a via digital registrada da CPR-F, bem como manter a custódia do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 60.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, do Emitente.

12.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pelo Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

12.3. O Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929.

12.4. O Emitente acorda que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F.

12.5. Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada.

12.6. Para os fins deste instrumento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

12.7. O Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

12.8. O Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias descritas nesta CPR-F, sem a prévia autorização por escrito da Credora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12.9. A Securitizadora fica desde já autorizada pelo Emitente a, no âmbito da Emissão, dar à presente CPR-F em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

12.10. O Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.11. O Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929.

12.12. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.14. O Emitente declara que esta CPR-F integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta CPR-F deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.15. Os anexos a esta CPR-F são dela parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.16. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.17. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural

CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul

At.: Everton Rosa

Telefone: (67) 3409-0500

E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Se para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Endereço: Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, São Paulo

At.: Flávia Palácios

Tel.: 11 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR-F, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima.

13.3. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. Esta CPR-F será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

14.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

14.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

14.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

14.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

14.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

14.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será 08 de agosto de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta CPR-F será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO I
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
12/09/2024	0,0000%	Sim
11/10/2024	0,0000%	Sim
13/11/2024	0,0000%	Sim
12/12/2024	0,0000%	Sim
13/01/2025	0,0000%	Sim
13/02/2025	0,0000%	Sim
13/03/2025	0,0000%	Sim
11/04/2025	0,0000%	Sim
13/05/2025	0,0000%	Sim
12/06/2025	1,7143%	Sim
11/07/2025	1,7442%	Sim
13/08/2025	1,7751%	Sim
11/09/2025	1,8072%	Sim
13/10/2025	1,8405%	Sim
13/11/2025	1,8750%	Sim
11/12/2025	1,9108%	Sim
13/01/2026	0,0000%	Sim
12/02/2026	0,0000%	Sim
12/03/2026	0,0000%	Sim
13/04/2026	0,0000%	Sim
13/05/2026	0,0000%	Sim
11/06/2026	1,6234%	Sim
13/07/2026	1,6502%	Sim
13/08/2026	1,6779%	Sim
11/09/2026	1,7065%	Sim
13/10/2026	1,7361%	Sim
12/11/2026	1,7668%	Sim
11/12/2026	1,7986%	Sim
13/01/2027	0,0000%	Sim
11/02/2027	0,0000%	Sim
11/03/2027	0,0000%	Sim
13/04/2027	0,0000%	Sim
13/05/2027	0,0000%	Sim
11/06/2027	1,8315%	Sim
13/07/2027	1,8657%	Sim
12/08/2027	1,9011%	Sim
13/09/2027	1,9380%	Sim
13/10/2027	1,9763%	Sim
11/11/2027	2,0161%	Sim
13/12/2027	2,0576%	Sim



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

13/01/2028	0,0000%	Sim
11/02/2028	0,0000%	Sim
13/03/2028	0,0000%	Sim
12/04/2028	0,0000%	Sim
11/05/2028	0,0000%	Sim
13/06/2028	5,8824%	Sim
13/07/2028	6,2500%	Sim
11/08/2028	6,6667%	Sim
13/09/2028	7,1429%	Sim
11/10/2028	7,6923%	Sim
13/11/2028	8,3333%	Sim
13/12/2028	9,0909%	Sim
11/01/2029	0,0000%	Sim
09/02/2029	0,0000%	Sim
13/03/2029	0,0000%	Sim
12/04/2029	0,0000%	Sim
11/05/2029	0,0000%	Sim
13/06/2029	10,0000%	Sim
12/07/2029	11,1111%	Sim
13/08/2029	12,5000%	Sim
13/09/2029	14,2857%	Sim
10/10/2029	16,6667%	Sim
13/11/2029	20,0000%	Sim
13/12/2029	25,0000%	Sim
11/01/2030	0,0000%	Sim
13/02/2030	0,0000%	Sim
13/03/2030	0,0000%	Sim
11/04/2030	0,0000%	Sim
13/05/2030	0,0000%	Sim
13/06/2030	33,3333%	Sim
11/07/2030	50,0000%	Sim
13/08/2030	100,0000%	Sim

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO II
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**R$ 13.973.436,64**	**R$ 55,89**	**5,5894%**
Comissionamento Estruturação, Coordenação e Distribuição	R$ 12.625.000,00	R$ 50,50	5,0500%
Impostos	R$ 1.348.436,64	R$ 5,39	0,5394%
Registros	**R$ 148.655,90**	**R$ 0,59**	**0,0595%**
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	R$ 60.500,00	R$ 0,24	0,0242%
B3: Taxa de Registro do Lastro	R$ 2.500,00	R$ 0,01	0,0010%
B3: Liquidação Financeira	R$ 214,90	R$ 0,00	0,0290%
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R$ 10.441,00	R$ 0,04	100,0290%
Taxa de Fiscalização	R$ 75.000,00	R$ 0,30	200,0290%
Prestadores de Serviços	**R$ 1.365.422,70**	**R$ 5,46**	**0,5462%**
Securitizadora - Taxa de Emissão	R$ 22.136,14	R$ 0,09	0,0089%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 4.349,45	R$ 0,02	0,0017%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 17.927,57	R$ 0,07	0,0072%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 17.210,47	R$ 0,07	0,0069%
Registro do Lastro	R$ 7.171,03	R$ 0,03	0,0029%
Escriturador - Implantação	R$ 1.195,17	R$ 0,00	0,0005%
Escriturador - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Liquidante - Primeira Parcela	R$ 14.342,06	R$ 0,06	0,0057%
Carta Conforto	R$ 900.000,00	R$ 3,60	0,3600%
Assessores Legais	R$ 366.748,75	R$ 1,47	0,1467%
Custo Total	**R$ 15.487.515,23**	**R$ 61,95**	**6,1950%**
Valor Líquido Emissora	**R$ 234.512.484,77**		**93,8050%**

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[**Local**], [**data**].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01.455-000, São Paulo, SP

At.: Flávia Palácios

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024

Prezados(as) Senhores(as),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024*", com data de emissão de 15 de agosto de 2024 ("CPR-F"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente perante a Credora e os Titulares de CRA.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS BIOLÓGICOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo IV e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na CPR-F e no Termos de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Anexo. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em face da Credora, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, conforme qualificado no Preâmbulo da CPR-F ("Devedora"), constitui em favor da Credora, neste ato, por meio da aposição de suas assinaturas na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, dos artigos 8º e 12 da Lei nº 8.929/94, conforme alterada pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no **Apêndice IV-A** desta CPR-F, os quais são compostos **(i)** pelas raízes (soqueiras) da cana-de-açúcar plantadas nas áreas indicadas no **Apêndice IV-A** do presente Anexo IV, conforme sejam renovadas de tempos em tempos ("Locais de Lavoura" e "Soqueiras" respectivamente); **(ii)** toda cana-de-açúcar oriunda das Soqueiras, de quaisquer que sejam os respectivos plantios e safras; **(iii)** todo açúcar, etanol e quaisquer produtos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar ("Produtos"); e **(iv)** todo subproduto obtido a partir do processamento dos Produtos depositado no(s) armazém(ns) ou armazenado no(s) tanque(s) especificado(s) no **Apêndice IV-A** à presente CPR-F ("Locais de Armazenagem", "Subproduto" e, quando referido em conjunto com Locais de Lavoura, Soqueiras, Produtos e Locais de Armazenagem, os "Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente).

2.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e Subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929/94, sendo que, no caso dos Subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos dos Ativos Biológicos, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.2. A Devedora reconhece, desde logo, que a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá as Soqueiras das safras imediatamente subsequentes à colheita dos Produtos até a safra de 2030/2031, independentemente da celebração de aditamentos à CPF-R e/ou ao presente Anexo ou qualquer outra formalidade pela Devedora e/ou pela



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Credora.

2.1.3. Sem prejuízo das demais condições a seguir ajustadas, a Devedora compromete-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou no curso ordinário de seus negócios, sendo certo, contudo, que o corte dos Ativos Biológicos não deverá ser interpretado como renúncia ao direito de sequela mencionado no Cláusula 2.1.1 acima, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.1.4. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Biológicos é a Alienação Fiduciária Original (conforme definido abaixo), que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Anexo.

2.1.5. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Biológicos, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Biológicos ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na CPR-F), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora, sendo certo que a Devedora poderá, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento, pecuniário ou não, nos termos da CPR-F, comercializar os Produtos e Subprodutos a terceiros, sendo vedada a comercialização das Soqueiras. Caso haja algum Evento de Vencimento Antecipado em curso, a Devedora se obriga a cessar quaisquer negociações e/ou comercialização dos Produtos e Subprodutos.

2.1.6. Para os fins deste Anexo, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos é realizada sob condição suspensiva nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Anexo, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Anexo, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da alienação fiduciária nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e Outras Avenças",

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.099 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e sob o nº16207 perante o Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original"), por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.1 acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório Competente.

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura da CPR-F, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Credora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a alienação dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente a terceiros, na hipótese prevista na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto do presente Anexo estão descritas nesta CPR-F e na CPR-F Segunda Série.

2.4. Novos Ativos Biológicos. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a informar à Credora, mediante a apresentação do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) e caso não se tratem das mesmas áreas, talhões e Soqueiras listadas no presente Anexo, a área, o talhão e as Soqueiras que serão renovadas no ano safra seguinte, a fim de que esta CPR-F seja aditada para fins de renovação das Soqueiras objeto desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, devendo ser observado a todo tempo o LTV (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Assembleia Especial de Titulares de CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Quando da ocorrência do disposto no item 2.4 acima, a Devedora reconhece que esta garantia abrange as novas Soqueiras que vierem a substituir as Soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Credora avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior 1 (um) semestre.

2.5. Localização dos Ativos Biológicos. A Devedora declara e garante que os Ativos Biológicos, especialmente as Soqueiras e a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura ou nos Locais de Armazenagem, conforme o caso.

2.6. Suficiência da Produção. Os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos independem do resultado que será efetivamente obtido com o beneficiamento ou transformação das safras, garantindo expressamente a Devedora que os Ativos Biológicos, na data de assinatura desta CPR-F, são suficientes para a produção da quantidade necessária para atender o LTV.

2.7. Utilização e Posse Direta pela Devedora dos Ativos Biológicos. Enquanto não ocorrer nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou for declarado o vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora permanecerá na posse direta dos Ativos Biológicos, assumindo toda a responsabilidade por sua conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Biológicos.

2.7.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora poderá alienar, vender e/ou dispor dos Produtos e/ou Subprodutos junto a terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação ou autorização prévia da Credora, caso em que o direito de sequela previsto na Cláusula 2.1.3 acima deixará de recair sobre referidos Produtos e/ou Subprodutos ("Transferência"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, será permitida a criação de qualquer Ônus.

2.7.2. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F, a Devedora, por si ou por terceiros, não poderá utilizar dos Ativos Biológicos, ficando proibida a colheita e processamento da cana-de-açúcar, assim como a reforma e plantio de novas soqueiras, sendo que, nesta hipótese, a Credora poderá contratar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar a colheita e todo processamento da cana-de-açúcar, sendo certo que a colheita deverá seguir as melhores práticas agrícolas com relação ao Corte, Transbordo e Transporte – CTT e respeitando a janela de colheita agronômica e de manejo varietal.

2.7.3. A Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos não implica a transferência para a Credora de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Devedora, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e desta CPR-F (inclusive custos por força da execução desta

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

CPR-F).

2.7.4. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Ativos Biológicos, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a **(i)** manutenção, segurança, conservação, tributos, **(ii)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou **(iii)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Ativos Biológicos, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, serão suportados exclusivamente pela Devedora, de maneira que a Credora fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Ativos Biológicos, durante a vigência da CPR-F.

2.7.5. Sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora se compromete a assumir toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da manutenção e dos tratos culturais necessários para o desenvolvimento dos Ativos Biológicos, tais como **(i)** garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; **(ii)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(iii)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Credora indene de quaisquer prejuízos incorridos. Não obstante o compromisso assumido pela Devedora neste item, as decisões sobre o manejo agrícola, as técnicas adotadas de fertilização, aplicação de corretivos e o manejo de pragas e doenças caberão exclusivamente à Devedora, sem que haja interferência ou questionamento de terceiros. A obrigação acima será verificada pela Control Union (conforme definido abaixo), a ser contratada pela Devedora para realização do monitoramento do plantio das Soqueiras e da cana-de-açúcar da Devedora em forma e substância satisfatória à Credora.

2.8. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e pela Cessão Fiduciária, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.9. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ora estabelecida.

2.10. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.11. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Biológicos serão alienados fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados na CPR-F, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.12. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário dos Ativos Biológicos, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Biológicos permanece com a Devedora, o qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Biológicos com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Credora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

2.12.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(i)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Anexo; ou **(ii)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado da CPR-F, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido, podendo, inclusive verificar a qualidade, o valor e as condições do Ativos Biológicos existentes nos imóveis onde estes se encontram, conforme localizações listadas no **Apêndice IV-A**, ou qualquer outra questão a eles relacionados, conforme solicitado pela Credora.

2.12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento no âmbito da CPR-F.

3. VALOR DOS ATIVOS BIOLÓGICOS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Ativos Biológicos. A Devedora e a Credora aceitam, desde logo, que o valor dos Ativos Biológicos, equivale, na presenta data, a R$ 90.795.688,50 (noventa milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com base no valor apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** deste Anexo e no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo) ("Valor dos Ativos Biológicos"), ressalvado que, o valor apurado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos será considerado apenas para fins de LTV (conforme definido abaixo) dos Ativos Biológicos de cada ano e não dos Ativos Biológicos



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

das próximas safras.

3.2. Atualização do Valor dos Ativos Biológicos. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos será atualizado semestralmente, a partir de janeiro de 2025 (inclusive) até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos meses de abril e outubro de cada ano ("Data de Verificação do Valor dos Ativos Biológicos"), tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.1. As Partes, desde já, anuem e concordam que o Valor dos Ativos Biológicos para fins de excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, será o Valor Atualizado dos Ativos Biológicos (conforme definido abaixo), dispensando-se inclusive, nos termos dos artigos 190 e 871 do Código de Processo Civil, nova avaliação judicial dos Ativos Biológicos no caso de necessidade de excussão judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

3.2.2. Para fins de determinação do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, a Devedora realizará, ainda, o memorial de cálculo de acordo com as premissas indicadas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F, que deverá ser enviado à Credora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de 31 de março e 30 de setembro de cada ano (prazo máximo para envio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos). Uma vez recebido o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, a Credora deverá validar o memorial de cálculo apresentado pela Devedora no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2.3. Caso a Devedora não envie o memorial de cálculo no previsto na Cláusula 3.2.2. acima, por qualquer razão, será considerada uma renúncia à prerrogativa de atualização do valor de avaliação (para aquele ano e para os demais), aplicando-se, nesse caso o mais recente que tenha sido apurado nos termos desta CPR-F. Sem prejuízo, a Credora poderá, nessa hipótese, se assim desejar, promover ela própria o cálculo da atualização do Valor dos Ativos Biológicos com base nos dados informados no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos e demais premissas metodologicas previstas no **Apêndice IV-B** desta CPR-F.

3.2.4. Após a validação, pela Credora, do memorial de cálculo apresentado pela Devedora, este novo valor será considerado como o Valor dos Ativos Biológicos, para todos os fins desta CPR-F, inclusive para indicação do preço dos Ativos Biológicos no caso de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente garantia de Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos ("Valor Atualizado dos Ativos Biológicos").

3.2.5. Após cada atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, verificado um excesso de garantia, a Devedora poderá solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de Ativos Biológicos constituidos nesta data , nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.3. Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Ativos Biológicos e da Produtividade Mínima (conforme definido abaixo), a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union") fornecerá à Credora e ao Agente Fiduciário, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, um laudo de monitoramento semestral, sempre no final dos meses de março e setembro de cada ano, a ser emitido pela Control Union, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Ativos Biológicos e a Produtividade Mínima, conforme diretrizes constantes no **Apêndice IV-B** desta CPR-F ("Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos").

3.3.1. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, mediante utilização do Fundo de Despesas, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.3. acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado pela Control Union.

3.3.2. Os custos relacionados à elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos serão arcados pelo Patrimônio Separado dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada imóvel de localização das Soqueiras: **(i)** a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; **(ii)** a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; **(iii)** a área agrícola do imóvel em hectares, assim como a identificação do talhão onde estão localizadas as Soqueiras; **(iv)** a idade média das lavouras; **(v)** estágio de corte de cada imóvel de localização das Soqueiras para a safra imediatamente subsequente; **(vi)** identificação dos imóveis que terão seu canavial renovado ao termo da safra imediatamente subsequente; e **(vii)** a data de vencimento dos contratos de parceria de cada imóvel.

3.4. Valor dos Ativos Biológicos para fins da Regulamentação da CVM Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Ativos Biológicos o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Biológicos, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. PRODUTIVIDADE MÍNIMA, LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Produtividade Mínima. Observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, a Devedora deverá



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

garantir, durante todo o prazo de vigência da CPR-F, considerando a totalidade das áreas em que as Soqueiras estão ou estarão localizadas, conforme o caso: **(i)** a produtividade média de cana-de-açúcar equivalente a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) toneladas de cana-de-açúcar por hectare ("Produtividade Mínima"); e **(ii)** a produção total equivalente a multiplicação da área agrícola dada em garantia e a Produtividade Mínima, em toneladas de cana-de-açúcar por safra ("Produção Mínima", em conjunto com a Produtividade Mínima, o "Limite de Produtividade").

4.1.1. A Devedora deverá garantir que a produção de cana-de-açúcar estimada no primeiro ano safra da referida estimativa corresponda a, no mínimo, 60 (sessenta) toneladas por hectare, conforme verificado pela Credora por meio do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos.

4.1.2. O Limite de Produtividade será verificado pela Credora de forma semestral, em todo dia 31 de março e 31 de outubro, com base no Laudo Avaliação dos Ativos Biológicos ("Data de Verificação de Produtividade").

4.2. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, *o loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.2.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.2.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; **(ii)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(iii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.2.2. Serão desconsiderados para fins do cálculo do Valor dos Ativos Biológicos, os Ativos Biológicos que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos mais recente. A Devedora obriga-se a informar à Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados neste item tenha sido verificado.

4.3. Verificação do LTV. Para fins de cálculo do LTV, a Devedora deverá enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, o Laudo de Avaliação dos Ativos Industriais e o Laudo de Avaliação do Imóvel. O LTV será calculada pela Credora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 4.2 acima.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

4.3.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.4. Término de Contratos de Parceria. Ainda, caso, durante a vigência da CPR-F, qualquer contrato de parceria relacionado aos Ativos Biológicos tenha seu prazo de vigência encerrado, a Devedora se obriga a, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do respectivo contrato de parceria, apresentar à Credora a prorrogação do prazo de vigência da parceria agrícola, que deverá ser realizada com a mesma área constante do contrato de parceria original.

4.4.1. Na impossibilidade de prorrogação dos contratos de parceria relativos a qualquer área de localização dos Ativos Biológicos ("Áreas Substituídas"), a Devedora se compromete a informar à Credora no prazo indicado na Cláusula 4.4 acima e, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do respectivo contrato de parceria agrícola, a designação de Ativos Biológicos plantados na área correspondente por área com plantação de cana-de-açúcar correspondente à Área Substituída ("Nova Área"), mediante envio de correspondência para a Credora nesse sentido juntamente com os seguintes documentos: **(i)** matrícula da Nova Área; **(ii)** cópia do contrato de parceria relacionado à Nova Área; e **(iii)** certidão do Livro 3 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de localização da Nova Área, com data de emissão inferior a 15 (quinze) dias contados da data de seu envio à Credora, atestando a inexistência de ônus sobre a Nova Área; e **(iv)** Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos que comprove **(a)** a área plantada; e **(b)** a suficiência do plantio dos Ativos Biológicos, para a aprovação da Nova Área.

4.4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.1 acima, em ocorrendo a impossibilidade de renovação de um contrato de parceria, a partir da notificação de impossibilidade de renovação e até que seja apresentada uma Nova Área no prazo previsto na Cláusula 4.4.1 acima, não será configurado o inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, para fins de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da CPR-F.

4.4.3. Adicionalmente ao previsto acima, a Devedora obriga-se a formalizar a constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos localizados na Nova Área mediante a celebração e registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, de aditamento a esta CPR-F, independentemente de qualquer aprovação adicional da Credora e desde que atendidos os requisitos previstos acima, até a data de encerramento da vigência da parceira agrícola da Área Substituída, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

4.5. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(i)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(ii)** os Ativos Biológicos sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias,

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Anexo, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.5.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.5.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.5 acima.

4.5.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.5 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(i)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora nos termos dos Contratos de Garantia ("Ativos Adicionais"); **(ii)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido pela Control Union em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(iii)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(iv)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(v)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(vi)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.5.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.5.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação dos Ativos Biológicos, deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.5.3 acima, às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.5.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.5 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado da CPR-F.

4.5.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e (ii) em relação aos registros aplicáveis, deverá ser observado o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Obrigações da Devedora. A Devedora compromete-se a:

(i) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Credora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para **(a)** proteger as Soqueiras, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, e/ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta CPR-F;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Anexo e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Anexo, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Biológicos;

(iii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Anexo, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nesta CPR-F);

(iv) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Anexo;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Biológicos, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Anexo;

(vi) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos prestada nos termos deste Anexo;

(vii) manter os Ativos Biológicos em perfeito estado de segurança e conservação, comprometendo-se a efetuar o corte dos Ativos Biológicos para cumprimento das Obrigações Garantidas ou, em caso diverso, mediante o prévio consentimento da Credora;

(viii) não ceder de nenhum modo a sua posse direta sobre os Ativos Biológicos, e nem permitir que sofra qualquer esbulho ou turbação;

(ix) manter a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Biológicos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza;

(x) manter todas as autorizações e licenças necessárias à **(a)** devida situação cadastral dos imóveis onde os Ativos Biológicos se encontram; e **(b)** assinatura desta CPR-F e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xi) não prometer ceder, emprestar, alugar, permutar, doar, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Biológicos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos;

(xii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Credora e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Credora e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Credora, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los;

(xiii) informar, por escrito, a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante em relação aos Ativos Biológicos, obrigando-se, também, a informar por escrito a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do questionamento nesse sentido feito pela Credora, qualquer fato relevante encontrado nos processos de inspeção dos Ativos Biológicos;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados às Soqueiras, cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados às Soqueiras, à cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar;

(xv) realizar o cultivo das Soqueiras nos Locais de Lavoura de modo a **(a)** garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; **(b)** administrar o controle de pragas e doenças; e **(c)** gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(xvi) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas

(xvii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Anexo;

(xviii) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre os Ativos Biológicos, no todo ou em parte, na forma deste Anexo;

(xix) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade das Soqueiras e dos Locais de Lavoura;

(xx) manter as Soqueiras, a cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxi) manter as Soqueiras, seus Produtos e Subprodutos em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, assegurando a todo e qualquer tempo sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Anexo;



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

(xxii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência das Soqueiras, da cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer produtos e subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

(xxiii) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Ativos Biológicos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Ativos Biológicos;

(xxiv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e sua excussão ou incorridos com relação a esta CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xxv) respeitar as leis e regulamentos aplicáveis à cultura objeto dos Ativos Biológicos e à manutenção e armazenamento, conforme o caso, dos Produtos e dos Subprodutos;

(xxvi) assinar, sempre que solicitado pela Credora e desde que tenha ocorrido demora ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, instrumentos de garantia ou seus aditamentos, para correta formalização da(s) Garantia(s), ficando certo e ajustado que esta obrigação em nada afeta o direito de sequela sobre o Produtos e o Subproduto, visando apenas proporcionar a publicidade do ônus existente sobre o Produtos e o Subproduto e que o cumprimento de tal obrigação não importará em baixa do registro da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, o que somente ocorrerá com a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

(xxvii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 5, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.3. Excussão da Garantia. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, a Devedora deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Produtos e Subprodutos até a sua efetiva entrega à Credora ou a quem esta indicar.

5.4. Direitos da Credora. São direitos da Credora:

(i) verificar, em qualquer momento, o estado dos Ativos Biológicos, inspecionando-a diretamente ou por terceiros por ele contratado para esse fim, em conformidade com as condições aqui estabelecidas;

(ii) solicitar, e ser atendido, informações e documentos acerca dos Ativos Biológicos, dos documentos necessários à sua exploração, incluindo a matrícula atualizada dos Locais de Lavoura, mediante concessão de prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a Devedora possa providenciar os documentos que não estejam à sua disposição, podendo, no entanto, o referido prazo ser revisto pela Credora caso, comprovadamente, a Devedora não obtenha tais documentos por razões que não lhes sejam imputáveis; e

(iii) sub-rogar-se na indenização, inclusive securitária, a que tiver direito a Devedora em razão da perda, quebra ou deterioração dos Ativos Biológicos, valor este que deverá, obrigatoriamente, ser abatido do valor das Obrigações Garantidas, na medida do que for efetivamente recebido. Na hipótese do valor recebido pela Credora em caso de eventual indenização decorrente de tais apólices for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Devedora, continuando, neste caso, a Devedora responsável pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DAEXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor da Credora, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Ativos Biológicos, de seus produtos e da receita deles decorrentes, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ficando a Credora, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar, açúcar, etanol e quaisquer Produtos e Subprodutos decorrentes da colheita e beneficiamento, transformação e/ou industrialização da referida cana-de-açúcar, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Anexo, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.1. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos pela Credora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas e que a Credora não será obrigada a buscar melhores ofertas, desde que não seja por preço vil.

6.1.2. Caso a CPR-F seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não automática, ou não ocorra o pagamento da CPR-F em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credor fiduciário, no direito de proceder à execução, judicial ou extrajudicial, desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, nos termos previstos no Item 6 acima, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito desta CPR-F, de forma conjunta ou segregada, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos deverão ser utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação dos Ativos Biológicos, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos aqui previstos.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Biológicos para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, considerando suas particularidades, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Biológicos necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F, autorizando, inclusive a penhora de todos os recursos e receitas derivadas da comercialização do Subproduto, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independetemente de leilão ou hasta pública, por se tratar de bens perecíveis, observado, ainda, que os créditos decorrentes de tal venda serão cedidos fiduciariamente à Credora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Devedora concorda e reconhece expressamente desde logo que a Credora poderá praticar todos os atos necessários para a venda dos Ativos Biológicos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir à exclusiva escolha da Credora, permitindo desde já, a alienação imediata e direta e todas as averbações, registros e autorizações.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Biológicos, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Biológicos. Para o imediato exercício dos direitos assegurados no presente Item 5, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Biológicos à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Biológicos.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na nas Cláusulas 5.1 e seguintes acima, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação das Ativos Biológicos.

6.7.2. Considerando que o procedimento de excussão dos Ativos Biológicos foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Biológicos.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Biológicos por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos poderá ser realizada judicial ou extrajudicialmente, nos termos acima previstos, e concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente na CPR-F, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos desta CPR-F.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio desta CPR-F não importará em sua extinção ou na renúncia ao

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente nos termos desta CPR-F.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por esta CPR-F, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos nesta CPR-F.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Biológicos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Biológicos, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Biológicos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos objeto desta CPR-F confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Biológicos Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos, sendo que a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.16. À Credora compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para excutir os Ativos Biológicos.

6.17. As Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Biológicos, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 1.14 deste Anexo, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.18. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo IV-C** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

7.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Apêndice IV-D** deste Anexo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

7.3. Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos. A Devedora poderá numa determinada Data de Verificação a partir do 36º mês contatos a partir da Data de Emissçao, solicitar à Credora a liberação parcial dos Ativos Biológicos até o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja, cumulativamente: **(i)** apresentado LTV máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) após a respectiva liberação, **(ii)** não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, e **(iii)** a Devedora não esteja em descumprimento com quaisquer obrigações pecunuárias ou não pecunuárias no âmbito dos Documentos da Operação ("Liberação Parcial").

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes das Obrigações Garantidas a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Anexo, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

8.2. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos.

8.3. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da CPR-F. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos da CPR-F.

8.4. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Anexo e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

8.6. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Anexo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

8.7. Esta Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos abrangerá todo e qualquer aditamento das Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as partes contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram terem lido minuciosamente este documento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

APÊNDICE IV-A – LOCAL DE FORMAÇÃO DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade dos Ativos Biológicos, incluindo toda cana-de-açúcar que se originar a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas:

FAZENDA	MATRÍCULA	CIDADE	Área (HA) - COM ARRENDONDAMENTO	PROPRIETÁRIO DA ÁREA
1002-LA REINA	19.956	Naviraí	96,62	Iolanda Fabris/ Elisabete Tormena Fabris Albuquerque/ Beatris Tormena Fabris Gradela
1004-GAUCHA II	23.485	Naviraí	77,45	Aveiro Administradora de Bens LTDA
1006-SÃO PAULO	25.595	Naviraí	114,07	Zualdo Gradella Junior/ Cassio Roberto Gradella/ Adriana Gradella/ Renata Gradella
1009-ZANCO	18.949	Naviraí	173,48	CONCRENAVI - José Branco
1010-SANTO ANTONIO I	18.995	Naviraí	142,55	Antonio Pedro Medeiros
1011-SANTO ANTONIO II	18.995	Naviraí	497,19	Antonio Pedro Medeiros
1012-SITIO SÃO JOSÉ	42.759	Naviraí	114,14	José Antonio Pedro Medeiros
1013-BISTURI	25.290 e 25.289	Naviraí	708,64	Antonio Pedro Medeiros
1014-ROSÁRIO	25.289	Naviraí	219,70	Adriana Barbosa Medeiros
1022-FLOR DO AMAMBAI	18.950	Naviraí	155,04	CONCRENAVI - José Branco
1024-SAO RAFAEL	8.434	Naviraí	92,16	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

1039-FAZ. PRINCESA	40.618 e 40.552	Naviraí	338,86	MARCOS, SOLANGE E CRISTINA YAMAMOTO
1052-FAZ. SÃO JORGE	41.310	Naviraí	436,74	Antonio Pedro Medeiros
1056-FAZ. NOVO HORIZONTE	41.145	Naviraí	370,33	José Manoel Mateus Sandim
1059-02 MENINAS	41.438	Naviraí	95,21	Euza Myasaky
1060-VARZEA GRANDE	28.586	Naviraí	539,41	Sérgio Nocera
1209-FAZ. FORTUNA 6	30.963	Naviraí	219,99	FCFG Administradora de Bens Próprios Ltda.
2001-ASSAÍ	5.488	Itaquiraí	327,28	Helio Tutida/Iraci Tutida/Inês Tutida/Carlos Tutida
2002-IGUAÇU	6.890 e 6.891	Itaquiraí	406,88	Luiza Vieira da Costa Vendramin/Antônio Plácido Vendramin
2004-AGUAY II	1.710	Itaquiraí	64,61	Beatris Tormena Fabris Gradela .
2005-IOLANDA	153	Itaquiraí	135,32	Elisabete Tormena Fabris Albuquerque e Beatris Tormena Fabris Gradela
2006-FORTUNA	1.491	Itaquiraí	477,74	FCFG Administradora de Bens Próprios LTDA
2008-DOIS IRMÃOS	7.045 e 7.047	Itaquiraí	185,11	Antonio Pedro Medeiros / Hilda Barbosa Medeiros
2010-2 MENINOS	7.443	Itaquiraí	291,79	José Silvestrin
2011-SÃO THIAGO	7.444	Itaquiraí	155,19	José Silvestrin
2017-NOSSA	4.554	Itaquiraí	961,85	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

SENHORA DO CARMO				
2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	4.494	Itaquiraí	408,73	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2019-SITIO PALMARES	349	Itaquiraí	40,09	José Silvestrin
2021-TREVO	4.981	Itaquiraí	95,48	Maria Núncia Cunha
2022-NOSSA SENHORA APARECIDA II	5.513	Itaquiraí	136,56	Ana Lya Toni de Jesus
2024-NOSSA SENHORA APARECIDA I	7.210	Itaquiraí	55,22	Armando Toni Filho
2029-NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.493	Itaquiraí	194,51	Sandra Aparecida de Araújo e Pinto
2037-MESTIÇO II	4.905	Itaquiraí	133,53	EMILIANO RODRIGUES/ MARIA HELENA RODRIGUES
3003-PERDIZES	5.371	Iguatemi	128,38	Fabio Vilela Junqueira Vilarin
3006-PILAR RAÇA 2	8.561	Iguatemi	116,70	José Divino Vilarinho
3011-RANCHO VERDURA	8.348	Iguatemi	193,70	Guaná Agropecuária LTDA
3018-FAZ. SANTO ANTONIO	5.153	Iguatemi	403,44	Imobiliária Arcoverde Ltda



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

4001- ITAGUARÁ I	21.268	Juti	213,03	Ibanês Antonio Viero
4002- PITANGA	21.230	Juti	131,14	Orvile Moretti
4003- ITAGUARÁ IÍ	18.697	Juti	355,65	Moretto Agropecuária LTDA
4005- ITAGUARÁ - DOM GEOVANI	19.684	Juti	184,75	Giovani Scarlassara



DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

APÊNDICE IV-B – CÁLCULO DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS

Para fins de cálculo do Valor dos Ativos Biológicos e Valor Atualizado dos Ativos Biológicos, conforme Cláusulas 3.1 e 3.2 acima acima deste Anexo, o "Valor Presente Líquido dos Ativos Biológicos" considerará as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as Áreas de Colheita, medida em hectares, ocupada pelas Lavouras Alienadas Fiduciariamente;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pela Monitoradora;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela Única (www.unica.com.br) para a região de São Paulo referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/)

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

APÊNDICE IV- C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Biológicos (ou qualquer parte destes), ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Biológicos ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Biológicos e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a CPR-F;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Biológicos e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Biológicos e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária dos Ativos Biológicos e transferência dos recursos resultantes;

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Biológicos, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais a CPR-F ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes à CPR-F perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de imóveis, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas na CPR-F com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro da CPR-F; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação da CPR-F, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro da CPR-F; **(c)** representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém,

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos na CPR-F.

[local], [data].

[*assinatura dos outorgantes*]

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

APÊNDICE IV-D – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMABAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 162, Km 118, s/n, Zona Rural
Naviraí, Mato Grosso do Sul
CEP 79950-000

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]/2024*", emitida pela **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), celebrada em [●] de agosto de 2024, por meio da qual foi constituída, de forma cedular, a garantia de alienação fiduciária sobre os Ativos Biológicos (conforme definido na CPR-F) ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de Alienação Fiduciária sobre os Ativos Biológicos registrado(s) sob a(a) matrícula(s) nº [●] do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [●], Estado de [●], conforme identificada na CPR-F e aditada de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizado pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de imóveis das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

[●]

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024 e da (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, emitidas pela Rio Amambai Agroenergia S.A., como lastro das Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.*

Período: [•] a [•].

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Primeira Série"); e **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R$ [valor final pós bookbuilding], com data de emissão de 15 de agosto de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-F Segunda Série" e, em conjunto com a CPR-F, as "CPR-Fs"), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	**N.º da Nota Fiscal**	**Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor**	**Valor Total do Contrato**	**Porcentagem do lastro Utilizado (%)**	**Total do lastro utilizado**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				**[•]**	**[•]**
Quantidade de cana de açúcar comercializado				**[•]**	**[•]**

Os representantes legais do Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Fs foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 2.3 das CPR-Fs, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: 8AEEF5F2-C633-4C9E-8F1F-6BC10BA4C339

ANEXO VI
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Fs				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
Safra 2024/25	100%	1.482.445	Atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.	234.512.485,77
Total	**100,00%**	**-**	**-**	**R$ 234.512.485,77**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Fs em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Fs, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Fs.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8AEEF5F2C6334C9E8F1F6BC10BA4C339
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - 2º Aditamento à CPR-F 02 (MF 02.09.2024) [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 118
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

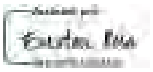
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

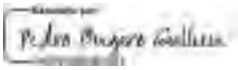
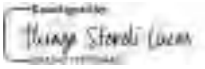
Rastreamento de registros

Status: Original
2/9/2024 | 15:38

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:08 ID: 511d5228-f62b-43ce-998f-83718b263ea9	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 46.193.101.34	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Visualizado: 2/9/2024 | 16:08 Assinado: 2/9/2024 | 16:09
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:09 ID: 060675a8-51a8-4a3a-9d47-ea88296b0d58	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Visualizado: 2/9/2024 | 16:09 Assinado: 2/9/2024 | 16:10
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:06 ID: 88204e72-ea46-4788-b784-87cb3c5d5487	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.89.153.107 Assinado com o uso do celular	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Visualizado: 2/9/2024 | 16:06 Assinado: 2/9/2024 | 16:07

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:45 ID: 310980ec-da63-4eac-8797-40b56df00808	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.60.96.182	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:45 Assinado: 2/9/2024 | 16:46
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:49 ID: 25e0a74e-ed9b-4ed6-940b-4fa32678824e	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:49 Assinado: 2/9/2024 | 16:50
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.173	Enviado: 2/9/2024 | 15:41 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Reenviado: 2/9/2024 | 17:02 Reenviado: 2/9/2024 | 17:35 Reenviado: 2/9/2024 | 18:01 Visualizado: 2/9/2024 | 18:36 Assinado: 2/9/2024 | 18:37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2/9/2024 | 15:41
Entrega certificada	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:37



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



RAA

Rio Amambai Agroenergia

A força que brota da terra!

ANEXO VII

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS



DocuSign Envelope ID: K077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS EM GARANTIA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de securitizadora da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora" ou "Securitizadora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem como atividades econômicas, a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica;

(B) a Devedora emitiu, em benefício da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(C) a Devedora é a legítima titular dos ativos industriais descritos no **Anexo II** a este Contrato ("Ativos Industriais"), localizados no imóvel objeto da matrícula nº 8.149 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da Devedora ("Imóvel");

(D) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(E) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries), da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação");

(G) os Ativos Industriais encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Outras Avenças*", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.101 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original");

(H) nos termos do presente instrumento, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais");

(I) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(b)** alienação fiduciária do Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(c)** a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no Apêndice IV-A das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); e **(d)** cessão fiduciária (i) de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados à venda de produtos para os seus clientes; e (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-460C-9C68-857ED4EE1411

Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, Alienação Fiduciária de Imóvel e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, as "Garantias" e "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia");

(J) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a *"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima; e , e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da Emissão em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da respectiva Emissão, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nas CPR-Fs),



DocuSign Envelope ID: 8877EF0E-54B9-480C-9C68-857ED4EE1411

integrantes do respectivo Patrimônio Separado da respetiva Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal (conforme definido nas CPR-Fs) ou seu saldo, a Remuneração (conforme definido nas CPR-Fs) e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Credora relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-lei 911"), e da legislação aplicável, aliena fiduciariamente, à Credora, os Ativos Industriais de sua exclusiva propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta), conforme identificados no **Anexo II** a este Contrato, localizados no Imóvel ("Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ativos Industriais", respectivamente)

2.1.1. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Industriais é a Alienação Fiduciária Original, que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Contrato.

2.1.2. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido nas CPR-Fs), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora.

2.1.3. Para os fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Condição Suspensiva. A Alienação Fiduciária mencionada neste Contrato é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Contrato, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Contrato, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da Alienação Fiduciária Original por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 2.1.1.2 abaixo.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório de RTD (conforme definido abaixo).

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto deste Contrato sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Securitizadora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.3. Novos Ativos Industriais. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1 acima, a Devedora, em garantia às Obrigações Garantidas, obriga-se a alienar fiduciariamente, em favor da Credora, todos os novos ativos industriais de propriedade da Devedora que vierem a substituir os Ativos Industriais mediante celebração e registro de aditamento ao presente Contrato na forma estabelecida no **Anexo IV** deste Contrato ("Aditamento Novos Ativos Industriais").

2.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula acima, a Devedora deverá enviar, anualmente, até 31 de março de cada ano, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, **(i)** relatório com **(a)** listagem de todos os Ativos Industriais existentes no Imóvel, com a separação entre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e os novos ativos industriais adquiridos para substituição dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, após a celebração deste Contrato e/ou do aditamento que os incluiu à presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ("Novos Ativos Industriais"); e **(b)** indicação dos Novos Ativos Industriais que tenham sido adquiridos por meio de financiamento bancário, com a respectiva garantia real constituída sobre os mesmos,



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

se for o caso, bem como o prazo de referido financiamento bancário ("Ativos Industriais Onerados"); **(ii)** a cópia das notas fiscais de aquisição dos Novos Ativos Industriais; **(iii)** declaração prestada pela Devedora atestando que os Novos Ativos Industriais não se encontram onerados ou gravados, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.3.3 abaixo, e que sua respectiva propriedade não é objeto de discussão junto a terceiros; e **(iv)** certidão de ônus ou seu equivalente emitida pelo cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Devedora ("Documentos Complementares da Garantia").

2.3.2. Uma vez recebidos os Documentos Complementares da Garantia dentro dos prazos acima previstos, os Aditamentos Novos Ativos Industriais deverão ser celebrados até 31 de dezembro de cada ano até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.3.3. Caso quaisquer Novos Ativos Industriais tenham sido adquiridos pela Devedora por meio de financiamento bancário com a constituição de garantia real sobre os mesmos, **(i)** as Partes acordam que referidos Novos Ativos Industriais não serão considerados para fins desta Cláusula até que haja a liberação da garantia real constituída junto ao respectivo credor; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo do financiamento bancário constante no relatório indicado no item "i" da Cláusula 2.3.1 acima ou da liquidação antecipada de referido financiamento bancário, conforme o caso, celebrar Aditamento Novos Ativos Industriais para inclusão de referidos Novos Ativos Industriais à presente garantia.

2.3.4. Para fins deste Contrato, uma vez celebrado e registrado um Aditamento Novos Ativos Industriais, os Novos Ativos Industriais objeto de tal aditamento passarão a integrar o conceito de "Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente".

2.4. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto do presente Contrato estão descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.4.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista no **Anexo I** deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Securitizadora ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, dos quais este Contrato é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Imóvel, pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, pela Alienação Fiduciária de Ações, pela Cessão Fiduciária (conforme definidos nas CPR-Fs), sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-5489-480C-9C68-B57ED4EE1411

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ora estabelecida.

2.7. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Ativos Industriais. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, a Devedora responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus ou gravames, exceto pela Alienação Fiduciária Onginal.

2.8. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.9. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente serão alienados fiduciariamente à Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas CPR-Fs, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.10. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário do Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente permanece com a Devedora, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções dai decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.10.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(a)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato; ou **(b)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido.

2.10.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "i" acima.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

3. VALOR DOS ATIVOS INDUSTRIAIS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais. Será considerado como valor de venda dos Ativos Industriais, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, bem como para cálculo do LTV (conforme definido abaixo), o montante de **R$ 319.356.979,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais)**, com base no laudo de avaliação elaborado pela S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.311.565/0001-31, em 20 de novembro de 2023, nº ME003833/P0010183 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, o valor de liquidação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente constantes dos laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Titulares de CRA.

3.1.1. As Partes aceitam, desde logo, que os valores dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora na hipotese de excussão das Garantias.

3.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, , até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.2.1. Os laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente poderão ser elaborado por qualquer uma das empresas indicadas no **Anexo IV** deste Contrato ("Empresas Avaliadoras") ou, se a Devedora optar pela elaboração por outra empresa não indicada no **Anexo IV** deste Contrato, a aceitação desta empresa dependerá de prévia e expressa aprovação dos Titulares de CRA da Emissão, na forma prevista no Termo de Securitização, sendo que referidos Laudos de Avaliação dos Ativos Industriais deverão ser elaborado para fins de garantia, de modo a possuir o valor de liquidação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

3.2.2. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.2 acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado por qualquer Empresa Avaliadora.

3.2.3. Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora. Caso a Devedora não arque com os custos para atualização do Laudo de Avaliação nos termos acima previstos, fica a Credora, desde



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

logo, autorizada a utilizar os recursos integrantes dos Patrimônios Separados da CRA para custeio das despesas relacionadas a referida atualização, independentemente de prévia autorização da Devedora neste sentido.

3.2.4. A Credora, mediante deliberação dos Titulares de CRA da Emissão neste sentido, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, e desde que com prévia autorização da Devedora neste sentido, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

3.2.4.1. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 3.2 acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora garante, desde já, acesso à Credora, ao Agente Fiduciário e/ou terceiros por eles contratados, ao Imóvel, independentemente de prévia autorização da Devedora, mediante envio de simples comunicação à Devedora informando a data e hora de realização de referido acesso.

3.2.4.2. Na hipótese prevista acima, a Devedora deverá fornecer, em até 3 (três) Dias Uteis contados de solicitação neste sentido, lista atualizada dos Ativos Industriais existentes no Imóvel. Caso a Devedora não o faça, fica permitido à Credora, ao Agente Fiduciário e/ou a terceiros por eles contratados, a utilização da relação dos Ativos Industriais constantes no Laudo de Avaliação mais recente.

3.3. Valor do Imóvel para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto na Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor dos Ativos Biológicos será considerado o valor mencionado na Cláusula 3.1 acima, atualizado de acordo com o Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Anexo, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17/2021. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o *loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor do Imóvel, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.1.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.1.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos da Cláusula 3.1 acima; **(ii)** em relação ao Imóvel, o Valor de



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(iii)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado no Anexo IV das CPR-Fs.

4.1.2. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como os Ativos Industriais Onerados. A Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados nesta Cláusula tenha sido verificado.

4.2. Verificação do LTV. Para fins da apuração do LTV, a Devedora deverá enviar **(i)** o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2 acima; **(ii)** listagem dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente existentes no Imóvel com a discriminação dos Novos Ativos Industriais (conforme abaixo definido) (se houver) e dos Ativos Industriais Onerados, na data de entrega do Laudo de Avaliação. O LTV será calculado pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Avaliação mais recente a ser emitido nos termos da Cláusula 3.2 acima.

4.2.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo (i) a Credora verifique que o LTV não foi atendida; ou (ii) os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Contrato, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.3.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.3.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.3 acima.

4.3.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.3 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(a)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da



DocuSign Envelope ID: 6077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Devedora ("Ativos Adicionais"); **(b)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por uma Empresa Avaliadora em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(c)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(d)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(e)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(f)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.3.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.3.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.3.2 acima e deverá ser elaborado às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.3.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.3 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado das CPR-Fs.

4.3.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia e (ii) em relação aos registros aplicáveis, cujo prazo para finalização deverá observar o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. FORMALIDADES



DocuSign Envelope ID: 1077EFDE-54B9-4B0C-9C68-B57ED4EE1411

5.1. Registro no Cartório de RTD. A Devedora obriga-se, às suas expensas: **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a protocolar para registro ou averbação este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei de Registros Públicos, devendo a Devedora enviar os comprovantes de protocolo para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização dos respectivos protocolos no Cartório de RTD; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo junto ao Cartório de RTD deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, prorrogáveis uma única vez, por por igual período, em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências nos prazos estabelecidos na Cláusula abaixo, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

5.1.1. A Devedora deverá, ainda, entregar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (formato "*.pdf*") do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e/ou averbação, conforme o caso.

5.2. Custos e Despesas. A Devedora é exclusivamente responsável pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios comprovados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente incorridos) necessários e comprovadamente incorridos com relação à assinatura, celebração, registro, formalização e/ou preservação da Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato e seus respectivos aditivos.

5.3. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de a Devedora não promover o registro ou averbação, conforme o caso, junto ao Cartório de RTD: **(i)** deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso; ou **(ii)** do Termo de Liberação da Garantia Original, na forma e no prazo estipulados neste Contrato, conforme previsto nas cláusulas acima, a Securitizadora fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Devedora e às suas expensas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661, e do artigo 684, do Código Civil, promover o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, conforme o caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-Fs.

5.3.1. Na hipótese indicada na Cláusula 5.3 acima, a apresentação, pela Credora, do presente Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pela Credora não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Devedora em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais.

5.3.2. Nos termos da Cláusula 5.3 acima, caso a Credora promova qualquer ato



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

necessário para manutenção do seu direito, com os recursos do Patrimônio Separado nos termos desse Contrato, todo e qualquer dispêndio financeiro da Credora deverá ser reembolsado pela Devedora em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da efetivação do pagamento pela Credora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

5.4. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora se obriga a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Securitizadora.

5.4.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 5.4 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, a Devedora deverá informar por escrito a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre quais exigências foram feitas e como irá atendê-las ("Comunicação Sobre o Cumprimento das Exigências"), fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento das respectivas exigências à Securitizadora dentro do prazo estabelecido na referida exigência.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Caso as CPR-Fs sejam declaradas antecipadamente vencida, nos termos previstos nas CPR-Fs, ou não ocorra o pagamento das CPR-Fs em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-Fs, no direito de proceder à execução desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.1.1. Ocorrendo o previsto na Cláusula 6.1 acima, e observada a implementação da Condição Suspensiva, a Credora ficará, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para cobrar, receber, alienar, vender, fazer com que sejam vendidos, excutir ou dispor, os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente mediante leilão público e/ou venda privada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, desde que referida venda ou disposição utilize o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, para o pagamento e/ou reembolso das importâncias que forem devidas, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.2. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais poderá ser realizada em conjunto ou separadamente do Imóvel, a critério da Credora, inclusive mediante a utilização dos procedimentos de excussão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

6.1.3. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, pela Credora, por leilão público e/ou venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que observadas as melhores ofertas, bem como o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.1.4. Como forma de viabilizar a forma especial de execução judicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, as Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 6.1 acima, observando-se o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação da quantidade de Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos previstos neste Contrato e nas CPR-Fs.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado a Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, se essa for a opção da Credora, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, autorizando, inclusive, a penhora de todos os recursos e receitas derivadas de sua comercialização, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independentemente de leilão ou hasta pública.

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

6.6. Entrega dos Ativos Industriais. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 6, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.7.1. Tambem tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na Cláusula 6.5, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxilio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.7.2. Considerando que o procedimento especial de execução dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ora ajustado foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A execução do presente Contrato e excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente nas CPR-Fs, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos deste Contrato e das CPR-Fs.

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio deste Contrato não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto deste Contrato confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo III** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

7. DECLARAÇÕES

7.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração das CPR-Fs e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Devedora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

(iv) é a única e legítima titular dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(v) observada a Condição Suspensiva, não há, nos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, qualquer contrato de aluguel, arrendamento, outorga, parceria, comodato, usufruto, bem como concorda que não poderão ser praticados quaisquer atos de disposição sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora, salvo se expressamente permitido neste Contrato;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(vii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(x) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-5489-480C-9C68-857ED4EE1411

(xi) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade e regularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(xii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Fs) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xiv) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xvi) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

(xvii) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envida seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xviii) não utiliza trabalho infantil ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-460C-9C68-B57ED4EE1411

(xlx) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

(xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxii) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

(xxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(xxv) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(xxvi) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxvii) reconhece que a possível expropriação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, nos termos pactuados neste Contrato, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de a Credora optar pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

(xxviii) os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente;

(xxix) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço deste Contrato foram determinados livremente pelas partes e não afetará



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil; e

(xxx) a Devedora renuncia expressamente, no ato de assinatura do presente Contrato, ao direito de, em caso de inadimplência, pleitear ou alegar a qualquer título a essencialidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, com o intuito de impedir, adiar ou criar obstáculos à excussão desta alienação fiduciária, em sede de execuções e/ou concurso de credores, inclusive no âmbito de eventual recuperação judicial e/ou falência, nos termos da Lei 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada.

7.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 7.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados às CPR-Fs e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que seja parte.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

8.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

(i) não prometer ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais constituída nos termos deste Contrato, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente;

(iv) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-460C-9C80-B57ED4EE1411

(v) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, que deverá ser mantido no estado em que se encontra na data de celebração do presente Contrato, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas;

(vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);

(vii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Securitizadora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(ix) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(x) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, na forma deste Contrato;

(xi) envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 7, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(xii) responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 7 abaixo, nos termos da Cláusula 12.7 abaixo;

(xiii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C88-B57ED4EE1411

Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) cumprir, e fazer com que as controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do presente Contrato;

(xvii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e/ou à CPR-F;

(xviii) arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas **(a)** referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, e **(b)** pela posse e propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em decorrência de tais eventos;

(xix) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xx) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9D88-B57ED4EE1411

depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais prestada nos termos deste Contrato;

(xxi) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxii) manter os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente dentro do Imóvel e em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxiii) manter os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente segurados, obrigando-se a observar o disposto nas Cláusulas 6.7 e seguintes das CPR-Fs;

(xxiv) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar; e

(xxv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e sua excussão ou incorridos com relação a CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos.

8.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 88, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.3. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

9. SEGURO

9.1. A Devedora obriga-se, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a manter em vigor as apólices de seguro e, sempre que necessário renová-las adequadamente por companhias de primeira linha ("Seguradoras"), para a cobertura dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente contra todos os riscos de acordo com as práticas de mercado para seguro semelhante, de forma consistente com as práticas passadas adotadas pela Devedora e exigências da legislação em vigor ("Seguro Patrimonial"). Deve constar da apólice do Seguro



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-4B0C-9C68-B57ED4EE1411

Patrimonial e dos documentos que formalizarem suas respectivas renovações, que: **(i)** a apólice foi endossada à Securitizadora; **(ii)** as coberturas não poderão ser canceladas, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceto em caso de substituição das Seguradoras, observados os ritos previstos nesta Cláusula 9, conforme aplicáveis; **(iii)** nenhum terceiro poderá ser beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações e/ou prêmios e/ou qualquer outro pagamento de natureza similar, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora; e **(iv)** os recursos decorrentes de eventuais indenizações e/ou prêmios e/ou qualquer outro pagamento de natureza similar servirão ao adimplemento das Obrigações Garantidas em aberto, nos termos deste Contrato.

9.1.1. Caso a Devedora queira substituir a Seguradora por outra que não cumpra os requisitos estipulados na Cláusula 9.1 acima, somente nesse caso a nova seguradora a ser contratada pela Devedora para os fins previstos na Cláusula 9.1 acima deverá ser previamente aprovada pela Securitizadora, com a prévia autorização dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

9.2. Endosso da Apólice Atual. Nos termos da Cláusula 9.1 acima, a Devedora se compromete a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do atendimento da Condição Suspensiva, promover o endosso à apólice de seguro nº 2024389909, contratada junto à seguradora Energy Riscos Nomeados, a qual tem vigência até 28 de junho de 2025 ("Apólice Atual"), para constar: (i) a Securitizadora como única e exclusiva beneficiária da Apólice Atual; e (ii) que quaisquer indenizações devidas pela respectiva seguradora deverão ser pagas única e exclusivamete na conta do Patrimônio Separado.

9.3. Sinistro. Na hipótese de sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, durante a vigência deste Contrato, a Credora, como proprietária fiduciária, será a única e exclusiva beneficiária do recebimento do valor oriundo do sinistro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula devem ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) e a Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para definir se referidos recursos **(a)** deverão ser utilizados para fins de pagamento de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, mediante a amortização ou liquidação antecipada das CPR-Fs; ou **(b)** serão devolvidos à Devedora mediante transferência de referidos recursos para a Conta para Liberação de Recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

9.3.1. Na hipótese do item "a" acima, após a realização do resgate antecipado dos CRA em virtude da liquidação antecipada das CPR-Fs, eventuais valores sobejantes deverão ser transferidos pela Credora à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas.

9.3.2. A Devedora envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento do sinistro de que trata a Cláusula acima seja realizado diretamente na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) pela Seguradora. Caso os valores sejam



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-460C-9C68-B57ED4EE1411

de qualquer outra forma recebidos pela Devedora, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento pela Devedora, sob pena de incidência de **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nos termos das CPR-Fs. Nesta hipótese, a Devedora assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Credora nos termos desta Cláusula.

9.4. Obrigações Adicionais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a:

(i) renovar o seguro previsto nesta Cláusula 9, com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento previsto na respectiva apólice, de forma que a Securitizadora continue como beneficiária da indenização;

(ii) apresentar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, cópias digitalizadas (formato "*.pdf*") das apólices de seguros vigentes contratadas pela Devedora para todos os fins da Cláusula 9.1 acima; e

(iii) pagar regular e pontualmente todos os prêmios devidos à Seguradora, nos termos dos seguros contratados, sendo certo que a Devedora deverá entregar, à Securitizadora, cópias digitalizadas (formato "*.pdf*") dos comprovantes de pagamento de referidos prêmios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido.

9.5. Inadimplemento pela Devedora. A Devedora, neste ato, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora a promover a contratação ou a renovação, conforme o caso, do Seguro Patrimonial, às expensas da Devedora, caso a Devedora, conforme o caso (i) não endosse a Apólice Atual no prazo estipulado na Cláusula 9.2, acima, ou (ii) não renove o Seguro Patrimonial dentro do prazo indicado no item (i) da Cláusula 9.4, acima.

9.5.1. Fica desde já esclarecido que a contratação ou renovação do Seguro Patrimonial pela Securitizadora, na forma mencionada na Cláusula 9.5, acima não eximirá a Devedora das responsabilidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Observada a Condição Suspensiva, esta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Anexo V** deste Anexo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora:
RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto12, Jardim Paulistano
CEP 01455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

12.2.1. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsado pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Contrato ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; ou **(vi)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 5.1 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular dos Patrimônios Separados dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 5.8 e seguintes das CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

12.8. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.9. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, conforme os procedimentos descritos neste instrumento.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C86-B57ED4EE1411

Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2024

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)





DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Página 3/3 de assinaturas do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciário de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Everton Rosa

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Pedro Ongaro Guilhen

Nome:

CPF:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO B - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Prot. 21750 Lv A-10 em 23/08/2024
Reg.nº 17371 fl. 01 / 26 LV B
Selo Digital nº AAI04092-533-CVD
Naviraí - MS 23/08/2024
Emol: R$5.750,00 - FETJ 10%: R$575,00 - Funadep 6%: R$345,00 - ISSQN: R$287,50 - FPGE 4%: R$230,00 - FMP 10%: R$575,00 - Selo: R$13,50 - T. R$1.775,00 - Consulte selo: https://www.tjms.jus.br/



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-5489-480C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CPR-FS

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Primeira Série
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros CPR-F Primeira Série	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C88-B57ED4EE1411

Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Segunda Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO II
LISTA DE ATIVOS INDUSTRIAIS

A alienação fiduciária é constituída sobre os ativos biológicos abaixo relacionados, localizados no objeto da matrícula nº 8.149 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83:



DocuSign Envelope ID: 6077EF0E-54B9-480C-9C88-B57ED4EE1411

ANEXO III
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato; e

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e alienação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e transferência dos recursos resultantes e, ordenar a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, incluindo:



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

Lista de Maquinários e Equipamentos



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-48DC-9C68-B57ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 6077EF0E-54B9-480C-9C68-857ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 8077EFDE-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411



DocuSign Envelope ID: 6077EF0E-54B9-480C-9C68-057ED4EE1411

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e cartório de registro de títulos e documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes ao Contrato perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas no Contrato com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro do Contrato; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação do Contrato, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro do presente Contrato; **(c)** representar a Devedora perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO IV
LISTA DE EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

SETAPE – Serviços Técnicos e Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda. CNPJ: 44.157.543/0001-92
Appraisal Avaliações e Engenharia Ltda. CNPJ: 57.182.453/0001-01
Control Union Warrants Ltda. CNPJ: 04.237.030/0001-77
S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. CNPJ: 13.311.565/0001-31



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-460C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 79950-000, Naviraí – Mato Grosso do Sul

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado entre a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora") em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária e aditado de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; e **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[LOCAL], **[DATA]**

_____

OPEA SECURITIZADORA S.A.



DocuSign Envelope ID: 6077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS EM GARANTIA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de securitizadora de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 ("Contrato");

(ii) de acordo com a Cláusula 5.1. do Contrato, as Partes concordaram em celebrar aditamentos para constituir alienação fiduciária sobre Novos Ativos Industriais (conforme definido no Contrato); e

(iii) a Devedora é titular dos Novos Ativos Industriais e deseja constituir alienação fiduciária em favor da Credora.

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[•]º ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C8F-B57ED4EE1411

2.1. A Devedora constitui em favor da Credora a presente alienação fiduciária sobre os Novos Ativos Industriais, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável.

2.2. As Partes expressamente acordam em incluir os Novos Ativos Industriais ao Contrato, conforme listados no **Anexo I** deste Aditamento, de modo a acrescentar e identificar Novos Ativos Industriais objeto da alienação fiduciária, conforme termos do Contrato.

2.3. Os Novos Ativos Industriais passam a integrar a definição de "Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente".

3. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Registro. A Devedora se obriga, às suas expensas: **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, a protocolar para registro ou averbação este Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei de Registros Públicos, devendo a Devedora enviar os comprovantes de protocolo para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização dos respectivos protocolos no Cartório de RTD; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo junto ao Cartório de RTD deste Aditamento, prorrogáveis uma única vez, por por igual período, em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências nos prazos estabelecidos na Cláusula abaixo, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato.

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não **(i)** violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato, conforme aditado, **(ii)** conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de



DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B67ED4EE141

custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

4.6. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, [**DATA**]

[*assinaturas das partes*]





DocuSign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-B57ED4EE1411

ANEXO A
NOVOS ATIVOS INDUSTRIAIS

Docusign Envelope ID: 8077EF0E-54B9-480C-9C68-857ED4EE1411

ANEXO B
LISTA CONSOLIDADA DE ATIVOS INDUSTRIAIS



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS EM GARANTIA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora"); e

II. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de securitizadora de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora, emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no escopo das CPR-Fs, foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das Garantias (conforme definido nas CPR-Fs), entre elas, a presente alienação fiduciária de ativos industriais;

(iii) a emissão da CPR-F inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 08 de agosto de 2024 ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(iv) diante do disposto no item (ii) acima, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 ("Contrato"); e



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

(v) as Partes concordaram em celebrar aditivo ao Contato, de modo a equalizar o mecanismo de resolução de conflitos já previsto nas CPR-Fs e como até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, não há necessidade de realização de deliberação societária da Devedora, da Credora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam equalizar o mecanismo de resolução de conflitos do Contrato com o mecanismo previsto nas CPR-Fs, de modo que, em comum acordo, decidem alterar a Cláusula 13 do Contrato, que passará a vigorar na forma da versão consolidada do Contrato constante do Anexo A deste Aditamento.

3. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Registro. A Devedora se obriga , às suas expensas: **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, a protocolar para registro ou averbação este Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei de Registros Públicos, devendo a Devedora enviar os comprovantes de protocolo para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização dos respectivos protocolos no Cartório de RTD; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo junto ao Cartório de RTD deste Aditamento, prorrogáveis uma única vez, por por igual período, em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências nos prazos estabelecidos na Cláusula abaixo, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato.

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não **(i)** violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato, conforme aditado, **(ii)** conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

4.6. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 13 do Contrato alterado por este Aditamento, conforme versão consolidada no **Anexo A**, aqui incorporada por referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 28 de agosto de 2024.

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:

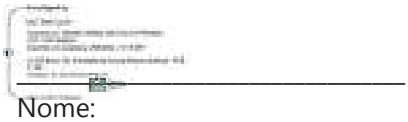


Nome:
CPF:
Cargo:

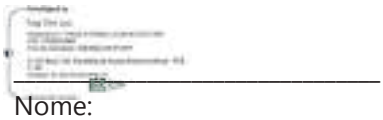
DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome:
CPF:
Cargo:



Nome:
CPF:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Página 3/3 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Everton Rosa
_____

Nome:

CPF:

Assinado por:
Pedro Ongaro Guilhen
___

Nome:

CPF:



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO A

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS EM GARANTIA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de securitizadora da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora" ou "Securitizadora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem como atividades econômicas, a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica;

(B) a Devedora emitiu, em benefício da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(C) a Devedora é a legítima titular dos ativos industriais descritos no **Anexo II** a este Contrato ("Ativos Industriais"), localizados no imóvel objeto da matrícula nº 8.149 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da Devedora ("Imóvel");

(D) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei n° 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(E) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries), da 142ª (centésima*



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação");

(G) os Ativos Industriais encontram-se, nesta data, alienados fiduciariamente nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Outras Avenças*", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº 5.416.101 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2028-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original");

(H) nos termos do presente instrumento, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais");

(I) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(b)** alienação fiduciária do Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(c)** a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

caracterizados no Apêndice IV-A das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); e **(d)** cessão fiduciária (i) de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados à venda de produtos para os seus clientes; e (ii) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, Alienação Fiduciária de Imóvel e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, as "Garantias" e "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia");

(J) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima; e ; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel e integral cumprimento toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da Emissão em benefício dos



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da respectiva Emissão, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nas CPR-Fs), integrantes do respectivo Patrimônio Separado da respetiva Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal (conforme definido nas CPR-Fs) ou seu saldo, a Remuneração (conforme definido nas CPR-Fs) e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F,s desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Credora relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-lei 911"), e da legislação aplicável, aliena fiduciariamente, à Credora, os Ativos Industriais de sua exclusiva propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta), conforme identificados no **Anexo II** a este Contrato, localizados no Imóvel ("Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ativos Industriais", respectivamente)

2.1.1. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre os Ativos Industriais é a Alienação Fiduciária Original, que deverá ser liberada pela Devedora nos termos deste Contrato.

2.1.2. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, a **(i)** não constituir nenhum outro Ônus ou gravame sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, em favor de terceiros que não seja a Credora; e **(ii)** não vincular os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ao cumprimento de obrigações diversas decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido nas CPR-Fs), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora.

2.1.3. Para os fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Condição Suspensiva**.** A Alienação Fiduciária mencionada neste Contrato é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125, do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura do presente Contrato, porém estando sua plena eficácia condicionada à implementação da Condição Suspensiva, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante o atendimento da Condição Suspensiva.

2.2.1. Para fins deste Contrato, "Condição Suspensiva" significa, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a liberação da Alienação Fiduciária Original por meio da assinatura do Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), que deverá ser comprovada conforme termos e condições previstos na Cláusula 2.1.1.2 abaixo.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Devedora se compromete a apresentar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRA, o termo de liberação da Alienação Fiduciária Original, acompanhado dos documentos necessários para validação de poderes dos seus signatários ("Termo de Liberação de Garantia"); e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis da apresentação prevista no item (i), a comprovação do registro do Termo de Liberação no Cartório de RTD (conforme definido abaixo).

2.2.3. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da implementação da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto deste Contrato sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme os termos aqui estabelecidos.

2.2.4. A transferência à Securitizadora, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva, permanecendo a sua posse direta com a Devedora, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.3. Novos Ativos Industriais. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1 acima, a Devedora, em garantia às Obrigações Garantidas, obriga-se a alienar fiduciariamente, em favor da Credora, todos os novos ativos industriais de propriedade da Devedora que vierem a substituir os Ativos Industriais mediante celebração e registro de aditamento ao presente Contrato na forma estabelecida no **Anexo IV** deste Contrato ("Aditamento Novos Ativos Industriais").

2.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula acima, a Devedora deverá enviar, anualmente, até 31 de março de cada ano, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, **(i)** relatório com **(a)** listagem de todos os Ativos Industriais existentes no Imóvel, com a separação entre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e os novos ativos industriais adquiridos para substituição dos Ativos Industriais Alienados



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Fiduciariamente, após a celebração deste Contrato e/ou do aditamento que os incluiu à presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ("Novos Ativos Industriais"); e **(b)** indicação dos Novos Ativos Industriais que tenham sido adquiridos por meio de financiamento bancário, com a respectiva garantia real constituída sobre os mesmos, se for o caso, bem como o prazo de referido financiamento bancário ("Ativos Industriais Onerados"); **(ii)** a cópia das notas fiscais de aquisição dos Novos Ativos Industriais; **(iii)** declaração prestada pela Devedora atestando que os Novos Ativos Industriais não se encontram onerados ou gravados, salvo na hipótese prevista na Cláusula 2.3.3 abaixo, e que sua respectiva propriedade não é objeto de discussão junto a terceiros; e **(iv)** certidão de ônus ou seu equivalente emitida pelo cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Devedora ("Documentos Complementares da Garantia").

2.3.2. Uma vez recebidos os Documentos Complementares da Garantia dentro dos prazos acima previstos, os Aditamentos Novos Ativos Industriais deverão ser celebrados até 31 de dezembro de cada ano até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

2.3.3. Caso quaisquer Novos Ativos Industriais tenham sido adquiridos pela Devedora por meio de financiamento bancário com a constituição de garantia real sobre os mesmos, **(i)** as Partes acordam que referidos Novos Ativos Industriais não serão considerados para fins desta Cláusula até que haja a liberação da garantia real constituída junto ao respectivo credor; e **(ii)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo do financiamento bancário constante no relatório indicado no item "i" da Cláusula 2.3.1 acima ou da liquidação antecipada de referido financiamento bancário, conforme o caso, celebrar Aditamento Novos Ativos Industriais para inclusão de referidos Novos Ativos Industriais à presente garantia.

2.3.4. Para fins deste Contrato, uma vez celebrado e registrado um Aditamento Novos Ativos Industriais, os Novos Ativos Industriais objeto de tal aditamento passarão a integrar o conceito de "Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente".

2.4. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto do presente Contrato estão descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.4.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista no **Anexo I** deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Securitizadora ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, dos quais este Contrato é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Imóvel, pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, pela Alienação Fiduciária de Ações, pela Cessão Fiduciária (conforme definidos nas CPR-Fs), sendo, contudo, livre a prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ora estabelecida.

2.7. Vedação à Alienação e/ou Oneração do Ativos Industriais. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, a Devedora responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus ou gravames, exceto pela Alienação Fiduciária Original.

2.8. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.9. Vinculação à CPR-F. Observada a implementação da Condição Suspensiva, os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente serão alienados fiduciariamente à Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas CPR-Fs, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.10. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário do Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente permanece com a Devedora, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.10.1. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(a)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato; ou **(b)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido.

2.10.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "ii" acima;

3. VALOR DOS ATIVOS INDUSTRIAIS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais. Será considerado como valor de venda dos Ativos Industriais, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, bem como para cálculo do LTV (conforme definido abaixo), o montante de **R$ 319.356.979,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais)**, com base no laudo de avaliação elaborado pela S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.311.565/0001-31, em 20 de novembro de 2023, nº ME003833/P0010183 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, o valor de liquidação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente constantes dos laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Titulares de CRA.

3.1.1. As Partes aceitam, desde logo, que os valores dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora na hipótese de excussão das Garantias.

3.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, , até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.2.1. Os laudos de avaliação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente poderão ser elaborado por qualquer uma das empresas indicadas no **Anexo IV** deste Contrato ("Empresas Avaliadoras") ou, se a Devedora optar pela elaboração por outra empresa não indicada no **Anexo IV** deste Contrato, a aceitação desta empresa dependerá de prévia e expressa aprovação dos Titulares de CRA da Emissão, na forma prevista no Termo de Securitização, sendo que referidos Laudos de Avaliação dos Ativos Industriais deverão ser elaborado para fins de garantia, de modo a possuir o valor de liquidação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

3.2.2. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.2 acima,

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado por qualquer Empresa Avaliadora.

3.2.3. Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora. Caso a Devedora não arque com os custos para atualização do Laudo de Avaliação nos termos acima previstos, fica a Credora, desde logo, autorizada a utilizar os recursos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA para custeio das despesas relacionadas a referida atualização, independentemente de prévia autorização da Devedora neste sentido.

3.2.4. A Credora, mediante deliberação dos Titulares de CRA da Emissão neste sentido, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, e desde que com prévia autorização da Devedora neste sentido, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

3.2.4.1. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 3.2 acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora garante, desde já, acesso à Credora, ao Agente Fiduciário e/ou terceiros por eles contratados, ao Imóvel, independentemente de prévia autorização da Devedora, mediante envio de simples comunicação à Devedora informando a data e hora de realização de referido acesso.

3.2.4.2. Na hipótese prevista acima, a Devedora deverá fornecer, em até 3 (três) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, lista atualizada dos Ativos Industriais existentes no Imóvel. Caso a Devedora não o faça, fica permitido à Credora, ao Agente Fiduciário e/ou a terceiros por eles contratados, a utilização da relação dos Ativos Industriais constantes no Laudo de Avaliação mais recente.

3.3. Valor do Imóvel para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto na Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor dos Ativos Biológicos será considerado o valor mencionado na Cláusula 3.1 acima, atualizado de acordo com o Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 3.1 acima está descrito no presente Anexo, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17/2021. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o *loan to value*, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor do Imóvel, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado conforme Cláusula 4.1.1 abaixo,



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.1.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(i)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos da Cláusula 3.1 acima; **(ii)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(iii)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado no Anexo IV das CPR-Fs.

4.1.2. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como os Ativos Industriais Onerados. A Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados nesta Cláusula tenha sido verificado.

4.2. Verificação do LTV. Para fins da apuração do LTV, a Devedora deverá enviar **(i)** o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2 acima; **(ii)** listagem dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente existentes no Imóvel com a discriminação dos Novos Ativos Industriais (conforme abaixo definido) (se houver) e dos Ativos Industriais Onerados, na data de entrega do Laudo de Avaliação. O LTV será calculado pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Avaliação mais recente a ser emitido nos termos da Cláusula 3.2 acima.

4.2.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento das Garantias ao LTV.

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo (i) a Credora verifique que o LTV não foi atendida; ou (ii) os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Contrato, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer o LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.3.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.3.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.3 acima.

4.3.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Cláusula 4.3 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(a)** detalhamento das características dos imóveis, ativos industriais e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora ("Ativos Adicionais"); **(b)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por uma Empresa Avaliadora em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(c)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(d)** minutas dos instrumentos contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(e)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(f)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.3.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.3.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Laudo de Avaliação deverá observar a periodicidade prevista na Cláusula 4.3.2 acima e deverá ser elaborado às expensas da Devedora, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.3.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.3 acima, caso **(i)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado das CPR-Fs.

4.3.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

legislação aplicável, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto (i) se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia e (ii) em relação aos registros aplicáveis, cujo prazo para finalização deverá observar o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. FORMALIDADES

5.1. Registro no Cartório de RTD. A Devedora obriga-se, às suas expensas: **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a protocolar para registro ou averbação este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei de Registros Públicos, devendo a Devedora enviar os comprovantes de protocolo para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização dos respectivos protocolos no Cartório de RTD; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo junto ao Cartório de RTD deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, prorrogáveis uma única vez, por por igual período, em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências nos prazos estabelecidos na Cláusula abaixo, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

5.1.1. A Devedora deverá, ainda, entregar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (formato "*.pdf*") do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e/ou averbação, conforme o caso.

5.2. Custos e Despesas. A Devedora é exclusivamente responsável pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios comprovados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente incorridos) necessários e comprovadamente incorridos com relação à assinatura, celebração, registro, formalização e/ou preservação da Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato e seus respectivos aditivos.

5.3. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de a Devedora não promover o registro ou averbação, conforme o caso, junto ao Cartório de RTD: **(i)** deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso; ou **(ii)** do Termo de Liberação da Garantia Original, na forma e no prazo estipulados neste Contrato, conforme previsto nas cláusulas acima, a Securitizadora fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Devedora e às suas expensas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661, e do artigo 684, do Código Civil, promover o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, conforme o caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido nas CPR-Fs.

5.3.1. Na hipótese indicada na Cláusula 5.3 acima, a apresentação, pela Credora, do

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

presente Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pela Credora não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Devedora em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais.

5.3.2. Nos termos da Cláusula 5.3 acima, caso a Credora promova qualquer ato necessário para manutenção do seu direito, com os recursos do Patrimônio Separado, nos termos desse Contrato, todo e qualquer dispêndio financeiro da Credora deverá ser reembolsado pela Devedora em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da efetivação do pagamento pela Credora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

5.4. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora se obriga a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Securitizadora.

5.4.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 5.4 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tornar-se de seu conhecimento, a Devedora deverá informar por escrito a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre quais exigências foram feitas e como irá atendê-las ("Comunicação Sobre o Cumprimento das Exigências"), fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento das respectivas exigências à Securitizadora dentro do prazo estabelecido na referida exigência.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Excussão da Garantia. Caso as CPR-Fs sejam declaradas antecipadamente vencida, nos termos previstos nas CPR-Fs, ou não ocorra o pagamento das CPR-Fs em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-Fs, no direito de proceder à execução desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

6.1.1. Ocorrendo o previsto na Cláusula 6.1 acima, e observada a implementação da Condição Suspensiva, a Credora ficará, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizada e investida dos respectivos poderes para cobrar, receber, alienar, vender, fazer com que sejam vendidos, excutir ou dispor, os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente mediante leilão público e/ou venda privada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, desde que referida venda ou disposição utilize o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, para o pagamento e/ou reembolso das importâncias que forem devidas, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação, bem como contratar terceiros e empresas especializadas necessárias para a excussão da



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

garantia objeto deste Contrato, sendo que as despesas com tais contratações estarão incluídas na definição de "Obrigações Garantidas".

6.1.2. A excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais poderá ser realizada em conjunto ou separadamente do Imóvel, a critério da Credora, inclusive mediante a utilização dos procedimentos de excussão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

6.1.3. A Devedora confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, pela Credora, por leilão público e/ou venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que observadas as melhores ofertas, bem como o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.1.4. Como forma de viabilizar a forma especial de execução judicial da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, as Partes dispensam a realização de avaliação judicial dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, estabelecendo, desde logo, que a sua precificação obedecerá ao disposto na Cláusula 6.1 acima, observando-se o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, atraindo a aplicação, ao caso, do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.3. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Se, na liquidação da quantidade de Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, ainda que extrajudicial, não for apurada quantia suficiente para a total liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada à Credora, a qual a Devedora reconhece, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e exigível, passível de execução judicial e/ou extrajudicial, nos termos previstos neste Contrato e nas CPR-Fs.

6.4. Sobejo do Produto da Excussão. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado a Devedora.

6.5. Penhora dos Bens Alienados Fiduciariamente. Em caso de execução judicial da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, se essa for a opção da Credora, a Devedora concorda, desde logo, com a penhora dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente necessária para satisfazer o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, autorizando, inclusive, a penhora de todos os recursos e receitas derivadas de sua comercialização, à exclusiva escolha da Credora, permitindo, desde já, a remoção de referidos bens e a alienação imediata e direta, independentemente de leilão ou hasta pública.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

6.5.1. Todas as despesas da Credora com a recuperação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Devedora, concordando expressamente a Devedora que elas sejam acrescidas do valor cobrado na execução judicial movida pela Credora, integrando, assim, o montante exequendo.

6.6. Entrega dos Ativos Industriais. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 6, obriga-se a Devedora a entregar *incontinenti* os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente à Credora, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

6.7. Obrigação de Cooperação. A Devedora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.7.1. Também tendo em vista o procedimento especial de execução judicial pactuado na Cláusula 6.5, a Devedora consente, desde logo, com o ingresso da Credora, advogado, assistentes e eventuais outros prepostos juntamente com o oficial de justiça para acompanhamento e auxílio no cumprimento da diligência de penhora, remoção e expropriação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.7.2. Considerando que o procedimento especial de execução dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ora ajustado foi fixado de comum acordo pelas Partes, ambas devidamente assessoradas, em condição de paridade, a Devedora renuncia, neste ato, ao direito de questionar judicialmente o modo de expropriação ora combinado, inclusive quanto à forma de avaliação e expropriação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente.

6.8. Renúncia de Privilégios. A Devedora também renuncia, neste ato, em favor da Credora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Credora nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente por parte da Devedora.

6.9. Excussão Concomitante. A execução do presente Contrato e excussão da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente nas CPR-Fs, sem qualquer ordem de preferência.

6.10. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos deste Contrato e das CPR-Fs.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

6.11. Ausência de Renúncia de Direitos. Eventual renúncia da Credora à excussão judicial da garantia outorgada por meio deste Contrato não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

6.12. A Devedora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão da garantia constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

6.13. Ausência de Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, a Devedora não terá qualquer direito de reaver da Credora, do Agente Fiduciário, dos titulares dos CRA e/ou do adquirente dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes ao valor das Obrigações Garantidas.

6.14. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais objeto deste Contrato confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 6.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, bem como do produto resultante da cobrança dos mesmos, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs, desde que a propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente não tenha se consolidado na propriedade da Credora, nos termos previstos nesta Cláusula 6.

6.15. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo III** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

7. DECLARAÇÕES

7.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração das CPR-Fs e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Devedora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é a única e legítima titular dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(v) observada a Condição Suspensiva, não há, nos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, qualquer contrato de aluguel, arrendamento, outorga, parceria, comodato, usufruto, bem como concorda que não poderão ser praticados quaisquer atos de disposição sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora, salvo se expressamente permitido neste Contrato;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(vii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(x) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xi) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade e regularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(xii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Fs) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xiv) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xvi) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

(xvii) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envida seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xviii) não utiliza trabalho infantil ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xix) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

(xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxii) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

(xxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(xxv) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(xxvi) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxvii) reconhece que a possível expropriação forçada dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, nos termos pactuados neste Contrato, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de a Credora optar pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

(xxviii) os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente;

(xxix) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço deste Contrato foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil; e

(xxx) a Devedora renuncia expressamente, no ato de assinatura do presente Contrato, ao direito de, em caso de inadimplência, pleitear ou alegar a qualquer título a essencialidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, com o intuito de impedir, adiar ou criar obstáculos à excussão desta alienação fiduciária, em sede de execuções e/ou concurso de credores, inclusive no âmbito de eventual recuperação judicial e/ou falência, nos termos da Lei 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada.

7.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 7.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados às CPR-Fs e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que seja parte.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

8.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

(i) não prometer ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, renunciar, descontar ou constituir quaisquer Ônus, gravames ou direitos reais de garantia, no todo ou em parte, sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

(ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais constituída nos termos deste Contrato, bem como as características e/ou o funcionamento dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente;



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

(iv) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(v) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, que deverá ser mantido no estado em que se encontra na data de celebração do presente Contrato, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas;

(vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);

(vii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Condição Suspensiva, bem como à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Securitizadora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(ix) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(x) observada a Condição Suspensiva, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, na forma deste Contrato;

(xi) envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 7, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(xii) responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 7 abaixo, nos termos da Cláusula 12.7 abaixo;



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

(xiii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) cumprir, e fazer com que as controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xv) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xvi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do presente Contrato;

(xvii) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e/ou à CPR-F;

(xviii) arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas **(a)** referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, e **(b)** pela posse e propriedade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em decorrência de tais eventos;

(xix) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões,



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xx) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais prestada nos termos deste Contrato;

(xxi) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxii) manter os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente dentro do Imóvel e em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(xxiii) manter os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente segurados, obrigando-se a observar o disposto nas Cláusulas 6.7 e seguintes das CPR-Fs;

(xxiv) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente para local indicado pela Credora, caso venha assim a ser por ela exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar; e

(xxv) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e sua excussão ou incorridos com relação a CPR-F, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos.

8.2. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 88, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.3. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

9. SEGURO

9.1. A Devedora obriga-se, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a manter em vigor



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

as apólices de seguro e, sempre que necessário renová-las adequadamente por companhias de primeira linha ("Seguradoras"), para a cobertura dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente contra todos os riscos de acordo com as práticas de mercado para seguro semelhante, de forma consistente com as práticas passadas adotadas pela Devedora e exigências da legislação em vigor ("Seguro Patrimonial"). Deve constar da apólice do Seguro Patrimonial e dos documentos que formalizarem suas respectivas renovações, que: **(i)** a apólice foi endossada à Securitizadora; **(ii)** as coberturas não poderão ser canceladas, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceto em caso de substituição das Seguradoras, observados os ritos previstos nesta Cláusula 9, conforme aplicáveis; **(iii)** nenhum terceiro poderá ser beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações e/ou prêmios e/ou qualquer outro pagamento de natureza similar, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora; e **(iv)** os recursos decorrentes de eventuais indenizações e/ou prêmios e/ou qualquer outro pagamento de natureza similar servirão ao adimplemento das Obrigações Garantidas em aberto, nos termos deste Contrato.

9.1.1. Caso a Devedora queira substituir a Seguradora por outra que não cumpra os requisitos estipulados na Cláusula 9.1 acima, somente nesse caso a nova seguradora a ser contratada pela Devedora para os fins previstos na Cláusula 9.1 acima deverá ser previamente aprovada pela Securitizadora, com a prévia autorização dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

9.2. Endosso da Apólice Atual. Nos termos da Cláusula 9.1 acima, a Devedora se compromete a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do atendimento da Condição Suspensiva, promover o endosso à apólice de seguro nº 2024389909, contratada junto à seguradora Energy Riscos Nomeados, a qual tem vigência até 28 de junho de 2025 ("Apólice Atual"), para constar: (i) a Securitizadora como única e exclusiva beneficiária da Apólice Atual; e (ii) que quaisquer indenizações devidas pela respectiva seguradora deverão ser pagas única e exclusivamete na conta do Patrimônio Separado.

9.3. Sinistro. Na hipótese de sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, durante a vigência deste Contrato, a Credora, como proprietária fiduciária, será a única e exclusiva beneficiária do recebimento do valor oriundo do sinistro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária dos Ativos Industriais, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula devem ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) e a Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para definir se referidos recursos **(a)** deverão ser utilizados para fins de pagamento de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, mediante a amortização ou liquidação antecipada das CPR-Fs; ou **(b)** serão devolvidos à Devedora mediante transferência de referidos recursos para a Conta para Liberação de Recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

9.3.1. Na hipótese do item "a" acima, após a realização do resgate antecipado dos CRA em virtude da liquidação antecipada das CPR-Fs, eventuais valores sobejantes deverão ser transferidos pela Credora à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

contados da data da quitação das Obrigações Garantidas.

9.3.2. A Devedora envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento do sinistro de que trata a Cláusula acima seja realizado diretamente na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) pela Seguradora. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pela Devedora, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento pela Devedora, sob pena de incidência de **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nos termos das CPR-Fs. Nesta hipótese, a Devedora assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Credora nos termos desta Cláusula.

9.4. Obrigações Adicionais. Adicionalmente, a Devedora obriga-se a:

(i) renovar o seguro previsto nesta Cláusula 9, com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento previsto na respectiva apólice, de forma que a Securitizadora continue como beneficiária da indenização;

(ii) apresentar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, cópias digitalizadas (formato "*.pdf*") das apólices de seguros vigentes contratadas pela Devedora para todos os fins da Cláusula 9.1 acima; e

(iii) pagar regular e pontualmente todos os prêmios devidos à Seguradora, nos termos dos seguros contratados, sendo certo que a Devedora deverá entregar, à Securitizadora, cópias digitalizadas (formato "*.pdf*") dos comprovantes de pagamento de referidos prêmios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido.

9.5. Inadimplemento pela Devedora. A Devedora, neste ato, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora a promover a contratação ou a renovação, conforme o caso, do Seguro Patrimonial, às expensas da Devedora, caso a Devedora, conforme o caso (i) não endosse a Apólice Atual no prazo estipulado na Cláusula 9.2, acima, ou (ii) não renove o Seguro Patrimonial dentro do prazo indicado no item (i) da Cláusula 9.4, acima.

9.5.1. Fica desde já esclarecido que a contratação ou renovação do Seguro Patrimonial pela Securitizadora, na forma mencionada na Cláusula 9.5, acima não eximirá a Devedora das responsabilidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Observada a Condição Suspensiva, esta Alienação Fiduciária de Ativos



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Industriais entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Anexo V** deste Anexo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora:
RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto12, Jardim Paulistano
CEP 01455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora,



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

12.2.1. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsado pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Contrato ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Ativos Industriais.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; ou **(vi)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 5.1 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular dos Patrimônios Separados dos CRA, administrado em regime fiduciário



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 5.8 e seguintes das CPR-Fs.

12.8. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.9. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, conforme os procedimentos descritos neste instrumento.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital"

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

(cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

13.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

13.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

13.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

13.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

13.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

13.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

13.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

13.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CPR-FS

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Primeira Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros CPR-F Primeira Série	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Segunda Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO II
LISTA DE ATIVOS INDUSTRIAIS

A alienação fiduciária é constituída sobre os ativos biológicos abaixo relacionados, localizados no objeto da matrícula nº 8.149 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n° 23.858.708/0001-83:



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO III
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e assinar a liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato; e

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e alienação dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente e transferência dos recursos resultantes e, ordenar a transferência dos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, incluindo;



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o Outorgante perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e cartório de registro de títulos e documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados; e

(vi) praticar todos e quaisquer atos referentes ao Contrato perante cartórios de notas e/ou cartórios de registro de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: **(a)** apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas no Contrato com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro do Contrato; **(b)** representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação do Contrato, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro do presente Contrato; **(c)** representar a Devedora perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(d)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO IV
LISTA DE EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

SETAPE – Serviços Técnicos e Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda. CNPJ: 44.157.543/0001-92
Appraisal Avaliações e Engenharia Ltda. CNPJ: 57.182.453/0001-01
Control Union Warrants Ltda. CNPJ: 04.237.030/0001-77
S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. CNPJ: 13.311.565/0001-31



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 79950-000, Naviraí – Mato Grosso do Sul

Ref.: Termo de Liberação da Alienação Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado entre a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") e a **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora") em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias de alienação fiduciária sobre os Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente, conforme identificados no Contrato de Alienação Fiduciária e aditado de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; e **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

OPEA SECURITIZADORA S.A.



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS INDUSTRIAIS EM GARANTIA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

III. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79.950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora"); e

IV. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de securitizadora de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(vi) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 ("Contrato");

(vii) de acordo com a Cláusula 5.1. do Contrato, as Partes concordaram em celebrar aditamentos para constituir alienação fiduciária sobre Novos Ativos Industriais (conforme definido no Contrato); e

(viii) a Devedora é titular dos Novos Ativos Industriais e deseja constituir alienação fiduciária em favor da Credora.

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

5. DEFINIÇÕES

5.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

6. ADITAMENTO



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

6.1. A Devedora constitui em favor da Credora a presente alienação fiduciária sobre os Novos Ativos Industriais, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável.

6.2. As Partes expressamente acordam em incluir os Novos Ativos Industriais ao Contrato, conforme listados no **Anexo I** deste Aditamento, de modo a acrescentar e identificar Novos Ativos Industriais objeto da alienação fiduciária, conforme termos do Contrato.

6.3. Os Novos Ativos Industriais passam a integrar a definição de "Ativos Industriais Alienados Fiduciariamente".

7. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Registro. A Devedora se obriga , às suas expensas: **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, a protocolar para registro ou averbação este Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei de Registros Públicos, devendo a Devedora enviar os comprovantes de protocolo para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização dos respectivos protocolos no Cartório de RTD; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo junto ao Cartório de RTD deste Aditamento, prorrogáveis uma única vez, por por igual período, em caso de exigências formuladas pelo Cartório de RTD, desde que a Devedora cumpra as respectivas exigências nos prazos estabelecidos na Cláusula abaixo, comprovar a realização do efetivo registo ou averbação deste Aditamento .

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato.

8.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não **(i)** violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato, conforme aditado, **(ii)** conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

8.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

8.4. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

8.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

8.6. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam .

Naviraí/MS, [**DATA**]

[*assinaturas das partes*]



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO A
NOVOS ATIVOS INDUSTRIAIS



DocuSign Envelope ID: 3688F371-F6BD-4413-BAED-B8A4F9C14A10

ANEXO B
LISTA CONSOLIDADA DE ATIVOS INDUSTRIAIS



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3688F371F6BD4413BAEDB8A4F9C14A10
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Aditamento ao Contrato de AF de Ativos Industriais [versã...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 48
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:07

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 11:42 ID: 6a700a49-950a-4722-aab9-986569c756e7	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 11:42 Assinado: 28/8/2024 | 11:44
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:00 ID: 615cf601-7f07-429f-ad8d-e3d8d7fcaf7b	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Visualizado: 28/8/2024 | 10:00 Assinado: 28/8/2024 | 10:00
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:17 ID: 9cb2dac2-0a67-4767-af5a-dae7bf9f97ed	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 14:17 Assinado: 28/8/2024 | 14:17



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:15 ID: 274e1638-7443-429a-bb29-128bd6d081e7	Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:15 Assinado: 28/8/2024 | 12:16
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:19 ID: 4c6d32b9-8662-49da-9f35-696bd3ff4fda	Pedro Ongaro Guilhen Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Visualizado: 28/8/2024 | 09:19 Assinado: 28/8/2024 | 09:19
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:12 Visualizado: 28/8/2024 | 09:56 Assinado: 28/8/2024 | 09:57

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:12
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:57



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:17
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



RAA

Rio Amambai Agroenergia

A força que brota da terra!

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem como principal atividade econômica a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica ("Operações de Compra e Venda");

(B) a Devedora emitiu, em benefício da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(C) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Devedora faz jus ao recebimento do preço, devido pelos seus clientes, da venda de produtos agropecuários, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;

(D) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(E) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-41EEFF0161AF

05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente;

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação")

(G) a Devedora, a Credora e o BTG Pactual Investment Banking S.A. ("Banco Depositário") celebrarão o contrato de prestação de serviços de conta fiduciária de depósito ou equivalente, por meio do qual as partes acordarão as regras para movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Contrato de Conta Vinculada");

(H) nos termos das CPR-Fs, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, (a) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, atuais e futuros que atendam aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável; e (b) cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e sobre os recursos financeiros depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) decorrentes do pagamento dos direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária");

(I) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Cessão Fiduciária; **(b)** alienação fiduciária do Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(c)** a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no Apêndice IV-A das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); e **(d)** a alienação fiduciária de ativos industriais ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com a presente Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, as "Garantias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia");



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

(J) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, **(a)** as CPR-Fs; **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia, **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h)** o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima; e ; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o montante correspondente ao saldo devido pela Devedora e fiel cumprimento de todas as obrigações perante a Credora nos termos das CPR-Fs, bem como toda e qualquer despesa que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA (conforme qualificado no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer, inclusive, em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR-Fs ou das garantias instituídas no âmbito das CPR-Fs ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, cede fiduciariamente à Credora, em caráter irrevogável e irretratável (em conjunto, os "Direitos Creditórios em Garantia"):

(i) todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

decorrentes do(s) contrato(s) de compra e venda de açúcar bruto e/ou branco brasileiro e/ou etanol anidro e hidratado produzido a partir de cana-de-açúcar de qualidade padrão, celebrados e a ser(em) celebrado(s) entre a Devedora e os Clientes Elegíveis (conforme definido abaixo), conforme descritos no **Anexo II** ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda"), incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos de Compra e Venda, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, em montante necessário ao atendimento da Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda"), sendo certo que a Devedora deverá apresentar os Contratos de Compra e Venda em até 60 (sessenta) dias corridos antes da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda"), observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) e as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo que deverão ser cumpridas dentro do prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda; e

(ii) (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora, decorrentes da conta vinculada a ser informada, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua abertura, à Credora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada"), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda; e (b) todos os recursos oriundos de direitos creditórios e recursos de titularidade da Devedora depositados e mantidos na Conta Vinculada, incluindo todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Depositário ("Direitos Creditórios – Conta Vinculada").

2.1.1. Para todos os fins do presente Contrato, os Direitos Creditórios em Garantia compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Devedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Devedora por força dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda em face dos Clientes Elegíveis; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios em Garantia representados pelo Contrato de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação fica a cargo da Credora ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, ou outras empresas do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) de referidos clientes, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo abaixo, exceto se de outra forma aprovado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral convocada



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

para esse fim ("Clientes Elegíveis"). Para os fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" todas as sociedades controladoras, controladas direta e indiretamente, sob controle comum e coligadas dos Clientes Elegíveis, bem como eventuais sociedades sucessoras em decorrência de reorganizações societárias;

(ii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento inferior ao prazo das CPR-Fs;

(iii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento para, no mínimo, dentro de 1 (um) ano da constituição da Cessão Fiduciária sobre ele;

(iv) os Contratos de Compra e Venda deverão ter, durante todo o período em que estiverem cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato, incluindo o ano da constituição da Cessão Fiduciária, volume suficiente para atendimento do Limite Mínimo de Garantia;

(v) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;

(vi) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia não devem vedar a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deve ser apresentada a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado nos termos da Cláusula 3 abaixo abaixo;

(vii) os Contratos de Compra e Venda devem estar livres e desembaraçados de quaisquer discussões, ônus, gravames, processos judiciais ou administrativos que possam ameaçar ou prejudicar a validade, exequibilidade e/ou existência da garantia real que recairá sobre tais contratos; e

(viii) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível.

2.2.1. Caso os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por outras empresas do mesmo grupo econômico dos clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, fica a Devedora obrigada a apresentar a comprovação de que referidas empresas pertencem ao mesmo grupo destes clientes dentro do prazo indicado na Cláusula 2.3 acima.

2.3. Indissociabilidade do Contrato. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.4. Ausência de Compensação. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.5. Transferência da Propriedade Fiduciária. A Cessão Fiduciária resulta, ou resultará, conforme o caso, na transferência à Credora da propriedade fiduciária e da posse indireta dos



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Direitos Creditórios em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia para a Credora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Credora passa, a partir desta data, ou passará, conforme o caso, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios em Garantia até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas, sem que haja liquidação integral das CPR-Fs, não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.7. Obrigações Garantidas. As Partes declaram que, para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, o valor das CPR-Fs, bem como o local, a data, a forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e as comissões devidas pela Devedora à Credora, e todas as demais características da respectiva operação, se encontram descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.8. Valor da Garantia para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), será atribuído aos Contratos de Compra e Venda seu valor de face, sem qualquer atualização monetária. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia e/ou disputa judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Contrato, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

3.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao presente Contrato, ou em modelo padrão exigido pelo respectivo Cliente Elegível, conforme o caso, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Contrato e/ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme aplicável, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

3.2.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.

3.3. Anuência. Com relação a Contratos de Compra e Venda que **(i)** contenham vedação à cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora; ou **(ii)** prescrevam anuência para realização de cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora, deverá ser obtida, pela Devedora, anuência formal do respectivo devedor de tais Contratos de Compra e Venda na forma neles prevista, sendo certo que tal anuência deverá ser obtida e comprovada à Credora previamente à formalização da cessão fiduciária de tais direitos no âmbito do presente Contrato, observado o prazo de Reforço – Limite Mínimo de Garantia.

3.4. Abertura da Conta Vinculada. Em até 1 (um) Dia Útil da abertura da Conta Vinculada, celebrar aditamento ao presente Contrato para prever os dados da Conta Vinculada, o qual deverá ser revestido de todas as formalidades nos termos e prazos previstos nesta cláusula.

3.5. Exigências Adicionais. A Cedente compromete-se a dar cumprimento, no menor prazo possível, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Limite Mínimo de Garantia. Fica certo e ajustado que a Devedora deverá garantir que, em cada Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a soma dos recebíveis vincendos devidos nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do somatório das parcelas de amortização do Valor Nominal das CPR-F devidas até 31 de dezembro do respectivo ano da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, acrescido do valor projetado das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal das CPR-F incorridos até a respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia ("Limite Mínimo de Garantia").

4.1.1. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Relatório de Monitoramento (conforme definido nas CPR-Fs) mais recente. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados nesta cláusula tenha sido verificado.

4.1.2. Para fins de cálculo dos recebíveis vincendos dos Contratos de Compra e Venda, a Credora considerará o preço constante no respectivo Contrato de Compra e Venda ou, caso inexistente,

4.2. Data de Verificação. O Limite Mínimo de Garantia será verificado pela Credora todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir de agosto de 2025 até a Data de Vencimento das CPR-Fs ("Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia").

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, **(i)** o Limite Mínimo de Garantia não seja atendido; **(ii)** as contrapartes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente não cumpram, total ou parcialmente, com as suas obrigações referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** os Contratos Cedidos Fiduciariamente forem total ou parcialmente resilidos, rescindidos ou de qualquer forma terminados; **(iv)** os direitos creditórios objeto dos Contratos Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante; **(v)** os direitos creditórios objeto dos Contratos de Compra e Venda se deteriorem ou tenham seu valor reduzido de qualquer forma, parcial ou totalmente, de modo que passem a representar valor insuficiente ao cumprimento do Limite Mínimo de Garantia; e/ou **(vi)** a Contraparte Elegível realize requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ainda que de forma cautelar), sofra decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo ou ainda se torne notadamente insolvente por qualquer razão ("Eventos de Reforço de Garantia"), a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia, constituir, em benefício da Credora, Cessão Fiduciária sobre novos Contratos de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, por meio de aditamento a este Contrato, conforme modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Contrato, sendo certo que a Garantidora **(a)** deverá assinar e registrar o respectivo aditamento no Cartório Competente (conforme definido abaixo) dentro do prazo aqui estabelecido; e **(b)** as notificações e anuências necessárias nos termos da Cláusula 3.2 acima acima ("Reforço – Limite Mínimo de Garantia").

4.3.1. Para fins desse Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária seja constituída sobre os novos direitos creditórios em garantia, tais novos direitos creditórios em garantia passarão a ser considerados como "Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda".

4.3.2. Na hipótese de a Garantidora não realizar o Reforço – Limite Mínimo de Garantia no prazo previsto nesta Cláusula, a Credora deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-Fs.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-75I5-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

5.1. Nomeação Banco Depositário. Por meio do Contrato de Depositário, as Partes concordam que o Banco Depositário será nomeado como mandatário da Devedora e da Credora em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração e transferência dos recursos nela depositados, nos termos e condições deste Contrato.

5.2. Depósito na Conta Vinculada. As Partes estabelecem que, a partir da presente data e/ou do Prazo de Apresentação dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda serão recebidos obrigatoriamente na Conta Vinculada.

5.2.1. Caso os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda sejam erroneamente efetuados pelos Clientes Elegíveis em outra conta que não a Conta Vinculada, tais pagamentos deverão ser transferidos dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Vinculada, sem qualquer dedução ou desconto. Nessa hipótese, até a efetiva transferência de tais recursos, a Devedora atuará na qualidade de fiel depositária dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Movimentação da Conta Vinculada. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá, diariamente e de forma automática, os recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente de nº 16153-6, na agência 7693, junto ao Banco Itaú (341) ("Conta de Livre Movimento"), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário.

5.4. Bloqueio da Conta Vinculada. Mediante o recebimento de uma Notificação de Retenção (conforme definido abaixo) da Credora, o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Devedora e permaneça à disposição da Credora para movimentação exclusiva pela Credora, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

(i) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado ou até a deliberação pela não declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos das CPR-Fs;

(ii) não verificação do Limite Mínimo de Garantia na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que se verifique, na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia imediatamente seguinte, o restabelecimento do Limite Mínimo de Garantia;

(iii) ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até o Reforço – Limite Mínimo de Garantia; ou

(iv) declaração de vencimento antecipado ou o vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das CPR-Fs, sem que estas tenham sido integralmente quitadas, hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão transferidos



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

integralmente para a Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4.1. Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Retenção mencionados acima, a Credora deverá instruir o Banco Depositário, por escrito, nos termos do Contrato de Depositário ("Notificação de Retenção"), a imediatamente bloquear qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento, de forma a apenas transferir recursos para a Conta de Livre Movimento mediante instruções por escrito da Credora.

5.5. Pagamento das Obrigações Garantidas. A Devedora concorda e autoriza a Credora a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia para pagamento das obrigações financeiras devidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo a recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de a Devedora poder, na mesma periodicidade aplicável, realizar o pagamento das obrigações financeiras devidas no âmbito das CPR-Fs e/ou recompor o Fundo de Despesas com recursos financeiros decorrentes de outras fontes que não sejam os Direitos Creditórios em Garantia, a seu exclusivo critério.

5.6. Sigilo Bancário. Por meio deste Contrato, a Devedora autoriza a Credora a obter junto ao Banco Depositário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GARANTIA

6.1. As Partes acordam que, para fins desse Contrato, serão considerados como "Documentos Comprobatórios da Garantia" todos os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Compra e Venda, comprovantes de entrega do Produto previstos nos Contratos de Compra e Venda, o Contrato de Conta Vinculada, bem como seus respectivos aditamentos.

6.2. As vias originais dos Documentos Comprobatórios da Garantia ficarão sob a guarda e custódia da Credora, até a integral liquidação da totalidade das CPR-Fs.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Excussão da Garantia. Caso as CPR-Fs seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não-automática, ou não ocorra o pagamento das CPR-Fs em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-Fs, no direito de proceder à execução desta Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, **(i)** realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda junto ao respectivo Cliente Elegível; **(ii)** solicitar ao Banco Depositário a retenção de todos os valores ingressantes na Conta Vinculada e utilizar os saldos financeiros da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Obrigações Garantidas, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e/ou **(iii)** dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para exercer todos os seus direitos decorrentes deste Contrato.

7.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo principal, remuneração, as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas, que não sejam os valores a que se refere o item a seguir; e **(ii)** Encargos Moratórios (conforme definido nas CPR-Fs) e demais encargos devidos sob as CPR-Fs.

7.3. Excussão Concomitante. A execução do presente Contrato e excussão da presente Cessão Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente nas CPR-Fs, sem qualquer ordem de preferência.

7.4. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos deste Contrato e das CPR-Fs.

7.5. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 7.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como do produto resultante da cobrança deles, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs.

7.6. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo V** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios em Garantia, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à formalização da presente Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0181AF

previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Cessão Fiduciária, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

(x) abstem-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xi) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-A12EFF0161AF

indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que, no seu melhor conhecimento, afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Fs) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xviii) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xix) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço deste Contrato foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil;

(xx) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxii) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

(xxiv) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

(xxv) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram e se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(xxvii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios da Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(xxviii) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;

(xxix) os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda são e/ou serão devidos pelos Clientes Elegíveis listados no presente Contrato, exceto se de outra forma aprovado pela



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7605-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Credora;

(xxx) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível;

(xxxi) os Direitos Creditórios em Garantia não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(xxxii) os Contratos de Compra e Venda que formalizam ou vierem a formalizar os Direitos Creditórios em Garantia não vedarão a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deverão possuir a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado.

8.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 9.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

9.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

(i) não prometer ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;

(ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

(iii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

(iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou dos agentes fiduciários dos CRA para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

(v) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou aos agentes fiduciários dos CRA todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(vii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(viii) envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 9, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(ix) responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos comprovadamente causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 9 acima;

(x) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) cumprir, e fazer com que as controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xii) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar



DocuSign Envelope ID: 87F6E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xiii) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do presente Contrato;

(xiv) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das CPR-Fs e deste Contrato;

(xv) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xvi) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xvii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xviii) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xix) não aditar ou alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia desde que **(i)** mantido o ICSD previsto na Cláusula 7.2, (xxi) das CPR-Fs e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer aspecto que **(a)** não reduza o valor dos direitos creditórios por eles representados; **(b)** não reduza sua data de vencimento sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora; e **(c)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xx) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes Elegíveis, fazê-lo para os fins do artigo 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e transferir tais valores à Credora;

(xxi) cumprir com as obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Compra e Venda;



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

(xxii) fornecer à Credora e aos agentes fiduciários ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs;

(xxiii) comunicar à Credora e aos agentes fiduciários dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xxiv) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxv) permitir à Credora e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia que eventualmente estejam sob poder da Devedora;

(xxvi) substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Credora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Devedora;

(xxvii) enviar à Credora os Documentos Comprobatórios da Garantia até a data de integralização da totalidade dos CRA e até cada data de Constituição dos Contratos de Compra e Venda; e

(xxviii) não compensar e/ou antecipar os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda;

(xxix) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação as CPR-Fs, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos

9.2. Prazo Para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 9, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou aos agentes fiduciários, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

9.3. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0181AF

providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora [illegible] os eventuais custos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Esta Cessão Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Cessão Fiduciária. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Anexo VII** deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Endereço: Rodovia BR 163, KM 118, s/n
CEP 79950-000, Naviraí - MS
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.



DocuSign Envelope ID: 67FBE55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente Contrato. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Cessão Fiduciária ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

12.2.1. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsado pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Contrato ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; ou **(vi)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 3.1 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular dos Patrimônios Separados dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 58 e seguintes das CPR-Fs.

12.8. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.9. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme os procedimentos descritos neste Contrato.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

2/2001, este Contrato poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Contrato.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



DocuSign Envelope ID: 67FBE55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Página 1/3 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 08 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Everton Rosa
Nome:
RG:

2. DocuSigned by: Pedro Bugaro Guilhen
Nome:
RG:

VÁLIDO SOMENTE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT. DOC. PES. JUR. COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Oficiala: Elma Aparecida de Souza Bogdan - Substituta: Gisele Grimal S. dos Santos
Rua Ver. Jacinto, 170 - Naviraí - MS - Fone: (67) 3461-1364

LIVRO B - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Prot. 21751 , Lv A-10 em 23/08/2024
Reg nº 17372 , fl 01 / 19, Lv B
Selo Digital nº AAID4093-998-CVD
Naviraí - MS, 23/08/2024
Elma Aparecida de Souza Bogdan - Oficiala
Emol: R$5.460,80 - P 10%: R$575,00 - Funadep 5%: R$345,00 - ISSQN R$287,50 - FRJE 4%: R$230,00 - FMP 10%: R$575,00 - Sala: R$13,50 - T. R$178,00. Consulte selo: https://www.tjms.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS DOC. PESSOA JURÍDICA



DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0181AF

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CPR-FS

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Serie.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Primeira Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros CPR-F Primeira Série	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até à data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**



DocuSign Envelope ID: 67FBE55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Segunda Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO II
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezado(a),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") vem, pela presente, notificar V.Sa. que cedeu fiduciariamente à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), os direitos creditórios decorrentes do [DESCRIÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE DEVEDORA E O CLIENTE] ("Direitos Creditórios em Garantia"), conforme termos e condições do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] ("Contrato").

Em preferência ao disposto no parágrafo anterior, conforme Cláusula [•] do Contrato, solicitamos a V. Sas. que realizem todos os pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia diretamente na conta vinculada de titularidade da Devedora ("Conta Vinculada"):

[•]

Titular: Rio Amambai Agroenergia S.A.

CNPJ/MF: 23.858.708/0001-83

As presentes instruções não poderão ser revogadas, nem os termos do Contrato poderão ser alterados, modificados ou renunciados sem o prévio consentimento da Credora.

Na situação acima exposta, V.Sas. não poderão compensar os Direitos Creditórios em Garantia contra qualquer débito que, por ventura, a Devedora possua.

[Mediante sua anuência com o acima, incluindo que a criação e eventual execução do Contrato não necessitam de qualquer ato ou formalidade adicional, pedimos que V.Sas. assinem os blocos de assinatura abaixo, por meio de representantes legais com devidos poderes de

DocuSign Envelope ID: 87F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

representação.] [*Trecho deverá ser mantido apenas para os contratos de compra e venda que necessitem de anuência do cliente.*]

Permanecemos à inteira disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

CIENTE E DE ACORDO:

_____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DA COMPRADORA]



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO III
LISTA DE CONTRATOS

1. Contrato [•]

Identificação	**[•]**
Partes	**[•]**
Data de assinatura	**[•]**
Objeto	**[•]**
Quantidade do Produto	**[•]**
Preço do Produto	**[•]**
Local de entrega	**[•]**
Prazo de entrega	**[•]**
Data de pagamento	**[•]**



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO IV
LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

*** Poderão ser aceitos contratos de outras empresas do mesmo Grupo Econômico dos clientes acima listados desde que observado o disposto na Cláusula 4.2 do Contrato.**

CLIENTE	RAIZ DO CNPJ*	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	ESTADO
Engelhart CTP Brasil S.A.	14.796.754	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar	04.538-133	São Paulo	São Paulo
Viterra Brasil S.A.	32.441.636	Av. Pedro Taques, nº 294, 9º andar, conjunto 905	87.030-000	Maringá	Paraná
Sucden do Brasil Ltda.	00.308.337	Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, 23º andar	04.543-000	São Paulo	São Paulo
Alvean Sugar Intermediacao e Agenciamento Ltda.	20.530.554	Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 12º andar, ala A1, parte A	04.794-000	São Paulo	São Paulo
Raizen S.A.	33.453.598	Av. Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, bloco 2, sala 321	22.631-455	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

*** Serão aceitos contratos de compra e venda da matriz e eventuais filiais dos clientes acima listados, desde que possuam a mesma raiz de CNPJ acima indicada.**



DocuSign Envelope ID: 87F6E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO V
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constitui como seu procurador **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Direitos Creditórios em Garantia (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Direitos Creditórios em Garantia ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia e assinar a liberação da Cessão Fiduciária, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Direitos Creditórios em Garantia e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Cessão Fiduciária e alienação dos Direitos Creditórios em Garantia e transferência dos recursos resultantes;

ordenar a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros, disponíveis na Conta Vinculada;



DocuSign Envelope ID: 67FBE55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive, atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelo Outorgante, de acordo com os termos e limites do Contrato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o OUTORGANTE perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(vi) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados;

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) de acordo com a Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordaram em celebrar aditivos ao Contato de Cessão Fiduciária de modo a constituir cessão fiduciária sobre os novos Contratos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(iii) a Devedora é titular de direitos creditórios em face de determinados clientes oriundos de contratos de compra e venda tendo por objeto a venda, pela Garantidora a tais clientes ("Clientes Elegíveis"), de [açúcar e/ou etanol] ("Produtos"), os quais se encontram listados e caracterizados no Anexo I a este Aditamento ("Novos Contratos de Compra e Venda").

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



DocuSign Envelope ID: 87F6E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

2. ADITAMENTO

2.1. A Devedora constitui em favor da Credora a presente cessão fiduciária sobre os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios em Garantia Adicionais").

2.2. As Partes expressamente acordam em [incluir o novo Anexo III / aditar o Anexo III] ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, pelo Anexo I deste Aditamento, de modo a acrescentar e identificar os Novos Contratos de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Os Novos Contratos de Compra e Venda passam a integrar a definição de "Contratos de Compra e Venda" passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios em Garantia" para todos os termos da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Aditamento, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Aditamento, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

3.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao Contrato de Cessão Fiduciária, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a dáusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

3.2.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0181AF

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

1.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

1.4. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

1.5. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

2. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

2.1. Este Contrato será regido pelas leis da Republica Federativa do Brasil.

2.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de agosto de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



DocuSign Envelope ID: 67F8E55A-7505-4BAE-AE4C-412EFF0161AF

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

A

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 79950-000, Naviraí – Mato Grosso do Sul
Ref.: Termo de Liberação da Cessão Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças*" celebrado entre a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora") em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e aditado de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; e **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[LOCAL], [DATA]

_____
OPEA SECURITIZADORA S.A.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora, emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no escopo das CPR-Fs, foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das Garantias (conforme definido nas CPR-Fs), entre elas, a presente cessão fiduciária;

(iii) a emissão da CPR-F inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 08 de agosto de 2024 ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(iv) diante do disposto no item (ii) acima, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(v) as partes concordaram em celebrar aditivo ao Contato, de modo a equalizar o mecanismo de resolução de conflitos já previsto nas CPR-Fs e como até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, não há necessidade de realização de deliberação societária da Devedora, da Credora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam equalizar o mecanismo de resolução de conflitos do Contrato com o mecanismo previsto nas CPR-Fs, de modo que, em comum acordo, decidem alterar a Cláusula 13 do Contrato, que passará a vigorar na forma da versão consolidada do Contrato constante do Anexo A deste Aditamento.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Aditamento, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Aditamento, o prazo disposto na Cláusula 3.1 abaixo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.5. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

5. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

5.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 13 do Contrato alterado por este Aditamento, conforme versão consolidada no **Anexo A**, aqui incorporada por referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Página 1/3 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1 Assinado por: Everton Rosa _____
Nome:
RG:

2 Assinado por: Pedro Ongaro Guillen _
Nome:
RG:



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO A

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem como principal atividade econômica a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica ("Operações de Compra e Venda");

(B) a Devedora emitiu, em benefício da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(C) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Devedora faz jus ao recebimento do preço, devido pelos seus clientes, da venda de produtos agropecuários, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;

(D) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei n° 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(E) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries), da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados*



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente;

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação")

(G) a Devedora, a Credora e o BTG Pactual Investment Banking S.A. ("Banco Depositário") celebrarão o contrato de prestação de serviços de conta fiduciária de depósito ou equivalente, por meio do qual as partes acordarão as regras para movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Contrato de Conta Vinculada");

(H) nos termos das CPR-Fs, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, (a) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, atuais e futuros que atendam aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável; e (b) cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e sobre os recursos financeiros depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) decorrentes do pagamento dos direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária");

(I) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Cessão Fiduciária; **(b)** alienação fiduciária do Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(c)** a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no Apêndice IV-A das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); e **(d)** a alienação fiduciária de ativos industriais ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com a presente



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, as "Garantias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia");

(J) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima; e ; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o montante correspondente ao saldo devido pela Devedora e fiel cumprimento de todas as obrigações perante a Credora nos termos das CPR-Fs, bem como toda e qualquer despesa que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA (conforme qualificado no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer, inclusive, em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR-Fs ou das garantias instituídas no âmbito das CPR-Fs ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, cede fiduciariamente à Credora, em caráter irrevogável e irretratável (em conjunto, os "Direitos Creditórios em Garantia"):

(i) todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora decorrentes do(s) contrato(s) de compra e venda de açúcar bruto e/ou branco brasileiro e/ou etanol anidro e hidratado produzido a partir de cana-de-açúcar de qualidade padrão, celebrados e a ser(em) celebrado(s) entre a Devedora e os Clientes Elegíveis (conforme definido abaixo), conforme descritos no **Anexo II** ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda"), incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos de Compra e Venda, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, em montante necessário ao atendimento da Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda"), sendo certo que a Devedora deverá apresentar os Contratos de Compra e Venda em até 60 (sessenta) dias corridos antes da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda"), observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) e as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo que deverão ser cumpridas dentro do prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda; e

(ii) (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora, decorrentes da conta vinculada a ser informada, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua abertura, à Credora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada"), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda; e (b) todos os recursos oriundos de direitos creditórios e recursos de titularidade da Devedora depositados e mantidos na Conta Vinculada, incluindo todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Depositário ("Direitos Creditórios – Conta Vinculada").

2.1.1. Para todos os fins do presente Contrato, os Direitos Creditórios em Garantia compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Devedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Devedora por força dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda em face dos Clientes Elegíveis; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios em Garantia representados pelo Contrato de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação fica a cargo da Credora ("Critérios de Elegibilidade"):



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(i) os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, ou outras empresas do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) de referidos clientes, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo abaixo, exceto se de outra forma aprovado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim ("Clientes Elegíveis"). Para os fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" todas as sociedades controladoras, controladas direta e indiretamente, sob controle comum e coligadas dos Clientes Elegíveis, bem como eventuais sociedades sucessoras em decorrência de reorganizações societárias;

(ii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento inferior ao prazo das CPR-Fs;

(iii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento para, no mínimo, dentro de 1 (um) ano da constituição da Cessão Fiduciária sobre ele;

(iv) os Contratos de Compra e Venda deverão ter, durante todo o período em que estiverem cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato, incluindo o ano da constituição da Cessão Fiduciária, volume suficiente para atendimento do Limite Mínimo de Garantia;

(v) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;

(vi) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia não devem vedar a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deve ser apresentada a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado nos termos da Cláusula 3 abaixo abaixo;

(vii) os Contratos de Compra e Venda devem estar livres e desembaraçados de quaisquer discussões, ônus, gravames, processos judiciais ou administrativos que possam ameaçar ou prejudicar a validade, exequibilidade e/ou existência da garantia real que recairá sobre tais contratos; e

(viii) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível.

2.2.1. Caso os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por outras empresas do mesmo grupo econômico dos clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, fica a Devedora obrigada a apresentar a comprovação de que referidas empresas pertencem ao mesmo grupo destes clientes dentro do prazo indicado na Cláusula 2.3 acima.

2.3. Indissociabilidade do Contrato. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.4. Ausência de Compensação. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.5. Transferência da Propriedade Fiduciária. A Cessão Fiduciária resulta, ou resultará, conforme o caso, na transferência à Credora da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia para a Credora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Credora passa, a partir desta data, ou passará, conforme o caso, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios em Garantia até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas, sem que haja liquidação integral das CPR-Fs, não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.7. Obrigações Garantidas. As Partes declaram que, para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, o valor das CPR-Fs, bem como o local, a data, a forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e as comissões devidas pela Devedora à Credora, e todas as demais características da respectiva operação, se encontram descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.8. Valor da Garantia para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), será atribuído aos Contratos de Compra e Venda seu valor de face, sem qualquer atualização monetária. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia e/ou disputa judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

> **3.1.1.** Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Contrato, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

3.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao presente Contrato, ou em modelo padrão exigido pelo respectivo Cliente Elegível, conforme o caso, em formato



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Contrato e/ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme aplicável, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

3.2.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.

3.3. Anuência. Com relação a Contratos de Compra e Venda que **(i)** contenham vedação à cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora; ou **(ii)** prescrevam anuência para realização de cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora, deverá ser obtida, pela Devedora, anuência formal do respectivo devedor de tais Contratos de Compra e Venda na forma neles prevista, sendo certo que tal anuência deverá ser obtida e comprovada à Credora previamente à formalização da cessão fiduciária de tais direitos no âmbito do presente Contrato, observado o prazo de Reforço – Limite Mínimo de Garantia.

3.4. Abertura da Conta Vinculada. Em até 1 (um) Dia Útil da abertura da Conta Vinculada, celebrar aditamento ao presente Contrato para prever os dados da Conta Vinculada, o qual deverá ser revestido de todas as formalidades nos termos e prazos previstos nesta cláusula.

3.5. Exigências Adicionais. A Cedente compromete-se a dar cumprimento, no menor prazo possível, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Limite Mínimo de Garantia. Fica certo e ajustado que a Devedora deverá garantir que, em cada Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a soma dos recebíveis vincendos devidos nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do somatório das parcelas de amortização do Valor Nominal das CPR-F devidas até 31 de dezembro do respectivo ano da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, acrescido do valor projetado das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal das CPR-F incorridos até a respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia ("Limite Mínimo de Garantia").

4.1.1. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Direitos Creditórios –



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Contratos de Compra e Venda que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Relatório de Monitoramento (conforme definido nas CPR-Fs) mais recente. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados nesta cláusula tenha sido verificado.

4.1.2. Para fins de cálculo dos recebíveis vincendos dos Contratos de Compra e Venda, a Credora considerará o preço constante no respectivo Contrato de Compra e Venda ou, caso inexistente.

4.2. Data de Verificação. O Limite Mínimo de Garantia será verificado pela Credora todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir de agosto de 2025 até a Data de Vencimento das CPR-Fs ("Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia").

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, **(i)** o Limite Mínimo de Garantia não seja atendido; **(ii)** as contrapartes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente não cumpram, total ou parcialmente, com as suas obrigações referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** os Contratos Cedidos Fiduciariamente forem total ou parcialmente resilidos, rescindidos ou de qualquer forma terminados; **(iv)** os direitos creditórios objeto dos Contratos Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante; **(v)** os direitos creditórios objeto dos Contratos de Compra e Venda se deteriorem ou tenham seu valor reduzido de qualquer forma, parcial ou totalmente, de modo que passem a representar valor insuficiente ao cumprimento do Limite Mínimo de Garantia; e/ou **(vi)** a Contraparte Elegível realize requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ainda que de forma cautelar), sofra decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo ou ainda se torne notadamente insolvente por qualquer razão ("Eventos de Reforço de Garantia"), a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia, constituir, em benefício da Credora, Cessão Fiduciária sobre novos Contratos de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, por meio de aditamento a este Contrato, conforme modelo estabelecido no **0** deste Contrato, sendo certo que a Garantidora **(a)** deverá assinar e registrar o respectivo aditamento no Cartório Competente (conforme definido abaixo) dentro do prazo aqui estabelecido; e **(b)** as notificações e anuências necessárias nos termos da Cláusula 3.2 acima acima ("Reforço – Limite Mínimo de Garantia").

4.3.1. Para fins desse Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária seja constituída sobre os novos direitos creditórios em garantia, tais novos direitos creditórios em garantia passarão a ser considerados como "Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda".

4.3.2. Na hipótese de a Garantidora não realizar o Reforço – Limite Mínimo de Garantia no prazo previsto nesta Cláusula, a Credora deverá declarar o vencimento



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

antecipado das CPR-Fs.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. Nomeação Banco Depositário. Por meio do Contrato de Depositário, as Partes concordam que o Banco Depositário será nomeado como mandatário da Devedora e da Credora em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração e transferência dos recursos nela depositados, nos termos e condições deste Contrato.

5.2. Depósito na Conta Vinculada. As Partes estabelecem que, a partir da presente data e/ou do Prazo de Apresentação dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda serão recebidos obrigatoriamente na Conta Vinculada.

5.2.1. Caso os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda sejam erroneamente efetuados pelos Clientes Elegíveis em outra conta que não a Conta Vinculada, tais pagamentos deverão ser transferidos dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Vinculada, sem qualquer dedução ou desconto. Nessa hipótese, até a efetiva transferência de tais recursos, a Devedora atuará na qualidade de fiel depositária dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Movimentação da Conta Vinculada. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá, diariamente e de forma automática, os recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente de nº 16153-6, na agência 7693, junto ao Banco Itaú (341) ("Conta de Livre Movimento"), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário.

5.4. Bloqueio da Conta Vinculada. Mediante o recebimento de uma Notificação de Retenção (conforme definido abaixo) da Credora, o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Devedora e permaneça à disposição da Credora para movimentação exclusiva pela Credora, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

(i) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado ou até a deliberação pela não declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos das CPR-Fs;

(ii) não verificação do Limite Mínimo de Garantia na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que se verifique, na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia imediatamente seguinte, o restabelecimento do Limite Mínimo de Garantia;

(iii) ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até o Reforço – Limite Mínimo de Garantia; ou



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(iv) declaração de vencimento antecipado ou o vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das CPR-Fs, sem que estas tenham sido integralmente quitadas, hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão transferidos integralmente para a Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4.1. Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Retenção mencionados acima, a Credora deverá instruir o Banco Depositário, por escrito, nos termos do Contrato de Depositário ("Notificação de Retenção"), a imediatamente bloquear qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento, de forma a apenas transferir recursos para a Conta de Livre Movimento mediante instruções por escrito da Credora.

5.5. Pagamento das Obrigações Garantidas. A Devedora concorda e autoriza a Credora a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia para pagamento das obrigações financeiras devidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo a recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de a Devedora poder, na mesma periodicidade aplicável, realizar o pagamento das obrigações financeiras devidas no âmbito das CPR-Fs e/ou recompor o Fundo de Despesas com recursos financeiros decorrentes de outras fontes que não sejam os Direitos Creditórios em Garantia, a seu exclusivo critério.

5.6. Sigilo Bancário. Por meio deste Contrato, a Devedora autoriza a Credora a obter junto ao Banco Depositário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GARANTIA

6.1. As Partes acordam que, para fins desse Contrato, serão considerados como "Documentos Comprobatórios da Garantia" todos os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Compra e Venda, comprovantes de entrega do Produto previstos nos Contratos de Compra e Venda, o Contrato de Conta Vinculada, bem como seus respectivos aditamentos.

6.2. As vias originais dos Documentos Comprobatórios da Garantia ficarão sob a guarda e custódia da Credora, até a integral liquidação da totalidade das CPR-Fs.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Excussão da Garantia. Caso as CPR-Fs seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não-automática, ou não ocorra o pagamento das CPR-Fs em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-Fs, no direito de proceder à execução desta Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, **(i)** realizar a cobrança direta dos



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda junto ao respectivo Cliente Elegível; **(ii)** solicitar ao Banco Depositário a retenção de todos os valores ingressantes na Conta Vinculada e utilizar os saldos financeiros da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e/ou **(iii)** dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para exercer todos os seus direitos decorrentes deste Contrato.

7.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo principal, remuneração, as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas, que não sejam os valores a que se refere o item a seguir; e **(ii)** Encargos Moratórios (conforme definido nas CPR-Fs) e demais encargos devidos sob as CPR-Fs.

7.3. Excussão Concomitante. A execução do presente Contrato e excussão da presente Cessão Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente nas CPR-Fs, sem qualquer ordem de preferência.

7.4. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos deste Contrato e das CPR-Fs.

7.5. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 7.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como do produto resultante da cobrança deles, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs.

7.6. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo V** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios em Garantia, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à formalização da presente Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Cessão Fiduciária, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

(x) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xi) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores,



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que, no seu melhor conhecimento, afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Fs) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xviii) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xix) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

a formação de preço deste Contrato foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil;

(xx) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxii) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

(xxiv) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

(xxv) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram e se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(xxvii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios da Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(xxviii) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(xxix) os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda são e/ou serão devidos pelos Clientes Elegíveis listados no presente Contrato, exceto se de outra forma aprovado pela Credora;

(xxx) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível;

(xxxi) os Direitos Creditórios em Garantia não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(xxxii) os Contratos de Compra e Venda que formalizam ou vierem a formalizar os Direitos Creditórios em Garantia não vedarão a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deverão possuir a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado.

8.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 9.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

9.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

(i) não prometer ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;

(ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

(iii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

(iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou dos agentes



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

fiduciários dos CRA para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);

(v) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou aos agentes fiduciários dos CRA todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(vii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(viii) envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 9, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(ix) responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos comprovadamente causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 9 acima;

(x) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) cumprir, e fazer com que as controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xii) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xiii) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do presente Contrato;

(xiv) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das CPR-Fs e deste Contrato;

(xv) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xvi) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xvii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xviii) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xix) não aditar ou alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia desde que **(i)** mantido o ICSD previsto na Cláusula 7.2, (xxi) das CPR-Fs e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer aspecto que **(a)** não reduza o valor dos direitos creditórios por eles representados; **(b)** não reduza sua data de vencimento sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora; e **(c)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xx) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes Elegíveis, fazê-lo para os fins do artigo 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e transferir tais valores à Credora;



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(xxi) cumprir com as obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Compra e Venda;

(xxii) fornecer à Credora e aos agentes fiduciários ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs;

(xxiii) comunicar à Credora e aos agentes fiduciários dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xxiv) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxv) permitir à Credora e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia que eventualmente estejam sob poder da Devedora;

(xxvi) substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Credora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Devedora;

(xxvii) enviar à Credora os Documentos Comprobatórios da Garantia até a data de integralização da totalidade dos CRA e até cada data de Constituição dos Contratos de Compra e Venda; e

(xxviii) não compensar e/ou antecipar os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda;

(xxix) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação as CPR-Fs, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos

9.2. Prazo Para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 9, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou aos agentes fiduciários, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

9.3. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Esta Cessão Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Cessão Fiduciária. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Anexo VII** deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Endereço: Rodovia BR 163, KM 118, s/n
CEP 79950-000, Naviraí - MS
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente Contrato. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Cessão Fiduciária ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

> **12.2.1.** Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsado pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Contrato ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; ou **(vi)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 3.1 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular dos Patrimônios Separados dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 58 e seguintes das CPR-Fs.

12.8. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.9. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme os procedimentos descritos neste Contrato.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Contrato poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Contrato.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

13.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

13.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

13.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

13.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

13.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

13.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

13.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

13.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem..

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CPR-FS

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Primeira Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros CPR-F Primeira Série	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Segunda Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO II
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezado(a),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Navirai, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") vem, pela presente, notificar V.Sa. que cedeu fiduciariamente à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), os direitos creditórios decorrentes do [DESCRIÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE DEVEDORA E O CLIENTE] ("Direitos Creditórios em Garantia"), conforme termos e condições do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] ("Contrato").

Em preferência ao disposto no parágrafo anterior, conforme Cláusula [•] do Contrato, solicitamos a V. Sas. que realizem todos os pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia diretamente na conta vinculada de titularidade da Devedora ("Conta Vinculada"):

[•]

Titular: Rio Amambai Agroenergia S.A.

CNPJ/MF: 23.858.708/0001-83

As presentes instruções não poderão ser revogadas, nem os termos do Contrato poderão ser alterados, modificados ou renunciados sem o prévio consentimento da Credora.

Na situação acima exposta, V.Sas. não poderão compensar os Direitos Creditórios em Garantia contra qualquer débito que, por ventura, a Devedora possua.

[Mediante sua anuência com o acima, incluindo que a criação e eventual execução do Contrato não necessitam de qualquer ato ou formalidade adicional, pedimos que V.Sas. assinem os blocos de assinatura abaixo, por meio de representantes legais com devidos poderes de

DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

representação.] [*Trecho deverá ser mantido apenas para os contratos de compra e venda que necessitem de anuência do cliente.*]

Permanecemos à inteira disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CIENTE E DE ACORDO:

_____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DA COMPRADORA]



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO III
LISTA DE CONTRATOS

1. Contrato [●]

Identificação	**[●]**
Partes	**[●]**
Data de assinatura	**[●]**
Objeto	**[●]**
Quantidade do Produto	**[●]**
Preço do Produto	**[●]**
Local de entrega	**[●]**
Prazo de entrega	**[●]**
Data de pagamento	**[●]**



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO IV
LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

*** Poderão ser aceitos contratos de outras empresas do mesmo Grupo Econômico dos clientes acima listados desde que observado o disposto na Cláusula 4.2 do Contrato.**

CLIENTE	RAIZ DO CNPJ*	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	ESTADO
Engelhart CTP Brasil S.A.	14.796.754	Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 11º andar	04.538-133	São Paulo	São Paulo
Viterra Brasil S.A.	32.441.636	Av. Pedro Taques, n° 294, 9º andar, conjunto 905	87.030-000	Maringá	Paraná
Sucden do Brasil Ltda.	00.308.337	Av. Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.726, 23º andar	04.543-000	São Paulo	São Paulo
Alvean Sugar Intermediacao e Agenciamento Ltda.	20.530.554	Av. das Nações Unidas, n° 14.261, 12º andar, ala A1, parte A	04.794-000	São Paulo	São Paulo
Raizen S.A.	33.453.598	Av. Afonso Arinos de Melo Franco, n° 222, bloco 2, sala 321	22.631-455	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

*** Serão aceitos contratos de compra e venda da matriz e eventuais filiais dos clientes acima listados, desde que possuam a mesma raiz de CNPJ acima indicada.**



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO V
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Direitos Creditórios em Garantia (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Direitos Creditórios em Garantia ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia e assinar a liberação da Cessão Fiduciária, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Direitos Creditórios em Garantia e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Cessão Fiduciária e alienação dos Direitos Creditórios em Garantia e transferência dos recursos resultantes;

ordenar a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros, disponíveis na Conta Vinculada;



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive, atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelo Outorgante, de acordo com os termos e limites do Contrato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o OUTORGANTE perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(vi) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados;

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

III. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

IV. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(vi) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(vii) de acordo com a Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordaram em celebrar aditivos ao Contato de Cessão Fiduciária de modo a constituir cessão fiduciária sobre os novos Contratos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(viii) a Devedora é titular de direitos creditórios em face de determinados clientes oriundos de contratos de compra e venda tendo por objeto a venda, pela Garantidora a tais clientes ("Clientes Elegíveis"), de [açúcar e/ou etanol] ("Produtos"), os quais se encontram listados e caracterizados no Anexo I a este Aditamento ("Novos Contratos de Compra e Venda").

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

2. ADITAMENTO

2.1. A Devedora constitui em favor da Credora a presente cessão fiduciária sobre os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios em Garantia Adicionais").

2.2. As Partes expressamente acordam em [incluir o novo Anexo III / aditar o Anexo III] ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, pelo Anexo I deste Aditamento, de modo a acrescentar e identificar os Novos Contratos de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Os Novos Contratos de Compra e Venda passam a integrar a definição de "Contratos de Compra e Venda" passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios em Garantia", nos termos da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. FORMALIDADES

5.3. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Aditamento, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Aditamento, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

5.4. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao Contrato de Cessão Fiduciária, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

5.4.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

5.4.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.6. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

5.7. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

5.8. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

5.9. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

6. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

6.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de agosto de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)



DocuSign Envelope ID: C4E8E3D7-7362-4F85-A63C-02AF2D9E1303

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 79950-000, Naviraí – Mato Grosso do Sul
Ref.: Termo de Liberação da Cessão Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças*" celebrado entre a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") e a **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora") em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e aditado de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; e **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____
OPEA SECURITIZADORA S.A.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C4E8E3D773624F85A63C02AF2D9E1303
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária [versão final...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 41
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 09:01

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:36 ID: 57d7e158-9dcb-4621-9bc6-2edf42ef2953	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Visualizado: 28/8/2024 | 09:13 Assinado: 28/8/2024 | 09:37
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:01 ID: f44d57b4-dcd9-40a6-82b5-6285d67ffca7	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Visualizado: 28/8/2024 | 10:01 Assinado: 28/8/2024 | 10:01
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:18 ID: 669a271e-d49e-4937-b7b2-529265ecfde0	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 14:18 Assinado: 28/8/2024 | 14:18

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:17 ID: 7561c192-049e-4ef4-97a6-e5bc894ad344	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:17 Assinado: 28/8/2024 | 12:17
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 09:18 ID: c94f15d9-1694-47da-a29b-70e9026b7a1e	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Visualizado: 28/8/2024 | 09:18 Assinado: 28/8/2024 | 09:18
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 09:06 Visualizado: 28/8/2024 | 09:57 Assinado: 28/8/2024 | 09:58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 09:06
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 09:58



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:18
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora, emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" conforme aditadas em 28 de agosto de 2024 (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no escopo das CPR-Fs, foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das Garantias (conforme definido nas CPR-Fs), entre elas, a presente cessão fiduciária;

(iii) a emissão da CPR-F inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 08 de agosto de 2024 conforme aditado em 28 de agosto de 2024 pelo "*Primeiro Aditamento Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente);



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(iv) diante do disposto no item (ii) acima, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 e aditado em 28 de agosto de 2024 ("Contrato"); e

(v) as partes concordaram em celebrar aditivo ao Contato, de modo a retificar o Anexo II do Contrato e como até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, não há necessidade de realização de deliberação societária da Devedora, da Credora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam incluir o "*Raw Sugar Contract – PPAY12/24*" na listagem de contratos constantes do Anexo II do Contrato que passará a vigorar na forma consolidada do Contrato constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Aditamento, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Aditamento, o prazo disposto na Cláusula 3.1 abaixo será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.5. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

5. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

5.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 13 do Contrato, aqui incorporada por referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Página 1/3 de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 02 de setembro de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

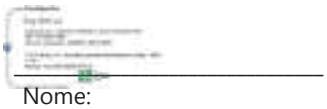
DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Página de assinaturas 2/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 02 de setembro de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Página de assinaturas 3/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 02 de setembro de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e OPEA Securitizadora S.A.

TESTEMUNHAS:

1 Assinado por: Everton Rosa _____
Nome:
RG:

2 Assinado por: Pedro Ongaro Guillen _
Nome:
RG:



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO A

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

I. **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem como principal atividade econômica a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica ("Operações de Compra e Venda");

(B) a Devedora emitiu, em benefício da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;

(C) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Devedora faz jus ao recebimento do preço, devido pelos seus clientes, da venda de produtos agropecuários, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;

(D) a Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei n° 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(E) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries), da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados*



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente;

(F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A."*, celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação")

(G) a Devedora, a Credora e o BTG Pactual Investment Banking S.A. ("Banco Depositário") celebrarão o contrato de prestação de serviços de conta fiduciária de depósito ou equivalente, por meio do qual as partes acordarão as regras para movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Contrato de Conta Vinculada");

(H) nos termos das CPR-Fs, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, (a) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, atuais e futuros que atendam aos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável; e (b) cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e sobre os recursos financeiros depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) decorrentes do pagamento dos direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária");

(I) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: **(a)** a presente Cessão Fiduciária; **(b)** alienação fiduciária do Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(c)** a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados no Apêndice IV-A das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); e **(d)** a alienação fiduciária de ativos industriais ("Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com a presente



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos e a Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, as "Garantias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e, em conjunto com este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia");

(J) serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, **(a)** as CPR-Fs, **(b)** o Termo de Securitização, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** os Contratos de Garantia; **(e)** os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), **(f)** a "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", **(g)** o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); **(h**) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); **(i)** o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); **(j)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(k)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima; e ; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o montante correspondente ao saldo devido pela Devedora e fiel cumprimento de todas as obrigações perante a Credora nos termos das CPR-Fs, bem como toda e qualquer despesa que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA (conforme qualificado no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer, inclusive, em decorrência de procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPR-Fs ou das garantias instituídas no âmbito das CPR-Fs ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, cede fiduciariamente à Credora, em caráter irrevogável e irretratável (em conjunto, os "Direitos Creditórios em Garantia"):

(i) todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora decorrentes do(s) contrato(s) de compra e venda de açúcar bruto e/ou branco brasileiro e/ou etanol anidro e hidratado produzido a partir de cana-de-açúcar de qualidade padrão, celebrados e a ser(em) celebrado(s) entre a Devedora e os Clientes Elegíveis (conforme definido abaixo), conforme descritos no **Anexo II** ao presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda"), incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos de Compra e Venda, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 2.2 abaixo abaixo, em montante necessário ao atendimento da Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda"), sendo certo que a Devedora deverá apresentar os Contratos de Compra e Venda em até 60 (sessenta) dias corridos antes da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda"), observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) e as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo que deverão ser cumpridas dentro do prazo de Apresentação do Contrato de Compra e Venda; e

(ii) (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Devedora, decorrentes da conta vinculada a ser informada, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua abertura, à Credora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada"), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda; e (b) todos os recursos oriundos de direitos creditórios e recursos de titularidade da Devedora depositados e mantidos na Conta Vinculada, incluindo todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Depositário ("Direitos Creditórios – Conta Vinculada").

2.1.1. Para todos os fins do presente Contrato, os Direitos Creditórios em Garantia compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou à Conta Vinculada; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Devedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Devedora por força dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda em face dos Clientes Elegíveis; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios em Garantia representados pelo Contrato de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação fica a cargo da Credora ("Critérios de Elegibilidade"):



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(i) os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, ou outras empresas do mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) de referidos clientes, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo abaixo, exceto se de outra forma aprovado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim ("Clientes Elegíveis"). Para os fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" todas as sociedades controladoras, controladas direta e indiretamente, sob controle comum e coligadas dos Clientes Elegíveis, bem como eventuais sociedades sucessoras em decorrência de reorganizações societárias;

(ii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento inferior ao prazo das CPR-Fs;

(iii) os Contratos de Compra e Venda devem ter prazo de pagamento para, no mínimo, dentro de 1 (um) ano da constituição da Cessão Fiduciária sobre ele;

(iv) os Contratos de Compra e Venda deverão ter, durante todo o período em que estiverem cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato, incluindo o ano da constituição da Cessão Fiduciária, volume suficiente para atendimento do Limite Mínimo de Garantia;

(v) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;

(vi) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia não devem vedar a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deve ser apresentada a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado nos termos da Cláusula 3 abaixo abaixo;

(vii) os Contratos de Compra e Venda devem estar livres e desembaraçados de quaisquer discussões, ônus, gravames, processos judiciais ou administrativos que possam ameaçar ou prejudicar a validade, exequibilidade e/ou existência da garantia real que recairá sobre tais contratos; e

(viii) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível.

2.2.1. Caso os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por outras empresas do mesmo grupo econômico dos clientes listados no **Anexo IV** ao presente Contrato, fica a Devedora obrigada a apresentar a comprovação de que referidas empresas pertencem ao mesmo grupo destes clientes dentro do prazo indicado na Cláusula 2.3 acima.

2.3. Indissociabilidade do Contrato. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.4. Ausência de Compensação. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.5. Transferência da Propriedade Fiduciária. A Cessão Fiduciária resulta, ou resultará, conforme o caso, na transferência à Credora da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios em Garantia. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia para a Credora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Credora passa, a partir desta data, ou passará, conforme o caso, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios em Garantia até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas, sem que haja liquidação integral das CPR-Fs, não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.7. Obrigações Garantidas. As Partes declaram que, para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, o valor das CPR-Fs, bem como o local, a data, a forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e as comissões devidas pela Devedora à Credora, e todas as demais características da respectiva operação, se encontram descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.8. Valor da Garantia para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), será atribuído aos Contratos de Compra e Venda seu valor de face, sem qualquer atualização monetária. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia e/ou disputa judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

> **3.1.1.** Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Contrato, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

3.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao presente Contrato, ou em modelo padrão exigido pelo respectivo Cliente Elegível, conforme o caso, em formato



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Contrato e/ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme aplicável, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

3.2.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.

3.3. Anuência. Com relação a Contratos de Compra e Venda que **(i)** contenham vedação à cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora; ou **(ii)** prescrevam anuência para realização de cessão de direitos do respectivo contrato pela Devedora, deverá ser obtida, pela Devedora, anuência formal do respectivo devedor de tais Contratos de Compra e Venda na forma neles prevista, sendo certo que tal anuência deverá ser obtida e comprovada à Credora previamente à formalização da cessão fiduciária de tais direitos no âmbito do presente Contrato, observado o prazo de Reforço – Limite Mínimo de Garantia.

3.4. Abertura da Conta Vinculada. Em até 1 (um) Dia Útil da abertura da Conta Vinculada, celebrar aditamento ao presente Contrato para prever os dados da Conta Vinculada, o qual deverá ser revestido de todas as formalidades nos termos e prazos previstos nesta cláusula.

3.5. Exigências Adicionais. A Cedente compromete-se a dar cumprimento, no menor prazo possível, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

4. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Limite Mínimo de Garantia. Fica certo e ajustado que a Devedora deverá garantir que, em cada Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a soma dos recebíveis vincendos devidos nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do somatório das parcelas de amortização do Valor Nominal das CPR-F devidas até 31 de dezembro do respectivo ano da Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, acrescido do valor projetado das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal das CPR-F incorridos até a respectiva Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia ("Limite Mínimo de Garantia").

4.1.1. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima os Direitos Creditórios –



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Contratos de Compra e Venda que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme verificado pela Credora em declaração emitida pela Devedora neste sentido no âmbito do Relatório de Monitoramento (conforme definido nas CPR-Fs) mais recente. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer dos eventos indicados nesta cláusula tenha sido verificado.

4.1.2. Para fins de cálculo dos recebíveis vincendos dos Contratos de Compra e Venda, a Credora considerará o preço constante no respectivo Contrato de Compra e Venda ou, caso inexistente.

4.2. Data de Verificação. O Limite Mínimo de Garantia será verificado pela Credora todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir de agosto de 2025 até a Data de Vencimento das CPR-Fs ("Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia").

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, **(i)** o Limite Mínimo de Garantia não seja atendido; **(ii)** as contrapartes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente não cumpram, total ou parcialmente, com as suas obrigações referentes aos Contratos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** os Contratos Cedidos Fiduciariamente forem total ou parcialmente resilidos, rescindidos ou de qualquer forma terminados; **(iv)** os direitos creditórios objeto dos Contratos Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante; **(v)** os direitos creditórios objeto dos Contratos de Compra e Venda se deteriorem ou tenham seu valor reduzido de qualquer forma, parcial ou totalmente, de modo que passem a representar valor insuficiente ao cumprimento do Limite Mínimo de Garantia; e/ou **(vi)** a Contraparte Elegível realize requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ainda que de forma cautelar), sofra decretação de falência, liquidação ou dissolução, ou qualquer procedimento análogo ou ainda se torne notadamente insolvente por qualquer razão ("Eventos de Reforço de Garantia"), a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Reforço de Garantia, constituir, em benefício da Credora, Cessão Fiduciária sobre novos Contratos de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, por meio de aditamento a este Contrato, conforme modelo estabelecido no **0** deste Contrato, sendo certo que a Garantidora **(a)** deverá assinar e registrar o respectivo aditamento no Cartório Competente (conforme definido abaixo) dentro do prazo aqui estabelecido; e **(b)** as notificações e anuências necessárias nos termos da Cláusula 3.2 acima acima ("Reforço – Limite Mínimo de Garantia").

4.3.1. Para fins desse Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária seja constituída sobre os novos direitos creditórios em garantia, tais novos direitos creditórios em garantia passarão a ser considerados como "Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda".

4.3.2. Na hipótese de a Garantidora não realizar o Reforço – Limite Mínimo de Garantia no prazo previsto nesta Cláusula, a Credora deverá declarar o vencimento



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

antecipado das CPR-Fs.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. Nomeação Banco Depositário. Por meio do Contrato de Depositário, as Partes concordam que o Banco Depositário será nomeado como mandatário da Devedora e da Credora em conformidade com este Contrato, para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração e transferência dos recursos nela depositados, nos termos e condições deste Contrato.

5.2. Depósito na Conta Vinculada. As Partes estabelecem que, a partir da presente data e/ou do Prazo de Apresentação dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda serão recebidos obrigatoriamente na Conta Vinculada.

5.2.1. Caso os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda sejam erroneamente efetuados pelos Clientes Elegíveis em outra conta que não a Conta Vinculada, tais pagamentos deverão ser transferidos dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Vinculada, sem qualquer dedução ou desconto. Nessa hipótese, até a efetiva transferência de tais recursos, a Devedora atuará na qualidade de fiel depositária dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Movimentação da Conta Vinculada. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário transferirá, diariamente e de forma automática, os recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente de nº 16153-6, na agência 7693, junto ao Banco Itaú (341) ("Conta de Livre Movimento"), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário.

5.4. Bloqueio da Conta Vinculada. Mediante o recebimento de uma Notificação de Retenção (conforme definido abaixo) da Credora, o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Devedora e permaneça à disposição da Credora para movimentação exclusiva pela Credora, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

(i) ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado ou até a deliberação pela não declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos das CPR-Fs;

(ii) não verificação do Limite Mínimo de Garantia na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até que se verifique, na Data de Verificação – Limite Mínimo de Garantia imediatamente seguinte, o restabelecimento do Limite Mínimo de Garantia;

(iii) ocorrência de qualquer Evento de Reforço de Garantia, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada serão retidos até o Reforço – Limite Mínimo de Garantia; ou



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(iv) declaração de vencimento antecipado ou o vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das CPR-Fs, sem que estas tenham sido integralmente quitadas, hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão transferidos integralmente para a Conta Centralizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4.1. Mediante a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Retenção mencionados acima, a Credora deverá instruir o Banco Depositário, por escrito, nos termos do Contrato de Depositário ("Notificação de Retenção"), a imediatamente bloquear qualquer transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento, de forma a apenas transferir recursos para a Conta de Livre Movimento mediante instruções por escrito da Credora.

5.5. Pagamento das Obrigações Garantidas. A Devedora concorda e autoriza a Credora a utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia para pagamento das obrigações financeiras devidas pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo a recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de a Devedora poder, na mesma periodicidade aplicável, realizar o pagamento das obrigações financeiras devidas no âmbito das CPR-Fs e/ou recompor o Fundo de Despesas com recursos financeiros decorrentes de outras fontes que não sejam os Direitos Creditórios em Garantia, a seu exclusivo critério.

5.6. Sigilo Bancário. Por meio deste Contrato, a Devedora autoriza a Credora a obter junto ao Banco Depositário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GARANTIA

6.1. As Partes acordam que, para fins desse Contrato, serão considerados como "Documentos Comprobatórios da Garantia" todos os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Compra e Venda, comprovantes de entrega do Produto previstos nos Contratos de Compra e Venda, o Contrato de Conta Vinculada, bem como seus respectivos aditamentos.

6.2. As vias originais dos Documentos Comprobatórios da Garantia ficarão sob a guarda e custódia da Credora, até a integral liquidação da totalidade das CPR-Fs.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Excussão da Garantia. Caso as CPR-Fs seja declarada antecipadamente vencida, de forma automática ou não-automática, ou não ocorra o pagamento das CPR-Fs em seu vencimento final, fica a Credora, na qualidade de credora fiduciária, sem prejuízo de eventual excussão de outras garantias concedidas no âmbito das CPR-Fs, no direito de proceder à execução desta Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, **(i)** realizar a cobrança direta dos



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda junto ao respectivo Cliente Elegível; **(ii)** solicitar ao Banco Depositário a retenção de todos os valores ingressantes na Conta Vinculada e utilizar os saldos financeiros da Conta Vinculada para amortizar e/ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e/ou **(iii)** dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para exercer todos os seus direitos decorrentes deste Contrato.

7.2. Produto da Excussão. Os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Fs, incluindo principal, remuneração, as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas, que não sejam os valores a que se refere o item a seguir; e **(ii)** Encargos Moratórios (conforme definido nas CPR-Fs) e demais encargos devidos sob as CPR-Fs.

7.3. Excussão Concomitante. A execução do presente Contrato e excussão da presente Cessão Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora ou existente nas CPR-Fs, sem qualquer ordem de preferência.

7.4. Cobrança Concomitante. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Credora, nos termos deste Contrato e das CPR-Fs.

7.5. A Devedora, neste ato, declara-se ciente de que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato confere à Credora, nos casos descritos na Cláusula 7.1 acima, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito à propriedade definitiva dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como do produto resultante da cobrança deles, sendo certo que tal propriedade somente se reverterá em favor da Devedora após a liquidação das CPR-Fs.

7.6. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, na forma do **Anexo V** deste Contrato ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios em Garantia, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à formalização da presente Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Cessão Fiduciária, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

(x) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xi) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores,



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xii) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que, no seu melhor conhecimento, afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-Fs) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xviii) não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xix) as obrigações representadas por este Contrato são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

a formação de preço deste Contrato foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil;

(xx) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxii) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

(xxiv) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

(xxv) possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

(xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram e se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(xxvii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios da Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato;

(xxviii) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato; ou **(b)** que afetem os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(xxix) os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda são e/ou serão devidos pelos Clientes Elegíveis listados no presente Contrato, exceto se de outra forma aprovado pela Credora;

(xxx) os Contratos de Compra e Venda possuem dispositivo vedando a compensação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer débito que, porventura, a Devedora possua junto à Contraparte Elegível;

(xxxi) os Direitos Creditórios em Garantia não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(xxxii) os Contratos de Compra e Venda que formalizam ou vierem a formalizar os Direitos Creditórios em Garantia não vedarão a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou, se vedar, deverão possuir a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em documento apartado.

8.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 9.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

9.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

(i) não prometer ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;

(ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

(iii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

(iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou dos agentes



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

fiduciários dos CRA para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);

(v) tomar todas e quaisquer medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou aos agentes fiduciários dos CRA todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora e/ou os agentes fiduciários dos CRA, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

(vii) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(viii) envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 9, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

(ix) responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos comprovadamente causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula 9 acima;

(x) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) cumprir, e fazer com que as controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xii) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Contrato, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

(xiii) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do presente Contrato;

(xiv) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das CPR-Fs e deste Contrato;

(xv) manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xvi) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xvii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(xviii) comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xix) não aditar ou alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia desde que **(i)** mantido o ICSD previsto na Cláusula 7.2, (xxi) das CPR-Fs e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer aspecto que **(a)** não reduza o valor dos direitos creditórios por eles representados; **(b)** não reduza sua data de vencimento sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora; e **(c)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xx) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes Elegíveis, fazê-lo para os fins do artigo 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e transferir tais valores à Credora;



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(xxi) cumprir com as obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Compra e Venda;

(xxii) fornecer à Credora e aos agentes fiduciários ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou às CPR-Fs;

(xxiii) comunicar à Credora e aos agentes fiduciários dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;

(xxiv) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(xxv) permitir à Credora e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia que eventualmente estejam sob poder da Devedora;

(xxvi) substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Credora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Devedora;

(xxvii) enviar à Credora os Documentos Comprobatórios da Garantia até a data de integralização da totalidade dos CRA e até cada data de Constituição dos Contratos de Compra e Venda; e

(xxviii) não compensar e/ou antecipar os Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda;

(xxix) pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação as CPR-Fs, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos

9.2. Prazo Para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 9, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelos agentes fiduciários dos CRA. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou aos agentes fiduciários, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

9.3. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Esta Cessão Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Cessão Fiduciária. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora na forma do **Anexo VII** deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Endereço: Rodovia BR 163, KM 118, s/n
CEP 79950-000, Naviraí - MS
At.: Everton Rosa
Telefone: (67) 3409-0500
E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br

Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano
CEP 01.455-000, São Paulo, SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente Contrato. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Cessão Fiduciária ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

12.2.1. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsado pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Contrato ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; ou **(vi)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 3.1 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, na qualidade de titular dos Patrimônios Separados dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 58 e seguintes das CPR-Fs.

12.8. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.9. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme os procedimentos descritos neste Contrato.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Contrato poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Contrato.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.

13.3. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

13.4. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

13.5. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

13.6. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.

13.7. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

13.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

13.9. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

13.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem..

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CPR-FS

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Primeira Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros CPR-F Primeira Série	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE

Instrumento	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
Devedor	**RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora")
Credor	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Valor do Crédito	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Data de Emissão	15 de agosto de 2024.
Local da Emissão	Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo para Pagamento	2189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030.
Condições para reposição do crédito	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no anexo I da CPR-F Segunda Série.
Índice de Atualização Monetária	Não Aplicável.
Taxa de Juros	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série.
Encargos moratórios	Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO II
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezado(a),

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Navirai, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 23.858.708/0001-83 ("Devedora") vem, pela presente, notificar V.Sa. que cedeu fiduciariamente à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), os direitos creditórios decorrentes do [DESCRIÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE DEVEDORA E O CLIENTE] ("Direitos Creditórios em Garantia"), conforme termos e condições do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] ("Contrato").

Em preferência ao disposto no parágrafo anterior, conforme Cláusula [•] do Contrato, solicitamos a V. Sas. que realizem todos os pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia diretamente na conta vinculada de titularidade da Devedora ("Conta Vinculada"):

[•]

Titular: Rio Amambai Agroenergia S.A.

CNPJ/MF: 23.858.708/0001-83

As presentes instruções não poderão ser revogadas, nem os termos do Contrato poderão ser alterados, modificados ou renunciados sem o prévio consentimento da Credora.

Na situação acima exposta, V.Sas. não poderão compensar os Direitos Creditórios em Garantia contra qualquer débito que, por ventura, a Devedora possua.

[Mediante sua anuência com o acima, incluindo que a criação e eventual execução do Contrato não necessitam de qualquer ato ou formalidade adicional, pedimos que V.Sas. assinem os blocos de assinatura abaixo, por meio de representantes legais com devidos poderes de



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

representação.] [*Trecho deverá ser mantido apenas para os contratos de compra e venda que necessitem de anuência do cliente.*]

Permanecemos à inteira disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CIENTE E DE ACORDO:

_____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DA COMPRADORA]



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO III
LISTA DE CONTRATOS

1. Raw Sugar Contract – PPAY12/24

Identificação	**RAW SUGAR CONTRACT – PPAY12/24**
Partes	BTG PACTUAL COMMODITIES (CH) S.A. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Data de assinatura	08/04/2024
Objeto	Açúcar brasileiro de cana-de-açúcar bruto, sem adição de aromatizantes ou corantes de qualquer natureza, tipo VHP (very high polarization), das safras 2024/2025 e 2025/2026, a granel, com polarização mínima de 99,00º (noventa e nove) graus e máxima de 99,49º (noventa e nove vírgula quarenta e nove) graus, umidade de mínimo 0,10% e máximo 0,15% (zero vírgula quinze por cento), teor de cinzas máximo de 0,15% (zero virgula quinze por cento) e cor máxima de 1.200 unidades ICUMSA; fluindo livremente, livre de resíduos insolúveis minerais e impurezas de acordo com o padrão vigente no momento e local do embarque em Paranaguá
Quantidade do Produto	30.000 (trinta mil) toneladas métricas da safra 2025/2026
Preço do Produto	Conforme estabelecido na Cláusula 10 do contrato, o preço deverá ser fixado pelo VENDEDOR, por SEOs (Ordens Executáveis do VENDEDOR), para as quantidades (lotes) de contrato futuro de Açúcar número 11 da ICE FUTURES definidos no Anexo 2, acrescentando-se ou descontando-se o Prêmio ou Desconto Comercial definido na cláusula 10.5 do Contrato acrescentando-se o Prêmio de Polarização definido da cláusula 10.6 do Contrato, descontando o Custo de Elevação definido na cláusula 10.7, para assim estabelecer uma base de preço FCA no Terminal – Paranaguá.
Local de entrega	Terminal Paranaguá
Prazo de entrega	A ser definida conforme instruções logísticas enviadas pelo Comprador, conforme cláusula 7 do contrato.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

Data de pagamento	Pagamento na quinta-feira da semana subsequente às entregas, conforme cláusula 12 do contrato.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO IV
LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

*** Poderão ser aceitos contratos de outras empresas do mesmo Grupo Econômico dos clientes acima listados desde que observado o disposto na Cláusula 4.2 do Contrato.**

CLIENTE	RAIZ DO CNPJ*	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	ESTADO
Engelhart CTP Brasil S.A.	14.796.754	Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 11º andar	04.538-133	São Paulo	São Paulo
Viterra Brasil S.A.	32.441.636	Av. Pedro Taques, n° 294, 9º andar, conjunto 905	87.030-000	Maringá	Paraná
Sucden do Brasil Ltda.	00.308.337	Av. Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.726, 23º andar	04.543-000	São Paulo	São Paulo
Alvean Sugar Intermediacao e Agenciamento Ltda.	20.530.554	Av. das Nações Unidas, n° 14.261, 12º andar, ala A1, parte A	04.794-000	São Paulo	São Paulo
Raizen S.A.	33.453.598	Av. Afonso Arinos de Melo Franco, n° 222, bloco 2, sala 321	22.631-455	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

*** Serão aceitos contratos de compra e venda da matriz e eventuais filiais dos clientes acima listados, desde que possuam a mesma raiz de CNPJ acima indicada.**



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO V
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante "Outorgante"), irrevogavelmente nomeia e constituí como seu procurador **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (doravante "Outorgado"), conferindo ao Outorgado, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, poderes para, no lugar e em nome do Outorgante, realizar, de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 08 de agosto de 2024, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, e de acordo com suas respectivas alterações ocasionais ("Contrato"), mediante a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e/ou da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), emitidas pelo Outorgante em favor da Outorgada, e/ou quando em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da CPR-F, praticar, no lugar e em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ou se tornarem exigíveis para fazer valer extrajudicialmente o Contrato inclusive os que seguem:

(i) reter, alienar, transferir e/ou excutir os Direitos Creditórios em Garantia (ou qualquer parte destes) ou alienar de outro modo e entregar os Direitos Creditórios em Garantia ou qualquer parte destes, incluindo mediante venda amigável, recebimento de recursos e remessa ao exterior, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação anterior ou qualquer recurso judicial ou extrajudicial, bem como transferir a titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia e assinar a liberação da Cessão Fiduciária, assim como a instruir o débito, transferência ou saque de quaisquer proventos decorrentes do processo de execução aqui previsto, e também independentemente de qualquer aviso ao Outorgante, e aplicar o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com o Contrato;

(ii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer instrumentos para a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia e praticar todos os atos correlatos, inclusive, entre outros, executar quaisquer contratos e outros instrumentos ou acordos e instaurar ações com respeito aos Direitos Creditórios em Garantia e representar o Outorgante perante terceiros para fins de liberação da Cessão Fiduciária e alienação dos Direitos Creditórios em Garantia e transferência dos recursos resultantes;

ordenar a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia, incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros, disponíveis na Conta Vinculada;



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar, assim como instruir qualquer pessoa a assinar, formalizar e/ou entregar, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive, atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devidos pelo Outorgante, de acordo com os termos e limites do Contrato;

(iv) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar o OUTORGANTE perante terceiros, instituições financeiras e órgãos e autoridades governamentais brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais ou autoridades tributárias;

(v) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Direitos Creditórios em Garantia; e

(vi) na medida necessária para garantir o aperfeiçoamento, registro, liberação ou prioridade das garantias conferidas ao Outorgado ou de qualquer de seus sucessores e cessionários, em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, representar o Outorgante em quaisquer livros societários e perante qualquer instituição financeira e Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou suas respectivas alterações estejam registrados;

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados nesta procuração, porém, não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[local], [data].



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

III. RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR 163, KM 118, s/n, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

IV. OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Credora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(vi) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(vii) de acordo com a Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordaram em celebrar aditivos ao Contato de Cessão Fiduciária de modo a constituir cessão fiduciária sobre os novos Contratos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(viii) a Devedora é titular de direitos creditórios em face de determinados clientes oriundos de contratos de compra e venda tendo por objeto a venda, pela Garantidora a tais clientes ("Clientes Elegíveis"), de [açúcar e/ou etanol] ("Produtos"), os quais se encontram listados e caracterizados no Anexo I a este Aditamento ("Novos Contratos de Compra e Venda").

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

2. ADITAMENTO

2.1. A Devedora constitui em favor da Credora a presente cessão fiduciária sobre os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios em Garantia Adicionais").

2.2. As Partes expressamente acordam em [incluir o novo Anexo III / aditar o Anexo III] ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, pelo Anexo I deste Aditamento, de modo a acrescentar e identificar os Novos Contratos de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Os Novos Contratos de Compra e Venda passam a integrar a definição de "Contratos de Compra e Venda" passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios em Garantia", nos termos da Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. FORMALIDADES

5.3. Registro. A Devedora se obriga a enviar à Credora a versão original desse Aditamento, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora ("Cartório Competente") no prazo de até 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de assinatura.

3.1.1. Caso o Cartório Competente apresente comprovadamente exigência para conclusão do registro descrito na Cláusula acima deste Aditamento, o prazo disposto na Cláusula 3.1 acima acima será prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que a Devedora demonstre que tomou, diligente e tempestivamente, todas as medidas necessárias para cumprimento das exigências.

5.4. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, a Devedora se obriga a enviar aos Cientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do **Anexo II** ao Contrato de Cessão Fiduciária, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a constituição da Cessão Fiduciária; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos sob os Contratos de Compra e Venda diretamente na Conta Vinculada.

5.4.1. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Direitos Creditórios – Contratos de Compra e Venda.

5.4.2. A Devedora deverá encaminhar à Credora, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária que poderá ser comprovado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.6. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

5.7. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

5.8. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

5.9. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

6. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

6.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de agosto de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)



DocuSign Envelope ID: 852BD95D-EF76-4A7D-A44B-64BE0ADA46B0

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.
Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural
CEP 79950-000, Naviraí – Mato Grosso do Sul
Ref.: Termo de Liberação da Cessão Fiduciária

Prezados(as),

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças*" celebrado entre a **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A**., por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83 ("Devedora") e a **OPEA SECURITIZADORA S.A**., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora") em 08 de agosto de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

A Credora vem, por meio desta, autorizar a liberação das garantias dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária e aditado de tempos em tempos.

Diante do acima exposto, **(i)** fica a Devedora autorizada pela Credora a tomar quaisquer providências necessárias, inclusive perante órgãos administrativos e judiciais, para a liberação da garantia aqui prevista; e **(ii)** a Credora requer, a quem de direito, que a garantia referente à cessão fiduciária acima mencionada seja devidamente cancelada pelos oficiais dos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas competentes.

Ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____
OPEA SECURITIZADORA S.A.

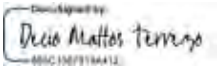
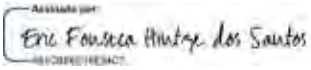
DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 852BD95DEF764A7DA44B64BE0ADA46B0
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (MF 0...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 42
Certificar páginas: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 6
Rubrica: 0
Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
2/9/2024 | 15:41
Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:09 ID: a8f81b52-d2f4-40ae-a8e2-6308352f6cf2	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 46.193.101.34	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Visualizado: 2/9/2024 | 16:09 Assinado: 2/9/2024 | 16:10
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:10 ID: 9c53729f-5cd3-4383-b8b7-5c8144c3071c	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Visualizado: 2/9/2024 | 16:10 Assinado: 2/9/2024 | 16:12
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:07 ID: 33bb35bb-1560-42e2-bb9e-c0ff3e7b33a7	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.89.153.107 Assinado com o uso do celular	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Visualizado: 2/9/2024 | 16:07 Assinado: 2/9/2024 | 16:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:47 ID: 3bc7c449-f54a-488a-b973-84ad09883d98	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.60.96.182	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:47 Assinado: 2/9/2024 | 16:47
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2/9/2024 | 16:51 ID: edf08c1d-75ad-47c7-8667-eef35eb81280	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Visualizado: 2/9/2024 | 16:51 Assinado: 2/9/2024 | 16:51
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.173	Enviado: 2/9/2024 | 15:47 Reenviado: 2/9/2024 | 16:24 Reenviado: 2/9/2024 | 17:02 Reenviado: 2/9/2024 | 17:35 Reenviado: 2/9/2024 | 18:01 Visualizado: 2/9/2024 | 18:35 Assinado: 2/9/2024 | 18:35

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2/9/2024 | 15:47
Entrega certificada	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:35



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	2/9/2024 | 18:35
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Decio Mattos Terrezo, Eric Fonseca Hintze dos Santos, Everton Rosa, Israel Ramos Santos, Pedro Ongaro Guilhen

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



RAA

Rio Amambai Agroenergia

A força que brota da terra!

ANEXO IX

ESCRITURA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS



LIVRO Nº 48 DE NOTAS **FOLHA Nº 076**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NAVIRAÍ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Pernambuco, 68 - NAVIRAÍ/MS - CEP: 79.950-000 - FONE: (67) 3461-1251
E-mail: proestonaviraí@outlook.com

RAPHAEL CHOCIAI – 1º TABELIÃO
Flaviane Guedes Chociai Soares *Tabeliã Substituta*
Ezequiel Francisco de Arruda *Tabelião Substituto*
Graziela Sant'Anna de Faria Ribeiro *Tabeliã Substituta*

GRAZIELA SANT'ANNA DE FARIA RIBEIRO – TABELIÃ SUBSTITUTA

ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

S A I B A M quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS virem que, aos oito de agosto de dois mil e vinte e quatro **(08/08/2.024)**, nesta Cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório do 1º Ofício, à Rua Pernambuco, 68, perante mim, GRAZIELA SANT'ANNA DE FARIA RIBEIRO - TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, as Partes: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **("CNPJ") sob o nº 23.858.708/0001-83,** neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores: ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.683.703-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 175.882.128-02, endereço eletrônico: esantos@amerracapital.com residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Caúnas, nº 10, Alameda das Piúnas 199 (complemento), Granja Viana, CEP 06345-710; e DÉCIO MATTOS TERREZO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 63.472.660-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 776.258.547-87, endereço eletrônico: decio.terrezo@sbagroenergia.com.br residente e domiciliado na Cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Murari, nº 237, Quadra 01, Lote 06, Condomínio Residencial Setlife 2, CEP 15135-628, denominada **("Devedora")**; e **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, Companhia Securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22,** neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos por seus PROCURADORES: ISRAEL RAMOS DOS SANTOS- CPF 015.775.996-24, RG 64.644.960-SSP/SP, brasileiro, casado, bacharel em ciência e tecnologia, endereço eletrônico: israel.ramos@opeacapital.com, com endereço na Rua Hungria, 1.240, 1º Andar, Conjunto 22 - Jardim Paulistano, em São Paulo - SP, e THIAGO STOROLI LUCAS- CPF 470.335.718-60, RG 45.171.686-7 SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, estudante, endereço eletrônico: thiago.storoli@opeacapital.com, com endereço Rua Hungria, 1.240, 1º Andar, Conjunto 22 - Jardim Paulistano, em São Paulo - SP, nos termos da procuração pública lavrada junto ao Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital de São Paulo - SP, no Livro nº 2784, Página 185, em 31/10/2023, que fica arquivada nesta Serventia, na

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT'ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://naviraí.ona.org.br/verificador e informe o código YNJBADBCUAA-EMDPO-ADEBB



qualidade de securitizadora da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, denominada **("Credora")**.

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE; **RESOLVEM** as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças*" ("Escritura"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas nesta Escritura e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com a presente Escritura. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.2. A Devedora tem como atividades econômicas, a fabricação de etanol e como atividades econômicas secundárias, entre outras, o cultivo de cana-de-açúcar, a fabricação, o comércio atacadista de açúcar e o comércio atacadista de energia elétrica.

1.3. A Devedora emitiu, em benefício da Credora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas abaixo: **(I) CPR-F PRIMEIRA SÉRIE**

a. **Instrumento:** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024;
b. **Devedor: RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora");
c. **Credor**: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**;
d. **Valor do Crédito:** R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme previsto na CPR-F Primeira Série;
e. **Data de Emissão:** 15 de agosto de 2024;
f. **Local da Emissão:** Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul;
g. **Prazo para Pagamento:** 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030;
h. **Condições para reposição do crédito:** Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Primeira Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I da CPR-F Primeira Série;
i. **Índice de Atualização Monetária:** Não Aplicável;
j. **Taxa de Juros CPR-F Primeira Série:** 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Primeira Série; e
k. **Encargos moratórios:** Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Primeira Série.

(II) CPR-F SEGUNDA SÉRIE

a. **Instrumento:** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024;
b. **Devedor: RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** ("Devedora");
c. **Credor**: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**;

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STIRDLI LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://validacao.emgepa.org.br/validate e informe o código PAUB-A0CC-CA48-EMGPG-ADE4B



d. Valor do Crédito: R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) acrescido da remuneração, conforme [illegible] da CPR-F Segunda Série;

e. Data de Emissão: 15 de agosto de [illegible];

f. Local da Emissão: Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul;

g. Prazo para Pagamento: 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) dias corridos, com data de vencimento final em 13 de agosto de 2030;

h. Condições para reposição do crédito: Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F Segunda Série, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I da CPR-F Segunda Série;

i. Índice de Atualização Monetária: Não Aplicável;

j. Taxa de Juros CPR-F Primeira Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (I) o percentual correspondente à respectiva correspondentes à Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (II) 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na CPR-F Segunda Série; e

k. Encargos moratórios: Os débitos vencidos e não pagos, pelo Emitente, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (II) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F Segunda Série.

1.4. A Devedora é a legítima titular do imóvel, suas acessões, melhoramentos e construções eventualmente existentes no imóvel, conforme descrito e caracterizado na matrícula de nº 8.149 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí – Mato Grosso do Sul, localizado na Rodovia BR 163, Km 118, Zona Rural, Naviraí, Mato Grosso do Sul, com área total de 47,4078ha (quarenta e sete hectares, quarenta ares, e setenta e oito centiares), com os seguintes Limites e Confrontações: Partindo do MP 01, cravado a 28,00 metros da margem esquerda do Córrego Tarumã segue deste marco com o rumo de 67°14' e com a distância de 640,00 metros, até encontrar o marco nº 02, daí defletindo à direita com uma linha reta e seca com o rumo de 04°50' SW e com a distância de 898,40 metros, até encontrar o marco de nº 03, cravado à 12,00 metros da margem do Rio Amambai, e deste ponto subindo pelo Rio acima com vários rumos e distâncias até encontrar o marco de nº 04, cravado na confluência do Rio Amambai e Córrego Tarumã e deste subindo pelo Córrego Tarumã acima com vários rumos e distâncias até encontrar o marco de nº 01, ponto inicial e final deste caminhamento.

1.5. A Credora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430").

1.6. A Credora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio com lastro nas CPR-Fs ("CRA"), conforme termos e condições previstos no "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries), da 142ª*

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT'ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORDI LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://apparatus.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUMEMGPG-AD858



(centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente).

1.7. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada a investidores qualificados conforme definidos nos artigos 12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e contará com a intermediação de intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Credora ("Contrato de Coordenação").

1.8. O Imóvel encontra-se, nesta data, alienado fiduciariamente nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Outras Avenças*", celebrado em 26 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora Original"), e registrado sob o nº Av 91-8.149 na matrículas do Imóvel em 25 de fevereiro de 2022 ("Alienação Fiduciária Original"), em garantia das cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora sob o nº 01/2028-RAA, 02/2028-RAA, 03/2029-RAA e 04/2029-RAA em 19 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, em favor da Credora Original ("Dívida Original").

1.9. Nos termos do presente instrumento, a Devedora concorda em constituir, em favor da Credora, alienação fiduciária sobre o Imóvel, incluindo todas as suas benfeitorias e acessões, inclusive aquelas realizadas após a constituição da presente alienação fiduciária, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das CPR-Fs, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Alienação Fiduciária de Imóvel").

1.10. Em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das seguintes garantias: (a) a presente Alienação Fiduciária de Imóvel; (b) alienação fiduciária de ativos industriais localizados no Imóvel ("Ativos Industriais", "Alienação Fiduciária de Ativos Industriais" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais", respectivamente); (c) a alienação fiduciária dos Ativos Biológicos descritos e caracterizados nas CPR-Fs ("Ativos Biológicos" e "Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos", respectivamente); e (d) cessão fiduciária (I) de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, oriundos de e/ou relacionados à venda de produtos para os seus clientes; e (II) Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, as "Garantias" e "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com esta Escritura e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, os "Contratos de Garantia").

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORIOLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar e informe o código YNJBABBCUBA-EMGPQ-ADE3B



1.11. Serão considerados "Documentos da Operação", em conjunto, (a) as CPR-Fs, (b) o Termo de Securitização, (c) o Contrato de Distribuição, (d) os Contratos de Garantia; (e) os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), (f) a "Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.", (g) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (h) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (i) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (j) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (k) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "k" acima.

1.12. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta Escritura, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE IMÓVEL EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel e integral cumprimento toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, derivada das CPR-Fs e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da Emissão em benefício dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) da Emissão, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(I)** inadimplemento, total ou parcial, das CPR-Fs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nas CPR-Fs), integrantes do respectivo Patrimônio Separado da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); **(II)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal (conforme definido nas CPR-Fs) ou seu saldo, a Remuneração (conforme definido nas CPR-Fs) e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das CPR-Fs; **(III)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às CPR-Fs; **(IV)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs, desde que devidamente comprovados; **(V)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Credora relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia; e **(VI)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado às CPR-Fs ou aos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Devedora, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, aliena fiduciariamente à Credora, a propriedade superveniente, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta) do Imóvel, incluindo todos os acessórios, melhoramentos, benfeitorias, expansões, construções, instalações, edificações, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, já realizadas e/ou a serem realizadas, bem como todos os frutos, rendimentos e tudo o que mais forem a eles acrescidos durante a vigência desta Escritura até a integral quitação das Obrigações Garantidas, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de terem sido ou não averbados nas respectivas matrículas do Imóvel ou de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente Ônus, não

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE PARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DÉCIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento, acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUM-ERSOPO-ADE9B



podendo a Devedora ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa o que título ou pretexto.

2.1.1. A presente Alienação Fiduciária de Imóvel abrange o Imóvel e todas as suas acessões, melhorias, benfeitorias necessárias, úteis e/ou voluptuárias, expansões, construções e instalações nele já realizadas ou a serem realizadas, que passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Imóvel", e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária e juros, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas.

2.1.2. A Devedora declara que, nesta data, o único Ônus (conforme definido abaixo) existente sobre o Imóvel é a Alienação Fiduciária Original, cujo registro na matrícula do Imóvel deverá ser liberado pela Devedora nos termos desta Escritura.

2.1.3. A Devedora obriga-se, durante todo o prazo que subsistir a presente Alienação Fiduciária de Imóvel, a **(I)** não constituir nenhum Ônus ou gravame sobre o Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade, no todo ou em parte, do Imóvel, em favor de terceiros que não seja a Credora, exceto pela Alienação Fiduciária Original, e **(II)** não vincular o Imóvel ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido nas CPR-Fs), exceto se previamente aprovado, por escrito, pela Credora.

2.1.4. Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou de primeira recusa, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

2.2. Eficácia da Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel. A Alienação Fiduciária de Imóvel será considerada constituída a partir da assinatura da presente Escritura, tornando-se eficaz, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei nº 9.514/97, a partir do cancelamento da Alienação Fiduciária Original.

2.3. Modo de Aquisição do Imóvel. Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, a Alienante declara que adquiriu o Imóvel por meio de dação em pagamento registrada sob o nº Av.88-8.149 na matrícula do Imóvel em 29 de maio de 2018.

2.4. Titularidade do Domínio Resolúvel do Imóvel. A partir da quitação da Alienação Fiduciária Original, em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel para a Credora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Credora passará a ser a única e exclusiva titular do domínio resolúvel do Imóvel, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.5. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóvel objeto da presente Escritura estão descritas na Cláusula 1.3 acima.

2.5.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista na Cláusula 1.3 acima visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Credora ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, dos quais esta Escritura é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.6. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Imóvel compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pela Alienação Fiduciária de Ativos Industriais, pela Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, pela Cessão Fiduciária

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERRAZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO ETORO LI LUCAS
Para verificar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notarius.org.br/validate e informe o código YKJBAA5BCUM-EMOPQ-ADE6B



(conforme definido nas CPR-Fs), sendo, contudo, livre e prerrogativa da Credora em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Devedora reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Credora em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento.

2.7. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária do Imóvel ora estabelecida.

2.8. Vedação à Alienação e/ou Oneração do Imóvel. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade do Imóvel, a Devedora responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar o Imóvel com terceiros e/ou se sobre ele constituir quaisquer Ônus ou gravames, exceto pela Alienação Fiduciária Original.

2.9. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora.

2.10. Vinculação às CPR-Fs. Após a liberação da Alienação Fiduciária Original, o Imóvel será alienado fiduciariamente à Credora, no âmbito da Operação de Securitização, com a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nas CPR-Fs, juntamente com todos e quaisquer direitos (principais ou acessórios), garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados.

2.11. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Devedora, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositário do Imóvel, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos ao Imóvel, incluindo comprovantes de pagamento dos encargos fiscais relativos ao Imóvel, ou quaisquer outras contribuições a eles relativas ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente garantia, a posse do Imóvel permanece com a Devedora, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação do Imóvel com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.11.1. Fica assegurada à Devedora, enquanto se mantiver adimplente em relação às CPR-Fs, a livre utilização, por sua conta e risco, do Imóvel, sendo certo que, após a data de celebração da presente Escritura:

I. a Devedora assume a obrigação de guardar e bem conservar o Imóvel, mantendo-o em perfeita condição de uso;

II. a Devedora poderá promover acessões e quaisquer benfeitorias, fixas ou removíveis, destinadas à adequação do Imóvel às suas atividades, sem a expressa anuência da Credora, desde que observado o disposto na Cláusula 9.1(xxvi) abaixo, sendo vedadas as acessões e quaisquer benfeitorias, fixas ou removíveis que possam alterar a finalidade do Imóvel e/ou que não tenham relação com seu objeto social;

III. incorporar-se-ão à garantia e à própria definição de Imóvel todas as benfeitorias, melhorias, construções, acessões e instalações civis que ao Imóvel se acrescentarem, não podendo a Devedora, em caso do leilão extrajudicial abaixo descrito, invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto;

IV. a Devedora será responsável por manter, conservar e guardar o Imóvel, mantendo-o em perfeita condição de uso, bem como pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos, contribuições ou encargos que incidem ou venham sobre eles incidir ou que sejam inerentes à garantia;

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, KIRC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBAI9CUM-EMGPQ-AOE3B



V. à Devedora será responsável pela correta utilização do Imóvel perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos a que der causa;

VI. será vedado **(a)** realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar o valor do Imóvel, **(b)** usar e/ou gozar do Imóvel com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas, bem como modificar a destinação econômica principal do Imóvel, e/ou **(c)** iniciar qualquer ato que venha a onerar ou alienar, de forma onerosa ou gratuita, o Imóvel; e

VII. a Devedora não poderá celebrar contratos de arrendamento, parceria agrícola, locação ou constituir quaisquer Ônus ou gravames em relação ao Imóvel.

2.11.2. A Credora e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pela Credora, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo: **(a)** 3 (três) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos desta Escritura; ou **(b)** qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, após 1 (um) Dia Útil contados de comunicação da Credora neste sentido.

2.11.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Credora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação do Devedore nas seguintes hipóteses: **(a)** quando ocorrer qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "(b)" acima; ou **(b)** quando as vistorias e inspeções forem contratadas em valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização).

3. VALOR DO IMÓVEL E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor de Liquidação Forçada do Imóvel. Será considerado como valor de venda do Imóvel, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como para cálculo do LTV (conforme definido abaixo), o montante de **R$ 25.342.936,62 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, com base no laudo de avaliação elaborado pela S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.311.565/0001-31, de 20 de novembro de 2023 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Liquidação Forçada do Imóvel", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação do Imóvel, o valor de liquidação forçada do Imóvel constantes dos laudos de avaliação do Imóvel mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Titulares de CRA.

3.1.1. As Partes aceitam, desde logo, que o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial e/ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóvel, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora na hipótese de excussão das Garantias.

3.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT'ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA MATOS DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLLI LUCAS.
Para validar o documento acesse https://assinatura.adventor.com.br/validar e informe o código YRJNADBCLMA-ENKPGJADEAB



3.2.1. Os laudos de avaliação do Imóvel acima previstos poderão ser elaborados por qualquer uma das seguintes empresas ("Empresas Avaliadoras"): (I) SETAPE – Serviços Técnicos e Avaliações de Patrimônio e Engenharia Ltda. – CNPJ: 44.157.543/0001-92; (II) Appraisal Avaliações e Engenharia Ltda. – CNPJ: 57.182.453/0001-01; (III) Control Union Warrants Ltda. – CNPJ: 04.237.030/0001-77; (IV) S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. – CNPJ: 13.311.565/0001-31; e (V) S&P GLOBAL INFORMACOES DO BRASIL LTDA – CNPJ 08.435.509/0001-79. Alternativamente, se a Devedora optar pela elaboração por outra empresa não indicada acima, a aceitação desta empresa dependerá de prévia e expressa aprovação dos Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, sendo que referidos Laudos de Avaliação do Imóvel deverão ser elaborado para fins de garantia, de modo a possuir os valores de liquidação forçada do Imóvel.

3.2.2. Fica certo e ajustado que a Credora e/ou o Agente Fiduciário poderão, a seu único e exclusivo critério e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.2 acima, independentemente de aprovação junto à Devedora e elaborado por qualquer Empresa Avaliadora.

3.2.3. Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora. Caso a Devedora não arque com os custos para atualização dos Laudos de Avaliação nos termos previstos nesta Escritura, fica a Credora, desde logo, autorizada a utilizar os recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA para custeio das despesas relacionadas a referida atualização, independentemente de prévia autorização da Devedora neste sentido.

3.2.4. A Credora, mediante deliberação dos Titulares de CRA da Emissão neste sentido, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, e desde que com prévia autorização da Devedora neste sentido, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento a presente Escritura.

3.2.5. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 3.2 acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora garante, desde já, acesso à Credora, ao Agente Fiduciário e/ou terceiros por eles contratados, ao Imóvel, independentemente de prévia autorização da Devedora, mediante envio de simples comunicação à Devedora informando a data e hora de realização de referido acesso.

3.3. Valor do Imóvel para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído ao Imóvel o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.3 acima está descrito na presente Escritura, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar o Imóvel, a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4. LTV E REFORÇO DE GARANTIA

4.1. LTV. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, o loan to value, calculado pela divisão entre o Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, sobre a somatória do valor do Imóvel, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos, calculado

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HANTEL DOS SANTOS, DIEGO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUM-6MQPQ-ADE9B.



conforme Cláusula 4.1.1 abaixo, equivalente a, no máximo, **60% (sessenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("LTV").

4.1.1. Para fins de apuração do LTV, a Credora deverá considerar **(I)** em relação ao Imóvel, o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, conforme verificado no Laudo de Avaliação mais recente, nos termos da Cláusula 3 acima; **(II)** em relação aos Ativos Industriais, o Valor de Liquidação Forçada dos Ativos Industriais, conforme verificado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; e **(III)** em relação aos Ativos Biológicos, o Valor dos Ativos Biológicos, conforme verificado nos termos do Apêndice V-A das CPR-Fs.

4.1.2. Serão desconsiderados para fins dos cálculos acima (incluindo acessões, melhoramentos e construções realizadas no imóvel alienados fiduciariamente) caso o Imóvel venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral, de modo a se tornar inábil, impróprio, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas. A Devedora obriga-se a informar a Credora, imediatamente após seu conhecimento, caso qualquer um dos eventos indicados nesta Cláusula tenha sido verificado.

4.2. Verificação do LTV. Para fins da apuração da LTV, a Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, nos termos da Cláusula 3.2 acima. O LTV será calculado pela Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Avaliação atualizado, com base no Laudo de Avaliação mais recente, a ser emitido nos termos da Cláusula 3.2 acima.

4.2.1. A Credora declara que verificou, nesta data, o atendimento do Imóvel, dos Ativos Industriais e dos Ativos Biológicos à LTV.

4.3. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo **(I)** a Credora verifique que o LTV não foi atendido; ou **(II)** o Imóvel seja objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Devedora deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a outorga de novas garantias da mesma espécie e natureza das Garantias, ou seja, imóveis, bens móveis e/ou ativos biológicos, livres de quaisquer ônus ou gravames, em alienação fiduciária, de acordo com os termos previstos nesta Escritura, cujo valor de liquidação forçada seja, no mínimo, suficiente para reestabelecer a LTV, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.3.1 e seguintes abaixo ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.3.1. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.3 acima.

4.3.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.3 acima e/ou do envio de notificação pela Credora com cópia ao Agente Fiduciário exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(a)** detalhamento das características dos imóveis, bens móveis e/ou ativos biológicos que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora ("Ativos Adicionais"); **(b)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Ativos Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por uma Empresa Avaliadora em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(c)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(d)** minutas dos instrumentos

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA LINTZE DOS SANTOS, DIEGO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORGLI LUCAS
Para validar o documento e quais as naturezas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUM-EMGPO-ADE88



contratuais que serão necessários para tal Reforço de Garantia; **(e)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de qualquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Ativos Adicionais; e **(f)** qualquer outra informação adicional que a Devedora entenda necessária.

4.3.3. A Credora deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização.

4.3.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a Credora poderá, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, solicitar a elaboração de novos Laudos de Avaliação, em periodicidade inferior à prevista na Cláusula4.3.2 (b), às expensas da Devedora e observado, sendo que a Devedora se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Credora ou pela empresa contratada pela Credora para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, a Credora ou a empresa contratada pela Credora para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.3.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.3 acima, caso **(I)** não sejam oferecidas Garantias Adicionais; **(II)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou **(III)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida assembleia especial dos Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Termo de Securitização, haverá o vencimento antecipado das CPR-FS.

4.3.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Titulares de CRA na referida assembleia especial dos Titulares de CRA convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pelos Titulares de CRA, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto **(I)** se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia; e **(II)** em relação aos registros aplicáveis, cujo prazo para finalização deverá observar o disposto no respectivo Contrato de Garantia.

5. FORMALIDADES

5.1. Registro no Cartório de RGI. As Partes desde já autorizam a Devedora, às suas exclusivas custas (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório), a efetivar o registro desta Escritura na matrícula do Imóvel, obrigando-se a Devedora, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel.

5.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora obriga-se a comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura, a prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária de Imóvel junto ao cartório do registro de imóveis competente ("Cartório de RGI").

5.3. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais aditamentos a presente Escritura que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia, os quais deverão ser devidamente registrados na

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DIEGO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-cartorio.org.br/validate e informe o código YWJBADRCUA-EMCPQ-ADE88



matrícula do Imóvel.

5.4. A Devedora obriga-se a comprovar à Credora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Escritura, o registro do presente Escritura junto ao Cartório de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável por um único período de 30 (trinta) dias em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, por meio da entrega, à Credora, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada da matrícula do Imóvel evidenciando a constituição da garantia descrita nesta Escritura.

5.5. As Partes concordam que o registro desta Alienação Fiduciária de Imóvel será realizado anteriormente e/ou concomitantemente à liberação da Alienação Fiduciária Original, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei nº 9.514/97.

5.6. Cancelamento da Alienação Fiduciária Original. Nos termos da Cláusula 2.2 acima, mediante a verificação da averbação do cancelamento da Alienação Fiduciário Original, que **(i)** deverá ser prenotada em até 2 (dois) Dias Úteis, e **(ii)** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da integralização dos CRA, a propriedade fiduciária do Imóvel em nome da Credora passará a ser eficaz, efetivando-se, a partir deste momento, o desdobramento da posse e tornando-se a Devedora possuidora direta com direito à utilização do Imóvel enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas e a Credora detentora da propriedade resolúvel e possuidora indireta do Imóvel.

5.7. Autorização ao Cartório de RGI. As Partes, desde já, autorizam o Cartório de RGI a registrar a Alienação Fiduciária, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei de Registros Públicos. Ademais, as Partes requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrários necessários, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes desta Escritura, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis no momento, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

5.8. Custos e Despesas. Todos os custos e emolumentos relativos ao registro da Alienação Fiduciária de Imóvel e dos seus eventuais aditamentos, se houver, no Cartório de RGI, deverão ser suportados integralmente e exclusivamente pela Devedora, isentando a Credora de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.9. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de a Devedora não promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na forma e no prazo estipulados nesta Escritura, conforme previsto acima, a Credora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Devedora e às suas expensas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661 e do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis neste caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR-Fs.

5.10. Na hipótese indicada na Cláusula 5.5 acima, a apresentação, pela Credora, da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pela Credora não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Devedora em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro da Alienação Fiduciária de Imóvel nas matrículas do Imóvel.

5.11. Nos termos da Cláusula 5.5 acima, caso a Credora promova qualquer ato

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORIOLI LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notarizeds.org.br/validate e informe o código YNJBAOBCUM-EMOPO-ADE9B



necessário para manutenção do seu direito sobre os recursos do Patrimônio Separado, nos termos desse Contrato, todo e qualquer desembolso financeiro da Credora deverá ser reembolsado pela Devedora em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da efetivação do pagamento pela Credora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

5.12. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora se obriga a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Imóvel ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos nesta Escritura em favor da Credora.

5.12.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 5.6 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tonar-se de seu conhecimento, a Devedora deverá informar por escrito a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre quais exigências foram feitas e como irá atendê-las ("Comunicação Sobre o Cumprimento das Exigências"), fornecendo, ainda, a comprovação do protocolo de cumprimento da respectiva exigência à Credora em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que realizar a Comunicação Sobre o Cumprimento das Exigências.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

6.1. Configuração de Mora. O não pagamento de qualquer valor, pela Devedora, devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas e devidas, depois de devidamente comunicado nos termos desta Cláusula 6.1 ou no caso de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na CPR-Fs, bastará para a configuração de mora.

6.1.1. A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora acarretará à Devedora a imediata responsabilidade pelo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a principal, encargos moratórios, correção monetária, remuneração, penalidades e demais acessórios previstos nas CPR-Fs, conforme aplicáveis, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, conforme aplicável.

6.2. Intimação para Regularização da Mora. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 9.514, a Devedora será intimada para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições.

6.2.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Devedora da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Devedora em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6.2.2. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

I. a intimação será requerida pela Credora ao oficial do Cartório de RGI ("Oficial"), após decorrido o prazo de carência previsto nesta Cláusula 6.2, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas e penalidades cabíveis;

II. a diligência de intimação será realizada pelo Oficial, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio de oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ("Registro de Títulos e Documentos"), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DÉCIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORELLI LUCAS.
Para validar o documento e seus anexos acesse https://assinatura.e-notarios.org.br/validar e informe o código YNJBADGCUM-EMGPQ-ADEGB



recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Devedora ou por procuradores regularmente constituídos;

III. a intimação será feita à Devedora, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos;

IV. quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial ou o oficial do Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando no local do Imóvel, na sede ou nos endereços indicados nesta Escritura sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao Imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil;

V. nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o inciso (IV) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

VI. se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência e informado ao Oficial dos Cartórios de RGI que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514;

VII. havendo mais de um Imóvel alienado fiduciariamente, não tendo sido convencionada a vinculação de cada Imóvel a uma parcela da dívida, poderá ser implementada excussão em ato simultâneo ou em atos sucessivos, a critério da Credora, até a integral quitação das Obrigações Garantidas; e

VIII. caso o Imóvel esteja localizado em comarcas ou circunscrições diferentes, a intimação da Devedora poderá ser realizada uma única vez, por qualquer dos Cartórios de RGI competentes.

6.2.3. Nos termos dos parágrafos 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, é responsabilidade da Devedora informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que presume-se que a Devedora encontra-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local do Imóvel nem no endereço que tenha fornecido por último, observado que, na hipótese de a Devedora ter fornecido contato eletrônico nesta Escritura, será observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de realização de intimação edilícia. Considera-se lugar inacessível **(i)** aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou **(ii)** aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

6.3. Purgação da Mora. A Devedora poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: **(i)** entregando, em dinheiro, ao Oficial competente, o valor necessário para a purgação da mora; ou **(ii)** entregando ao Oficial competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Credora ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá pago diretamente ao Oficial competente. Na hipótese contemplada pelo inciso (ii), a entrega do cheque ao Oficial será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial certifique que a mora não

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DIOGO MATTOS TERRESO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FNJRADRIO-AA-SANPO-ADKSB



restou purgada e promova a consolidação [illegible] da Credora, da titularidade fiduciária do Imóvel.

6.3.1. Purgada a mora perante os Cartórios de RGI, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel se convalescerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará à Credora as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóvel.

6.4. Ausência de Regularização da Mora. No caso de não ser purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do ITBI e, se for o caso, do laudêmio, consolidará a propriedade plena do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária por meio da averbação na matrícula do Imóvel em nome da Credora, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na Cláusula 7 desta Escritura.

6.4.1. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóvel, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado à Credora utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que haja discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Devedora, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento pela Credora do valor apurado com a excussão da presente garantia.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA; LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1. Excussão da Garantia e Leilão Público Extrajudicial. Não purgada a mora dentro do prazo indicado na Cláusula 6.2 acima, e consolidada a propriedade do Imóvel em nome da Credora, mediante a respectiva averbação na matrícula do Imóvel, o Imóvel deverá ser alienado pela Credora a terceiros, com observância dos procedimentos previstos abaixo, bem como na Lei 9.514:

I. a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicialmente;

II. o primeiro leilão público extrajudicial será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de averbação da consolidação da propriedade em nome da Credora, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão público extrajudicial pelo Valor de Liquidação Forçada do Imóvel;

III. não havendo oferta em valor igual ou superior ao Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, o Imóvel será ofertado em segundo leilão público extrajudicial, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do primeiro leilão público extrajudicial, sendo aceito o maior lance oferecido para o Imóvel, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo) equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso, até a data da realização do segundo leilão, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 7.1.1. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pela Credora, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Liquidação Forçada do Imóvel;

IV. os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação na Comarca de localização do Imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso se no local do Imóvel não houver imprensa com circulação diária. As datas, horários e locais dos leilões públicos extrajudiciais, acima mencionados, serão comunicados à Devedora mediante correspondência dirigida aos endereços constantes da Alienação Fiduciária de Imóvel, inclusive aos endereços eletrônicos;

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORIOLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUM-EMOPQ-ADEIB



V. a Credora, como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel ao licitante vencedor; e

VI. conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei nº 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Devedora o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao saldo das Obrigações Garantidas, somado às despesas descritas no item (III) desta Cláusula 7.1, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, a serem pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Devedora, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão.

7.1.1. Segundo Leilão. No segundo leilão público extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (III) acima:

I. será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido das Despesas, observada a faculdade da Credora de, a seu exclusivo critério, aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do Imóvel, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda do Imóvel, a Fiduciária entregará à Devedora a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 7.2 abaixo;

II. poderá ser recusado pela Credora, a seu exclusivo critério, o maior lance oferecido, desde que inferior ao Valor da Dívida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto no inciso (I) acima, caso em que a Credora manter-se-á de forma definitiva na propriedade e posse do Imóvel, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514. Nesta hipótese, para efeito de cálculo de eventual saldo, será deduzido o valor correspondente à metade do Valor de Liquidação Forçada do Imóvel ou o seu valor venal, o que for maior, do Valor da Dívida acrescido das Despesas, como disposto no parágrafo 6-A do artigo 27 da Lei 9.514;

III. caso o maior lance oferecido seja suficiente para liquidação do Valor da Dívida, conforme previsto no inciso (I) acima, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, a Credora disponibilizará à Devedora o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal;

IV. caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pela Credora, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Liquidação Forçada do Imóvel; e

V. se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante do Valor da Dívida, das Despesas e dos encargos referentes ao Imóvel, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução.

7.2. Definições para fins do Leilão Público Extrajudicial. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 7.1 acima, as Partes adotam os seguintes conceitos:

I. "Valor do Imóvel" é o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel definido na Cláusula 3.1 acima;

II. "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos, prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes ao Imóvel, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Territorial Rural, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA MATZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERRUZZI, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.eformalizador.org.br/validar e informe o código YNMA-ADSC-LAF-EMGPG-ADB6B



pagos até a data do leilão), o reembolso de quaisquer demais encargos e despesas relativos ao Imóvel que a Credora tenha pagos e que não tenham sido ainda reembolsadas pela Devedora, se for o caso; taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel, atualizado pelo IPCA (conforme definido abaixo), e devida desde a data de alienação do Imóvel em leilão ou a data em que a Credora ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Fiduciária ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão) vier a ser imitida na posse do Imóvel. A desocupação do Imóvel deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Credora em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Devedora;

(e) imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pela Credora, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Credora, e as demais Despesas (conforme definido abaixo).

III. "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) os encargos e custas de intimação da Devedora;

(b) os encargos e custas com a publicação de editais;

(c) a comissão do leiloeiro e;

(d) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Credora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Escritura.

7.3. Leilões e Publicações por Meio Eletrônico. Nos termos do parágrafo 1º da Lei 9.514, os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

7.4. Constrições ao Imóvel. Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio da Credora e a venda do Imóvel para realização da garantia. Nesta hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Devedora à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

7.5. Ciência do Terceiro Adquirente. Fica desde já estabelecido que eventual terceiro adquirente do Imóvel deverá, nos termos do anúncio da venda do Imóvel nos leilões públicos, tomar ciência dos termos das convenções de condomínio do Imóvel vigentes à época, conforme aplicável.

7.6. Ausência de Indenização. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula 7, resultando na consolidação da propriedade do Imóvel dados em garantia em nome da Credora, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias, ajustes, reparos e/ou plantações.

7.7. Reintegração da Posse. Em não ocorrendo a restituição de posse do Imóvel pela Devedora no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, a Credora, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderá requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Devedora ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula do Imóvel, a plena propriedade do Imóvel em nome da Credora, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DEDO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento, acesse https://assinatura.autenticar.com.br/validar e informe o código YNJE-AOBC-UMA-EMWP-DAOB-IB



reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Liquidação Forçada do Imóvel atualizado pelo IPCA, e devida desde a data de alienação do Imóvel em leilão ou a data em que a Credora ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Credora ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão) vier a ser imitida na posse do Imóvel, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária de Imóvel, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Credora até a data em que este ou seu sucessor vier a ser imitido na posse do Imóvel.

7.7.1. Ainda, em caso da não desocupação pela Devedora ou devolução pela Devedora do Imóvel no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Devedora, as quais serão consideradas líquidas e certas.

7.7.2. Caso um do Imóvel esteja locado, a respectiva locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da Credora, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da Credora.

7.8. Prestação de Contas. A Credora manterá em seus escritórios, à disposição da Devedora, a correspondente prestação de contas, pelo período de 90 (noventa) dias contado da realização do último leilão. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Devedora deverá fazer uma solicitação com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

7.9. Sobejo. Observado o disposto na Cláusula 3 acima, se, em primeiro ou segundo leilão público extrajudicial, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas sobejar importância a ser restituída à Devedora, a Credora disponibilizará o sobejo à Devedora em até 5 (cinco) dias da venda do Imóvel em leilão, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, e disponibilizará à Devedora o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal.

7.10. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Na eventualidade dos valores correspondentes ao Imóvel restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento da totalidade das CPR-Fs e seus eventuais encargos, a Devedora continuará responsável pelo saldo devedor remanescente das CPR-Fs até a sua efetiva e total liquidação.

7.10.1. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da garantia fiduciária, se o valor recebido pela Credora ou se o valor venal ou Valor de Liquidação Forçada do Imóvel for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que a Credora ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Devedora, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal da Devedora pela integral liquidação das Obrigações Garantidas em favor da Credora, conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil Brasileiro, sob pena de enriquecimento sem causa e abuso de direito, renunciando expressamente, neste ato, ao que dispõe os parágrafos 5º e 6º, do artigo 27 da Lei 9.514. Dessa forma, após o segundo leilão dar-se-á quitação tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo a obrigação de quitação integral das Obrigações Garantidas em aberto, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução, de modo que a Devedora somente ficará exonerada das Obrigações Garantidas, com extinção da dívida, caso o valor venal e o Valor de do Imóvel que se torne de forma definitiva de propriedade e posse da Credora seja superior ao valor das Obrigações Garantidas.

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA SANTOS DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL AMADO SANTOS e THIAGO STORDU LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://secure.e-notarius.org.br/validar e informe o código YN3BXE3C-UM-EMOPO-AD5W



7.11. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora neste ato outorga à Credora, concomitantemente com a assinatura do presente Escritura, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e 1.433, inciso IV, do Código Civil ("Procuração"), a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declarações. A Devedora, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura desta Escritura, que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura;

III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração das CPR-Fs e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Devedora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, de acordo com os termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a formalização da Alienação Fiduciária de Imóvel, **(a)** não infringem o estatuto social da Devedora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Devedora seja parte e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Devedora, com exceção da presente Alienação Fiduciária de Imóvel; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

IX. cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, agindo em seus respectivos nomes, a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022,

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA WINTZE DOS SANTOS, DENIS MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para verificar as assinaturas acesse https://assinafy.e-notariado.org.br/validate e informe o código FNJB-A08C-MSMQPQ-A2E88



conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

X. abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

XI. cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, sócios com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários da Devedora e/ou de suas controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta Escritura, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

XII. não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal que afetem o Imóvel e/ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura;

XIII. cumpre a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

XV. sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

XVI. não se encontre em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

XVII. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

XVIII. não se encontra em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta Escritura e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

XIX. as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta Escritura foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERRAZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJSADBCUM-SMGPO-ADEBB



imprevisíveis, a caracterização de onerosidade do cumprimento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil;

XX. não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

XXI. as discussões sobre o objeto desta Escritura foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

XXII. tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

XXIII. todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam desta Escritura são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data em que são prestadas;

XXIV. não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;

XXV. possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas;

XXVI. é a única e legítima titular do Imóvel, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela Alienação Fiduciária Original e pela presente Alienação Fiduciária de Imóvel, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Alienação Fiduciária de Imóvel;

XXVII. analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade e regularidade do Imóvel, de acordo com as condições descritas nesta Escritura;

XXVIII. não tem conhecimento da existência de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; ou **(b)** que afetem o Imóvel ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel;

XXIX. não tem conhecimento de: **(a)** ações judiciais ou processos de desapropriações e/ou usucapião relativos à posse ou à propriedade do Imóvel; nem **(b)** débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia;

XXX. reconhece que a possível expropriação forçada do Imóvel, nos termos pactuados nesta Escritura, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de a Credora optar pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

XXXI. o Imóvel não é bem de capital essencial à sua atividade empresarial, observado que a Devedora possui capacidade de exercer seu objeto social e desenvolver sua atividade econômica mesmo caso venha a perder a propriedade do Imóvel;

XXXII. não há, no Imóvel, qualquer contrato de aluguel, arrendamento, outorga, parceria agrícola, comodato, usufruto, bem como concorda que não poderão ser praticados quaisquer atos de disposição sobre o Imóvel, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora, salvo se expressamente permitido nesta Escritura;

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE PAIVA RIBEIRO, ERIC FORBICA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://validacao.e-notariado.org.br/validate e informe o código YWJBADBCCBA-EMGPO-ADBWB



XXXIII. não há, em relação às cadeias dominiais do Imóvel, qualquer vício, irregularidade, nulidade e/ou anulabilidade de seu conhecimento;

XXXIV. inexiste sobre o Imóvel quaisquer restrições de caráter rural, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Devedora envidará seus melhores esforços para que o Imóvel não seja afetado;

XXXV. na hipótese de existirem eventuais reclamações ambientais diretamente relacionadas ao Imóvel, a Devedora responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros prejuízos e/ou perdas e danos diretos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;

XXXVI. o Imóvel está devidamente regularizado em relação às exigências que lhes são aplicáveis, inclusive ambientais, por força da legislação e regulamentação federal, estadual e municipal pertinentes;

XXXVII. o Imóvel não é objeto de ocupação ou posse não autorizada por quaisquer terceiros, a qualquer título;

XXXVIII. não existe, na medida de seu conhecimento, qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha o Imóvel como objeto;

XXXIX. a Devedora renuncia expressamente, no ato de assinatura da presente Escritura, ao direito de, em caso de inadimplência, pleitear ou alegar a qualquer título a essencialidade do Imóvel, com o intuito de impedir, adiar ou criar obstáculos à excussão desta alienação fiduciária, em sede de execuções e/ou concurso de credores, inclusive no âmbito de eventual recuperação judicial e/ou falência, nos termos da Lei 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada.

8.2. Manutenção das Declarações. A Devedora obriga-se a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 8.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas nesta Escritura são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados às CPR-Fs e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que sejam partes.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

9.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Escritura, a Devedora, neste ato, obriga-se a:

I. não prometer ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre o Imóvel, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Imóvel;

II. não realizar operações fora do seu objeto social;

III. manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos desta Escritura e eventuais aditamentos e notificar a Credora em 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORGLI LUCAS.
Para validar o documento e todas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJSADRIO-R4-EMGPO-ADE8B



validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos desta Escritura, bem como as características e o zoneamento do Imóvel;

IV. dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs);

V. tomar todas as medidas necessárias e apresentar todos e quaisquer documentos necessários para a devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Credora o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos nesta Escritura;

VI. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação ao Imóvel, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições da presente Escritura;

VII. praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro desta Escritura e de seus aditamentos nos cartórios de registro de imóveis competentes;

VIII. envidar seus melhores esforços para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 8.1, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

IX. responsabilizar-se perante a Credora por prejuízos causados em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 9 e as constantes da Cláusula 8.1 acima, nos termos da Cláusula 12.7 abaixo;

X. cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XI. cumprir e fazer com que suas controladoras, Controladas (conforme definido nas CPR-Fs) – quando existentes, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, bem como envidar seus melhores esforços para que funcionários e eventuais subcontratados da Devedora e/ou de suas Controladas, enquanto agindo, direta ou indiretamente, em nome da Devedora e/ou de suas Controladas, cumpram as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, assim como **(a)** manter políticas e procedimentos internos elaborados para garantir conformidade com as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta Escritura, comunicar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código TNJBADSCUM-SMGPG-ADEIB



providências que entender necessárias, obrigando-se a Devedora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada à Credora e/ou Agente Fiduciário;

XII. tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção da presente Escritura;

XIII. responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das CPR-Fs e desta Escritura;

XIV. manter e, quando existentes, fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

XV. ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e desta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

XVI. assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos desta Escritura e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

XVII. adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação do Imóvel, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data de celebração da presente Escritura, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas;

XVIII. celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora sobre Imóvel, no todo ou em parte, na forma desta Escritura;

XIX. fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados ao Imóvel fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados ao Imóvel e/ou às CPR-Fs;

XX. arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas pela posse e propriedade do Imóvel, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;

XXI. comunicar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Imóvel prestada nos termos desta Escritura;

XXII. manter o Imóvel em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

XXIII. manter o Imóvel segurado, obrigando-se, ainda, a observar o disposto na Cláusula 9.2 abaixo e seguintes das CPR-F;

XXIV. promover o endosso à apólice de seguro nº 2024389909, contratada junto à seguradora Energy Riscos Nomeados, a qual tem vigência até 28 de junho de 2025, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais;

XXV. cumprir, e fazer com que as Controladas, quando existentes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

XXVI. na hipótese de a Devedora efetuar qualquer acessão ou benfeitorias (necessárias, úteis e/ou voluptuárias, expansões, construções e instalações), a Devedora se obriga a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DIOGO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.eversign.com.br/verificar e informe o código YRJNADRCLIM-EMGWQ-ADE88



contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS devidas e promover a averbação na matrícula do Imóvel, se necessário;

XXVII. responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das CPR-Fs e desta Escritura;

XXVIII. pagar ou reembolsar prontamente à Credora, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Imóvel e sua excussão ou incorridos com relação a este Escritura, bem como indenizar e isentar a Credora de quaisquer valores que a Credora eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos

XXIX. manter o Imóvel em perfeita condição de uso e funcionamento, podendo a Credora indicar terceiros para vistoriá-los, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, nos termos previstos nesta Escritura, observadas as hipóteses de contratação previstas nesta Escritura;

XXX. comunicar a Credora, em 1 (um) Dia Útil da data da ocorrência, toda e qualquer desapropriação relativa ao Imóvel, bem como eventual ocorrência de sinistro, gravames ou litígios.

9.2. Desapropriação e Sinistro. Sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantias prevista nesta Escritura, na hipótese de desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro ou sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização do Imóvel, durante a vigência desta Escritura, a Credora, como proprietária fiduciária, será a única e exclusiva beneficiária da indenização que venha a ser paga pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária de Imóvel, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula 9.2 devem ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) e a Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para definir se referidos recursos **(a)** deverão ser utilizados para fins de pagamento de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, mediante a amortização ou liquidação antecipada das CPR-Fs; ou **(b)** serão devolvidos à Devedora mediante transferência de referidos recursos para a Conta para Liberação de Recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

9.2.1. Na hipótese do item "a" acima, após a realização do resgate antecipado dos CRA em virtude da liquidação antecipada das CPR-Fs, eventuais valores sobejantes deverão ser transferidos pela Credora à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas.

9.2.2. A Devedora envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização e/ou prêmio de que trata a Cláusula 9.2 acima seja realizado diretamente na Conta Centralizadora (conforme definida nas CPR-Fs) pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pela Devedora, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Devedora, sob pena de incidência de **(I)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(II)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nos termos das CPR-Fs. Nesta hipótese, a Devedora assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasi, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS FERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YNJBADBCUM-DMGPO-A0R3B



estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Credora nos termos desta Cláusula 9.2.2.

9.3. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 9, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(I)** tutela específica; ou **(II)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.4. Cumprimento das Obrigações pela Credora. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Observada a Alienação Fiduciária Original, esta Alienação Fiduciária de Imóvel entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel. A Credora será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nas CPR-Fs forem adimplidas pela Devedora, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Credora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário, a ser emitido nos termos do Termo de Securitização.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Devedora: **RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.** Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural CEP 01.455-000, Naviraí, Mato Grosso do Sul At.: Everton Rosa Telefone: (67) 3409-0500 E-mail: everton.rosa@rioamambai.com.br Para a Credora: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano CEP 01.455-000, São Paulo, SP At.: Flávia Palácios Tel.: (11) 4270-0130 E-mail: creditservices@opeacapital.com

11.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos nos endereços indicados na Cláusula 11.1 acima.

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. A Credora poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes da presente Escritura a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Devedora, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Devedora, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes da presente Escritura, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Credora.

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE PARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HAYZA DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS.
Para validar o documento acesse este link https://assinatura.eletronica.org.br/validate e informe o código FMJBAGRICULAR-EMOPO-ADEAR



12.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóvel ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas processuais judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora.

12.2.1. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 12.2 acima forem suportadas pela Credora, esta deverá ser reembolsada pela Devedora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura ou nas CPR-Fs.

12.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora responde pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóvel.

12.4. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes das CPR-Fs. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos desta Escritura e/ou das CPR-Fs.

12.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(I)** modificações já permitidas nesta Escritura; **(II)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(III)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(IV)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(V)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; ou **(VI)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro desta Escritura na forma da Cláusula 5 acima.

12.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora obriga-se a indenizar e a isentar os Titulares de CRA e/ou a Credora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrados em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA da Emissão, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

12.8. Poderes da Credora. A Credora, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução do Imóvel, conforme os procedimentos descritos nesta Escritura.

12.9. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS FERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORCH LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notarizado.org.br/validate e informe o código YNJBADBDUAA-EMGPO-ADBSB



12.10. Execução Específica das Obrigações. Para os fins desta Escritura, a Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.11. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Escritura deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

12.12. Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.13. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a

12.14. substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Escritura poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura.

12.16. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração desta Escritura será a Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Esta Escritura será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Alienação Fiduciária de Imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Foram me apresentado os seguintes documentos: Certidão da Matrícula nº 8.149 expedida pelo CRI desta comarca em 30/07/2024; documentos da Empresa: Rio Amambai Agroenergia S/A e da Ópea Securitizadora S/A, documentos que ficam arquivados na pasta 08/24 desta Serventia. (Escritura lavrada conforme minuta apresentada). E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título. Pelas partes foi-me dito que aceitam este instrumento, nestes termos, por estar tudo de acordo com o ajustado, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam na forma da Lei. Lavrada sob minuta apresentada. EMOLUMENTOS R$ 9.200,00 FUNADEP 4,02% R$ 369,84 FUNDE-PGE 2,68% R$ 246,56 FEADMP 6,7% R$ 616,40 FUNJECC 6,7% R$ 616,40 ISS 5% R$ 460,00 SELO R$ 13,50. - Nada mais.

Este documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE PARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA INVITTI DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STORGLI LUCAS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código YHJMAOOCUM-EMOPO-AOE6B



LIVRO Nº 48 DE NOTAS **FOLHA Nº 090**

Esta folha de assinaturas refere-se ao ato praticado no Livro nº 48-N Folha nº 076/090 em 08/08/2024
Transladada a seguir, dou fé. Eu GRAZIELA SANT'ANNA FARIA RIBEIRO – TABELIÃ SUBSTITUTA, que a subscrevo, digitei, conferi e assino em público e raso.
Selo digital nº AA178226-044-CVD, que poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br, no ícone consulta selos.

Assinado digitalmente por:
ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS
CPF: 178.882.108-07
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 08/08/2024 19:12:21 -03:00

DEVEDORA
RIO AMAMBAI AGROENERGIA S/A
Por seus Sócios: ERICK FONSECA HINTZE DOS SANTOS
Assinado digitalmente por:
DECIO MATTOS TERREZO
CPF: 776.259.541-87
Certificado emitido por AC
SAFEWEB RFB v5
Data: 08/08/2024 19:52:55 -03:00

DÉCIO MATTOS TERREZO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL RAMOS SANTOS
CPF: 018.775.966-24
Certificado emitido por AC
SAFEWEB RFB v5
Data: 08/08/2024 19:54:39 -03:00

CREDORA
OPEA SECURITIZADORA S/A
Por seus Procuradores:
ISRAEL RAMOS SANTOS
Assinado digitalmente por:
THIAGO STOROLI LUCAS
CPF: 479.328.718-60
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 08/08/2024 19:54:56 -03:00

THIAGO STOROLI LUCAS

Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:
GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO
CPF: 971.853.091-72
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 08/08/2024 15:01:43 -04:00

GRAZIELA SANT'ANNA FARIA RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

O remanescente desta página será utilizada para as devidas anotações e/ou averbações.

Esse documento foi assinado por GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO, ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS, DECIO MATTOS TERREZO, ISRAEL RAMOS SANTOS e THIAGO STOROLI LUCAS.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.e-notariado.org.br/validar e informe o código YNJBADRCLMA-EMDPQ-ADE8B.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YNJBA-DBCUM-EMGPQ-ADE8B

Matrícula Notarial Eletrônica: 062398.2024.08.08.00000283-41

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ GRAZIELA SANT ANNA DE FARIA RIBEIRO (CPF 971.053.091-72) em 08/08/2024 16:01
- ✔ ERIC FONSECA HINTZE DOS SANTOS (CPF 175.882.128-02) em 08/08/2024 16:12
- ✔ DECIO MATTOS TERREZO (CPF 776.258.547-87) em 08/08/2024 16:22
- ✔ ISRAEL RAMOS SANTOS (CPF 015.775.996-24) em 08/08/2024 16:34
- ✔ THIAGO STOROLI LUCAS (CPF 470.335.718-60) em 08/08/2024 19:04

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YNJBA-DBCUM-EMGPQ-ADE8B





DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento público, as Partes:

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 163, Km 118, s/n, Zona Rural, CEP 79950-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 23.858.708/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **Eric Fonseca Hintze dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.683.703-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 175.882.128-02, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Caúnas, nº 10, Alameda das Piúnas 199 (complemento), Granja Viana, CEP 06345-710; e **Décio Mattos Terrezo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG 63.472.660-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 776.258.547-87, residente e domiciliado na Cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Murari, n° 237, Quadra 01, Lote 06, Condomínio Residencial Setlife 2, CEP 15135-628 ("Devedora"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos por seus procuradores Israel Ramos dos Santos, brasileiro, casado, bacharel em ciência e tecnologia, CPF 015.775.996-24, RG 64.644.960-SSP/SP, com endereço na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 22 – Jardim Paulistano, em São Paulo - SP; e Thiago Storoli Lucas, CPF 470.335.718-60, RG 45.171.688-7 SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, estudante, com endereço na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 22 – Jardim Paulistano, em São Paulo - SP, na qualidade de securitizadora da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Credora").

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora, emitiu, em 08 de agosto de 2024, em favor da Credora, a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" e "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas pela Devedora no escopo das CPR-Fs, foi pactuado nos termos das CPR-Fs a outorga das Garantias (conforme definido nas CPR-Fs), entre elas, a presente alienação fiduciária de propriedade superveniente de imóvel;

(iii) a emissão da CPR-F inseriu-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das CPR-Fs foram vinculadas como

DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Rio Amambai Agroenergia S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, em 08 de agosto de 2024 ("Operação de Securitização" ou "Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente);

(iv) diante do disposto no item (ii) acima, as Partes celebraram o "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças*" em 08 de agosto de 2024 ("Escritura"); e

(v) as Partes concordaram em celebrar aditivo ao Contato, de modo a equalizar o mecanismo de resolução de conflitos já previsto nas CPR-Fs e como até a presente data, os CRA ainda não foram integralizados, não há necessidade de realização de deliberação societária da Devedora, da Credora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam equalizar o mecanismo de resolução de conflitos da Escritura com o mecanismo previsto nas CPR-Fs, de modo que, em comum acordo, decidem alterar a Cláusula 13 da Escritura, que passará a vigorar na forma abaixo:

> "***13.1.*** *Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.*
>
> ***13.2.*** *Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante as condições que se seguem.*
>
> ***13.3.*** *A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma*



DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

13.4. *A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.*

13.5. *O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.*

13.6. *A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.*

13.7. *Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.*

13.8. *Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.*

13.9. *Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.*



DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

13.10. *Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem."*

14. FORMALIDADES

14.4. Registro. A Devedora se obriga , às suas expensas: **(i)** comprovar à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Aditamento, a prenotação do pedido de registro da constituição deste Aditamento junto ao cartório do registro de imóveis competente ("Cartório de RGI"); e **(ii)** comprovar à Credora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Aditamento, o registro do presente Aditamento junto ao Cartório de RGI, sendo que tal prazo será prorrogável por um único período de 30 (trinta) dias em caso de recebimento de exigências formuladas pelo Cartório de RGI, por meio da entrega, à Credora, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada da matrícula do Imóvel.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.4. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas na Escritura.

15.5. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não **(i)** violam ou violarão qualquer dispositivo da Escritura, conforme aditado, **(ii)** conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

15.6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Escritura, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

15.7. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

15.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

15.9. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.10. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307"), mediante a cláusula arbitral descrita na Cláusula 13 da Escritura alterado por este Aditamento, aqui incorporada por referência.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Naviraí/MS, 28 de agosto de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 40A9BD61-1AB3-4529-9D26-22AB749B2031

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre Rio Amambai Agroenergia S.A. e Opea Securitizadora S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



DocuSign

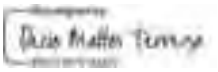
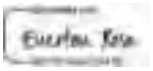
Certificado de Conclusão

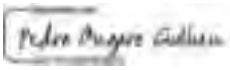
Identificação de envelope: 40A9BD611AB345299D2622AB749B2031
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Aditamento à Escritura de AF de Imóvel [versão final].docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 9
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
28/8/2024 | 10:00
Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Decio Mattos Terrezo decio.terrezo@sbagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 77625854787 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:38 ID: 844e9b4d-de30-42b9-a2c3-6221a87a5216	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 168.121.172.234	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Visualizado: 28/8/2024 | 10:38 Assinado: 28/8/2024 | 10:39
Eric Fonseca Hintze dos Santos esantos@amerracapital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 17588212802 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:24 ID: 2824eaa8-ae23-4bc2-989a-b1323eabe04d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.68.62.137	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Visualizado: 28/8/2024 | 10:24 Assinado: 28/8/2024 | 10:25
Everton Rosa everton.rosa@rioamambaiagroenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 14:20 ID: c4b69828-f689-40b9-8c7e-3ae24c637126	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.36.183.206	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Visualizado: 28/8/2024 | 14:20 Assinado: 28/8/2024 | 14:21

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 12:41 ID: 61f83fd9-c205-47b0-9b78-0e798ff70438	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Visualizado: 28/8/2024 | 12:41 Assinado: 28/8/2024 | 12:42
Pedro Ongaro Guilhen pedro.guilhen@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/8/2024 | 10:04 ID: d6aff84e-b8df-4669-a28c-896d65c3d748	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Visualizado: 28/8/2024 | 10:04 Assinado: 28/8/2024 | 10:04
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.122.96	Enviado: 28/8/2024 | 10:02 Reenviado: 28/8/2024 | 11:42 Reenviado: 28/8/2024 | 14:20 Visualizado: 28/8/2024 | 14:29 Assinado: 28/8/2024 | 14:35

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/8/2024 | 10:02
Entrega certificada	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:35



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	28/8/2024 | 14:35
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2024, 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE MARÇO DE 2022



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2024

KPDS 1351025



Conteúdo

Relatório da Administração **3**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **7**

Balanço patrimonial **10**

Demonstração do resultado **11**

Demonstração do resultado abrangente **12**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **13**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto **14**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras **15**



Relatório da Administração

Encerramos a safra 2023/2024 com muitos motivos para nos orgulhar.

Graças à dedicação e ao trabalho árduo de nossas equipes, obtivemos resultados extraordinários, alcançando um recorde na moagem de cana. Essa conquista foi possível devido ao empenho e ao profissionalismo dos nossos colaboradores, que se dedicaram diariamente para garantir o sucesso da safra.

Apesar das dificuldades de uma safra atípica, que se estendeu até janeiro/2024 devido às chuvas intensas ocorridas nos meses de agosto e setembro, processamos 2.906 toneladas de cana de açúcar, um aumento de 41% em relação à safra anterior. Desta cana, 47% foram provenientes de canaviais próprios.

1. Governança Corporativa:

Ao longo das últimas safras a Rio Amambai Agroenergia vem implantando uma série de medidas para fortalecer os seus controles, Governança e maximizar os seus resultados.

Controles Internos e Gestão de Riscos:

- Robusta gestão do fluxo de caixa e de endividamento;
- Gestão de riscos;
- Elaboração de Orçamento Plurianual;
- Gestão das obrigações fiscais e planejamento tributário.

2. ESG

Sempre pautada na busca incessante de resultados sustentáveis ao longo de toda a sua cadeia econômica, social e ambiental, a RAA vem se consolidando como uma grande corporação que preza pela ética e transparência em suas relações.
Acreditamos no crescimento com segurança e responsabilidade, garantindo que cada passo dado seja firme e sustentável. Enxergamos a sustentabilidade como o único caminho a percorrer e, dessa forma, temos avançado em nosso modelo de gestão e comunicação.

3. Desempenho Operacional

Destacamos a estratégia de priorizar o aumento da produção de açúcar na safra 2023/2024, em comparação a safra 2022/2023, em razão do aumento dos preços do açúcar, maximizando assim os resultados.



Produção

Moagem de cana (em mil t.)	2023/24	2022/23
Própria	1.365	1.011
Terceiros*	1.542	1.047
Total	**2.906**	**2.058**
Produção		
Etanol (em mil m^3)	99.630	60.886
Açúcar (em t.)	213.257	169.086
CBIOS (un)	87.775	60.227

* Os terceiros são compostos por cana de fornecedores e SPOT, sendo na safra 2023/24 1.120 fornecedores e 422 SPOT, enquanto na safra 2022/23 foram 917 fornecedores e 130 SPOT.

O processamento de cana resultou em produções recordes: foram 99.630 mil metros cúbicos de etanol (+63% comparado a 2022/2023) e 213.257 toneladas de açúcar (+26% comparado a 2022/2023).
Continuamos na busca do crescimento de moagem e de maior utilização da capacidade a planta, de forma a diluir custos fixos e despesas administrativas. Para isso, seguimos com a visão estratégica de longo prazo, ampliando nossos canaviais: nesta safra foram plantados 3.464 hectares em áreas próprias, além de 3.098 hectares plantados pelos nossos parceiros fornecedores, que continuam apoiando nossos planos.
Demonstraremos a performance sustentando o nosso comprometimento com o crescimento, a preservação do meio ambiente, o respeito a sociedade e a perenidade da Rio Amambai Agroenergia.

Resultado operacional

Receitas operacionais	2023/24	2022/23
Etanol	255.051	189.806
Açúcar	562.479	334.318
Outras	20.227	9.815
Total da receita bruta	**837.757**	**533.939**
(-) Impostos sobre vendas	(26.118)	(12.174)
Receita líquida	**811.639**	**521.765**
Custo dos produtos vendidos		
Etanol	(235.545)	(151.466)
Açúcar	(362.054)	(288.603)
Outras	(5.758)	(512)
Custo dos produtos vendidos total	**(603.357)**	**(440.582)**
Lucro bruto antes do valor justo dos ativos biológicos	**208.282**	**81.183**
Margem bruta	**26%**	**16%**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(27.949)	50.786
Lucro bruto	**180.333**	**131.969**

O expressivo aumento na produção proporcionou uma receita líquida 55,6% maior quando comparada à safra anterior, totalizando R$ 811.639. O lucro bruto alcançado foi 36,6% maior que o da safra 2022/2023.



Despesas gerais

Despesas comerciais, gerais e administrativas	2023/24	2022/23
Transportes	(37.595)	(26.162)
Armazenagem	(3.648)	(2.235)
Pessoal	(7.810)	(6.708)
Gerais	(9.455)	(8.989)
Total	**(58.508)**	**(44.094)**

O aumento observado nas despesas se deu principalmente nos gastos com transporte e armazenagem de açúcar – foi movimentado um volume 26% maior comparado à safra anterior.

Outras despesas e receitas operacionais	2023/24	2022/23
Despesas tributárias	(1.226)	(27.935)
Resultado na venda de imobilizado	129	(2.001)
Indenizações recebidas	354	82
Provisões para perdas	(1.918)	(729)
Total	**(2.662)**	**(30.583)**

Em 2022/23 as despesas tributárias incluem o custo de regularização do pagamento de Funrural sobre a receita bruta de etanol dos últimos 5 anos.

Resultado financeiro

Resultado financeiro	2023/24	2022/23
Receitas financeiras	19.712	2.257
Despesas financeiras	(128.286)	(110.916)
Variação cambial líquida	(8.947)	(10.922)
Resultado financeiro líquido	**(117.521)**	**(119.581)**

Resultado do exercício, EBITDA e EBITDA ajustado

A Companhia calcula e apresenta o EBITDA (sigla em inglês para "lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) nos padrões da CVM.

EBITDA e EBITDA Ajustado	2023/24	2022/23
Resultado do exercício	**13.031**	**(35.066)**
(+) Financeiras líquidas	117.521	119.581
(+) Imposto de renda e contribuição social	(11.389)	(27.222)
(+) Depreciação e amortização		
Depreciação do imobilizado	29.593	25.043
Amortização de intangível	157	163
Amortização de tratos culturais	47.364	65.441
Amortização da lavoura	48.144	37.317
Amortização de direito de uso	59.387	66.871
EBITDA	**303.807**	**252.128**



(-) Valor justo do ativo biológico	27.949	(50.786)
EBITDA Ajustado	**331.756**	**201.342**

Na safra 2023/24, alcançamos lucro líquido de R$ 13.031, a partir do qual geramos um EBITDA de R$ 303.807, um montante 20,5% maior que o auferido na safra anterior. Os gastos com depreciação incluem a depreciação do ativo imobilizado (inclusive das plantas portadoras), a amortização do intangível, dos tratos culturais (ativos biológicos), e a amortização dos direitos de uso (CPC 06).

Apresentamos também o EBITDA Ajustado com a métrica normalmente utilizada pelas companhias do setor, em que é excluído o ajuste a valor justo dos ativos biológicos. Por essa métrica, chegamos a R$ 331.756 na safra 2023/24, que representa um incremento de 64,8% em relação à safra anterior.

Considerações Finais

Para evoluir, precisamos ser melhores que nós mesmos. Nosso foco na melhoria de processos, disciplina na alocação de recursos e melhor estrutura de capital, resultará em melhor eficiência nos permitindo direcionar esforços para nossas prioridades com foco em geração de caixa sustentável e crescimento.

Olhando para o futuro, estamos confiantes que estamos trilhando um bom caminho com oportunidades disruptivas, trabalhando sem pausas e sem pressa, mas na direção correta, na busca da nossa melhor versão, sempre melhor que nós mesmos. Reforçamos nosso compromisso de entrega de valor aos nossos stakeholders.

Finalizamos agradecendo a todos os nossos colaboradores, nosso maior ativo, que foram protagonistas em suas caminhadas e trabalharam com muita energia para entregarmos resultados consistentes e cada vez melhores na Safra 23/24. E também aos nossos fornecedores, parceiros de negócio, investidores e clientes. A confiança de todos é essencial para a sustentabilidade, longevidade e crescimento do nosso negócio.

Confiamos no caminho que trilhamos, e estamos certos de que nossa Companhia seguirá tendo sucesso e um crescimento sustentável no setor sucroenergético brasileiro.



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Diretores da

Rio Amambai Agroenergia S.A.

Naviraí - MS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Rio Amambai Agroenergia S.A. em 31 de março de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP

Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/03/2024	31/03/2023
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	46.401	46.045
Contas a receber de clientes	9	3.999	3.222
Estoques	10	53.641	74.085
Ativo biológico	11	64.300	72.723
Adiantamentos a fornecedores	12	15.386	18.455
IRPJ e CSLL a recuperar	14	3.942	3.004
Impostos a recuperar	13	24.055	28.138
Outros créditos		1.794	1.220
Total ativo circulante		**213.517**	**246.890**
Realizável a longo prazo			
Adiantamentos a fornecedores	12	11.910	9.719
Tributos diferidos	15	80.811	70.110
Impostos a recuperar	13	1.068	1.082
Total do realizável a longo prazo		**93.788**	**80.911**
Imobilizado	16	405.136	371.077
Direito de uso	18	195.151	202.427
Intangível		144	301
Total do ativo não circulante		**694.220**	**654.717**
Total do Ativo		**907.737**	**901.607**

Passivo	Nota	31/03/2024	31/03/2023
Circulante			
Fornecedores	17	42.129	36.286
Parcerias agrícolas a pagar	18	50.615	46.166
Instrumentos financeiros derivativos	24	56	21.512
Empréstimos e financiamentos	19	132.373	105.446
Salários e encargos sociais		8.646	7.359
Impostos a recolher		1.981	2.811
Adiantamento de clientes		1.617	4.588
Outras contas a pagar		275	109
Impostos parcelados	22	4.760	5.954
Total passivo circulante		**242.453**	**230.232**
Não Circulante			
Instrumentos financeiros derivativos	24	1.191	-
Empréstimos e financiamentos	19	417.207	430.907
Parcerias agrícolas a pagar	18	154.639	155.470
Outras contas a pagar		8.487	8.486
Impostos parcelados	22	11.592	18.713
Total do passivo não circulante		**593.116**	**613.577**
Patrimônio líquido	23		
Capital social		178.504	178.504
Ajuste de avaliação patrimonial		(11.099)	(12.438)
Prejuízos acumulados		(95.237)	(108.268)
Total do patrimônio líquido		**72.168**	**57.799**
Total do passivo		**835.568**	**843.808**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**907.737**	**901.607**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2024	31/03/2023
Receita operacional líquida	25	811.639	521.765
Variação do valor justo do ativo biológico	11	(27.949)	50.786
Custo dos produtos vendidos	26	(603.357)	(440.582)
Lucro bruto		**180.333**	**131.970**
Despesas administrativas	26	(16.293)	(14.363)
Despesas Comerciais	26	(42.216)	(29.730)
Outras receitas e despesas operacionais	26	(2.662)	(30.583)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras liquidas e impostos		**119.162**	**57.293**
Receitas financeiras	27	19.712	2.257
Despesas financeiras	27	(128.286)	(110.916)
Variação cambial líquida	27	(8.947)	(10.922)
Financeiras líquidas		(117.521)	(119.581)
Resultado antes dos impostos		**1.641**	**(62.288)**
Imposto de renda e contribuição social	15	11.389	27.222
Resultado do exercício		**13.031**	**(35.066)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2024	31/03/2023
Resultado do exercício		**13.031**	**(35.066)**
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado:			
Resultado com adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting* - ACC		2.029	2.270
Efeito de IRCS sobre adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting* - ACC	15	(690)	(772)
Resultado abrangente total		**14.370**	**(33.568)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio liquido

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de março de 2022		**178.504**	**(13.936)**	**(73.202)**	**91.367**
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*		-	1.498	-	1.498
Resultado do exercício		-	-	(35.066)	(35.066)
Em 31 de março de 2023		**178.504**	**(12.438)**	**(108.268)**	**57.799**
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*	24	-	1.339	-	1.339
Resultado do exercício		-	-	13.031	13.031
Em 31 de março de 2024		**178.504**	**(11.099)**	**(95.237)**	**72.168**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2024	31/03/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		13.031	(35.066)
Ajustes para:			
Depreciação do imobilizado	16	29.593	25.043
Amortização de intangível		157	163
Amortização de tratos culturais	11	47.364	65.441
Amortização da lavoura	16	48.144	37.317
Amortização de direito de uso	18	59.387	66.871
Mudança no valor justo de ativos biológicos	11	27.949	(50.786)
Juros de emprestimos e financiamentos	19	84.274	74.441
Variação cambial de emprestimos e financiamentos		41	13.134
Juros sobre passivo de parcerias agricolas	18	18.689	13.116
Valor residual dos ativos imobilizados baixados	16	541	5.854
Imposto sobre renda e contribuição social diferidos	15	(11.389)	(27.222)
Instrumentos financeiros derivativos	24	(20.265)	21.512
		297.515	209.817
Variação em:			
Estoques		20.444	(14.323)
Contas a receber de clientes		(778)	(2.471)
Adiantamento a fornecedores		879	2.762
Outros créditos		(575)	(489)
Impostos a recuperar		3.159	(19.565)
Fornecedores		5.843	6.327
Adiantamento de clientes e outras contas a pagar		(2.805)	2.411
Salários e encargos sociais		1.287	2.617
Impostos a recolher		(9.145)	24.136
Outras obrigações		1	671
Juros pagos	19	(57.112)	(72.163)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais		**258.714**	**139.728**
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Tratos culturais da cana - soqueiras	11	(66.890)	(47.364)
Formação de lavoura	16	(61.622)	(65.438)
Aquisições de ativo imobilizado	16	(50.715)	(64.929)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos		**(179.226)**	**(177.731)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Recursos provenientes de novos empréstimos	19	96.577	138.490
Pagamento de empréstimos e financiamentos	19	(108.525)	(78.217)
Pagamento de passivo de parcerias agrícolas	18	(67.182)	(63.556)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		**(79.131)**	**(3.283)**
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa		**356**	**(41.284)**
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa			
No inicio do exercício	8	46.045	87.329
No fim do exercício	8	46.401	46.045
		356	**(41.284)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, na Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul. A Companhia é uma agroindústria sucroalcooleira, e tem como objeto social a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas intercalares, em terras próprias, arrendadas ou objeto de parcerias agrícolas, podendo praticar todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e transporte de cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas, assim como a industrialização da cana-de-açúcar para fabricação de açúcar, álcool, levedura seca de cana-de- açúcar para alimentação animal, bem como suas diversas especificações, podendo dedicar-se ao comércio, importação e exportação, inclusive de derivados, de bens e insumos, praticando todas as operações, principais e acessórias relacionadas com tal atividade; a exploração mineral; cogeração de energia termoelétrica e venda de energia no mercado; e participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de quotista ou acionista.

Desde a aquisição da UPI pela AMERRA em 20 de junho de 2016 até 31 de março de 2024 foram plantados 28.288 hectares e tratados 99.469 hectares.

A safra 2023/2024 iniciou a moagem em abril de 2023, e com o encerramento em 13 de janeiro de 2024. Foram processadas 2.906 mil toneladas de cana, sendo 47% de cana própria e 53% de fornecedores. Foram produzidos 213.257 toneladas de açúcar VHP e 99.630 mil m³ de etanol hidratado.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

RenovaBio Cbios

O RenovaBio foi instituído pela Lei nº 13.576/2017 e constitui a Política Nacional de Biocombustíveis. Foi criado, para, entre outros objetivos, contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país.

Os produtores de biocombustíveis devem certificar seus processos de produção. De acordo com os níveis de eficiência em relação às emissões durante seu processo produtivo os produtores geram Créditos de Descarbonização (CBIO). Cada Cbio corresponde a 1 ton de CO2 cuja emissão foi evitada. Estes títulos são ativos financeiros, e após sua escrituração são comercializados em mercado organizado na B3.

As distribuidoras de combustíveis deverão comprovar o cumprimento de metas individuais



compulsórias, estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), por meio da compra e aposentadoria de CBIOs.

Em 31 de março de 2024, a Companhia não possuía Créditos de Descarbonização (CBIOS) emitidos não comercializados. Durante a safra, foram comercializados 11.251mil CBIOS, classificados na receita operacional.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC e CFC)
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

Em 31 de março de 2024, a Companhia incorreu em lucro de R$ 13.031 (prejuízo de R$ 35.066 em 31 de março de 2023). Em 31 de março de 2024, o passivo circulante excedeu o total do ativo circulante em R$ 28.936 (Em 31 de março de 2023 o ativo circulante excedeu o total do passivo circulante em R$ 16.658). Isso, deve-se principalmente aos juros apropriados e pagos sobre empréstimos e financiamentos e as mudanças de valor justo dos ativos biológicos. Para fazer frente a esse cenário, os planos da Administração para melhoria da estrutura de capital e liquidez no futuro, estão sustentados principalmente na captação de recursos de forma a alongar seu perfil. Dentre as principais ações concretizadas e em andamento, destacam-se:

- Abertura de relacionamento com novas instituições bancárias tais como: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Itaú, Volkswagem, BOCOM BBM, De Lage Landen, CNH e Banco ABC Brasil, com capacidade de fornecimento de linhas de financiamento de longo prazo;

- Reduções de custos operacionais em razão da otimização de seus processos e utilização da capacidade máxima de produção, tanto na área agrícola quanto industrial, buscando aumento da eficiência e disponibilidade operacional.

Considerando os possíveis efeitos das ações acima descritas na posição patrimonial e financeira da Companhia, a Administração avaliou sua capacidade de continuar em operação no futuro previsível. A avaliação da Administração considera premissas relevantes. Tais premissas foram atualizadas para considerar os principais cenários possíveis esperados pela Companhia com base em todas as informações relevantes disponíveis até a data de autorização para emissão destas demonstrações financeiras. A Administração entende que essas medidas são suficientes para garantir a continuidade operacional da Companhia e estão de acordo com os fluxos de caixa previstos em seu plano de negócios plurianual.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 23 de julho de 2024. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da



Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação de políticas contábeis que tenham efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 15** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- **Notas explicativas nº 6.*n* e 18** – o prazo das parcerias agrícolas foram mensurados de acordo comas validades dos seus contratos, sem certeza de exercer opção de prorrogação;
- **Nota explicativa nº 11** – mensuração do valor justo do ativo biológico com base em dados não observáveis significativos; e
- **Nota explicativa nº 24** – Instrumentos financeiros que antes eram mensurados ao custo amortizado passam a ser mensurados ao valor justo.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2024 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 6.n e 18**: Taxa de desconto para cálculo do valor presente dos contratos de parceria agrícola registrado na conta de direito de uso e passivo de parceria agrícola;
- **Nota explicativa nº 6.i.iv** – Vida útil de ativo imobilizado;
- **Nota explicativa nº 11** – Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- **Nota explicativa nº 15** – Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e
- **Nota explicativa nº 20** – Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.



A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 24 - Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, através de *hedge accounting*; e
- Os ativos biológicos mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

6 Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

Além disso, a Companhia adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações sobre políticas contábeis divulgadas na Nota 6 em determinados casos (consulte a nota explicativa 6(a) para obter mais informações).



As políticas contábeis materiais descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação
A Companhia adotou o imposto diferido relacionado a ativos e passivos que surgem de uma única transação (alterações ao CPC 32 a partir de 1º de abril de 2023. As alterações restringem o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias – por exemplo, arrendamentos e passivos para desativação e restauração. Para arrendamentos e passivos de desmontagem e remoção, uma entidade deve reconhecer os ativos e passivos fiscais diferidos associados desde o início do exercício comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como reserva de lucros, prejuízos acumulados ou em outros componentes do patrimônio líquido nessa data. Para todas as outras transações, uma Companhia aplica as alterações às transações que ocorrem em ou após o início do exercício mais antigo apresentado. Em 31 de março de 2024, a Companhia avaliou os impactos nas demonstrações financeiras, conforme nota explicativa 15(a).

Imposto mínimo complementar global
A Companhia analisou a Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois (alterações ao CPC 32) quando da sua publicação. As alterações fornecem uma exceção obrigatória temporária da contabilização de impostos diferidos para o imposto adicional, que entra em vigor imediatamente, e exigem novas divulgações sobre a exposição ao Pilar Dois. No entanto, a Companhia atua no mercado nacional, desta forma em 31 de março de 2024 não há impactos nas demonstrações financeiras da Companhia.

Informação de políticas contábeis materiais
A Companhia também adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de abril de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as Companhias a fornecer informações úteis sobre políticas contábeis específicas da Companhia que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras. A administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na nota explicativa 6 - Políticas contábeis materiais (2023: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

b. Receita de contrato com cliente

Venda de bens
A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.



As receitas são registradas pelo valor que reflete a expectativa da Companhia de receber pela comercialização de produtos, líquido dos impostos incidentes, das devoluções.

As vendas da Companhia são originadas por pedidos de vendas. A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, em todos os casos, a obrigação de desempenho é satisfeita quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

A Companhia efetua vendas de álcool com condições de pagamento à vista e a prazo para determinados clientes, onde, as faturas são liquidadas entre 10 à 15 dias. Para as vendas de açúcar, as condições são à prazo, onde, as faturas são liquidadas entre 10 à 15 dias.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem rendimento de aplicações financeiras e receitas financeiras que são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

e. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a



obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do período corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do período e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos períodos anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social - diferidos

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no período são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos. O imposto diferido não é reconhecido para diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.



g. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável *(impairment)*, se aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.



(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas em anos, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Grupo de ativos	Vida útil 2024	Vida útil 2023
Máquinas e Equipamentos Industriais	15	16
Ferramentas	9	10
Edifícios	39	39
Instalações	15	16
Benfeitoras e Instalações (**)	30	30
Móveis e Utensílios	10	10
Benfeitoras e Instalações Terceiros (*)	49	50
Computadores e periféricos	5	5
Equipamentos de Comunicação	8	8
Equipamentos de Laboratório	7	7
Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	8	8
Veículos	10	10
Semoventes	-	5
Aeronaves e aparelhos espaciais	5	5

(*) O grupo de ativos de Benfeitorias e Instalações de Terceiros, referem-se a benfeitorias realizadas na oficina agrícola e no posto de abastecimento em propriedade de terceiros.

(**) O grupo de ativos de Benfeitorias e Instalações, referem-se a benfeitorias realizadas no parque fabril e instalações em propriedade própria.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

(v) Obras em andamento

O custo inclui todos os gastos relacionados diretamente a projetos específicos, incluindo os custos dos empréstimos.

j. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na



data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se



isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio
A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;

- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à processo da Companhia;

- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;

- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e

- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o de reconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos e principal e de juros
Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;

- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;



- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA). No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes (ORA) é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a (VJORA)	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA) e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas
Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado (VJR). Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR) são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de



recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos.

Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge
A companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Companhia designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Companhia documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A Companhia também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.



Hedges de fluxo de caixa
Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*.

Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedge*s de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedge*s de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

k. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia não possui ações preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definidos em estatuto social, são reconhecidos como passivo. Os dividendos adicionais propostos devem ser aprovados em Assembleia de Acionistas da Companhia e são reconhecidos no patrimônio líquido sobre esta rubrica, se deliberados durante o exercício.



l. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e
- Ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas *(forward-looking).*

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- Ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a companhia está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de



acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em termos que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Baixa
O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte.

(ii) Ativos financeiros não-derivativos
Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de quantos ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado
A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos

individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável.

Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.
Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(iii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos), são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

m. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

n. Parcerias Agrícolas

A Companhia adotou, a partir de 1° de abril de 2019, o pronunciamento técnico CPC 06(R2)



para o registro dos contratos de parcerias agrícolas, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como parceiro outorgado

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para as parcerias agrícolas de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de parceria agrícola e contabilizam os componentes de parceria agrícola e não parceria agrícola como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de parceria agrícola na data de início do contrato de parceria agrícola. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de parceria agrícola, ajustado para quaisquer pagamentos de parceria agrícola efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo parceiro outorgado e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo parceiro outorgante na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do contrato de parceria agrícola, menos quaisquer incentivos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo da parceria agrícola, a menos que o contrato transfira a propriedade do ativo subjacente ao parceiro outorgado ao fim do prazo do contrato, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o parceiro outorgado exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de parceria agrícola.

O passivo de parceria agrícola é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos da parceria agrícola que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no contrato ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado. Os pagamentos de parceria agrícola incluídos na mensuração do passivo de parceria agrícola compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de parceria agrícola que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;



- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

- preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão da parceria agrícola, se o prazo da parceria agrícola refletir o parceiro outorgado exercendo a opção de rescindir o contrato.

O passivo de parceria agrícola é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de parceria agrícola resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de parceria agrícola revisado fixo em essência.

Quando o passivo de parceria agrícola é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de parceria agrícola em rubricas específicas no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor
A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

o. Subvenção governamental – Incentivos fiscais
As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos governos concedentes e são apuradas e regidos de acordo com os contratos, termos de acordo e legislação aplicáveis a cada benefício, conforme descrito na nota explicativa nº 28. Os efeitos no resultado são registrados na contabilidade pelo regime de competência, onde os ganhos são contabilizados no grupo das deduções de vendas – impostos incidentes tendo como contrapartida os valores registrados no passivo circulante.

7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de Janeiro de 2024 (No caso da Companhia após 1º de abril de 2024). A Companhia não adotou antecipadamente essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

a) Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com *Covenants* (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado na nota explicativa nº 19, a Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de financiamentos, relacionadas à



manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros (*covenants*). Uma futura quebra dos *covenants* específicos, pode exigir que a Companhia liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais. A Companhia está avaliando o possível impacto das alterações na classificação desses passivos e nas respectivas divulgações.

b) Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores (“Risco Sacado”) que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliarem os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. A Companhia está avaliando o impacto das alterações, principalmente no que diz respeito à obtenção de informações adicionais necessárias para atender às novas exigências de divulgação. A Sociedade não espera que ocorra impactos significativos.

c) Outras normas contábeis
Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

• Passivo de arrendamento em uma venda e *leaseback* (alterações ao CPC 06).

• Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixa e equivalentes		
Caixa e bancos	716	1.693
Total de caixa e equivalentes de caixa	**716**	**1.693**
Aplicações financeiras		
Fundo de investimento / Compromissadas – Renda fixa	19.782	43.986
CDB	25.903	366
Total de aplicações financeiras	**45.685**	**44.352**
Total de recursos disponíveis	**46.401**	**46.045**

As aplicações financeiras equivalentes de caixa, são aplicações de liquidez imediata, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. São demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos. Esses investimentos financeiros referem-se a Certificados de Depósito Bancários (CDB) e a FIC Fundo de Investimento Corporate Renda Fixa e compromissadas, cuja remuneração média dos referidos fundos foram equivalentes a 91% do CDI (99% em 2023), também com liquidez diária e possibilidade de resgate quando for necessário.

A exposição da Companhia a risco de taxas e análise de sensibilidade para os ativos e passivos está apresentada na nota explicativa nº 24.

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em



virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

9 Contas a receber de clientes

	2024	2023
Contas a receber de clientes no país	1.780	3.218
Contas a receber de clientes no exterior	2.219	4
Total do contas a receber	**3.999**	**3.222**

A Companhia em 31 de março de 2024 e 2023, não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 24 – Instrumentos Financeiros.

10 Estoques

	2024	2023
Produtos acabados	3.036	1.956
Almoxarifado	12.910	14.487
Manutenção de entressafra (i)	36.157	54.731
CBIOs (ii)	-	1.326
Outros	1.538	1.585
	53.641	**74.085**

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

(i) A conta de manutenção incluí gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação integral ao custo de produção no decorrer no exercício social (safra), motivo pelo qual não se qualifica como ativo imobilizado.

(ii) Em 31 de março de 2024, não existiam CBIOs escriturados e registrados a valor realizável líquido (14.149 mil CBIOs em 31 de março de 2023) A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

11 Ativo biológico

a. Cana-de-açúcar

A seguir estão demonstradas as movimentações dos ativos biológicos da Companhia:

	Cana-de-açúcar
Saldo em 31 de março de 2022	**40.014**
Adições de tratos culturais	47.364
Mudança no valor justo de ativo biológico	50.786
Amortizações e depreciações do exercício	(65.441)
Saldo em 31 de março de 2023	**72.723**



Adições de tratos culturais	66.890
Mudança no valor justo de ativo biológico	(27.949)
Amortizações e depreciações do exercício	(47.364)
Saldo em 31 de março de 2024	**64.300**

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2024	**2023**
Área estimada de colheita (hectares)	20.948	20.743
Produtividade prevista (toneladas de cana / hectare)	61,59	64,80
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg/t)	134,63	132,53
Valor do kg de ATR	1,23	1,23

O ativo biológico cana-de-açúcar possui sua realização na safra 2024/2025.

Em 31 de março de 2024 a taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 9,48% ao ano (6,57% a.a. em março de 2023), que é o WACC (*Weighted Average Capital Cost* - Custo Médio Ponderado de Capital) da Companhia.

A Companhia revisa periodicamente as premissas utilizadas para cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação as projetadas anteriormente.

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Companhia, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais
A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.



Riscos de oferta e demanda

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gere esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Análise de sensibilidade

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2024, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana- de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R$ 9.754. Com relação ao volume de produção, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de R$ 6.771.

12 Adiantamentos a fornecedores

	2024	2023
Matéria-prima (Cana-de-açúcar)		
Fornecedores de cana (i)	23.218	22.489
Materiais diversos e serviços		
Diversos	4.078	5.685
Total	**27.296**	**28.174**
Ativo circulante	15.386	18.455
Ativo não circulante	11.910	9.719

(i) Os adiantamentos aos fornecedores de cana-de-açúcar são valores adiantados a fornecedores de cana-de-açúcar (fomentados – Programa de Desenvolvimento ao Fornecedor de Cana) conforme previsões contratuais, com realização nas safras futuras. O pagamento da cana-de-açúcar dos fornecedores é calculado com base no preço do ATR divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar do Estado de São Paulo - CONSECANA, vigente na data da entrega calculado de acordo com o mix de produção da Companhia.

13 Impostos a recuperar

	2024	2023
ICMS a recuperar	1.881	1.650
PIS e COFINS a recuperar (i)	19.485	25.175
IRRF a recuperar	890	1.149
Outros Impostos	2.867	1.246
Total	**25.123**	**29.220**



Ativo circulante	24.055	28.138
Ativo não circulante	1.068	1.082

(i) A alíquota de PIS e COFINS sobre a comercialização de etanol foi reduzida a zero e, em 1º de março de 2023, alterada para R$ 20/m³, conforme estabelecido pela Lei Complementar 194. A utilização de parte dos créditos será efetuada por meio de compensação com outros tributos federais.

14 IRPJ e CSLL a recuperar

	2024	2023
IRPJ a recuperar	3.942	2.920
CSLL a recuperar	-	84
Total	**3.942**	**3.004**

15 Imposto de renda e contribuição social

a. Natureza dos tributos diferidos

	Antes dos impostos		Saldo	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Ativos				
Prejuízos fiscais acumulados	258.395	282.302	87.854	95.983
Diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	16.816	18.845	5.717	6.407
Ativos de direito de uso (**)	230.511	153.442	78.374	52.170
Estoques	1.023	632	348	215
Valor justo ativo biológico	2.590	(25.359)	881	(8.622)
Perdas com derivativos não realizados	1.247	21.512	424	7.314
Diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	6.274	3.103	2.133	1.055
Total	**516.856**	**454.478**	**175.731**	**154.522**
Passivos				
Depreciação acelerada incentivada	(89.919)	(103.102)	(30.572)	(35.055)
Arrendamentos e parcerias agrícolas (**)	(189.259)	(145.168)	(64.348)	(49.357)
Total	**(272.904)**	**(248.270)**	**(94.920)**	**(84.412)**
Líquido	**237.678**	**206.208**	**80.811**	**70.110**

A movimentação dos impostos diferidos apresenta-se como segue:

	Movimentação dos saldos						
	Saldo	Reconhecido em:		Saldo	Reconhecido em:		Saldo
	2022	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2023	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2024
Ativos							
Prejuízos fiscais acumulados	45.801	50.182	-	95.983	(8.129)	-	87.854
Diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	7.179	-	(772)	6.407	-	(690)	5.719
Ativos de direito de uso (**)	28.179	23.991	-	52.170	26.203	-	78.374
Estoques	-	215	-	215	132	-	347
Valor justo ativo biológico	8.645	(17.267)	-	(8.622)	9.503	-	881
Perdas com derivativos não realizados	-	7.314	-	7.314	(6.892)	-	422
Diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	123	932	-	1.055	1.078	-	2.133
	89.927	**65.367**	**(772)**	**154.522**	**21.895**	**(690)**	**175.730**
Passivos							
Depreciação acelerada incentivada	(23.666)	(11.389)	-	(35.055)	4.485	-	(30.570)
Arrendamentos e parcerias agrícolas (**)	(22.601)	(26.756)	-	(49.357)	(14.992)	-	(64.349)
	(46.267)	**(38.145)**	**-**	**(84.412)**	**(10.507)**	**-**	**(94.919)**
Líquido	**43.660**	**27.222**	**(772)**	**70.110**	**11.389**	**(690)**	**80.811**

(*) Os efeitos líquidos relativos ao resultado líquido sobre contrato de câmbio *hedge accounting*, encontra-se demonstrado nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

(**) A Companhia aplicou o imposto diferido relacionado a ativos e passivos que surge de uma única transação (alterações ao CPC 32) a partir de 1º de janeiro de 2023. Após as alterações, a Companhia reconheceu um ativo fiscal diferido separado em relação a seus passivos de arrendamento e um passivo fiscal diferido em relação a seus ativos de direito de uso. Para uma discussão mais detalhada sobre o impacto da adoção das alterações, consulte a Nota 6 (a).



b. Conciliação da alíquota de imposto efetiva

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e da contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

Reconciliação da taxa efetiva	**2024**	**2023**
Resultado contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	1.641	(62.288)
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	(558)	21.178
Cbios	3.826	2.048
Multas de mora (indedutível)	-	(1.686)
Outras Adições/Exclusões permanentes, líquidas	(381)	(596)
Receita de incentivo fiscal - crédito presumido de ICMS (i)	8.502	6.278
Total	**11.389**	**27.222**
Alíquota efetiva	(694%)	(44%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	11.389	27.222
Total	**11.389**	**27.222**

(i) Refere-se ao efeito tributário sobre a exclusão de base de cálculo do IRPJ e CSLL de subvenções governamentais, conforme comentado na Nota explicativa nº 28.

16 Imobilizado

	Máquinas e Equipamentos Industriais	Ferramentas	Edifícios	Instalações	Benfeitorias em Instalações	Móveis e Utensílios	Benfeitoras em Instalações Terceiros	Computadores e periféricos	Equipamentos de Comunicação	Equipamentos de Laboratório	Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Aeronaves e aparelhos espaciais	Imobilizado em andamento	Semoventes	Veículos	Terras e Terrenos	Lavoura de cana-de-açúcar formada	Lavoura de cana-de-açúcar em formação	Total
Saldo em 31 de março de 2022	**199.509**	**154**	**18.897**	**30.248**	**54**	**266**	**948**	**507**	**301**	**1.526**	**10.473**	**20**	**6.198**	**5**	**16**	**798**	**206.811**	**12.029**	**488.760**
Aquisições do exercício	3.507	13	3	-	-	122	-	164	424	-	37.174	-	19.302	-	4.220	-	-	65.438	**130.367**
Transferência do exercício	2.912	-	454	1.007	-	-	-	-	15	-	2.362	-	(6.750)	-	-	-	61.567	(61.567)	-
Baixa do exercício	(6.057)	-	-	-	-	(5)	-	(13)	-	(95)	(101)	-	(3.310)	(5)	-	-	-	-	**(9.586)**
Saldo em 31 de março de 2023	**199.871**	**167**	**19.354**	**31.255**	**54**	**383**	**948**	**658**	**740**	**1.431**	**49.908**	**20**	**15.440**	**-**	**4.236**	**798**	**268.378**	**15.900**	**609.541**
Aquisições do exercício	2.566	47	-	158	-	52	-	132	118	4	2.964	-	37.447	-	7.227	-		61.622	**112.337**
Transferência do exercício	13.801	-	199	1.203	-	12	19	-	196	-	1.388	-	(17.197)	-	378	-	58.476	(58.476)	-
Baixa do exercício	(912)	-	-	(1)	-	(9)	-	(39)	-	(32)	(519)	-	-	-	(50)	-	-	-	**(1.563)**
Saldo em 31 de março de 2024	**215.327**	**214**	**19.553**	**32.615**	**54**	**438**	**966**	**751**	**1.054**	**1.403**	**53.741**	**20**	**36.690**	**-**	**11.791**	**798**	**326.854**	**19.046**	**720.315**
Depreciação																			
Saldo em 31 de março de 2022	**(60.401)**	**(50)**	**(1.773)**	**(7.430)**	**(11)**	**(135)**	**(59)**	**(326)**	**(120)**	**(841)**	**(3.695)**	**(4)**	**-**	**(2)**	**(2)**	**-**	**(104.987)**	**-**	**(179.836)**
Depreciação do exercício	(18.645)	(18)	(552)	(2.451)	(6)	(37)	(22)	(78)	(70)	(198)	(2.746)	(4)	-	(1)	(215)	-	(37.317)	-	**(62.360)**
Transferência do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa do exercício	3.604	-	-	-	-	4	-	13	-	79	29	-	-	3	-	-	-	-	**3.732**
Saldo em 31 de março de 2023	**(75.442)**	**(68)**	**(2.325)**	**(9.881)**	**(17)**	**(168)**	**(81)**	**(391)**	**(190)**	**(960)**	**(6.412)**	**(8)**	**-**	**-**	**(217)**	**-**	**(142.304)**	**-**	**(238.464)**
Depreciação do exercício	(18.346)	(22)	(601)	(2.628)	(6)	(41)	(23)	(95)	(135)	(176)	(6.574)	(4)	-	-	(942)	-	(48.144)	-	**(77.737)**
Transferência do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa do exercício	700	-	-	-	-	5	-	34	-	28	251	-	-	-	4	-	-	-	**1.022**
Saldo em 31 de março de 2024	**(93.088)**	**(90)**	**(2.926)**	**(12.509)**	**(23)**	**(204)**	**(104)**	**(452)**	**(325)**	**(1.108)**	**(12.735)**	**(12)**	**-**	**-**	**(1.155)**	**-**	**(190.448)**	**-**	**(315.179)**
Valor líquido contábil																			
Em 31 de março de 2023	**124.429**	**99**	**17.029**	**21.374**	**37**	**215**	**867**	**266**	**550**	**471**	**43.496**	**12**	**15.440**	**-**	**4.019**	**798**	**126.074**	**15.900**	**371.077**
Em 31 de março de 2024	**122.239**	**124**	**16.627**	**20.106**	**31**	**234**	**862**	**299**	**729**	**295**	**41.006**	**8**	**35.690**	**-**	**10.636**	**798**	**136.406**	**19.046**	**405.136**



Garantia
Alguns bens do ativo imobilizado foram cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 21 ii.

Análise do valor de recuperação
De acordo com o CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou em 31 de março de 2024 os indicativos e concluiu não haver necessidade de ajustes de ativos para redução ao valor recuperável.

Obras em andamento
Representam o valor bruto dos gastos relacionados a obras realizadas até a data do balanço. À medida que são concluídas e entram em operação, as obras são reclassificadas em conta específica e submetidas à depreciação, conforme a vida útil.

17 Fornecedores

	2024	2023
Fornecedores de Cana-de-Açúcar	579	554
Fornecedores de produtos	33.282	27.265
Fornecedores de serviços	8.268	8.467
Total	**42.129**	**36.286**

18 Ativos de direito de uso e parcerias agrícolas a pagar

A movimentação dos ativos de direito de uso e dos passivos de parceria agrícola está representada abaixo:

Direito de uso	**Terras**
Saldo em 31 de março de 2022	139.453
Adição	127.096
Remensuração	3.756
Baixas	(1.006)
Amortização	(66.871)
31 de março de 2023	**202.427**
Taxa média de amortização	**24%**
Parcerias agrícola a pagar	
Saldo em 31 de março de 2022	**122.230**
Adições	127.096
Remensuração	3.756
Atualização de juros	13.116
Baixas	(1.006)
Pagamentos	(63.556)
31 de março de 2023	**201.636**
Circulante	46.166
Não circulante	155.470



Direito de uso	
Saldo em 31 de março de 2023	**202.427**
Adição	36.457
Remensuração	15.654
Amortização	(59.387)
31 de março de 2024	**195.151**
Taxa média de amortização	**25%**
Parcerias agrícola a pagar	
Saldo em 31 de março de 2023	**201.636**
Adições	36.457
Remensuração	15.654
Atualização de juros	18.689
Pagamentos	(67.182)
31 de março de 2024	**205.254**
Circulante	50.615
Não circulante	154.639

Abaixo está demonstrado o cronograma de pagamentos de parcerias agrícolas a pagar do passivo circulante e não circulante em 31 de março de 2024:

	Valor nominal a pagar	Valor presente a pagar
1 a 12 meses	62.406	50.615
13 a 24 meses	58.078	47.105
25 a 36 meses	45.332	36.767
37 a 48 meses	39.051	31.673
49 a 60 meses	27.431	22.249
A partir de 60 meses	20.769	16.845
	253.067	**205.254**

19 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A Nota Explicativa nº 24 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

	2024	2023
Passivo circulante		
Pré pagamento para exportação	13.996	12.838
Finame	15.825	3.983
Leasing	42	38
Crédito Rural	50.672	49.647
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	51.837	38.940
	132.373	**105.446**
Passivo não circulante		
Pré pagamento para exportação (Nota explicativa nº 21)	113.570	111.747
Pré pagamento para exportação	-	12.837
Finame	66.270	45.573
Leasing	25	64
Crédito Rural	39.482	15.581
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	197.859	245.105
	417.207	**430.907**
Total	**549.579**	**536.354**

As operações de empréstimos e financiamentos, estão garantidas por alienação fiduciária dos



ativos (equipamentos) industriais, dos recebíveis de exportação e das soqueiras de cana-de-açúcar e seus produtos.

As taxas de financiamentos e os prazos de vencimentos das operações estão assim distribuídas.

					2024		2023	
Modalidade	**Moeda**	**Indexador**	**Taxa anual média de juros**	**Ano de vencimento**	**Valor contábil**	**Valor justo**	**Valor contábil**	**Valor justo**
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$	+DI	5,50%	2028	249.696	249.696	284.045	284.045
Crédito Rural	R$	PRÉ	12%	2023	-	-	3.099	3.099
Crédito Rural	R$	PRÉ	12%	2024	4.838	4.838	4.624	4.624
Crédito Rural	R$	+DI	2,45%	2024	20.226	20.226	20.256	20.256
Crédito Rural	R$	+DI	4%	2024	6.069	6.069	6.085	6.085
Crédito Rural	R$	+CDI	4,20%	2024	18.310	18.310	31.163	31.163
Crédito Rural	R$	PRÉ	11,70%	2024	14.274	14.274	-	-
Crédito Rural	R$	+IPCA	8,17%	2029	3.716	3.716	-	-
Crédito Rural	R$	+CDI	2,55%	2025	9.116	9.116	-	-
Crédito Rural	R$	PRÉ	2,56%	2024	6.958	6.958	-	-
Crédito Rural	R$	PRÉ	12,35%	2025	10.158	10.158	-	-
Crédito Rural	R$	PRÉ	9,9%	2028	852	852	-	-
Finame	R$	PRÉ	7,50%	2023	-	-	460	460
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,05%	2029	21.917	21.917	19.434	19.434
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,50%	2030	18.911	18.911	16.734	16.734
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,25%	2028	7.891	7.891	5.899	7.129
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,15%	2026	1.033	1.033	1.229	1.229
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,60%	2026	728	728	846	846
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,70%	2026	4.156	4.156	4.591	4.591
Finame	R$	PRÉ	17,24%	2025	200	200	363	363
Finame	R$	+SELIC BNDES	5,90%	2030	3.844	3.844	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,24%	2030	7.361	7,361	-	-
Finame	R$	PRÉ	15,51%	2030	969	969	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,94%	2029	1.327	1.327	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,91%	2028	7.127	7.127	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,44%	2029	2.062	2.062	-	-
Finame	R$	PRÉ	14,02%	2029	207	207	-	-
Leasing	R$	PRÉ	19,48%	2025	67	67	102	102
Pré pagamento exportação (PPE)	US$	PRÉ	11,50%	2024	13.996	13.996	25.676	25.676
Pré pagamento exportação (PPE) (*)	US$	+Sofr	7,72%	2025	113.570	113.570	111.747	111.747
					549.579	**549.579**	**536.354**	**536.354**

(*) Refere-se ao empréstimo com partes relacionadas AMERRA Agri Fund., conforme nota explicativa nº 19.

Valor justo

Em 31 de março de 2024 e 2023, os empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado, mas o valor justo se aproxima substancialmente do seu valor contábil, em função da exposição a taxas de juros variáveis e a variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

As parcelas classificadas no passivo circulante e não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

Ano de vencimento	**2024**	**2023**
2023/2024	-	105.446
2024/2025	132.373	191.764
2025/2026	209.529	55.253
2026/2027	65.624	58.723
2027/2028	69.661	62.396
2028/2029	63.914	57.468
2029/2030	7.552	5.303
2030/2031	926	-
	549.579	**536.354**

a. Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em 01 de dezembro de 2021, a Companhia realizou a sua 2ª captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio –



CRA pela Virgo Companhia de Securatização, no montante de R$ 320.000. O valor está composto por quatro Cédulas de Produto Rural Financeira, sendo cada uma delas no valor de R$ 80.000 com pagamentos em datas determinadas pelo contrato. Os juros equivalentes a 5,5% a.a, amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas do principal de junho a dezembro de cada ano, sendo a partir de 30 de junho de 2022 e finalizando em novembro de 2028.

Covenants

A Companhia possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R$ 320.000. Os *covenants* referem-se à relação entre dívida líquida, EBITDA e a relação entre passivo e ativo circulante (AC/PC), que são exigidas e apuradas anualmente até a data de vencimento da CPR-F ou data de seu resgate antecipado.

No encerramento do exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia não atendeu os determinados indicadores contratuais o que possibilitaria o credor exigir antecipadamente o pagamento de empréstimos e financiamentos. Entretanto, a Administração obteve, em 25 de março de 2024, um "*waiver*" dos detentores do CRA, anuindo para a alteração do indicador de Liquidez Corrente, previamente estabelecidos nos contratos de >1,00x para >0,85x na data base de 31 de março de 2024, bem como a prorrogação em 30 dias do prazo para a publicação dos balanços patrimoniais auditados de 31 de março de 2024. Consequentemente, esse empréstimo manteve suas condições de pagamentos originalmente estabelecidos, estando dispensas de exigibilidade ("waiver") do cumprimento dessas cláusulas restritivas antes da data destas demonstrações financeiras.

Conciliação da movimentação do fluxo de caixa decorrentes das atividades de financiamentos durante o exercício encerrado:

	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2022	**462.938**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	138.490
Pagamento de empréstimos	(78.217)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**523.211**
Outras variações Relacionados com passivos outros	
Juros provisionadas de empréstimos e financiamentos	74.441
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(72.163)
Variação cambial	10.864
Total das outras variações relacionas com passivos	**13.142**
Saldo em 31 de março de 2022	**436.354**

	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2023	**536.354**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	96.577
Pagamento de empréstimos	(108.525)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	



	524.406
Outras variações Relacionados com passivos outros	
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	84.274
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(57.112)
Variação cambial	(1.989)
Total das outras variações relacionas com passivos	**25.173**
Saldo em 31 de março de 2024	**549.579**

20 Provisão para contingências

A Companhia faz parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis, administrativo e tributária. A Companhia classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, aposição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia.

Em 31 de março de 2024 e 2023, com base nas avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, não foram identificados contingências com probabilidade de perda provável em que uma saída de recursos seja exigida para liquidação de uma obrigação.

A Companhia possui ações de naturezas cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, no montante de R$ 994 (R$ 1.357 em 31 de março de 2023), conforme mencionado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

21 Partes relacionadas

a. Controlador final

A Companhia é controlada pela AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ FIP, cujas participações são de 19,44% e 80,56%, respectivamente.

b. Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os conselheiros e diretores que se enquadram na definição de benefícios a empregados, conforme CPC 33. A remuneração paga aos conselheiros e diretores é definida na Assembleia Geral dos Acionistas e os valores pagos no exercício a título de benefícios de curto prazo foram R$ 1.903 (R$ 1.807 em 2023).

(i) Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2024 e 2023, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e companhias relacionadas às quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

Passivo não circulante (Nota 19)	**2024**	**2023**
AMERRA Agri Fund II, LP,; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	113.570	111.747
	113.570	**111.747**



Conforme previsto no CPC 05 - Divulgações sobre Partes Relacionadas, as controladoras da Companhia são AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ – FIP que detém respectivamente 19,44% e 80,56% das ações que representam o seu capital social.

Transações	**2024**	**2023**
Variação monetária e juros sobre empréstimos e financiamentos	12.337	26.887

(ii) Garantias prestadas

Em 31 de março de 2024 e 2023, os valores que a Companhia possuía de garantias, avais e fianças prestadas, podem ser assim sumarizados:

Todas as soqueiras existentes ou que vierem a existir até a safra 2028/2029 (inclusive), em determinados locais de lavoura, devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13 de dezembro de 2021.

Todos os ativos industriais descritos conforme laudo de avaliação preparado por S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. (CNPJ 13.311.565/0001-31) em 05 de novembro de 2021, é equivalente a R$ 382.111 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e onze mil).

Estas garantias se referem aos contratos do CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio no valor de até R$ 320.000 (Trezentos e vinte milhões de reais) que tem como credor a Virgo Companhia de Securitização.

As soqueiras existentes ou que vierem a existir em determinados locais de lavoura devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13 de dezembro de 2021.

Esta garantia refere-se aos contratos de pré-pagamento de exportação no valor de até USD 21.992.525 (Vinte e um milhões de dólares americanos) que tem como credores as empresas listadas no quadro abaixo, juntamente com suas respectivas participações:

	2024	**2023**
AMERRA Agri Fund II, LP	19,77%	19,77%
AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP	18,28%	18,28%
AMERRA Agri Fund II Annex, LP	60,45%	60,45%
AMERRA Agri Opportunuity Fund, LP	1,5%	1,5%

Os ativos industriais e agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 6111954, 6112147, 6111949, 6115335, 6118591 e 6122685 credor Banco Bradesco S.A. (60.746.946/001-12) em maio e setembro de 2022, março e julho de 2023, equivalente a R$ 8.717 (Oito milhões, setecentos e dezessete mil reais).

Os ativos agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 2203016, 2203017, 2203018, 2204574, 2223852, 2228600, 2228966, 2231776, 2231966, 2280676, 2280679, 2280681, 2281151, 2281152 e 2281153 credor BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (02.992.446/0001-75) em julho, agosto e dezembro de 2022, fevereiro e março de 2023 e março de 2024, equivalente a R$ 48.332 (Quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil reais).



Os ativos agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 182650, 182651, 182652, 182653, 182654, 182669, 184711 e 190234 credor ITAU UNIBANCO (60.701.190/0001-04) em agosto de 2022, equivalente a R$ 7.216 (Sete milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Os ativos agrícolas descritos conforme contrato nº 202306668 e 202400075 credor BANCO VOLKSWAGEM (59.109.165/0001-49) em maio de 2023 e março de 2024, equivalente a R$ 7.216 (Oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais).

22 Impostos parcelados

	2024	2023
Funrural (a)	15.276	22.894
ICMS	30	444
Pis	162	236
Cofins	748	1.094
Outros	136	-
Total	**16.352**	**24.667**
Passivo circulante	4.760	5.954
Passivo não circulante	11.592	18.713

(a) Referem-se a regularização do pagamento de Funrural, no percentual de 2,85% sobre a comercialização de etanol que não havia sido pago nos exercícios anteriores. A Companhia regularizou por meio de parcelamento em 60 meses o total dos débitos apurados de acordo com a opinião de seus consultores jurídicos.

23 Patrimônio líquido

(i) Capital social

O capital social está representado por 178.504 (idêntico em 31 de março de 2023) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(ii) Ajustes de avaliação patrimonial

Hedge accounting

Inclui a parcela efetiva da variação liquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido).

De acordo com o *hedge accounting* (ver nota 6.j.v), as variações cambiais calculadas sobre os saldos passivos são acumuladas na reserva de *hedge* diretamente no patrimônio líquido, e reclassificadas para o resultado durante o exercício em que os fluxos de caixa futuros objetos do hedge são realizados.

Desta forma, durante a safra 2023/2024 foram reclassificados R$ (23) mil de variações cambiais passivas para o resultado, de acordo com a realização de pagamentos no montante de U$ 7.596 mil.



Reservas de lucros

Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do art. 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Dividendos

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

24 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e dos passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2024	**Valor justo por meio do resultado**	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	716	716	-	-
Contas a receber de clientes	-	3.999	3.999	-	-
Outros créditos	-	1.794	1.794	-	-
Aplicações financeiras – caixa e equivalentes de caixa	-	45.685	45.685	-	-
Total	**-**	**52.194**	**52.194**	**-**	**-**

	Valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	42.129	42.129	-	-
Parcerias agrícolas a pagar	-	205.254	205.254	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	549.579	549.579	-	-
Outras contas a pagar	-	8.762	8.762	-	-
Impostos parcelados		16.352	16.352	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Instrumentos financeiros derivativos	1.247	-	1.247	-	1.247
Total	**1.247**	**822.076**	**823.323**	**-**	**1.247**

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2023	**Valor justo por meio do resultado**	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1.693	1.693	-	-
Contas a receber de clientes	-	3.222	3.222	-	-
Outros créditos	-	1.220	1.220	-	-
Aplicações financeiras – caixa e equivalentes de caixa		44.352	44.352	-	-
Total	**-**	**50.487**	**50.487**	**-**	**-**

	Valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	36.286	36.286	-	-
Parcerias agrícolas a pagar	-	201.636	201.636	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	536.354	536.354	-	-



	Valor contábil			Valor justo	
Outras contas a pagar	-	8.595	8.595	-	-
Impostos parcelados		24.667	24.667		
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Instrumentos financeiros derivativos	21.512	-	21.512	-	21.512
Total	**21.512**	**807.538**	**829.050**	**-**	**21.512**

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, as políticas e processos para mensuração e gerenciamento de riscos, e o gerenciamento do capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

b. Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e as suas obrigações.

c. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia e em títulos de investimentos.

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.



O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2024	2023
Ativos financeiros		
Caixa e equivalentes de caixa	46.401	46.045
Contas a receber de clientes	3.999	3.222
Outros créditos	1.794	1.220
	52.194	**50.487**

Os instrumentos financeiros não apresentam concentrações significativas de risco.

Garantias
A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.

d. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia.

Na previsão de fluxo de caixa da Companhia, sua administração, monitora continuamente sua liquidez, sendo que, na referida previsão, são considerados os planos de financiamento de dívida da Companhia e o cumprimento de suas metas. Adicionalmente, em 31 de março de 2024 a Companhia apresentou um capital circulante negativo, ao qual maiores detalhes acerca do plano de recuperação apresentados pela administração podem ser verificados na nota explicativa 2.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	2024	2023
Passivos financeiros		
Fornecedores	42.129	36.286
Instrumentos financeiros derivativos	1.247	21.512
Parceria agrícolas a pagar	205.254	201.636
Empréstimos e financiamentos	549.579	536.354
Outras contas a pagar	8.762	8.595
Impostos parcelados	16.352	24.667
	823.324	**829.050**
Circulante	230.208	215.473
Não circulante	593.116	613.577

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes. A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros não descontados, incluindo pagamentos de juros estimados:



Cronograma de amortização da dívida

31 de março de 2024	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	Mais que 39 meses
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	42.129	42.129	42.129	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	1.247	1.247	1.247	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	549.579	583.190	140.468	222.344	69.637	150.741
Parcerias agrícolas a pagar	205.254	205.254	50.615	47.105	36.767	70.767
Outras contas a pagar	8.762	8.761	274	8.487	-	-

31 de março de 2023	Valor contábil	Total	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 39 meses	Maisque 39 meses
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	36.286	36.286	36.286	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	21.512	21.512	21.512	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	536.354	586.156	115.630	210.285	60.590	201.650
Parcerias agrícolas a pagar	201.636	201.636	46.166	47.935	34.788	72.747
Outras contas a pagar	8.595	8.595	109	8.486	-	-

e. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia estar sujeita a ganhos ou perdas em seus ativos ou passivos financeiros decorrentes de variações nas taxas de juros. Visando a mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas e pós-fixadas.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia era:

	2024	2023
Equivalentes de caixa	46.401	46.045
Contas a receber de clientes	3.999	3.222
Fornecedores	(42.129)	(36.286)
Empréstimos e financiamentos	(549.579)	(536.354)
Impostos parcelados	(16.352)	(24.667)
Exposição líquida	**(557.660)**	**(548.040)**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado razoavelmente provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O



Cenário 2 corresponde a um aumento de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a um aumento de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

31 de março de 2024			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento								
Ativos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	45.684	CDI (*)	10,65%	4.865	13,31%	6.080	16.64%	7.601
Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	(249.696)	CDI (*)	5,50%	(13.733)	6,88%	(17.179)	8,59%	(21.448)
Crédito de exportação (PPE)	(13.996)	PRÉ	11,50%	(1.609)	14,38%	(2.012)	17,97%	(2.515)
Crédito de exportação (PPE)	(113.570)	SOFR (*)	7,715%	(8.761)	9,64%	(10.948)	12,05%	(13.685)
Crédito rural	(94.514)	CDI (*)	6,15%	(5.812)	7,69%	(7.268)	9,61%	(9.082)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(25.050)**		**(31.327)**		**(39.129)**

31 de março de 2023			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento								
Ativos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Aplicações financeiras	44.352	CDI (*)	13,65%	6.054	17,06%	7.566	20,47%	9.079
Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	(284.045)	CDI (*)	5,50%	(15.622)	6,88%	(19.542)	8,59%	(24.399)
Crédito de exportação (PPE)	(25.676)	PRÉ	11,50%	(2.953)	14,38%	(3.692)	17,97%	(4.614)
Crédito de exportação (PPE)	(111.747)	SOFR (*)	7,715%	(8.621)	9,64%	(10.772)	12,05%	(13.465)
Crédito rural	(65.227)	CDI (*)	4,56%	(3.587)	6,88%	(4.488)	8,59%	(5.603)
Resultado financeiro líquido (estimado)				**(30.783)**		**(30.928)**		**(48.081)**

(*) Conforme taxa CDI extraído da DI B3 e Sofr DE Theice.com.

f. Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas e empréstimos denominados em uma moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, em sua grande maioria o Real (R$).

Exposição à moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração, baseia-se na sua política de gerenciamento de risco, conforme abaixo:

		2024		**2023**	
	Ptax	**R$**	**USD**	**R$**	**USD**
Pré Pagamento de exportação (PPE)	5,5980	13.996	2.500	25.675	5.000
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	5,1640	113.570	21.993	111.747	21.993
Exposição Líquida		**127.566**	**24.493**	**143.422**	**26.993**

Análise de sensibilidade

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a Administração adotou como cenário razoavelmente provável os valores reconhecidos contabilmente. Como referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada para apuração apresentados nos registros contábeis. Os cenários foram



estimados com uma apreciação e desvalorização de 25% e 50%, respectivamente, do Real no cenário provável.
Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de março de 2024, foram substituídas as taxas de câmbio e outros indexadores, quando aplicável, e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em cada um dos cenários.

A tabela abaixo demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados, devendo-se considerar o fato de que os contratos de exportação firmados para as próximas safras não estão sendo contemplados pela análise apresentada abaixo:

Valor em 2024	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar Passiva	**Saldo contábil**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Pré pagamento exportação (PPE)	(13.996)	(3.499)	(6.998)	3.499	6.988
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	(113.570)	(28.393)	(56.785)	28.393	56.785
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	**(127.566)**	**(31.892)**	**(63.783)**	**31.892**	**63.783**

Valor em 2023	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar Passiva	**Saldo contábil**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Pré pagamento exportação (PPE)	(25.676)	(6.419)	(12.838)	6.419	12.838
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	(111.747)	(27.937)	(55.873)	27.937	55.873
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	**(137.423)**	**(34.356)**	**(68.711)**	**34.356**	**68.711**

A Companhia adota como estratégia de gerenciamento de risco de moeda estrangeira, garantir que entre 25% e 50% da sua exposição à taxa de juros seja com base em uma taxa de juros pré-fixada.

g. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais;



- Documentação de controles e procedimentos;
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados;
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas;
- Desenvolvimento de planos de contingência;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Padrões éticos e comerciais; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US$ 24.493 mil (R$127.566) em 31 de março de 2024.

A Companhia administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, swaps e contratos a termo ("NDFs"), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.
As posições em aberto em 31 de março de 2024, incluindo datas de vencimento e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo de operação	**Derivativo**	**Vencimento**	**Posição Banco**	**Posição Cliente**	**MTM**
Termo de *Swap*	SWAP	2025	Compra	Venda	(1.191)
Termo de moeda	Dólar	2024	Compra	Venda	(56)
Total do MTM das operações com derivativos					**(1.247)**

A dívida da Companhia para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	2024	**2023**
Financiamentos e empréstimos	549.579	536.354
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(46.401)	(46.045)
(=) Dívida líquida (A)	503.178	490.309
Total do patrimônio líquido (B)	72.168	57.799
Relação dívida líquida sobre patrimônio líquido (A)/(B)	**6,97**	**8,48**

25 Receita operacional líquida

Veja políticas contábeis na nota explicativa 6.b.



a. Fluxos da receita

A receita operacional da Companhia é composta, substancialmente, pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	2024	2023
Receita bruta fiscal		
Mercado interno	275.278	199.621
Mercado externo	594.469	337.220
Resultado com derivativos	(31.990)	(2.902)
Impostos sobre vendas	(26.118)	(12.174)
Receita operacional líquida	**811.639**	**521.765**

b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos:

	2024	2023
Receitas operacionais:		
Mercado interno:		
Etanol	255.051	189.806
Outras	20.227	9.815
	275.278	**199.621**
Mercado externo		
Açúcar	594.469	337.220
Resultado com derivativos (*)	(31.990)	(2.902)
	562.479	**334.818**
Total da receita bruta	**837.757**	**533.939**
(-) Impostos sobre vendas	(26.118)	(12.174)
Total da receita operacional líquida	**811.639**	**521.765**
O detalhamento por produto da receita operacional líquida é como segue:		
Etanol	231.543	178.860
Açúcar	560.741	333.475
Outras	19.355	9.430
	811.639	**521.765**

(*) Referem-se ao resultado nas operações de Termo de commodity, NDFs, Swap.

26 Despesas por natureza

	2024	2023
Matéria prima, fornecedores e própria	523.285	378.759
Depreciação	16.882	14.212



Mão de obra	21.557	16.351
Frete	39.992	27.186
Entressafra	22.753	20.745
Peças e acessórios	4.265	3.846
Combustíveis e Insumos	11.137	9.894
Serviços prestados por terceiros	12.918	10.081
Despesas tributárias (Nota 22)	1.226	27.935
Outros custos	10.513	6.250
	664.528	**515.258**
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(603.357)	(440.582)
Administrativas e gerais	(16.293)	(14.363)
Despesas comerciais	(42.216)	(29.730)
Outras receitas e despesas operacionais (*)	(2.662)	(30.583)
	(664.528)	**(515.258)**

(*) Parte do valor das outras receitas e despesas operacionais, R$ 15.729 referem-se a regularização do pagamento de Funrural, no percentual de 2,85% sobre a comercialização de etanol que não havia sido pago nos exercícios anteriores a 2023. Em 2023, a Companhia regularizou por meio de parcelamento em 60 meses o total dos débitos apurados de acordo com a opinião de seus consutores jurídicos.

27 Financeiras líquidas

	2024	2023
Rendimento de aplicações financeiras	3.357	2.104
Outras receitas financeiras	16.355	153
Total de receitas financeiras	**19.712**	**2.257**
Despesa de juros sobre passivos financeiros	(128.286)	(110.916)
Total de despesas financeiras	**(128.286)**	**(110.916)**
Variação cambial ativa	5.785	7.252
Variação cambial passiva	(14.732)	(18.174)
Variação cambial líquida	**(8.947)**	**(10.922)**
Financeiras líquidas	**(117.521)**	**(119.581)**

28 Subvenções governamentais

A Companhia é optante do crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado do Mato Grosso do Sul, através do Termo de acordo 1.168/2018 celebrado no dia 11 de setembro de 2018, que estabeleceu um crédito mensal equivalente a 9,8% do valor das vendas interestaduais de Etanol Etílico Hidratado em substituição aos créditos tomados nas entradas das mercadorias, exceto compra de cana-de-açúcar interestadual e ativo imobilizado.

Adicionalmente, conforme previsto no Decreto 9745/99, as operações internas de açúcar possuem um crédito outorgado de 1,25%, bem como um benefício fiscal de 67% de dedução sobre o saldo devedor do ICMS através do Termo de Acordo 1.167/2018 celebrado em 05 de junho de 2018 nas operações de venda no mercado interno.



Com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 160/17, em 8 de agosto de 2017, e do Convênio regulamentador de n° 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 18 de dezembro de 2017, o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 14.979 de março de 2018, que relacionou os benefícios fiscais referentes ao ICMS a serem convalidados.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da LC nº 160, até 31 de dezembro de 2023 os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, foram considerados subvenções para investimento para fins tributários. Com base no disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014, a Companhia deverá transferir o benefício auferido até 31 de dezembro de 2023 para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, limitado ao resultado positivo. Considerando que em 31 de março de 2024 a Companhia apresenta prejuízos acumulados, a reserva de incentivos fiscais não foi constituída.

No exercício findo em 31 de março de 2024, o valor da subvenção totalizou R$ 25.005 e foi registrado na demonstração do resultado na rubrica “Deduções de vendas”.

29 Compromissos de compra e venda

Compromissos de compra de cana de açúcar
A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA. O volume compromissado pela Companhia é de aproximadamente 2.560 mil toneladas de cana por safra, sendo 1.270 mil de fornecedores e 1.290 mil toneladas de parceiros.

30 Eventos subsequentes

Entre a data-base das demonstrações financeiras de 31 de março de 2024 e sua emissão em 23 de julho de 2024, a Companhia realizou novas captações de empréstimos no montante total de R$ 38.544, com taxas de 4,25% a 14,02% a.a., e vencimentos de setembro de 2024 a junho de 2029.

* * *

Diretor Presidente
Eric Fonseca Hintze dos Santos
CPF: 175.882.128-02

Anderson de Carvalho de Jesus
Controller

Rozana Capistrano Freitas Coelho
CRC MS 008639/O-7
Contadora



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2023

KPDS 1208467



Conteúdo

Relatório da Administração **3**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **4**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações dos resultados abrangentes **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **11**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras **12**



Relatório da Administração

A Safra 2022/2023

Na safra 2022/2023 processamos 2.057 mil toneladas de cana-de-açúcar, sendo 49% de cana própria e 51% de fornecedores.

A quantidade de cana foi menor do que a planejada por conta da seca de jan-fev/22 que prejudicou o crescimento da cana. Foi uma safra atípica, em que as chuvas intensas ocorridas nos meses de agosto e setembro prejudicaram o aproveitamento de tempo industrial, e levando a safra a se estender até o dia 26 de dezembro.

Foram produzidos 60.886 mil m³ de etanol hidratado comercializados ao preço médio de R$ 3.061/m³, que geraram um faturamento bruto de R$ 189.806 milhões. Produzimos também, 169.086 toneladas de açúcar VHP, comercializados ao preço médio de R$ 1.989/ton, gerando um faturamento bruto de R$ 337.220 milhões.

Continuamos na busca do crescimento de moagem e de maior utilização da capacidade da planta, de forma a diluir custos fixos e despesas administrativas.

A Companhia continua investindo no canavial. Nesta safra foram plantados 3.770 ha. Continuamos sendo apoiados por nossos parceiros fornecedores, que também investiram em plantio de 2.339 ha. Isso nos garantirá o crescimento para a safra 23/24 que se inicia com a previsão de mais de 3 milhões de ton. de cana processadas.

Por fim, agradecemos a confiança dos nossos investidores, fornecedores e parceiros de negócios. Agradecemos também a dedicação de todos os colaboradores que a cada dia fazem da Rio Amambai uma Companhia melhor para se trabalhar.



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Diretores da

Rio Amambai Agroenergia S.A.

Naviraí - MS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Rio Amambai Agroenergia S.A. em 31 de março de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada"Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
  Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2023.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP

Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2023	2022
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	46.045	87.329
Contas a receber de clientes	9	3.222	751
Estoques	10	74.085	59.762
Ativo biológico	11	72.723	40.014
Adiantamentos a fornecedores	12	18.455	21.323
IRPJ e CSLL a recuperar	14	3.004	3.871
Impostos a recuperar	13	28.138	8.133
Outros créditos		1.220	731
Total ativo circulante		246.890	221.913
Realizável a longo prazo			
Adiantamentos a fornecedores	12	9.719	9.613
Tributos diferidos	15	70.110	43.660
Impostos a recuperar	13	1.082	654
Total do realizável a longo prazo		80.911	53.927
Imobilizado	16	371.077	308.924
Direito de uso	18	202.427	139.453
Intangível		302	465
Total do ativo não circulante		654.717	502.769
Total do Ativo		**901.607**	**724.682**

Passivo	Nota	2023	2022
Circulante			
Fornecedores	17	36.286	29.959
Parcerias agrícolas a pagar	18	46.166	42.740
Instrumentos financeiros derivativos	24	21.512	-
Empréstimos e financiamentos	19	105.446	76.983
Salários e encargos sociais		7.359	4.742
Impostos a recolher		2.811	1.591
Adiantamento de clientes		4.588	2.049
Outras contas a pagar		109	237
Impostos parcelados	22	5.954	420
Total passivo circulante		230.232	158.721
Empréstimos e financiamentos	19	430.907	385.955
Parcerias agrícolas a pagar	18	155.470	79.491
Provisão para contingências	20	-	40
Outras contas a pagar		8.486	7.779
Impostos parcelados	22	18.713	1.330
Total do passivo não circulante		613.577	474.594
Patrimônio líquido	23		
Capital social		178.504	178.504
Ajuste de avaliação patrimonial		(12.438)	(13.935)
Prejuízos acumulados		(108.268)	(73.202)
Total do patrimônio líquido		**57.799**	**91.367**
Total do passivo		**843.808**	**633.315**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**901.607**	**724.682**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Receita	25	521.765	652.570
Variação do valor justo do ativo biológico	11	50.786	(30.081)
Custo dos produtos vendidos	26	(440.582)	(524.074)
Lucro bruto		131.970	98.415
Despesas administrativas	26	(14.363)	(12.655)
Despesas Comerciais	26	(29.730)	(31.877)
Outras receitas operacionais	26	1.384	2.236
Outras despesas operacionais	26	(31.967)	(4.268)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras liquidas e impostos		57.293	51.851
Receitas financeiras	27	2.257	8.787
Despesas financeiras	27	(110.916)	(56.994)
Variação cambial líquida	27	(10.922)	(72.615)
Financeiras líquidas		(119.581)	(120.823)
Resultado antes dos impostos		(62.288)	(68.972)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15	27.222	36.860
Resultado do exercício		(35.066)	(32.112)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	2023	2022
Resultado do exercício	(35.066)	(32.112)
Resultado com adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting* - ACC	2.270	112.621
Efeito de IRCS sobre adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting* - ACC	(772)	(38.291)
Resultado abrangente total	(33.568)	42.218

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio liquido

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de março de 2021		178.504	(88.265)	(41.090)	49.149
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*	24	-	74.330	-	74.330
Resultado do exercício		-	-	(32.112)	(32.112)
Em 31 de março de 2022		178.504	(13.935)	(73.202)	91.367
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*	24	-	1.498	-	1.498
Resultado do exercício		-	-	(35.066)	(35.066)
Em 31 de março de 2023		178.504	(12.438)	(108.268)	57.799

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		(35.066)	(32.112)
Ajustes para:			
Depreciação do imobilizado	16	25.043	23.940
Amortização de intangível		163	164
Amortização de tratos culturais	11	65.441	33.619
Amortização da lavoura	16	37.317	29.262
Amortização de direito de uso	18	66.871	35.479
Mudança no valor justo de ativos biológicos	11	(50.786)	30.081
Juros de emprestimos e financiamentos	19	74.441	48.128
Variação cambial de emprestimos e financiamentos		13.134	78.420
Juros sobre passivo de parcerias agricolas	18	13.116	8.185
Valor residual dos ativos imobilizados baixados		5.854	182
Imposto sobre renda e contribuição social diferidos	15	(27.222)	(36.860)
Instrumentos financeiros derivativos	24	21.512	(3.118)
		209.817	215.369
Variação em:			
Estoques		(14.323)	(22.146)
Contas a receber de clientes		(2.471)	1.684
Adiantamento a fornecedores		2.762	3.789
Outros créditos		(489)	(301)
Impostos a recuperar		(19.565)	(11.341)
Fornecedores		6.327	3.842
Adiantamento de clientes		2.411	(490)
Salários e encargos sociais		2.617	628
Impostos a recolher		24.136	(1.269)
Outras obrigações		671	(1.413)
Juros pagos	19	(72.163)	(49.315)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais		139.730	139.037
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Tratos culturais da cana - soqueiras	11	(47.364)	(65.441)
Formação de lavoura	16	(65.438)	(46.668)
Aquisições de ativo imobilizado	16	(64.929)	(10.915)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos		(177.731)	(123.024)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Recursos provenientes de novos empréstimos	19	138.490	320.000
Pagamento de empréstimos e financiamentos	19	(78.217)	(299.659)
Pagamento de passivo de parcerias agrícolas	18	(63.556)	(48.523)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		(3.283)	(28.182)
Redução líquida em caixa e equivalentes de caixa		(41.284)	(12.169)
Redução líquida em caixa e equivalentes de caixa			
No inicio do exercício	8	87.329	99.498
No fim do exercício	8	46.045	87.329
		(41.284)	(12.169)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, na Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul. A Companhia é uma agroindústria sucroalcooleira, e tem como objeto social a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas intercalares, em terras próprias, arrendadas ou objeto de parcerias agrícolas, podendo praticar todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e transporte de cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas, assim como a industrialização da cana-de-açúcar para fabricação de açúcar, álcool, levedura seca de cana-de- açúcar para alimentação animal, bem como suas diversas especificações, podendo dedicar-se ao comércio, importação e exportação, inclusive de derivados, de bens e insumos, praticando todas as operações, principais e acessórias relacionadas com tal atividade; a exploração mineral; cogeração de energia termoelétrica e venda de energia no mercado; e participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de quotista ou acionista.

Em 2016, no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Infinity, foi criada a UPI (Unidade Produtiva Independente) para a qual foram vertidos o ativo biológico e o parque industrial da Usina Naviraí.

Em 20 de junho de 2016 a UPI foi levada a leilão, sendo adquirida por alguns investidores, entre eles a AMERRA Pantanal, LLC, um veículo de investimentos gerido por AMERRA Capital Management, LLC.

Em 11 de agosto de 2017 a Companhia passa a se chamar Rio Amambai Agroenergia S.A., denominada neste conjunto como "RAA".

Em 11 de dezembro de 2017 a AMERRA Pantanal, LLC passa a deter 100% das ações da Companhia.

Em 15 de outubro de 2019 foi feita uma reorganização societária. A participação final de cada detentor de capital não se alterou, mas foram alterados os veículos de investimento. O capital social da Companhia passou a ser dividido entre AMERRA FIP TAMANDUÁ com 80,56% e AMERRA MPB II, LLC com 19,44%.

Desde a aquisição da UPI pela AMERRA até 31 de março de 2023 foram plantados 24.642 hectares e tratados 80.456 hectares.

Por conta da diminuição na disponibilidade de cana prevista (devido à seca em jan-fev/22 e às geadas em jun-jul/22) a Companhia optou por postergar ao início de safra anteriormente previsto para meados de abril, assim a moagem da safra 2022/2023 iniciou em 07 de maio. Até o encerramento da safra, em 31 de março, foram processadas 2.057 mil toneladas de cana, sendo 49% de cana própria e 51% de fornecedores. Foram produzidos 169.086 ton de açúcar VHP e 60.886 m³ de etanol hidratado.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.



RenovaBio Cbios
O RenovaBio foi instituído pela Lei nº 13.576/2017 e constitui a Política Nacional de Biocombustíveis. Foi criado, para, entre outros objetivos, contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país.

Os produtores de biocombustíveis devem certificar seus processos de produção. De acordo com os níveis de eficiência em relação às emissões durante seu processo produtivo os produtores geram Créditos de Descarbonização (CBIO). Cada Cbio corresponde a 1 ton de CO2 cuja emissão foi evitada. Estes títulos são ativos financeiros, e após sua escrituração são comercializados em mercado organizado na B3.

As distribuidoras de combustíveis deverão comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias, estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), por meio da compra e aposentadoria de CBIOs.

Em 31 de março de 2023, a Companhia possuía 14.149 Créditos de Descarbonização (CBIOS) emitidos e ainda não comercializados. Durante a safra, foram comercializados 52.400 mil CBIOS, classificados na receita operacional.

2 Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC e CFC)
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 23 de junho de 2023. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação
Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos
Na preparação das demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.



a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação de políticas contábeis que tenham efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 15 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- Notas explicativas nº 6.*m* e 18 – o prazo das parcerias agrícolas foram mensurados de acordo comas validades dos seus contratos, sem certeza de exercer opção de prorrogação;
- Nota explicativa nº 11 – mensuração do valor justo do ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 24 - Instrumentos financeiros.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 6.m e 18: Taxa de desconto para cálculo do valor presente dos contratos de parceria agrícola registrado na conta de direito de uso e passivo de parceria agrícola;
- Nota explicativa nº 6.h.iv - Vida útil de ativo imobilizado;
- Nota explicativa nº 11 - Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa nº 15 - Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e
- Nota explicativa nº 20 - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.



- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 24 - Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, através de *hedge accounting*; e
- Os ativos biológicos mensurados pelo valor justo.

6 Resumo das principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Receita de contrato com cliente

Venda de bens

A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem rendimento de aplicações financeiras e receitas financeiras que são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.



Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira
Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

d. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do período corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente
A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do período e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos períodos anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem



atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social - diferidos

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no período são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos. O imposto diferido não é reconhecido para diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.



h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável *(impairment)*, se aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.



As vidas úteis estimadas em anos, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Grupo	Vida útil 2023	Vida útil 2022
Máquinas e Equipamentos Industriais	16	16
Ferramentas	10	11
Edifícios	39	40
Instalações	16	16
Benfeitoras e Instalações	30	30
Móveis e Utensílios	10	10
Benfeitoras e Instalações Terceiros	50	50
Computadores e periféricos	5	4
Equipamentos de Comunicação	8	7
Equipamentos de Laboratório	7	7
Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	8	9
Veículos	10	10
Semoventes	5	5
Aeronaves e aparelhos espaciais	5	5

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

(v) Obras em andamento

O custo inclui todos os gastos relacionados diretamente a projetos específicos, incluindo os custos dos empréstimos.

i. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.



Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio
A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à processo da Companhia;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e



- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

  As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o de reconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

  Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

  Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos e principal e de juros
  Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

  A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

  O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.



Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA). No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes (ORA) é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a (VJORA)	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA) e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas
Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado (VJR). Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR) são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos.

Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.



Passivos financeiros
A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge
A companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Companhia designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Companhia documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A Companhia também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedges de fluxo de caixa
Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*.

Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.



A Companhia designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedge*s de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedge*s de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge
A política aplicada às informações comparativas apresentadas para 2022 é similar àquela aplicada para 2023. No entanto, para todos os hedges de fluxos de caixa, incluindo hedges de transações que resultam no reconhecimento de itens não financeiros, os valores acumulados na reserva de *hedge* de fluxo de caixa foram reclassificados para o resultado no mesmo período ou períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetaram o resultado. Além disso, com relação a *hedges* de fluxo de caixa encerrados antes de 2017, *forward points* foram reconhecidos imediatamente no resultado.

j. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia não possui ações preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definidos em estatuto social, são reconhecidos como passivo. Os dividendos adicionais propostos devem ser aprovados em Assembleia de Acionistas da Companhia e são reconhecidos no patrimônio líquido sobre esta rubrica, se deliberados durante o exercício.



k. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e
- Ativos de contrato.
- A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:
- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas *(forward-looking)*.

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- Ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.
- O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a companhia está exposta ao risco de crédito.



Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em termos que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Baixa
O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte.

(ii) Ativos financeiros não-derivativos
Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de quantos ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.



Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado
A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável.

Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(iii) Ativos não financeiros
Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos), são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.



l. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

m. Parcerias Agrícolas

A Companhia adotou, a partir de 1° de abril de 2019, o pronunciamento técnico CPC 06(R2) para o registro dos contratos de parcerias agrícolas, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como parceiro outorgado

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para as parcerias agrícolas de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de parceria agrícola e contabilizam os componentes de parceria agrícola e não parceria agrícola como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de parceria agrícola na data de início do contrato de parceria agrícola. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de parceria agrícola, ajustado para quaisquer pagamentos de parceria agrícola efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo parceiro outorgado e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo parceiro outorgante na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do contrato de parceria agrícola, menos quaisquer incentivos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo da parceria agrícola, a menos que o contrato transfira a propriedade do ativo subjacente ao parceiro outorgado ao fim do prazo do contrato, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o parceiro outorgado exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de parceria agrícola.

O passivo de parceria agrícola é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos da parceria agrícola que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no contrato ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.



Os pagamentos de parceria agrícola incluídos na mensuração do passivo de parceria agrícola compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de parceria agrícola que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão da parceria agrícola, se o prazo da parceria agrícola refletir o parceiro outorgado exercendo a opção de rescindir o contrato.

O passivo de parceria agrícola é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de parceria agrícola resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de parceria agrícola revisado fixo em essência.

Quando o passivo de parceria agrícola é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de parceria agrícola em rubricas específicas no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor
A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

n. Subvenção governamental – Incentivos fiscais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos governos concedentes e são apuradas e regidos de acordo com os contratos, termos de acordo e legislação aplicáveis a cada benefício, conforme descrito na nota explicativa nº 28. Os efeitos no resultado são registrados na contabilidade pelo regime de competência, onde os ganhos são contabilizados no grupo das deduções de vendas – impostos incidentes tendo como contrapartida os valores registrados no passivo circulante.



7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de abril de 2023. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- Contratos onerosos - custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25).
- Contrato de seguros (CPC 50).
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32).
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27).
- Classificação do passivo em circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26).
- Divulgação de políticas contábeis (alterações ao CPC 26).
- Definição de estimativas contábeis (alterações ao CPC 23).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixa e equivalentes		
Caixa e bancos - no Brasil	1.693	2.570
Caixa e bancos - no exterior (dólar norte-americano)	-	9.070
Total de caixa e equivalentes de caixa	**1.693**	**11.639**
Aplicações financeiras		
Fundo de investimento	43.986	30.717
CDB	366	44.972
Total de aplicações financeiras	**44.352**	**75.690**
Total de recursos disponíveis	**46.045**	**87.329**

As aplicações financeiras equivalentes de caixa, são aplicações de liquidez imediata, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. São demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos. Esses investimentos financeiros referem-se a Certificados de Depósito Bancários (CDB) e a FIC Fundo de Investimento Corporate Renda Fixa, cuja remuneração média dos referidos fundos foram equivalentes a 99% do CDI (idem em 2022).

A exposição da Companhia a risco de taxas e análise de sensibilidade para os ativos e passivos está apresentada na nota explicativa nº 24.

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.



9 Contas a receber de clientes

	2023	2022
Contas a receber de clientes no país	3.218	751
Contas a receber de clientes no exterior	4	-
Total do contas a receber	**3.222**	**751**

A Companhia em 31 de março de 2023 e 2022, não possuía nenhuma operação que gerasse efeito significativo de ajuste a valor presente.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e moeda para os ativos e passivos estão apresentadas na nota explicativa nº 24 – Instrumentos Financeiros.

10 Estoques

	2023	2022
Produtos acabados	1.956	4.909
Almoxarifado	14.487	18.448
Manutenção de entressafra (i)	54.731	35.368
CBIOs (ii)	1.326	585
Outros	1.585	452
	74.085	**59.762**

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

(i) A conta de manutenção incluí gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação integral ao custo de produção no decorrer no exercício social (safra), motivo pelo qual não se qualifica como ativo imobilizado.

(ii) Em 31 de março de 2023, existiam 14.149 CBIOs escriturados e registrado a valor realizável líquido (6 mil CBIOs em 31 de março de 2022) A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

11 Ativo biológico

A Companhia adotou o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico, atendendo, assim, os dispostos estabelecidos no Pronunciamento Técnico, onde os seus ativos biológicos (cana-de- açúcar) passaram a ser mensurados ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.



a. Cana-de-açúcar

A seguir estão demonstradas as movimentações dos ativos biológicos da Companhia:

	Cana-de-açúcar
Saldo em 31 de março de 2021	**38.272**
Adições de tratos culturais	65.442
Mudança no valor justo de ativo biológico	(30.081)
Amortizações e depreciações do exercício	(33.619)
Saldo em 31 de março de 2022	**40.014**
Adições de tratos culturais	47.364
Mudança no valor justo de ativo biológico	50.786
Amortizações e depreciações do exercício	(65.441)
Saldo em 31 de março de 2023	**72.723**

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2023	2022
Área estimada de colheita (hectares)	20.743	19.376
Produtividade prevista (toneladas de cana / hectare)	64,80	55,96
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg/t)	132,53	136,44
Valor do kg de ATR	1,23	1,27

O ativo biológico cana-de-açúcar possui sua realização na safra 2023/2024.

Em 31 de março de 2023 a taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 6,57% ao ano (7,42% a.a. em 31 de março de 2022), que é o WACC (*Weighted Average Capital Cost* - Custo Médio Ponderado de Capital) da Companhia.

A Companhia revisa periodicamente as premissas utilizadas para cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação as projetadas anteriormente.

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.



Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Companhia, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais
A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos de oferta e demanda
A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gere esses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras
As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Análise de sensibilidade
A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana- de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R$ 10.215. Com relação ao volume de produção, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de R$ 7.120.

12 Adiantamentos a fornecedores

	2023	2022
Matéria-prima (Cana-de-açúcar)		
Fornecedores de cana (i)	22.489	21.059
Materiais diversos e serviços		
Diversos	5.685	9.876
Total	28.174	30.935
Ativo circulante	18.455	21.323
Ativo não circulante	9.719	9.613

(i) Os adiantamentos aos fornecedores de cana-de-açúcar são valores adiantados a fornecedores de cana-de-açúcar (fomentados – Programa de Desenvolvimento ao Fornecedor de Cana) conforme previsões contratuais, com realização nas safras futuras. O pagamento da cana-de-açúcar dos fornecedores é calculado com base no preço do ATR divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar do Estado de São Paulo - CONSECANA, vigente na data da entrega calculado de acordo com o mix de produção da Companhia.



13 Impostos a recuperar

	2023	2022
ICMS a recuperar	1.650	1.023
PIS e COFINS a recuperar (i)	25.175	6.554
IRRF a recuperar	1.149	774
Outros Impostos	1.246	436
Total	**29.220**	**8.787**
Ativo circulante	28.138	8.133
Ativo não circulante	1.082	654

(i) Redução a zero e em 1/3/23 alteração para R$ 20/m3 a alíquota de PIS e COFINS sobre a comercialização de etanol, conforme Lei Complementar 194. A utilização de parte dos créditos será efetuada por meio de compensação com outros tributos federais.

14 IRPJ e CSLL a recuperar

	2023	2022
IRPJ a recuperar	2.920	2.663
CSLL a recuperar	84	1.208
Total	**3.004**	**3.871**

15 Ativos e passivos fiscais diferidos

a. Natureza dos tributos diferidos

Impostos diferidos de ativos e passivos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil.

	Antes dos impostos		Saldo	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Ativos				
Diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	18.845	21.115	6.407	7.179
Arrendamentos e parcerias agrícolas	8.275	16.407	2.813	5.578
Prejuízos fiscais acumulados	282.302	134.707	95.983	43.801
Valor Justo ativo biológico	(25.359)	25.427	(8.622)	8.645
Estoques – CPC 16	632	-	215	-
Perdas com derivativos não realizados	21.512	-	7.314	-
Total	**306.207**	**197.657**	**104.110**	**67.203**
Passivos				
Sobre depreciação acelerada incentivada	(103.102)	(69.605)	(35.055)	(23.666)
Sobre diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	3.103	362	1.055	123
Total	**(99.999)**	**(69.242)**	**(34.000)**	**(23.542)**
Líquido	**206.208**	**128.414**	**70.110**	**43.660**

A movimentação dos impostos diferidos apresenta-se como segue:

	Movimentação dos saldos						
	Saldo	Reconhecido em:		Saldo	Reconhecido em:		Saldo
	2021	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2022	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2023
Ativos							
Sobre prejuízos fiscais acumulados	3.278	42.522	-	45.801	50.182	-	95.983
Sobre diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	45.470	-	(38.291)	7.179	-	(772)	6.407
Sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	7.861	(2.282)	-	5.578	(2.765)	-	2.813
Sobre o estoque – CPC 06	-	-	-	-	215	-	215
Sobre valor justo ativo biológico	-	8.645	-	8.645	(17.267)	-	(8.622)
Perdas com derivativos não realizados	1.060	(1.060)	-	-	7.314	-	7.314
	57.669	**47.825**	**(38.291)**	**67.203**	**37.679**	**(772)**	**104.110**
Passivos							
Sobre valor justo ativo biológico	(1.582)	1.582	-	-	-	-	-
Sobre depreciação acelerada	(10.150)	(13.515)	-	(23.666)	(11.389)	-	(35.055)
Sobre diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	(845)	968	-	123	932	-	1.055
	(12.577)	**(10.965)**	**-**	**(23.543)**	**(10.457)**	**-**	**(34.000)**
Líquido	**45.092**	**36.860**	**(38.291)**	**43.660**	**27.222**	**(772)**	**70.110**

(*) Os efeitos líquidos relativos ao resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*, encontra-se demonstrado nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.



A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e da contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

Reconciliação da taxa efetiva	**2023**	**2022**
Resultado contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	(62.288)	(68.972)
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	21.178	23.451
Ajustes para apuração da alíquota efetiva Adições permanentes, líquidas	(234)	2.671
Outros ajustes	-	2.349
Receita de incentivo fiscal - crédito presumido de ICMS (i)	6.278	8.389
Total	**27.222**	**36.860**
Alíquota efetiva	(44%)	(53%)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27.222	36.860
Total	**27.222**	**36.860**

(i) Refere-se ao efeito tributário sobre a exclusão de base de cálculo do IRPJ e CSLL de subvenções governamentais, conforme comentado na Nota explicativa nº 28.

16 Imobilizado

	Máquinas e Equipamentos Industriais	Ferramentas	Edifícios	Instalações	Benfeitorias em Instalações	Móveis e Utensílios	Benfeitoras em Instalações Terceiros	Computadores e periféricos	Equipamentos de Comunicação	Equipamentos de Laboratório	Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Aeronaves e aparelhos espaciais	Imobilizado em andamento	Semoventes	Veículos	Terras e Terrenos	Lavoura de cana-de-açúcar formada	Lavoura de cana-de-açúcar em formação	Total
Saldo em 31 de março de 2021	**187.150**	**147**	**18.545**	**28.520**	**54**	**263**	**876**	**435**	**236**	**1.521**	**9.751**	**-**	**10.871**	**5**	**16**	**798**	**165.426**	**6.747**	**431.360**
Aquisições do exercício	2.311	7	-	-	-	3	-	62	65	5	73	20	8.368	-	-	-		46.668	**57.582**
Transferência do exercício	10.053	-	352	1.728	-	-	72	24	-	-	812	-	(13.041)	-	-	-	41.385	(41.385)	**-**
Baixa do exercício	(5)	-	-	-	-	-	-	(14)	-	-	(163)	-	-	-	-	-	-	-	**(182)**
Saldo em 31 de março de 2022	**199.509**	**154**	**18.897**	**30.248**	**54**	**266**	**948**	**507**	**301**	**1.526**	**10.473**	**20**	**6.198**	**5**	**16**	**798**	**206.811**	**12.029**	**488.760**
Aquisições do exercício	3.507	13	3	-	-	122	-	164	424	-	37.174	-	19.302	-	4.220	-	-	65.438	**130.367**
Transferência do exercício	2.912	-	454	1.007	-	-	-	-	15	-	2.362	-	(6.750)	-	-	-	61.567	(61.567)	**-**
Baixa do exercício	(6.057)	-	-	-	-	(5)	-	(13)	-	(95)	(101)	-	(3.310)	(5)	-	-	-	-	**(9.586)**
Saldo em 31 de março de 2023	**199.871**	**167**	**19.354**	**31.255**	**54**	**383**	**948**	**658**	**740**	**1.431**	**49.908**	**20**	**15.440**	**-**	**4.236**	**798**	**268.378**	**15.900**	**609.541**
Depreciação																			
Saldo em 31 de março de 2021	**(41.128)**	**(34)**	**(1.287)**	**(5.125)**	**(5)**	**(107)**	**(39)**	**(263)**	**(75)**	**(584)**	**(2.262)**	**-**	**-**	**(1)**	**-**	**-**	**(75.725)**	**-**	**(126.635)**
Depreciação do exercício	(19.276)	(16)	(486)	(2.305)	(6)	(28)	(20)	(76)	(45)	(257)	(1.462)	(4)	-	(1)	(2)	-	(29.262)	-	**(53.246)**
Transferência do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixa do exercício	3	-	-	-	-	-	-	13	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	**45**
Saldo em 31 de março de 2022	**(60.401)**	**(50)**	**(1.773)**	**(7.430)**	**(11)**	**(135)**	**(59)**	**(326)**	**(120)**	**(841)**	**(3.695)**	**(4)**	**-**	**(2)**	**(2)**	**-**	**(104.987)**	**-**	**(179.836)**
Depreciação do exercício	(18.645)	(18)	(552)	(2.451)	(6)	(37)	(22)	(78)	(70)	(198)	(2.746)	(4)	-	(1)	(215)	-	(37.317)	-	**(62.360)**
Transferência do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Baixa do exercício	3.604	-	-	-	-	4	-	13	-	79	29	-	-	3	-	-	-	-	**3.732**
Saldo em 31 de março de 2023	**(75.442)**	**(68)**	**(2.325)**	**(9.881)**	**(17)**	**(168)**	**(81)**	**(391)**	**(190)**	**(960)**	**(6.412)**	**(8)**	**-**	**-**	**(217)**	**-**	**(142.304)**	**-**	**(238.464)**
Valor líquido contábil																			
Em 31 de março de 2022	**139.108**	**104**	**17.124**	**22.818**	**43**	**131**	**889**	**181**	**181**	**685**	**6.778**	**16**	**6.198**	**4**	**14**	**798**	**101.824**	**12.029**	**308.924**
Em 31 de março de 2023	**124.429**	**99**	**17.029**	**21.374**	**37**	**215**	**867**	**266**	**550**	**471**	**43.496**	**12**	**15.440**	**-**	**4.019**	**798**	**126.074**	**15.900**	**371.077**

Garantia
Alguns bens do ativo imobilizado foram cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 19 ii.

Análise do valor de recuperação
De acordo com o CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou em 31 de março de 2023 os indicativos e concluiu não haver necessidade de determinação do valor recuperável.

Obras em andamento
Representam o valor bruto dos gastos relacionados a obras realizadas até a data do balanço. À medida que são concluídas e entram em operação, as obras são reclassificadas em conta específica e submetidas à depreciação, conforme a vida útil.



17 Fornecedores

	2023	2022
Fornecedores de Cana-de-Açúcar	554	-
Fornecedores de produtos	27.265	24.578
Fornecedores de serviços	8.467	5.381
Total	**36.286**	**29.959**

18 Ativos de direito de uso e parcerias agrícolas a pagar

A partir de 1° de abril de 2019, a Companhia reconheceu novos ativos (ativo de direito de uso) para os seus contratos de parceria agrícola. A natureza das despesas relacionadas a esses contratos mudou, uma vez que a Companhia passou a registrar custo com amortização referente ao ativo de direito de uso, e despesa de juros referente às obrigações do parceiro outorgado dos contratos de parceria agrícola.

A movimentação dos ativos de direito de uso e dos passivos de parceria agrícola está representada abaixo:

Direito e uso	**Terras**
Saldo em 31 de março de 2021	103.608
Adição	24.734
Remensuração	46.590
Amortização	(35.479)
31 de março de 2022	**139.453**
Taxa média de amortização	**28%**
Parcerias agrícola a pagar	
Saldo em 31 de março de 2021	91.245
Adições	24.734
Remensuração	46.590
Atualização de juros	8.185
Pagamentos	(48.523)
31 de março de 2022	**122.230**
Circulante	42.740
Não circulante	79.491

Direito e uso	**Terras**
Saldo em 31 de março de 2022	139.453
Adição	127.096
Remensuração	3.756
Baixas	(1.006)
Amortização	(66.871)
31 de março de 2023	**202.427**
Taxa média de amortização	**24%**



Parcerias agrícola a pagar

Saldo em 31 de março de 2022	122.230
Adições	127.096
Remensuração	3.756
Atualização de juros	13.116
Baixas	(1.006)
Pagamentos	(63.556)
31 de março de 2023	**201.636**
Circulante	46.166
Não circulante	155.470

Abaixo está demonstrado o cronograma de pagamentos de parcerias agrícolas a pagar do passivo circulante e não circulante em 31 de março de 2023:

	Valor nominal a pagar	**Valor presente a pagar**
1 a 12 meses	62.326	46.166
13 a 24 meses	59.987	47.935
25 a 36 meses	43.534	34.788
37 a 48 meses	32.972	26.348
49 a 60 meses	27.701	22.135
A partir de 60 meses	25.812	24.264
	252.332	**201.636**



19 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A Nota Explicativa nº 24 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

	2023	2022
Passivo circulante		
Pré pagamento para exportação	12.838	39.792
Finame	3.983	1.260
Leasing	38	-
Crédito Rural	49.647	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	38.940	35.931
	105.446	**76.983**
Passivo não circulante		
Pré pagamento para exportação (Nota explicativa nº 21)	111.747	101.341
Pré pagamento para exportação	12.837	-
Finame	45.573	545
Leasing	64	-
Crédito Rural	15.581	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	245.105	284.068
	430.907	**385.955**
Total	**536.354**	**462.938**

As operações de empréstimos e financiamentos, estão garantidas por alienação fiduciária dos ativos (equipamentos) industriais, dos recebíveis de exportação e das soqueiras de cana-de-açúcar e seus produtos.

As taxas de financiamentos e os prazos de vencimentos das operações estão assim distribuídas.

Modalidade	Moeda	Indexador	Taxa média anual de juros	Ano de vencimento	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$	+DI	5,50%	2028	284.045	284.045	320.000	320.000
Crédito Rural	R$	PRÉ	12%	2023	3.099	3.099	1.805	1.805
Crédito Rural	R$	PRÉ	12%	2023	4.624	4.624	-	-
Crédito Rural	R$	+DI	2,45%	2023	20.256	20.256	-	-
Crédito Rural	R$	+DI	4%	2023	6.085	6.085	-	-
Crédito Rural	R$	+CDI	4,20%	2024	31.163	31.163	-	-
Finame	R$	PRÉ	7,50%	2023	460	460	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,05%	2029	19.434	19.434	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,50%	2030	16.734	16.734	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	3,25%	2027	5.899	7.129	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,15%	2026	1.229	1.229	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,60%	2026	846	846	-	-
Finame	R$	+SELIC BNDES	4,70%	2026	4.591	4.591	-	-
Finame	R$	PRÉ	17,24%	2025	363	363	-	-
Leasing	R$	PRÉ	19,48%	2025	102	102	-	-
Pré pagamento para exportação (PPE)	US$	PRÉ	11,50%	2024	25.676	25.676	-	-
Pré pagamento para exportação (PPE)	US$	+Sofr	7,72%	2024	111.747	111.747	141.133	141.133
					536.354	**536.354**	**462.938**	**462.938**



Valor justo

Em 31 de março de 2023 e 2022, os empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado, mas o valor justo se aproxima substancialmente do seu valor contábil, em função da exposição a taxas de juros variáveis e a variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.

As parcelas classificadas no passivo circulante e não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2023	2022
Ano de vencimento		
2022/2023	-	76.983
2023/2024	105.446	140.805
2024/2025	191.764	42.269
2025/2026	55.253	46.036
2026/2027	58.723	50.282
2027/2028	62.396	55.074
2028/2029	57.468	51.489
2029/2030	5.303	-
	536.354	**462.938**

a. Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em 01 de dezembro de 2021, a Companhia realizou a sua 2ª captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA pela Virgo Companhia de Securatização, no montante de R$ 320.000. O valor está composto por quatro Cédulas de Produto Rural Financeira, sendo cada uma delas no valor de R$ 80.000 com pagamentos em datas determinadas pelo contrato. Os juros equivalentes a 5,5%, amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas do principal de junho a dezembro de cada ano, sendo a partir de 30 de junho de 2022 e finalizando em novembro de 2028.

Covenants

A Companhia possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R$ 320.000. Os *covenants* referem-se à relação entre dívida líquida, EBITDA e a relação entre passivo e ativo circulante (AC/PC), que são exigidas e apuradas anualmente até a data de vencimento da CPR-F ou data de seu resgate antecipado.

Conciliação da movimentação do fluxo de caixa decorrentes das atividades de financiamentos durante o exercício encerrado:

	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2021	**477.986**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	320.000
Pagamento de empréstimos	(299.659)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**498.326**
Outras variações Relacionados com passivos outros	
Juros provisionadas de empréstimos e financiamentos	44.825
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(49.315)
Variação cambial	(34.201)
Total das outras variações relacionas com passivos	**(35.388)**
Saldo em 31 de março de 2022	**462.938**



	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2022	**462.938**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	138.490
Pagamento de empréstimos	(78.217)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**523.211**
Outras variações Relacionados com passivos outros	
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	74.441
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(72.163)
Variação cambial	10.864
Total das outras variações relacionas com passivos	**13.142**
Saldo em 31 de março de 2023	**536.354**

20 Provisão para contingências

A Companhia faz parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas e cíveis. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, aposição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	2023		2022	
	Depositos judiciais	Provisão	Depositos judiciais	Provisão
Contingências trabalhistas	-	-	-	40
	-	-	-	**40**

A Companhia possui ações de naturezas cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, no montante de R$ 1.357 (R$ 1.169 em 31 de março de 2022), conforme mencionado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

21 Partes relacionadas

a. Controlador final

A Companhia é controlada pela AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ FIP, cujas participações são de 19,44% e 80,56%, respectivamente.

b. Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga aos conselheiros e diretores é definida na Assembleia Geral dos Acionistas e os valores pagos no exercício a título de remuneração foram R$ 1.807 (R$ 1.610 em 2022).



(i) Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2023 e 2022, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e companhias relacionadas às quais foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

Passivo circulante (Nota 19)	**2023**	**2022**
AMERRA Agri Fund II, LP,; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	-	39.792
	-	**39.792**

Passivo não circulante (Nota 19)	**2023**	**2022**
AMERRA Agri Fund II, LP,; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	111.747	101.341
	111.747	**101.341**

Conforme previsto no CPC 05 - Divulgações sobre Partes Relacionadas, as controladoras da Companhia são AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ – FIP que detém respectivamente 19,44% e 80,56% das ações que representam o seu capital social.

Transações	**2023**	**2022**
Variação monetária e juros sobre empréstimos e financiamentos	26.887	(11.275)

(ii) Garantias prestadas

Em 31 de março de 2023 e 2022, os valores que a Companhia possuía de garantias, avais e fianças prestadas, podem ser assim sumarizados:

Todas as soqueiras existentes ou que vierem a existir até a safra 2028/2029 (inclusive), em determinados locais de lavoura, devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13 de dezembro de 2021, com exceção de 215.000 (duzentas e quinze mil) toneladas de cana-de-açúcar da safra 2022/2023 e 422.000 (quatrocentos e vinte e duas mil) toneladas de cana-de-açúcar da safra 2023/2024.

Todos os ativos industriais descritos conforme laudo de avaliação preparado por S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. (CNPJ 13.311.565/0001-31) em 05 de novembro de 2021, é equivalente a R$ 382.111 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e onze mil).

Estas garantias se referem aos contratos do CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio no valor de até R$ 320.000 (Trezentos e vinte milhões de reais) que tem como credor a Virgo Companhia de Securitização.



As soqueiras existentes ou que vierem a existir em determinados locais de lavoura devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13 de dezembro de 2021, totalizando 215.000 (duzentas e quinze mil) toneladas de cana-de-açúcar na safra 2022/2023, e 422.000 (quatrocentos e vinte e duas mil) toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024.

Esta garantia refere-se aos contratos de pré-pagamento de exportação no valor de até USD 21.992.525 (Vinte e um milhões de dólares americanos) que tem como credores:

	2023	2022
AMERRA Agri Fund II, LP	19,77%	19,77%
AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP	18,28%	18,28%
AMERRA Agri Fund II Annex, LP	60,45%	60,45%
AMERRA Agri Opportunuity Fund, LP	1,5%	1,5%

Os ativos industriais e agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 6111954, 6112147, 6111949, 6115335 e 6118591 credor Banco Bradesco S.A. (60.746.946/001-12) em maio e setembro de 2022, e março de 2023, equivalente a R$ 7.096 (Sete milhões, e noventa e seis mil reais).

Os ativos agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 2203016, 2203017, 2203018, 2204574, 2223852, 2228600, 2228966, 2231776 e 2231966 credor BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (02.992.446/0001-75) em julho, agosto e dezembro de 2022, fevereiro e março de 2023, equivalente a R$ 36.242 (Trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).

Os ativos agrícolas descritos conforme cédula de crédito bancário nº 182650, 182651, 182652, 182653, 182654, 182669 e 184711 credor ITAU UNIBANCO (60.701.190/0001-04) em agosto de 2022, equivalente a R$ 5.890 (Cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais).

22 Impostos parcelados

	2023	2022
Funrural (a)	22.894	-
ICMS	444	-
Pis	236	311
Cofins	1.094	1.439
Total	**24.668**	**1.750**
Passivo circulante	5.955	420
Passivo não circulante	18.713	1.330

(a) Referem-se a regularização do pagamento de Funrural, no percentual de 2,85% sobre a comercialização de etanol que não havia sido pago nos exercícios anteriores. A Companhia regularizou por meio de parcelamento em 60 meses o total dos débitos apurados de acordo com a opinião de seus consultores jurídicos.



23 Patrimônio líquido

(i) Capital social

O capital social está representado por 178.504 (idêntico em 31 de março de 2022) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(ii) Ajustes de avaliação patrimonial

Hedge accounting

Inclui a parcela efetiva da variação liquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido).

De acordo com o *hedge accounting* (ver nota 6.i.v), as variações cambiais calculadas sobre os saldos passivos são acumuladas na reserva de *hedge* diretamente no patrimônio líquido, e reclassificadas para o resultado durante o exercício em que os fluxos de caixa futuros objetos do hedge são realizados.

Desta forma, durante a safra 2022/2023 foram reclassificados R$ 13.648 mil de variações cambiais passivas para o resultado, de acordo com a realização de pagamentos no montante de U$ 2.800 mil.

Reservas de lucros Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do art. 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Dividendos

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

24 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e dos passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2023	**Valor justo por meio do resultado**	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	1.693	1.693	-	-
Contas a receber de clientes	-	3.222	3.222	-	-
Outros créditos	-	1.220	1.220	-	-
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras – caixa e equivalentes de caixa	44.352	-	44.352	-	44.352
Total	**44.352**	**6.135**	**50.487**	**-**	**44.352**



	Valor contábil			Valor justo	
	Valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	36.286	36.286	-	-
Parcerias agrícolas a pagar	-	201.636	201.636	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	536.354	536.354	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	21.512	-	21.512	-	21.512
Outras contas a pagar	-	8.595	8.595	-	-
Total	**21.512**	**782.871**	**804.383**	**-**	**21.512**

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2022	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	11.639	11.639	-	-
Contas a receber de clientes	-	751	751	-	-
Outros créditos	-	731	731	-	-
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras – caixa e equivalentes de caixa	75.690	-	75.690	-	75.690
Total	**75.690**	**13.121**	**88.811**	**-**	**75.690**

	Valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	29.959	29.959	-	-
Parcerias agrícolas a pagar	-	122.230	122.230	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	462.938	462.938	-	-
Outras contas a pagar	-	8.016	8.016	-	-
Total	**-**	**623.143**	**623.143**	**-**	**-**

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, as políticas e processos para mensuração e gerenciamento de riscos, e o gerenciamento do capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

b. Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e



analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e as suas obrigações.

c. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia e em títulos de investimentos.

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating.*

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2023	2022
Ativos financeiros		
Caixa e equivalentes de caixa	46.045	87.329
Contas a receber de clientes	3.222	751
Outros créditos	1.220	731
	50.487	**88.811**

Os instrumentos financeiros não apresentam concentrações significativas de risco.

Garantias

A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.

d. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia.

A previsão de fluxo de caixa da Companhia monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de dívida da Companhia e o cumprimento de suas metas. O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:



	2023	2022
Passivos financeiros		
Fornecedores	36.286	29.959
Instrumentos financeiros derivativos	21.512	-
Parceria agrícolas a pagar	201.636	122.230
Empréstimos e financiamentos	536.354	462.938
Outras contas a pagar	8.595	8.016
	804.383	**623.143**
Circulante	209.519	149.919
Não circulante	594.864	473.224

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes. A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros não descontados, incluindo pagamentos de juros estimados:

Cronograma de amortização da dívida

31 de março de 2023	**Valor contábil**	**Fluxo contratual**	**Até 12 meses**	**13 a 24 meses**	**25 a 36 meses**	**Mais que 39 meses**
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	36.286	36.286	36.286	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	21.512	21.512	21.512	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	536.354	586.156	115.630	210.285	60.590	201.650
Parcerias agrícolas a pagar	201.636	201.636	46.166	47.935	34.788	72.747
Outras contas a pagar	8.595	8.595	109	8.486	-	-

31 de março de 2022	**Valor contábil**	**Total**	**Até 12 meses**	**13 a 24 meses**	**25 a 39 meses**	**Maisque 39 meses**
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	29.959	29.959	29.959	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	462.938	476.825	76.000	141.116	80.246	179.463
Parcerias agrícolas a pagar	122.230	142.673	51.080	38.078	27.994	25.521
Outras contas a pagar	8.016	8.016	-	-	8.016	-

e. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia estar sujeita a ganhos ou perdas em seus ativos ou passivos financeiros decorrentes de variações nas taxas de juros. Visando a mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas e pós-fixadas.



Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia era:

	2023	2022
Equivalentes de caixa	46.045	87.329
Contas a receber de clientes	3.222	751
Fornecedores	(36.286)	(29.959)
Empréstimos e financiamentos	(536.354)	(462.938)
Exposição líquida	**(523.373)**	**(404.817)**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

31 de março de 2023			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	284.045	CDI (*)	5,50%	15.622	6,88%	19.542	8,59%	24.399
Crédito de exportação (PPE)	25.676	PRÉ	11,50%	2.953	14,38%	3.692	17,97%	4.614
Crédito de exportação (PPE)	111.747	SOFR (*)	7,715%	8.621	9,64%	10.772	12,05%	13.465
Crédito rural	65.227	CDI (*)	4,56%	3.587	6,88%	4.488	8,59%	5.603
Resultado financeiro líquido (estimado)				**30.783**		**38.494**		**48.081**

31 de março de 2022			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	320.000	CDI (*)	5,50%	39.312	12,08%	38.656	15,09%	48.288
Crédito de exportação (PPE)	141.133	SOFR (*)	7,715%	13.633	12,08%	17.048	15,09%	21.296
Resultado financeiro líquido (estimado)				**52.945**		**55.704**		**69.584**

(*) Conforme taxa CDI extraído da DI B3 e Sofr DE Theice.com.

f. Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas e empréstimos denominados em uma moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, em sua grande maioria o Real (R$).



Exposição à moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração, baseia-se na sua política de gerenciamento de risco, conforme abaixo:

		2023		2022	
	Ptax	**R$**	**USD**	**R$**	**USD**
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	5,0811	111.747	21.993	141.133	29.793
Exposição Líquida		**111.747**	**21.993**	141.133	29.793

Análise de sensibilidade

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Como referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada para apuração apresentados nos registros contábeis. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 25% e 50%, respectivamente, do Real no cenário provável. Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de março de 2022, foram substituídas as taxas de câmbio e outros indexadores, quando aplicável, e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em cada um dos cenários.

A tabela abaixo demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados, devendo-se considerar o fato de que os contratos de exportação firmados para as próximas safras não estão sendo contemplados pela análise apresentada abaixo:

Valor em 2023	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar Passiva	**Saldo provável**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	111.747	27.937	55.873	(27.937)	(55.873)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	-	**27.937**	**55.873**	**(27.937)**	**(55.873)**

Valor em 2022	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar Passiva	**Saldo provável**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Empréstimos partes relacionadas (Nota 21)	141.133	35.283	70.567	(35.283)	(70.567
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	-	**35.283**	**70.567**	**(35.283)**	**(70.567)**

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima foram obtidas com as fontes externas de mercado, como Bloomberg e BM & FBOVESPA.



g. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais;
- Documentação de controles e procedimentos;
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados;
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas;
- Desenvolvimento de planos de contingência;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Padrões éticos e comerciais; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US$ 26.993 mil (R$ 137.422) em 31 de março de 2023.

A Companhia administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, swaps e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.



As posições em aberto em 31 de março de 2023, incluindo datas de vencimento e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo de operação	Derivativo	Vencimento	Posição Banco	Posição Cliente	MTM
Termo de *commodities*	Sugar	2023	Compra	Venda	(26.124)
Termo de moeda	Dólar	2023	Compra	Venda	4.612
Total do MTM das operações com derivativos					**(21.512)**

A dívida da Companhia para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	2023	2022
Financiamentos e empréstimos	536.354	462.938
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(46.045)	(87.329)
(=) Dívida líquida (A)	490.309	375.609
Total do patrimônio líquido (B)	57.799	91.367
Relação dívida líquida sobre patrimônio líquido (A)/(B)	**8,48**	**4,11**

25 Receita líquida

Veja políticas contábeis na nota explicativa 6.a.

a. Fluxos da receita

A receita operacional da Companhia é composta, substancialmente, pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	2023	2022
Receita bruta fiscal		
Mercado interno	199.621	261.273
Mercado externo	337.220	414.514
Resultado com derivativos	(2.902)	798
Impostos sobre vendas	(12.174)	(24.016)
Exposição líquida	**521.765**	**652.570**

b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos:

	2023	2022
Receitas operacionais:		
Mercado interno:		
Etanol	189.806	253.006
Açúcar	-	1
Outras	9.815	8.267
	199.621	**261.273**



	2023	2022
Receitas operacionais:		
Mercado externo		
Açúcar	337.220	279.949
Resultado com derivativos	(2.902)	798
Óleo de Soja Degomado	-	28.711
Farelo de Soja	-	105.855
	334.818	**415.313**
Total da receita bruta	**533.939**	**676.586**
(-) Impostos sobre vendas	(12.174)	(24.016)
Total da receita líquida	**521.765**	**652.570**

26 Despesas por natureza

	2023	2022
Matéria prima, fornecedores e própria (inclui direito de uso)	378.759	315.831
Depreciação	14.212	16.356
Mão de obra	16.351	15.578
Frete	27.186	20.583
Entressafra	20.745	18.597
Peças e acessórios	3.846	3.987
Combustíveis e Insumos	9.894	11.278
Serviços prestados por terceiros	10.081	3.667
Farelo de soja e óleo degomado (a)	-	139.641
Despesas tributárias (Nota explicativa 22)	27.935	2.562
Outros custos	6.250	22.559
	515.258	**570.639**
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(440.582)	(524.074)
Despesas comerciais	(29.730)	(31.877)
Administrativas e gerais	(14.363)	(12.655)
Outras receitas e despesas operacionais	(30.583)	(2.032)
	(515.258)	**(570.639)**

(a) Com a finalidade de amortização de pré-pagamentos de exportação, a Companhia adquiriu os produtos farelo de soja e óleo degomado (aquisição de performance de exportação).



27 Financeiras líquidas

	2023	2022
Rendimento de aplicações financeiras	2.104	4.843
Outras receitas financeiras	153	3.943
Total de receitas financeiras	**2.257**	**8.787**
Despesa de juros sobre passivos financeiros	(110.916)	(56.994)
Total de despesas financeiras	**(110.916)**	**(56.994)**
Variação cambial ativa	7.252	8.193
Variação cambial passiva	(18.174)	(80.808)
Variação cambial líquida	**(10.922)**	**(72.615)**
Financeiras líquidas	**(119.581)**	**(120.823)**

28 Subvenções governamentais

A Companhia é optante do crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado do Mato Grosso do Sul, através do Termo de acordo 1.168/2018 celebrado no dia 11 de setembro de 2018, que estabeleceu um crédito mensal equivalente a 9,8% do valor das vendas interestaduais de Etanol Etílico Hidratado em substituição aos créditos tomados nas entradas das mercadorias, exceto compra de cana-de-açúcar interestadual e ativo imobilizado.

Adicionalmente, conforme previsto no Decreto 9745/99, as operações internas de açúcar possuem um crédito outorgado de 1,25%, bem como um benefício fiscal de 67% de dedução sobre o saldo devedor do ICMS através do Termo de Acordo 1.167/2018 celebrado em 05 de junho de 2018 nas operações de venda no mercado interno.

Com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 160/17, em 8 de agosto de 2017, e do Convênio regulamentador de n° 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 18 de dezembro de 2017, o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 14.979 de março de 2018, que relacionou os benefícios fiscais referentes ao ICMS a serem convalidados.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento para fins tributários.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o valor da subvenção totalizou R$ 18.466 e foi registrado na demonstração do resultado na rubrica “Deduções de vendas”. Com base no disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014, a Companhia deverá transferir o benefício para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, limitado ao resultado positivo. Considerando que em 31 de março de 2023 a Companhia apresenta prejuízos acumulados, a reserva de incentivos fiscais não foi constituída.



29 Compromissos de compra e venda

Compromissos de compra de cana de açúcar
A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA. O volume compromissado pela Companhia é de aproximadamente 3.094 mil toneladas de cana por safra, sendo 1.344 mil de fornecedores e 1.750 mil toneladas de parceiros.

30 Eventos subsequentes
Em 07 de junho de 2023, a Companhia realizou nova captação de empréstimo, no valor de R$ 25.000 de reais junto ao Banco Bocom BBM S/A com vencimento em 09/10/2023 e taxa de juros de média de 13,75% a.a.

* * *

Diretor Financeiro
Octavio Quartim
CPF: 089.322.288-76

Rozana Freitas
CRC MS 008639/O-7
Contadora



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2022

KPDS 1055831



Conteúdo

Relatório da Administração **3**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **4**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações dos resultados abrangentes **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio liquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **11**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **12**



Relatório da Administração

A Safra 2021/2022

Na safra 2021/2022 processamos 2.296 mil toneladas de cana-de-açúcar, sendo 45% de cana própria e 55% de fornecedores. Foram produzidos 71.271 mil m³ de etanol hidratado comercializados ao preço médio de R$ 3.650/m³, os quais geraram um faturamento bruto de R$ 252.956 milhões. Produzimos também, 169.471 toneladas de açúcar VHP, comercializados ao preço médio de R$ 1.664/ton, gerando um faturamento bruto de R$ 280.747 milhões. Continuamos na busca do crescimento de moagem e de maior utilização da capacidade da planta, de forma a diluir custos fixos e despesas administrativas que cairam de 2,14% para 1,94%.

A Companhia fez a sua segunda emissão no mercado de capitais com a emissão de um CRA no valor de R$ 320 milhões e com prazo de 7 anos. Os recursos deste CRA foram destinados à quitação do CRA emitido no início de 2021, e ao pagamento de USD 32 milhões do PPE junto à AMERRA. O montante de dívida da RAA é bastante confortável, e esta emissão permitiu um alongamento do prazo médio da dívida de 2,3 para 3,5 anos.

A operação da Companhia foi bastante afetada durante a safra 21/22 por eventos meteorológicos extremos. Entre maio e junho, chuva de granizo e três geadas prejudicaram cerca de 16,075 ha de áreas de cana, sendo 3,500 ha atingidos pelo granizo e 12,575 ha por geada. Estes eventos afetaram significativamente o planejamento de safra. As áreas afetadas tiveram que ser colhidas rapidamente, mesmo com um grau de maturação inferior. Outras áreas que já haviam sido colhidas e tratadas demandaram novas aplicações de tratos culturais, causando uma elevação deste custo. Além disso, o desenvolvimento da cana nessas áreas começou novamente do zero após a geada. Assim, para a safra 22/23, o corte da cana nestas áreas poderá ter que ser adiado.

O período entre dezembro e janeiro é o período em que naturalmente ocorre entre 50 e 60% do crescimento da cana. Neste ano a precipitação pluviométrica neste período ficou muito abaixo das médias históricas, o que prejudicou o desenvolvimento do canavial da Companhia, que terá na safra 22/23 menos cana do que na safra anterior. Contudo, a Administração vem adotando todas as medidas necessárias para mitigar o impacto desses eventos na geração de resultados da Companhia.

Por fim, agradecemos a confiança dos nossos investidores, fornecedores e parceiros de negócios. Agradecemos também a dedicação de todos os colaboradores que a cada dia fazem da Rio Amambai uma Companhia melhor para se trabalhar.



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Diretores da Rio Amambai Agroenergia S.A.

Naviraí – MS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Rio Amambai Agroenergia S.A. em 31 de março de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadascom base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficientepara fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraudeé maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmosopinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relaçãoa eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e oseventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2022.

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/F

Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo	**Nota**	**2022**	**2021**
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	87.329	99.498
Contas a receber de clientes	8	751	2.435
Estoques	9	59.762	37.616
Ativo biológico	10	40.013	38.272
Adiantamentos a fornecedores	11	21.323	14.625
Impostos a recuperar	12	12.004	426
Outros créditos		731	430
Total ativo circulante		**221.913**	**193.302**
Realizável a longo prazo			
Adiantamentos a fornecedores	11	9.613	20.099
Tributos diferidos	13	43.661	45.092
Impostos a recuperar	12	654	891
Total do realizável a longo prazo		**53.928**	**66.082**
Imobilizado	14	308.924	304.726
Direito de uso	16	139.453	103.608
Intangível		464	629
Total do ativo não circulante		**502.769**	**475.045**
Total do Ativo		**724.682**	**668.347**

Passivo	**Nota**	**2022**	**2021**
Circulante			
Fornecedores	15	29.959	26.117
Parcerias agrícolas a pagar	16	42.740	52.140
Instrumentos financeiros derivativos	21	-	3.118
Empréstimos e financiamentos	17	76.983	53.496
Salários e encargos sociais		4.742	4.114
Impostos e contribuições a recolher		2.011	4.610
Adiantamento de clientes		2.049	2.708
Outras contas a pagar		237	68
Total passivo circulante		**158.721**	**146.371**
Empréstimos e financiamentos	17	385.955	424.490
Parcerias agrícolas a pagar	16	79.491	39.105
Provisão para contingências	18	40	40
Outras contas a pagar		7.779	9.192
Impostos e contribuições a recolher		1.330	-
Total do passivo não circulante		**474.594**	**472.827**
Patrimônio líquido	20		
Capital social		178.504	178.504
Ajuste de avaliação patrimonial		(13.935)	(88.265)
Prejuízos acumulados		(73.202)	(41.090)
Total do patrimônio líquido		**91.367**	**49.149**
Total do passivo		**633.315**	**619.198**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**724.682**	**668.347**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2022	31/03/2021
Receita líquida	22	652.570	453.174
Variação do valor justo do ativo biológico	10	(30.081)	5.106
Custo dos produtos vendidos	23	(524.074)	(292.133)
Lucro bruto		**98.415**	**166.147**
Despesas administrativas	23	(12.655)	(9.696)
Despesas comerciais	23	(31.877)	(22.354)
Outras receitas e despesas operacionais	23	(2.032)	(5.274)
Resultado antes das receitas (despesas) financeirasliquidas e impostos		**51.850**	**128.823**
Receitas financeiras	24	8.787	4.810
Despesas financeiras	24	(56.994)	(54.389)
Variação cambial líquida	24	(72.615)	(53.332)
Financeiras líquidas		**(120.823)**	**(102.911)**
Resultado antes dos impostos		**(68.972)**	**25.912**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	36.860	(9.237)
Resultado do exercício		**(32.112)**	**16.675**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	31/03/2022	31/03/2021
Resultado do exercício	(32.112)	16.675
Resultado com adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting*	112.621	12.721
Efeito de IR/CS sobre adiantamento sobre contrato de câmbio *Hedge accounting*	(38.291)	(4.325)
Resultado abrangente total	**42.218**	**25.071**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio liquido

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de março de 2020		**178.504**	**(96.661)**	**(57.765)**	**24.078**
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*	21	-	8.396	-	8.396
Resultado do exercício		-	-	16.675	16.675
Em 31 de março de 2021		**178.504**	**(88.265)**	**(41.090)**	**49.149**
Resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*	21	-	74.330	-	74.330
Resultado do exercício		-	-	(32.112)	(32.112)
Em 31 de março de 2022		**178.504**	**(13.935)**	**(73.202)**	**91.367**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Rio Amambai Agroenergia S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2022	31/03/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		(32.112)	16.675
Ajustes para:			
Depreciação do imobilizado	14	23.940	19.537
Amortização de intangível		164	163
Amortização de tratos culturais	10	33.619	27.597
Amortização da lavoura	14	29.262	26.918
Amortização de direito de uso	16	35.479	25.426
Mudança no valor justo de ativos biológicos	10	30.081	(5.106)
Juros de emprestimos e financiamentos	17	48.128	38.433
Variação cambial de emprestimos e financiamentos		78.420	50.243
Juros sobre passivo de parcerias agricolas	16	8.185	6.989
Valor residual dos ativos imobilizados baixados		182	1.476
Imposto sobre renda e contribuição social diferidos	13	(36.860)	9.237
Instrumentos financeiros derivativos	21	(3.118)	3.118
		215.369	**220.706**
Variação em:			
Estoques		(22.146)	(10.346)
Contas a receber de clientes		1.684	(2.197)
Adiantamento a fornecedores		3.789	429
Impostos a recuperar		3.842	(4)
Outros créditos		(490)	(223)
Fornecedores		628	11.979
Adiantamento de clientes		(11.341)	522
Salários e encargos sociais		(1.269)	1.283
Impostos e contribuições a recolher		(301)	3.114
Outras contas a pagar		(1.413)	1.015
Juros pagos	17	(49.315)	(36.228)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais		**139.037**	**190.050**
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Formação do ativo biológico	10	(65.441)	(33.166)
Formação de lavoura	14	(46.668)	(28.234)
Aquisições de ativo imobilizado e intangível	14	(10.915)	(22.758)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos		**(123.024)**	**(84.158)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Recursos provenientes de novos empréstimos	17	320.000	151.480
Pagamento de empréstimos e financiamentos	17	(299.659)	(161.868)
Pagamento de passivo de parcerias agrícolas	16	(48.523)	(26.796)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		**(28.182)**	**(37.184)**
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(12.269)	68.708
Demonstração da (redução) aumento do caixa e equivalentes de caixa			
No inicio do exercício	7	99.498	30.790
No fim do exercício	7	87.329	99.498
		(12.169)	**68.708**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Rio Amambai Agroenergia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, na Cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul. A Companhia é uma agroindústria sucroalcooleira, e tem como objeto social a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas intercalares, em terras próprias, arrendadas ou objeto de parcerias agrícolas, podendo praticar todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais, colheita e transporte de cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas, assim como a industrialização da cana-de-açúcar para fabricação de açúcar, álcool, levedura seca de cana-de-açúcar para alimentação animal, bem como suas diversas especificações, podendo dedicar-se ao comércio, importação e exportação, inclusive de derivados, de bens e insumos, praticando todas as operações, principais e acessórias relacionadas com tal atividade; a exploração mineral; cogeração de energia termoelétrica e venda de energia no mercado; e participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de quotista ou acionista.

Em 2016, no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Infinity, foi criada a UPI (Unidade Produtiva Independente) para a qual foram vertidos o ativo biológico e o parque industrial da Usina Naviraí.

Em 20 de junho de 2016 a UPI foi levada a leilão, sendo adquirida por alguns investidores, entre eles a AMERRA Pantanal, LLC, um veículo de investimentos gerido por AMERRA Capital Management, LLC.

Em 11 de agosto de 2017 a Companhia passa a se chamar Rio Amambai Agroenergia S.A., denominada neste conjunto como "RAA".

Em 11 de dezembro de 2017 a AMERRA Pantanal, LLC passa a deter 100% das ações da Companhia.

Em 15 de outubro de 2019 foi feita uma reorganização societária. A participação final de cada detentor de capital não se alterou, mas foram alterados os veículos de investimento. O capital social da Companhia passou a ser dividido entre AMERRA FIP TAMANDUÁ com 80,56% e AMERRA MPB II, LLC com 19,44%.

Desde a aquisição da UPI pela Amerra até 31 de março de 2022 foram plantados 21.025 hectares e tratados 63.117 hectares.

Na safra 2017/2018 a planta industrial ainda não tinha condições de processar, de forma que as 213 mil toneladas de cana foram vendidas para empresas da região.

A safra 2018/2019 teve início no mês de julho e término em dezembro. Foram processados 700 mil toneladas de cana-de-açúcar, exatamente conforme o nosso plano de negócios. Deste volume, 80,2% foi de cana própria e 19,8% de cana de fornecedor.

A safra 2019/2020 teve inicio no mês de abril e término em novembro. Foram processadas 1.710 mil toneladas de cana-de-açúcar, exatamente conforme nosso plano de negócios. Deste volume, 55,7% de cana própria e 44,3% de fornecedores.



A safra 2020/2021 teve inicio no mês de abril e término em dezembro. Foram processadas 2.344 mil toneladas de cana-de-açúcar, exatamente conforme nosso plano de negócios. Deste volume, 54% de cana própria e 46% de fornecedores.

A safra 2021/2022 iniciou em 20 de abril e terminou em 30 de novembro, com a moagem de 2.296 mil toneladas de cana, sendo 44,7% de cana própria e 55,3% de fornecedores. Produzimos 169.471 ton de açúcar VHP e 71.271 m3 de etanol hidratado.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

RenovaBio – Cbios

O RenovaBio foi instituído pela Lei nº 13.576/2017 e constitui a Política Nacional de Biocombustíveis. Foi criado, para, entre outros objetivos, contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O principal instrumento do RenovaBio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país.

Os produtores de biocombustíveis devem certificar seus processos de produção. De acordo com os níveis de eficiência em relação às emissões durante seu processo produtivo os produtores geram Créditos de Descarbonização (CBIO). Cada Cbio corresponde a 1 ton de CO2 cuja emissão foi evitada. Estes títulos são ativos financeiros, e após sua escrituração são comercializados em mercado organizado na B3.

As distribuidoras de combustíveis deverão comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias, estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), por meio da compra e aposentadoria de CBIOs.

Em 31 de março de 2022, a Companhia possuía 6.322 Créditos de Descarbonização (CBIOS) emitidos e ainda não comercializados. Durante a safra, foram comercializados 63 mil CBIOS, classificados na receita operacional.

Efeito do Coronavírus nas demonstrações financeiras

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. A imensa maioria dos governos, nos cinco continentes, passou a adotar medidas restritivas para conter a disseminação do vírus, que têm potencial para afetar significativamente a economia global, tendo em vista a interrupção ou desaceleração da cadeia de suprimentos e o aumento significativo da incerteza econômica, considerando o aumento na volatilidade dos preços dos ativos, das taxas de câmbio e a queda das taxas de juros de longo prazo.

As principais economias do mundo e os principais blocos econômicos adotaram pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do COVID -19 possam provocar.



No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declarou œstado de calamidade pública. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

Medidas adotadas pela Companhia

A Companhia, antes mesmo do agravamento da pandemia em território nacional, já vinha adotando medidas de proteção em razão da situação vivenciada noutros países que já estavam sofrendo com apropagação do vírus. Com a chegada do vírus e o surgimento dos decretos federais, estaduais e municipais de isolamento social, a Companhia procurou atender a todas as orientações adotadas para o seguimento, vindas por normativas do Ministério do Trabalho (MTE) e do Ministério da Saúde (MS).

A Companhia criou, desde o início, um Comitê para discussão e implementação de medidas de combate ao COVID-19, com avaliação diária da situação. Foi disponibilizado álcool 70% para todas as áreas e instalação de dispenser, interrupção das visitas externas, as reuniões externas passaram a ser virtuais, e a entrada de visitantes foi restringida. Também foi limitada a visita de consultores às dependências da Companhia, bem como foram suspensas as viagens e reuniões externas de seus colaboradores, e a ginastica laboral. Foram feitas doações de álcool 70%para todos os colaboradores e hospitais da região.

A Companhia vem tomando todas as medidas sanitárias estipuladas pelos órgãos governamentais, eassociação de classe, além de ações próprias, visando a prevenção do vírus em suas unidades bem como na comunidade.

Riscos de liquidez e de mercado

Por ser uma atividade essencial da cadeia de alimentos e combustível, a Companhia não sentiu impactos relevantes na área econômica considerando o exercício findo em 31 de março de 2022 e até a emissão dessas demonstrações financeiras.

A Companhia mantém um monitoramento do risco de liquidez através da gestão de seus recursosde caixa e aplicações financeiras e não prevê necessidade de recursos no curto prazo.

Não existem renegociações relevantes sobre os recebíveis e não há inadimplência.

A Companhia não promoveu nenhuma prorrogação de pagamentos aos fornecedores e vem cumprindo integralmente seus compromissos financeiros, legais e tributários.

Os possíveis impactos da COVID-19 estão refletidos nas estimativas e julgamentos realizadosna preparação destas demonstrações financeiras, substancialmente, aquelas realizadas a valor justo de ativos biológicos e nos instrumentos financeiros derivativos com exposição cambial para o exercício comparativo de 31 de março de 2021, fatores que poderiam impactar os resultados dos exercícios futuros da Companhia.



2 Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC e CFC)
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadasno Brasil (BRGAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Companhia em 28 de junho de 2022. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação de políticas contábeis que tenham efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 13 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- Notas explicativas nº 6.*m* e 16 – o prazo das parcerias agrícolas foram mensurados de acordo comas validades dos seus contratos, sem certeza de exercer opção de prorrogação;
- Nota explicativa nº 10 – mensuração do valor justo do ativo biológico; e
- Nota explicativa nº 21 - Instrumentos financeiros.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 6.*m* e 16: Taxa de desconto para cálculo do valor presente dos contratos de parceria agrícola registrado na conta de direito de uso e passivo de parceria agrícola;
- Nota explicativa nº 6.h.iv - Vida útil de ativo imobilizado;



- Nota explicativa nº 10 - Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;

- Nota explicativa nº 13 - Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e

- Nota explicativa nº 18 - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração do valor justo
Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 21 - Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;

- Os instrumentos financeiros designados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, através de *hedge accounting*; e

- Os ativos biológicos mensurados pelo valor justo.



6 Resumo das principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Receita de contrato com cliente

Venda de bens

A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem rendimento de aplicações financeiras e receitas financeiras que são reconhecidas no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxade câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termosde custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

d. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.



e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do período corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidosno patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do período e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos períodos anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social - diferidos

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no período são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos. O imposto diferido não é reconhecido para diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.



f. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável *(impairment)*, se aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia incluem o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entreos recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.



(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas em anos, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Grupo	Vida útil 2022	Vida útil 2021
Máquinas e Equipamentos Industriais	16	16
Ferramentas	11	11
Edifícios	40	41
Instalações	16	16
Benfeitoras em Instalações	30	54
Móveis e Utensílios	10	10
Benfeitoras em Instalações Terceiros	50	52
Computadores e periféricos	4	4
Equipamentos de Comunicação	7	7
Equipamentos de Laboratório	7	7
Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	9	9
Veículos	10	10
Semoventes	5	5

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

(v) Obras em andamento

O custo inclui todos os gastos relacionados diretamente a projetos específicos, incluindo os custos dos empréstimos.

i. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenaspagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.



Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio
A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;

- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à processo da Companhia;

- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;

- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e

- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam parao desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos e principal e de juros
Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;

- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;

- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e



- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado (VJR)	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA). No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes (ORA) é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ORA) e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas
Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado (VJR). Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR) são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.



(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos.

Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge
A companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Companhia designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.



No início das relações de *hedge* designadas, a Companhia documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A Companhia também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedges de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*.

Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Companhia designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio ('*forward points*') é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como estoques, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são incluídos diretamente no custo inicial do item não financeiro quando ele é reconhecido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedge*s de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedge*s de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.



Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge
A política aplicada às informações comparativas apresentadas para 2021 é similar àquela aplicada para 2022. No entanto, para todos os hedges de fluxos de caixa, incluindo hedges de transações que resultam no reconhecimento de itens não financeiros, os valores acumulados na reserva de *hedge* de fluxo de caixa foram reclassificados para o resultado no mesmo período ou períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetaram o resultado. Além disso, com relação a *hedges* de fluxo de caixa encerrados antes de 2017, *forward points* foram reconhecidos imediatamente no resultado.

j. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia não possui ações preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definidos em estatuto social, são reconhecidos como passivo. Os dividendos adicionais propostos devem ser aprovados em Assembleia de Acionistas da Companhia e são reconhecidos no patrimônio líquido sobre esta rubrica, se deliberados durante o exercício.

k. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e
- Ativos de contrato.
- A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:
- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas *(forward-looking)*.



A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- Ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.
- O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o períodocontratual máximo durante o qual a companhia está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia esperam receber).

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em termos que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Baixa
O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte.

(i) Ativos financeiros não-derivativos
Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo pormeio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.



Evidência objetiva de quantos ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores ;
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado
A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros
Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos), são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicaçãode perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).



O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

l. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

m. Parcerias Agrícolas

A Companhia adotou, a partir de 1° de abril de 2019, o pronunciamento técnico CPC 06(R2) para o registro dos contratos de parcerias agrícolas, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como parceiro outorgado

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para as parcerias agrícolas de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de parceria agrícola e contabilizam os componentes de parceria agrícola e não parceria agrícola como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de parceria agrícola na data de início do contrato de parceria agrícola. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de parceria agrícola, ajustado para quaisquer pagamentos de parceria agrícola efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo parceiro outorgado e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo parceiro outorgante na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do contrato de parceira agrícola, menos quaisquer incentivos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo da parceria agrícola, a menos que o contrato transfira a propriedade do ativo subjacente ao parceiro outorgado ao fim do prazo do contrato, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o parceiro outorgado exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de parceria agrícola.



O passivo de parceria agrícola é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos da parceria agrícola que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no contrato ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de parceria agrícola incluídos na mensuração do passivo de parceria agrícola compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- Pagamentos variáveis de parceria agrícola que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão da parceria agrícola, se o prazo da parceria agrícola refletir o parceiro outorgado exercendo a opção de rescindir o contrato.

O passivo de parceria agrícola é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de parceria agrícola resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de parceria agrícola revisado fixo em essência.

Quando o passivo de parceria agrícola é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de parceria agrícola em em rubricas específicas no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor
A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamentopara arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados aesses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.



n. Subvenção governamental – Incentivos fiscais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos governos concedentes e são apuradas e regidos de acordo com os contratos, termos de acordo e legislação aplicáveis a cada benefício, conforme descrito na nota explicativa nº 25. Os efeitos no resultado são registrados na contabilidade pelo regime de competência, onde os ganhos são contabilizados no grupo das deduções de vendas – impostos incidentes tendo como contrapartida os valores registrados no passivo circulante.

o. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de abril de 2022. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

(i) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25)

As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 (1º de abril de 2022 no caso da Companhia) para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. A Companhia determinou que todos os contratos existentes em 31 de março de 2022 serão concluídos antes das alterações entrarem em vigor.

(ii) Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1° de janeiro de 2023 (1º de abril de 2023 no caso da Companhia). Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

A Companhia contabiliza impostos diferidos sobre arrendamentos e passivos de custos de desmontagem aplicando a abordagem 'integralmente vinculada', com efeito em resultado semelhante ao das alterações, exceto que os impactos dos impostos diferidos são apresentados líquidos no balanço patrimonial. De acordo com as alterações, a Companhia reconhecerá um imposto diferido ativo e um imposto diferido passivo.

(iii) Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Revisão anual das normas IFRS 2018–2020;
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);



- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26);
- CPC 50 - Contratos de Seguros;
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26); e
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

7 Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Caixas e bancos	11.639	638
Aplicações financeiras	75.690	98.860
	87.329	**99.498**

As aplicações financeiras equivalentes de caixa, são aplicações de liquidez imediata, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. São demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos. Esses investimentos financeiros referem-se a Certificados de Depósito Bancários (CDB) e a FIC Fundo de Investimento Corporate Renda Fixa, cuja a remuneração média dos referidos fundos foram equivalentes a 99% do CDI (idem em 2021).

A exposição da Companhia a risco de taxas e análise de sensibilidade para os ativos e passivos está apresentada na nota explicativa nº 21.

8 Contas a receber de clientes

	2022	2021
Contas a receber de clientes no país	751	2.435
	751	**2.435**

9 Estoques

	2022	2021
Produto acabado	4.909	446
Almoxarifado	18.448	6.343
Manutenção entressafra (i)	35.368	30.727
CBios	585	46
Outros	452	54
	59.762	**37.616**

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

(i) A conta de manutenção incluí gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.



10 Ativo biológico

A Companhia adotou o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico, atendendo, assim, os dispostos estabelecidos no Pronunciamento Técnico, onde os seus ativos biológicos (cana-de-açúcar) passaram a ser mensurados ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.

A safra 21/22 foi caracterizada pela ocorrência de eventos climáticos que impactaram diretamente no volume de cana-de-açúcar processado e na qualidade da matéria prima. A produção de cana estimada inicialmente em 2.6 milhões de toneladas, realizou-se com uma perda de 11,5%, com um total de 2.3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar processada, principalmente devido aos eventos climáticos ocorridos.

A forte chuva acompanhada de granizo e vento ocorrida no dia 29 de maio 05 de 2021, ocasionou danos em diversas lavouras de cana-de-açúcar, atingindo um total de 3.015 hectares.

O prejuízo estimado foi de 25.900 toneladas de cana-de-açúcar, visto que foram atingidas lavouras que estavam em fases iniciais de desenvolvimento e, portanto, tinha potencial para produzir mais.

A geada é um fenômeno atmosférico que provoca a morte das plantas ou de suas partes (folhas, ramos, frutos), devido à ocorrência de baixas temperaturas que acarretam o congelamento dos tecidos vegetais, havendo ou não a formação de gelo sobre as plantas.

No dia 29 de junho de 2021 foram registradas temperaturas extremamente baixas nas regiões de lavoura da Companhia e foi constatada a ocorrência de geada em uma área total de 12.575 hectares.

Durante o mês de julho também foram registradas baixas temperaturas em mais 2 dias e que contribuíram para acentuar os danos causados nas lavouras. A geada na cana-de-açúcar provoca danos na gema apical e a planta tem seu desenvolvimento interrompido, causando perda de produtividade, pondendo também causar perda de qualidade se tal lavoura não for colhida em tempo hábil.

a. Cana-de-açúcar

A seguir estão demonstradas as movimentações dos ativos biológicos da Companhia:

	Cana-de-açúcar
Saldo em 31 de março de 2020	**27.597**
Adições de tratos culturais	33.166
Mudança no valor justo de ativo biológico	5.106
Amortizações e depreciações do exercício	(27.597)
Saldo em 31 de março de 2021	38.272
Saldo em 31 de março de 2021	**38.272**
Adições de tratos culturais	65.441
Mudança no valor justo de ativo biológico	(30.081)
Amortizações e depreciações do exercício	(33.619)
Saldo em 31 de março de 2022	**40.013**



As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2022	2021
Área estimada de colheita (hectares)	19.376	16.502
Produtividade prevista (toneladas de cana / hectare)	55,96	76,1
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg/t)	136,44	137,9
Valor do kg de ATR	1,27	0,99
O ativo biológico cana-de-açúcar possui sua realização na safra 2022/2023.	-	-

Em 31 de março de 2022 a taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 7,42% ao ano (5,27% a.a. em março de 2021) , que é o WACC (*Weighted Average Capital Cost* - Custo MédioPonderado de Capital) da Companhia.

A Companhia revisa periodicamente as premissas utilizadas para cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação as projetadas anteriormente.

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Companhia, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais
A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes as atividades em que opera. A Companhia estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos de oferta e demanda
A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendasde açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, a Companhia gereesses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetadosde produção são coerentes com a demanda esperada.



Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Análise de sensibilidade

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2022, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R$ 7.424. Com relação ao volume de produção, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de R$ 5.233.

11 Adiantamento a fornecedores

Matéria-prima (Cana-de-açúcar)	**2022**	**2021**
Fornecedores de cana (i)	21.059	31.703
Materiais diversos e serviços		
Diversos	9.876	3.021
	30.935	**34.724**
Ativo circulante	21.323	14.625
Ativo não circulante	9.613	20.099

(i) Os adiantamentos aos fornecedores de cana-de-açúcar são valores adiantados a fornecedores de cana-de-açúcar (fomentados – Programa de Desenvolvimento ao Fornecedor de Cana) conforme previsões contratuais, com realização nas safras futuras. O pagamento da cana-de-açúcar dos fornecedores é calculado com base no preço do ATR divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar do Estado de São Paulo – Consecana, vigente na data da entrega calculado de acordo com o mix de produção da Companhia.

12 Impostos a recuperar

	2022	**2021**
ICMS a recuperar	1.023	1.088
PIS e COFINS a recuperar	6.554	2
IRPJ a recuperar	2.663	-
CSLL a recuperar	1.208	-
IRFF a recuperar	774	175
Outros Impostos	436	52
	12.658	**1.317**
Circulante	12.004	426
Não circulante	654	891



13 Ativos e passivos fiscais diferidos

a. Natureza dos tributos diferidos

Impostos diferidos de ativos e passivos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil.

	Antes dos impostos		Saldo	
Ativos	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	21.115	133.736	7.179	45.470
Arrendamentos e parcerias agrícolas	16.407	23.120	5.578	7.861
Prejuízos fiscais acumulados	134.707	9.641	43.801	3.278
Valor Justo ativo biológico	25.427	-	8.645	-
Perdas com derivativos não realizados	-	3.118	-	1.060
	197.657	**169.615**	**67.203**	**57.669**
Passivos				
Valor Justo ativo biológico	-	(4.653)	-	(1.582)
Sobre depreciação acelerada incentivada	(69.605)	(29.853)	(23.666)	(10.150)
Sobre diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	362	(2.485)	123	(845)
	(69.242)	**(36.991)**	**(23.542)**	**(12.577)**
Líquido	**128.414**	**132.624**	**43.661**	**45.092**

A movimentação dos impostos diferidos apresenta-se como segue:

	Movimentação dos saldos						
		Reconhecido em:		Saldo	Reconhecido em:		Saldo
	2020	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2021	Resultado do exercício	Resultados Abrangentes	2022
Ativos							
Sobre prejuízos fiscais acumulados	19.740	(16.462)	-	3.278	42.522	-	45.801
Sobre diferenças cambiais de conversão de operação no exterior *Hedge* de fluxo de caixa (*)	49.795	-	(4.325)	45.470	-	(38.291)	7.179
Sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	2.689	5.171	-	7.861	(2.282)	-	5.578
Sobre valor justo ativo biológico	154	(154)	-	-	8.645	-	8.645
Perdas com derivativos não realizados	-	1.060	-	1.060	(1.060)	-	-
	72.379	**(10.385)**	**(4.325)**	**57.669**	**47.825**	**(38.291)**	**67.203**
Passivos							
Sobre valor justo ativo biológico	-	(1.582)	-	(1.582)	1.582	-	-
Sobre depreciação acelerada	(12.803)	2.653	-	(10.150)	(13.515)	-	(23.666)
Sobre diferença de taxa de depreciação fiscal e contábil	(922)	77	-	(845)	968	-	123
	(13.725)	**1.148**	**-**	**(12.577)**	**(10.965)**	**-**	**(23.543)**
Líquido	**58.654**	**(9.237)**	**(4.325)**	**45.092**	**36.860**	**(38.291)**	**43.661**

(*) Os efeitos liquidos relativos ao resultado líquido com adiantamento sobre contrato de câmbio *hedge accounting*, encontra-se demonstrado nas demonstrações das mutações do patrimônio liquido.



A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesade imposto de renda e da contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue

Reconciliação da taxa efetiva	**31/03/2022**	**31/03/2021**
Resultado contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	(68.972)	25.912
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	23.451	(8.810)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva Adições permanentes, líquidas	2.671	(7.229)
Outros ajustes	2.349	6.802
Receita de incentivo fiscal - crédito presumido de ICMS (i)	8.389	6.802
Total	36.860	(9.237)
Alíquota efetiva	(53%)	(35%)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	36.860	(9.237)
Total	**36.860**	**(9.237)**

(i) Refere-se ao efeito tributário sobre a exclusão de base de cálculo do IRPJ e CSLL de subvenções governamentais,conforme comentado na Nota explicativa nº 25.

14 Imobilizado

	Máquinas e Equipamentos Industriais	Ferramentas	Edifícios	Instalações	Benfeitorias em Instalações	Móveis e Utensílios	Benfeitorias em Instalações Terceiros	Computadores e periféricos	Equipamentos de Comunicação	Equipamentos de Laboratório	Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Aeronaves e aparelhos espaciais	Imobilizado em andamento	Semoventes	Veículos	Terras e Terrenos	Lavoura de cana-de-açúcar formada	Lavoura de cana-de-açúcar em formação	Total
Custo																			
Saldo em 31 de março de 2020	**173.567**	**120**	**18.380**	**26.556**	**27**	**275**	**822**	**361**	**202**	**1.128**	**8.661**	**-**	**8.775**	**5**	**-**	**798**	**138.928**	**5.010**	**383.615**
Aquisições do exercício	6.216	27	-	-	-	4	-	76	33	160	221	-	16.005	-	16	-	-	28.234	**50.992**
Transferência do exercício (*)	9.624	-	165	1.990	27	-	53	-	-	233	1.037	-	(13.909)	-	-	-	26.498	(26.498)	**(779)**
Baixa do exercício	(2.257)	-	-	(26)	-	(16)	-	(2)	-	-	(168)	-	-	-	-	-	-	-	**(2.468)**
Saldo em 31 de março de 2021	**187.150**	**147**	**18.545**	**28.520**	**54**	**263**	**876**	**435**	**236**	**1.521**	**9.751**	**-**	**10.871**	**5**	**16**	**798**	**165.426**	**6.747**	**431.360**
Aquisições do exercício	2.311	8	-	-	-	3	-	62	65	5	73	20	8.368	-	-	-	-	46.668	**57.582**
Transferência do exercício	10.053	-	352	1.728	-	-	72	24	-	-	812	-	(13.041)	-	-	-	41.385	(41.385)	**-**
Baixa do exercício	(5)	-	-	-	-	-	-	(14)	-	-	(163)	-	-	-	-	-	-	-	**(182)**
Saldo em 31 de março de 2022	**199.509**	**154**	**18.897**	**30.248**	**54**	**266**	**948**	**507**	**301**	**1.526**	**10.473**	**20**	**6.198**	**5**	**16**	**798**	**206.811**	**12.029**	**488.760**
Depreciação																			
Saldo em 31 de março de 2020	**(26.517)**	**(23)**	**(816)**	**(3.095)**	**(1)**	**(82)**	**(21)**	**(182)**	**(42)**	**(334)**	**(1.253)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(48.807)**	**-**	**(81.172)**
Depreciação do exercício	(15.548)	(11)	(471)	(2.044)	(4)	(28)	(18)	(82)	(33)	(249)	(1.048)	-	-	(1)	-	-	(26.918)	-	**(46.454)**
Baixa do exercício	937	-	-	13	-	3	-	1	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	**992**
Saldo em 31 de março de 2021	**(41.128)**	**(34)**	**(1.287)**	**(5.125)**	**(5)**	**(107)**	**(39)**	**(263)**	**(75)**	**(584)**	**(2.262)**	**-**	**-**	**(1)**	**-**	**-**	**(75.725)**	**-**	**(126.634)**
Depreciação do exercício	(19.276)	(16)	(486)	(2.305)	(6)	(28)	(20)	(76)	(45)	(257)	(1.462)	(4)	-	(1)	(2)	-	(29.262)	-	**(53.246)**
Baixa do exercício	3	-	-	-	-	-	-	13	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	**44**
Saldo em 31 de março de 2022	**(60.401)**	**(50)**	**(1.773)**	**(7.430)**	**(11)**	**(135)**	**(58)**	**(327)**	**(120)**	**(840)**	**(3.696)**	**(4)**	**-**	**(2)**	**(2)**	**-**	**(104.986)**	**-**	**(179.836)**
Valor líquido contábil																			
Em 31 de março de 2021	**146.023**	**112**	**17.259**	**23.395**	**49**	**157**	**837**	**171**	**161**	**938**	**7.489**	**-**	**10.871**	**4**	**15**	**798**	**89.701**	**6.747**	**304.726**
Em 31 de março de 2022	**139.108**	**104**	**17.124**	**22.818**	**43**	**131**	**889**	**180**	**181**	**686**	**6.778**	**16**	**6.198**	**3**	**14**	**798**	**101.824**	**12.029**	**308.924**

(*) Diferença refere-se ao intangível em desenvolvimento que foi ativado em 2020.



Garantia
Alguns bens do ativo imobilizado foram cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 19 ii.

Análise do valor de recuperação
De acordo com o CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliouem 31 de março de 2022 os indicativos e concluiu não haver necessidade de determinação do valor recuperável.

Obras em andamento
Representam o valor bruto dos gastos relacionados a obras realizadas até a data do balanço. Àmedida que são concluídas e entram em operação, as obras são reclassificadas em conta específica e submetidas à depreciação, conforme a vida útil.

Revisão dos saldos iniciais de depreciação
A Administração da Companhia avaliou os saldos iniciais da depreciação de seus ativos referentes ao seu parque fabril. No período compreendido entre a aquisição dos ativos no leilãojudicial até o início das operações em julho de 2018 os equipamentos e instalações da Companhia não operaram e estavam passando por um processo de recuperação. A Administração da Companhia contratou uma empresa especializada que avaliou as estimativas de vida úteis do ativo imobilizado, de acordo com as práticas contábeis do Brasil.

15 Fornecedores

	2022	2021
Fornecedores de produtos	24.578	18.646
Fornecedores de serviços	5.381	7.471
	29.959	**26.117**

16 Ativos de direito de uso e parcerias agrícolas a pagar

A partir de 1° de abril de 2019, a Companhia reconheceu novos ativos (“ativo de direito de uso”) para os seus contratos de parceria agrícola. A natureza das despesas relacionadas a esses contratos mudou, uma vez que a Companhia passou a registrar custo com amortização referenteao ativo de direito de uso, e despesa de juros referente às obrigações do parceiro outorgado dos contratos de parceria agrícola.

A movimentação dos ativos de direito de uso e dos passivos de parceria agrícola estárepresentada abaixo:

Direito e uso	**Terras**
Saldo em 31 de março de 2020	94.844
Adição	12.970
Remensuração	21.220
Amortização	(25.426)
31 de março de 2021	**103.608**
Taxa média de amortização	**24%**



Direito e uso	**Terras**
Parcerias agrícola a pagar	
Saldo em 31 de março de 2020	76.862
Adições	12.970
Remensuração	21.220
Atualização de juros	6.989
Pagamentos	(26.796)
31 de março de 2021	**91.245**
Circulante	52.140
Não circulante	39.105

Direito e uso	**Terras**
Saldo em 31 de março de 2021	103.608
Adição	24.734
Remensuração	46.590
Amortização	(35.479)
31 de março de 2022	**139.453**
Taxa média de amortização	**28%**
Parcerias agrícola a pagar	
Saldo em 31 de março de 2021	91.245
Adições	24.734
Remensuração	46.590
Atualização de juros	8.185
Pagamentos	(48.523)
31 de março de 2022	**122.230**
Circulante	42.740
Não circulante	79.491

Abaixo está demonstrado o cronograma de pagamentos de parcerias agrícolas a pagar dopassivo circulante e não circulante em 31 de março de 2022:

	Valor nominal a pagar	**Valor presente a pagar**
1 a 12 meses	51.080	42.740
13 a 24 meses	38.078	35.145
25 a 36 meses	27.994	23.632
37 a 48 meses	16.586	13.670
49 a 60 meses	6.425	4.948
A partir de 60 meses	2.510	2.095
	142.673	**122.230**



17 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos daCompanhia. A Nota Explicativa nº 21 divulga informações adicionais com relação à exposiçãoda Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

	31/03/2022	31/03/2021
Passivo circulante		
Pré pagamento para exportação	39.792	48.572
Finame	1.260	4.612
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	-	142
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	-	170
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	8.983	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	8.983	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	8.983	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	8.983	-
	76.983	**53.496**

	31/03/2022	31/03/2021
Passivo não circulante		
Pré pagamento para exportação	101.341	363.711
Finame	545	3.471
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	-	28.654
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	-	28.654
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	71.017	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	71.017	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	71.017	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	71.017	-
	385.955	**424.490**

As operações de empréstimos e financiamentos, estão garantidas por alienação fiduciária dos ativos (equipamentos) industriais, dos recebíveis de exportação e das soqueiras de cana-de-açúcar e seus produtos.

As taxas de financiamentos e os prazos de vencimentos das operações estão assim distribuídas.

					31/03/2022		31/03/2021	
Modalidade	**Moeda**	**Indexador**	**Taxa média anual de juros**	**Ano de vencimento**	**Valor contábil**	**Valor justo**	**Valor contábil**	**Valor justo**
Pré pagamento para exportação	US$	7% + Libor	9,66%	2023	141.133	141.133	412.283	412.283
Finame	R$		7,50%	2026	1.805	1.805	8.083	8.083
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		5,00%	2026	-	-	28.796	28.796
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		7,00%	2026	-	-	28.824	28.796
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		5,50%	2028	80.000	80.000	-	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		5,50%	2028	80.000	80.000	-	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		5,50%	2028	80.000	80.000	-	-
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA)	R$		5,50%	2028	80.000	80.000	-	-
					462.938	**462.938**	**477.986**	**477.986**

Valor justo

Em 31 de março de 2022 e 2021, os empréstimos e financiamentos não possuem valor cotado, mas o valor justo se aproxima substancialmente do seu valor contábil, em função da exposição ataxas de juros variáveis e a variação irrelevante do risco de crédito da Companhia.



As parcelas classificadas no passivo circulante e não circulante têm o seguinte cronograma depagamento:

Ano de vencimento	31/03/2022	31/03/2021
2021/2022	-	51.829
2022/2023	76.983	367.943
2023/2024	140.805	976
2024/2025	42.269	57.238
2025/2026	46.036	-
2026/2027	50.282	-
2027/2028	55.074	-
2028/2029	51.489	-
	462.938	**477.986**

a. Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em 01 de dezembro de 2021, a Companhia realizou a sua 2ª captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA pela Virgo Companhia de Securatização, no montante de R$ 320.000. O valor está composto por quatro Cédulas de Produto Rural Financeira, sendo cada uma delas no valor de R$ 80.000 com pagamentos em datas determinadas pelo contrato. Os juros equivalentes a 5,5%, amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas do principal de junho a dezembro de cada ano, sendo a partir de 30 de junho de 2022 e finalizando em novembro de 2028.

Covenants

A Companhia possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (covenants) no montante de R$ 320.000. Os covenants referem-se à relação entre dívida líquida, EBITDA e a relação entre passivo e ativo circulante (AC/PC), que são exigidas e apuradas trimestralmente até a data de vencimento da CPR-F ou data de seu resgate antecipado. A respectiva cláusula de covenants financeiros será exigida a partir da safra 2022/2023.

Conciliação da movimentação do fluxo de caixa decorrentes das atividades de financiamentosdurante o exercício encerrado:

	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2020	**448.647**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	151.480
Pagamento de empréstimos	(161.868)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**438.259**
Outras variações	
Relacionados com passivos	
Outros	
Juros provisionadas de empréstimos e financiamentos	38.433
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(36.228)
Variação cambial	37.522
Total das outras variações relacionas com passivos	**39.725**
Saldo em 31 de março de 2021	**477.986**



	Outros empréstimos e financiamentos
Saldo em 01 de abril de 2021	**477.986**
Variação dos fluxos de caixa de financiamento	
Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos	320.000
Pagamento de empréstimos	(299.659)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**498.326**
Outras variações	
Relacionados com passivos	
Outros	
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	44.825
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(49.315)
Variação cambial	(34.201)
Total das outras variações relacionas com passivos	**(35.388)**
Saldo em 31 de março de 2022	**462.938**

18 Provisão para contingências

A Companhia faz parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas e cíveis. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia classifica o risco de perda nos processos legais como "remotos","possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, aposição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia.As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	2022		2021	
	Depósitos judiciais	Provisão	Depósitos judiciais	Provisão
Contingências trabalhistas	-	40	-	40
	-	**40**	**-**	**40**

A Companhia possui ações de naturezas cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, no montante de R$ 1.169 (R$ 1.189 em 31 de março de 2021), conforme mencionado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

19 Partes relacionadas

a. Controlador final

A Companhia é controlada pela AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ – FIP,cujas participações são de 19,44% e 80,56%, respectivamente.



b. Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os conselheiros e diretores. A remuneração paga aosconselheiros e diretores é definida na Assembleia Geral dos Acionistas e os valores pagos noexercício a título de remuneração foram R$ 1.610 (R$ 1.526 em 2021).

(i) Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2022 e 2021, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e companhias relacionadas às quaisforam realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

Passivo circulante (Nota 17)	**2022**	**2021**
AMERRA Agri Fund II, LP,; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	39.792	13.756
	39.792	**13.756**

Passivo não circulante (Nota 17)	**2022**	**2021**
AMERRA Agri Fund II, LP,; AMERRA Agri OFFshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Fund II Annex, LP AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	101.341	363.711
	101.341	**377.467**

Conforme previsto no CPC 05 - Divulgações sobre Partes Relacionadas, as controladoras daCompanhia são AMERRA MPB II, LLC e AMERRA TAMANDUÁ – FIP que detém respectivamente 19,44% e 80,56% das ações que representam o seu capital social.

Transações	**2022**	**2021**
Variação monetária e juros sobre empréstimos e financiamentos	(11.275)	70.047

(ii) Garantias prestadas

Em 31 de março de 2022 e 2021, os valores que a Companhia possuía de garantias, avais efianças prestadas, podem ser assim sumarizados:

Todas as soqueiras existentes ou que vierem a existir até a safra 2028/2029 (inclusive), nos locais de lavoura, conforme identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13/12/2021, com exceção de 215.000 (duzentas e quinze mil) toneladas de cana-de-açúcar da safra 2022/2023 e 422.000 (quatrocentos e vinte e duas mil) toneladas de cana-de-açúcar da safra 2023/2024.

Todos os ativos industriais descritos conforme laudo de avaliação preparado por S4A Avaliações Patrimoniais Ltda. (CNPJ 13.311.565/0001-31) em 05 de novembro de 2021, é equivalente a R$ 382.111.592,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e onze mil, quinhentos e noventa e dois reais).



Estas garantias se referem aos contratos do CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio no valor de até R$ 320.000.000 (Trezentos e vinte milhões de reais) que tem como credor a Virgo Companhia de Securatização.

As soqueiras existentes ou que vierem a existir nos locais de lavoura conforme identificadas no Anexo II do Contrato de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras sob Condição Suspensiva e Outras Avenças registrado em 13/12/2021, totalizando 215.000 (duzentas e quinze mil) toneladas de cana-de-açúcar na safra 2022/2023, e 422.000 (quatrocentos e vinte e duas mil) toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024.

Esta garantia se referem aos contratos de pré pagamento de exportação no valor de até USD 29.792.525 (Vinte e nove milhões de dólares americanos) que tem como credores:

	2022	2021
AMERRA Agri Fund II, LP	19,77%	18,56%
AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP	18,28%	17,16%
AMERRA Agri Fund II Annex, LP	60,45%	56,75%
AMERRA Agri Opportunity Fund, LP	1,5%	1,41%
Glencore Agriculture BV	-	6,12%

20 Patrimônio líquido

(i) Capital social

O capital social está representado por 178.504 (idêntico em 31 de março de 2021) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(ii) Ajustes de avaliação patrimonial

Hedge accounting

Inclui a parcela efetiva da variação liquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido).

De acordo com o *hedge accounting* (ver nota 6.i.v), as variações cambiais calculadas sobre os saldos passivos são acumuladas na reserva de *hedge* diretamente no patrimônio líquido, e reclassificadas para o resultado durante o exercício em que os fluxos de caixa futuros objetos do hedge são realizados.

Desta forma, durante a safra 2021/2022 foram reclassificados R$ 77.028 mil de variações cambiais passivas para o resultado, de acordo com a realização de pagamentos no montante de U$ 54.593 mil.

Reservas de lucrosReserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do art. 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Dividendos

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.



21 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e dos passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2022	**Valor justo por meio do resultado**	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	11.639	11.639	-	-
Contas a receber	-	751	751	-	-
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras - caixa e equivalentes de caixa	75.690	-	75.690	-	75.690
Total	**75.690**	**12.390**	**88.080**	**-**	**75.690**
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	29.959	29.959	-	-
Financiamentos e empréstimos	-	462.938	462.938	-	-
Total	**-**	**492.897**	**492.897**	**-**	**-**

	Valor contábil			Valor justo	
31 de março de 2021	**Valor justo por meio do resultado**	**Custo amortizado**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo					-
Caixa e equivalentes de caixa	-	638	638	-	-
Contas a receber	-	2.435	2.435	-	-
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras - caixa e equivalentes de caixa	98.860	-	98.860	-	98.860
Total	**98.860**	**3.073**	**101.933**	**-**	**98.860**
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	26.117	26.117	-	-
Financiamentos e empréstimos	-	477.985	477.986	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Instrumentos financeiros derivativos	3.118	-	3.118	-	3.118
Total	**3.118**	**504.102**	**507.221**	**-**	**3.118**

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.



Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, as políticas e processos para mensuração e gerenciamento de riscos, e o gerenciamento do capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras.

b. Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e as suas obrigações.

c. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia e em títulos de investimentos.

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras,a Companhia somente realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating.*

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos financeiros	**2022**	**2021**
Caixa e equivalentes de caixa	87.329	99.498
Contas a receber	751	2.435
	88.080	**101.933**

Os instrumentos financeiros não apresentam concentrações significativas de risco.

Garantias

A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.



d. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia.

A previsão de fluxo de caixa da Companhia monitora continuamente a liquidez. Essa previsão considera os planos de financiamento de dívida da Companhia e o cumprimento de suas metas.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/03/2022	31/03/2021
Fornecedores	29.959	26.117
Empréstimos e financiamentos	462.938	477.986
	492.897	**504.103**
Circulante	106.942	79.613
Não circulante	385.955	424.490

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes. A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros não descontados, incluindo pagamentos de juros estimados:

Cronograma de amortização da dívida

31 de março de 2022	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	Mais que 36 meses
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	29.959	29.959	29.959	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	462.938	476.825	76.000	141.116	80.246	179.463

31 de março de 2021	Valor contábil	Total	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	Mais que 36 meses
Passivos financeiros não derivativos						
Fornecedores	26.117	26.117	26.117	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	477.986	492.325	84.530	395.660	12.135	-

e. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.



Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia estar sujeita a ganhos ou perdas em seus ativos ou passivos financeiros decorrentes de variações nas taxas de juros. Visando a mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas e pós-fixadas.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia era:

Equivalentes de caixa	87.329	99.498
Contas a receber de clientes	751	2.435
Fornecedores	(29.959)	(26.117)
Empréstimos e financiamentos	(462.938)	(477.986)
Exposição Líquida	**(404.817)**	**(402.170)**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

31 de Março de 2022			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Crédito de exportação (PPE)	141.133	Libor	9,66%	13.633	12,08%	17.042	15,09%	21.302
Resultado financeiro líquido (estimado)				**13.633**		**17.042**		**21.302**

31 de Março de 2021			**Cenário 1**		**Cenário 2**		**Cenário 3**	
Instrumento Passivos financeiros	**Valor**	**Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Crédito de exportação (PPE)	412.283	Libor	9.66%	39.827	12,08%	49.803	15,09%	62.214
Resultado financeiro líquido (estimado)				**39.827**		**49.803**		**62.214**

f. Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas e empréstimos denominados em uma moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, em sua grande maioria o Real (R$).



Exposição à moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração, baseia-se na sua política de gerenciamento de risco, conforme abaixo:

		2022		2021	
	Ptax	**R$**	**USD**	**R$**	**USD**
Empréstimos partes relacionadas (Nota 19)	4,7372	141.133	29.793	412.283	71.865
Exposição Líquida		**141.133**	**29.793**	**412.283**	**71.865**

Análise de sensibilidade

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a Administração adotou como cenário provável os valores reconhecidos contabilmente. Como referência aos demais cenários, foram consideradas a deterioração e a apreciação sobre a taxa de câmbio utilizada para apuração apresentados nos registros contábeis. Os cenários foram estimados com uma apreciação e desvalorização de 25% e 50%, respectivamente, do Real no cenário provável.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de março de 2020, foram substituídas as taxas de câmbio e outros indexadores, quando aplicável, e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em cada um dos cenários.

A tabela abaixo demonstra os eventuais impactos no resultado na hipótese dos respectivos cenários apresentados, devendo-se considerar o fato de que os contratos de exportação firmados para as próximas safras não estão sendo contemplados pela análise apresentada abaixo:

Valor em 2022	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar – Passiva	**Saldo provável**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Empréstimos partes relaciondas (Nota 19)	141.133	35.283	70.567	(35.283)	(70.567)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	**-**	**35.283**	**70.567**	**(35.283)**	**(70.567)**

Valor em 2021	**R$**	**Apreciação R$**		**Redução R$**	
Exposição em dólar – Passiva	**Saldo provável**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Empréstimos partes relaciondas (Nota 19)	412.283	103.071	206.142	(103.071)	(206.142)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido	**-**	**103.071**	**206.142**	**(103.071)**	**(206.142)**

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima foram obtidas com as fontes externas de mercado, como Bloomberg e BM & FBOVESPA.



g. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- Exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- Exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- Cumprimento com exigências regulatórias e legais;
- Documentação de controles e procedimentos;
- Exigências para a avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados;
- Exigências de reportar prejuízos operacionais e as ações corretivas propostas;
- Desenvolvimento de planos de contingência;
- Treinamento e desenvolvimento profissional;
- Padrões éticos e comerciais; e
- Mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US$ 29.793 mil (R$ 141.133) em 31 de março de 2022.



A dívida da Companhia para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	31/03/2022	31/03/2021
Financiamentos e empréstimos	462.938	477.986
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(87.329)	(99.498)
(=) Dívida líquida (A)	375.609	378.488
Total do patrimônio líquido (B)	91.367	49.149
Relação dívida líquida sobre patrimônio liquido (A)/(B)	**4,11**	**7,70**

22 Receita líquida

Veja políticas contábeis na nota explicativa 6.a.

a. Fluxos da receita

A receita operacional da Companhia é composta, substancialmente, pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	2022	2021
Receita bruta fiscal	676.586	473.760
Impostos sobre vendas	(24.016)	(20.586)
	652.570	**453.174**

b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias porcategoria de produtos:

	31/03/2022	31/03/2021
Receitas operacionais:		
Mercado interno:		
Etanol	253.006	209.932
Açúcar	1	2.025
Outras	8.267	7.266
	261.273	**219.223**
Mercado externo:		
Açúcar	280.746	254.537
Óleo de Soja Degomado	28.711	-
Farelo de Soja	105.855	-
	415.313	**254.537**
Total da receita bruta	**676.586**	**473.760**
(-) Impostos sobre vendas	(24.016)	(20.586)
Total da receita líquida	**652.570**	**453.174**



23 Despesas por natureza

	31/03/2022	31/03/2021
Matéria prima, fornecedores e própria	315.831	241.022
Depreciação	16.356	13.142
Mão de obra	15.578	12.980
Frete	20.583	23.088
Entressafra	18.597	15.500
Peças e acessórios	3.987	3.113
Combustíveis e Insumos	11.278	5.306
Serviços prestados por terceiros	3.667	2.010
Farelo de soja e óleo degomado (a)	139.641	-
Outras custos	25.121	13.296
	570.639	**329.457**
Classificado como:		
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(524.074)	(292.133)
Despesas comerciais	(31.877)	(22.354)
Administrativas e gerais	(12.655)	(9.696)
Outras receitas e despesas operacionais	(2.032)	(5.274)
	(570.639)	**(329.457)**

(a) Com a finalidade de amortização de pré-pagamentos de exportação, a Companhia adquiriu os produtos farelo de soja e óleo degomado (aquisição de performance de exportação).

24 Financeiras líquidas

	31/03/2022	31/03/2021
Rendimento de aplicações financeiras	4.843	628
Outras receitas financeiras	3.943	4.182
	8.787	**4.810**
Despesa de juros sobre passivos financeiros	(56.994)	(54.287)
Custo captação recursos financeiros	-	(102)
	(56.994)	**(54.389)**
Variação cambial Ativa	8.193	876
Variação cambial Passiva	(80.808)	(54.208)
	(72.615)	(53.332)
Financeiras líquidas	**(120.823)**	**(102. 911)**

25 Subvenções governamentais

A Companhia é optante do crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado do Mato Grosso do Sul, através do Termo de acordo 1.168/2018 celebrado no dia 11 de setembro de 2018, que estabeleceu um crédito mensal equivalente a 9,8% do valor das vendas interestaduais de Etanol Etilico Hidratado em substituição aos créditos tomados nas entradas das mercadorias, exceto compra de cana-de-açúcar interestadual e ativo imobilizado.



Adicionalmente, conforme previsto no Decreto 9745/99, as operações internas de açúcar possuem um crédito outorgado de 1,25% , bem como um benefício fiscal de 67% de dedução sobre o saldo devedor do ICMS através do Termo de Acordo 1.167/2018 celebrado em 05 de junho de 2018 nas operações de venda no mercado interno.

Com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 160/17, em 8 de agosto de 2017, e do Convênio regulamentador de n° 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 18 de dezembro de 2017, o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decretonº 14.979 de março de 2018, que relacionou os benefícios fiscais referentes ao ICMS a serem convalidados.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento para fins tributários.

No exercício findo em 31 de março de 2022, o valor da subvenção totalizou R$ 24.675 e foi registrado na demonstração do resultado na rubrica “Deduções de vendas”. Com base no disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014, a Companhia deverá transferir o benefício para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, limitado ao resultado positivo. Considerando que em 31 de março de 2022 a Companhia apresenta prejuízos acumulados, a reserva de incentivos fiscais não foi constituída.

26 Compromissos de compra e venda

Compromissos de compra de cana de açúcar

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA. O volume compromissado pela Companhia é de aproximadamente 2.040 mil toneladas de cana por safra, sendo 1.065 mil de fornecedores e 975 mil toneladas de parceiros.

* * *

Diretor Financeiro

Octavio Quartim
CPF: 089.322.288-76

Rozana Freitas
CRC MS 008639/O-7
Contadora



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

DocuSign Envelope ID: 979BB2B2-729A-4E70-B5C9-906ACFC897C1

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 979BB2B2729A4E70B5C9906ACFC897C1
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA BTG - Declaração da Emissora.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 8
Rubrica: 0
Giovanna Correa Kiuchi
Assinatura guiada: Ativado
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
SP, São Paulo 01403-001
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
8/8/2024 I 16:23
Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 I 18:57 ID: fbe4fa66-3e12-48eb-b8cb-de101b6b8fd3	DocuSigned by: Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 I 16:27 Reenviado: 8/8/2024 I 18:35 Visualizado: 8/8/2024 I 18:57 Assinado: 8/8/2024 I 18:58
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 I 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	DocuSigned by: Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 I 16:27 Visualizado: 8/8/2024 I 16:28 Assinado: 8/8/2024 I 16:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/8/2024 I 16:27
Entrega certificada	Segurança verificada	8/8/2024 I 16:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/8/2024 I 16:29
Concluído	Segurança verificada	8/8/2024 I 18:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Israel Ramos Santos

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



RAA

Rio Amambai Agroenergia

A força que brota da terra!

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

DocuSign Envelope ID: F711AA9C-B3B9-483A-B8C8-811B49971FB1

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, de sua 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.,

Nome: Israel Ramos Santos
Cargo:

Nome: Thiago Storoli Lucas
Cargo:



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F711AA9CB3B9483AB8C8811B49971FB1
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA RAA IQ - Declaração da Emissora Art. 27 RCVM 160 (08.06.24 - Versão...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 8
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Giovanna Correa Kiuchi
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
8/8/2024 | 17:38

Portador: Giovanna Correa Kiuchi
giovanna.kiuchi@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Israel Ramos Santos israel.ramos@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01577599624 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 8/8/2024 | 19:12 ID: 2131182e-1e46-43cc-bcc4-c9f3dac750af	DocuSigned by: Israel Ramos Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 | 17:39 Reenviado: 8/8/2024 | 18:35 Visualizado: 8/8/2024 | 19:12 Assinado: 8/8/2024 | 19:12
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/11/2021 | 18:09 ID: 432aea2f-482e-4dbc-aea8-17faa2f40a66	DocuSigned by: Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 8/8/2024 | 17:39 Reenviado: 8/8/2024 | 18:35 Visualizado: 8/8/2024 | 19:00 Assinado: 8/8/2024 | 19:00

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/8/2024 I 17:39
Entrega certificada	Segurança verificada	8/8/2024 I 19:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/8/2024 I 19:00
Concluído	Segurança verificada	8/8/2024 I 19:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/5/2022 | 15:36
Partes concordam em: Israel Ramos Santos

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 6/7/2021 | 11:22
Partes concordam em: Thiago Storoli Lucas

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

RAA
Rio Amambai Agroenergia
A força que brota da terra!

RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A.

GMR Publicidade
www.gmreditoracao.com.br